Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 30 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1776

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Republicado para correção
Processo Administrativo Licitatório n° 04/2017 - Pregão Presencial n° 02/2017
O Município de Anastácio MS, torna público, a realização de licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de empresa(s) para efetuar o transporte de Escolares nas linhas 7, 8, 9 e 14 localizadas na zona rural do Município de Anastácio/MS e serviços esporádicos de transporte de escolares para substituição dos veículos próprios da Secretaria de Educação do Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 07 de fevereiro de 2017 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações no Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio/MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: No Setor de Licitação, no endereço supracitado

Anastácio/MS, 23 de janeiro de 2017

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:A37C875F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
P O R T A R I A Nº 5/2017

LUIZ MARTINIANO DE AQUINO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder à servidora HILDA MARIA LIMA – Chefe de Núcleo de Serviços Diversos, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 06 de fevereiro de 2017, referente ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2015 a 20 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 25 de janeiro de 2017.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:170ED8E4

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ATO DA MESA DIRETORA Nº 1/2017

¨DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.¨
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe a alínea c, do inciso IV do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.
RESOLVE
Art. 1º Exonerar MELINA APARECIDA DE QUEIROZ PEREIRA, brasileira, maior, capaz, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 001221956 – SSP/MS, CPF nº 992.439.201-97 e do Título Eleitoral nº 17614561929, do CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE CONTROLE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, símbolo CCUCI.CM, com vencimento fixado na tabela 1, do artigo 1º e com as atribuições previstas no artigo 4º, todos da Lei Complementar Municipal nº 62, de 21 de fevereiro de 2015, a partir de 27 de janeiro de 2017.
Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 27 de janeiro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

MOYSES CHAMA DE CARVALHO
1º Secretário

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
2º Secretário

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:A18A444B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2017. "NOMEIA O PREGOEIRO E ALTERA OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 011, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA O PREGOEIRO E ALTERA OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n° 115, de 10 de dezembro de 2009 e demais disposições normativas relativas,

DECRETA:

Art. 1º Para as licitações, na modalidade de pregão, ficam nomeados o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro para o exercício financeiro de 2017, os seguintes:

Pregoeiro: **Willian Fernando de Jesus;**
Membro: **Márcia Martins Morais;**
Membro: **Ricardo de Freitas Neris;**

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes nomes como suplentes do Pregoeiro Titular, na ordem subseqüente:
1º Suplente de Pregoeiro: **KAISER CARLOS CORREA;**

Art. 3º Ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio fica concedida a função gratificada prevista no art. 17-A, da Lei Complementar nº 22, de 17 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Os suplentes a pregoeiro somente farão gozo da função gratificada prevista no art. 17-A, da Lei Complementar nº 22, de 17 de fevereiro de 2009, no período em que substituírem o pregoeiro titular.

Art. 4º O Pregoeiro e sua equipe, terão integral apoio da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 009, de 19 de janeiro de 2016.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:F9DBF9CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 014/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ Nº 02.940.523/0001-43.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de decurso de prazo.
SALDO A CANCELAR: R$ 2.325,44
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:D8BC0AC6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 016/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, inscrita no CNPJ nº 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: M R P BASILIO - EPP, inscrita no CNPJ nº 07161574/0001-90.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de decurso de prazo.
SALDO A CANCELAR: R$ 23.449,80
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:8FD5B984

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 022/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 01.078.413/0001-51.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:BEFA3A35

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 023/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: EDGAR KIYOTA BARBOSA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 02.264.616/0001-03.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:C61E36F8

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 024/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: MERCADO PAES & SOUZA LTDA ME, inscrita no CNPJ. nº 11.077.305/0001-18.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de decurso de prazo.
SALDO A CANCELAR: R$ 6.657,30
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:1D6C80C6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 025/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: PANIFICADORA A PRAÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.906.779/0001-86.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de cumprimento do objeto.
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:637B5603

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 030/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: MERCADO PAES & SOUZA LTDA ME, inscrita no CNPJ. nº 11.077.305/0001-18.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de decurso de prazo.
SALDO A CANCELAR: R$ 14.579,50
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:53290F07

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N° 032/2016

DAS PARTES
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS inscrito no CNPJ nº. 03.505.013/0001-00.
CONTRATADA: RIZO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 08.409.136/0001-61.
OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de decurso de prazo.
SALDO A CANCELAR: R$ 8.805,30
DATA: 31 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:7D00866E

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 070/2016

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS RETIFICA a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1766, página 5, do dia 16/01/2017.
ONDE SE LÊ: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2016.
LEIA-SE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2016.
Batayporã-MS, 19 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:76B1B5A8

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – JANEIRO/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05/2016** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 036/2016 - Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para prestar Serviço na Realização de Exames de Imagem de Raio –X. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.
Batayporã, MS, 18 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:9F0C4A9C

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – JANEIRO/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **06/2016** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 037/2016 - Objeto: Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviço na realização de exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIA. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.
Batayporã, MS, 19 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:DB8E0921

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2016

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com CNPJ nº 15.337.701/0001-98 e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 35.820.448/0025-03
DO OBJETO
Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº. 001/2016, Pregão Presencial 031/2016, para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de carga para cilindro de gases medicinais, com pureza mínima de 99,5% para atender a oxigenoterapia nas ambulâncias e a demanda de prescrição médica para o tratamento domiciliar de usuários do SUS com Doença Obstrutiva Crônica.
DA PRORROGAÇÃO
A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado até **31 de maio de 2017.**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas da Ata ora aditada que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
DATA
14 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:DE0170B2

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 006/2016

DAS PARTES
O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, CNPJ nº. 03.505.013/0001-00, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com CNPJ nº 15.337.701/0001-98 e a empresa NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 10.213.755/0001-28.
DO OBJETO
Termo Aditivo de Prorrogação à Ata de Registro de Preços nº. 006/2016, Pregão Presencial 037/2016, para eventual Contratação de empresa especializada para prestar serviço na realização de exames de imagem de ULTRASSONOGRAFIA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Batayporã, a partir das demandas apresentadas pelos clientes usuários do Sistema Único de Saúde.
DA PRORROGAÇÃO
A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado até **30 de abril de 2017.**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas da Ata ora aditada que não foram expressamente alteradas por este instrumento.
DATA
14 de dezembro de 2016

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:95838070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.140/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

"Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de janeiro a dezembro de 2017, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Os subsídios dos (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988, serão fixados da seguinte forma:

Presidente..... R$ 5.800,00
1º Secretário..... R$ 5.800,00
Vereadores..... R$ 5.800,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Batayporã-MS., 27 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:FEF3DB3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Conselheira Tutelar Suplente em substituição à Conselheira em período de férias dos Conselheiros Tutelares.

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n. 01/2017 de 04 de janeiro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que encaminha a Resolução CMDCA nº 22/2016 de 16 de dezembro de 2016, que convocou a 1ª Suplente do Conselho Tutelar, Janete Aragão dos Santos, para o período de 11/01/2017 a 10/05/2017, em virtude das férias dos Conselheiros Tutelares Titulares em exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JANETE ARAGÃO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 014.134.481-43, RG nº 001517785/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de CONSELHEIRA TUTELAR, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, SIMBOLO CC3-04, com vencimentos previstos em Lei, pelo período de 11/01/2017 a 10/05/2017, atendendo ao disposto na Lei nº 1007/2013 de 09 de abril de 2013.

Art. 2º. Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã-MS., 11 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:024020F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 021 /2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Nomeia Servidores ocupantes de cargos em comissão."

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº

1000/2013, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 003/2001, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WILSON FERNANDES SENA JUNIOR, portador do CPF nº 010.870.741-50 e RG nº 1448743/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Pública, na Secretaria de Governo, Símbolo AGP-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Nomear ALINE LEÃO FRUGULI, portadora do CPF nº 019.039.901-57 e RG nº 39.189.054-2/SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, na Secretaria de Governo, Símbolo CC3-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 3º Nomear SALETE MARINA DOS SANTOS VIEIRA, portadora do CPF nº 922.539.621-04 e RG nº 001060665/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Símbolo CC3-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 4º Nomear FRANCIELE DE SOUZA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº 031.172841-33 e RG nº 001.674.307/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, na Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC1-03, com vencimentos previstos em Lei, a partir de 16 de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os artigos 5º e 9º da Portaria nº 015/2017 de 03 de janeiro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 16 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal
Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:255589E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, **RETIFICA** a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, do dia 27/01/2017 Edição nº 1775.

ONDE-SE LÊ :

Abertura da Sessão: 13 de Fevereiro de 2016.

LEIA-SÊ:

Abertura da Sessão: 13 de Fevereiro de 2017.

Bodoquena-MS, 27 de Dezembro de 2016.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:FF0CDFE6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº23/2017.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Turismo e Obras do Município de Bodoquena/MS. Conforme Anexo II do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 14 de Fevereiro de 2017
HORAS: 08h00 (oito horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena/MS, 27 de Janeiro de 2017.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:DB874631

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2017

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CEI'S) do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 09 de fevereiro de 2017.
HORAS: 08h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 27 de janeiro de 2017.
Assinado na Autorização

CELSO HENRIQUE MIGUEL POLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:B370E1FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas do Município.
ABERTURA DA SESSÃO: 09 de fevereiro de 2017.
HORAS: 13h30min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 27 de janeiro de 2017.
Assinado na Autorização

CELSO HENRIQUE MIGUEL POLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:05F232D2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2017-RH

Dispõe sobre a exoneração de MOIZES TEIXEIRA do cargo em confiança de Lider de Equip II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **MOIZES TEIXEIRA** do Cargo em Confiança de Líder de Equipe II, Símbolo DAI – 3, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125 de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **02.01.2017**.

Bonito/MS, 26 de janeiro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:18FC178F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2017-RH

Dispõe sobre a nomeação de KARIELY MARQUES DA SILVA para exercer cargo em comissão de Secretário III e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **KARIELY MARQUES DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Secretário III, Símbolo ADI – 3, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **01.02.2017**.

Bonito/MS, 27 de janeiro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:E09E45E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2017-RH

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para tomar posse, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a pedido o prazo para tomar posse do candidato **ANTONIO MARCOS SANCHES DE LIMA ARGUELHO,** convocado para o Cargo de Fiscal de Postura, conforme o Edital de Convocação nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, publicado no dia 04 de janeiro de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Bonito/MS, 27 de janeiro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:551FD8BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.444, DE 06 DE JANEIRO DE 2017./ REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

Dispõe sobre a criação do Programa Assistencial "Fazendo Bonito" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Bonito, o Programa Assistencial "Fazendo Bonito", ao usuário do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando-lhe uma oportunidade de trabalho, respeitada sua condição física, para alcançar meios de subsistência e qualificação profissional.

Parágrafo único. A oportunidade de colocação dar-se-á ao usuário do SUAS maior de 18 (dezoito) anos, exceção aos adolescentes indicados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, quando assim recomendado através de Relatório Psicossocial.

Art. 2º. O Programa Assistencial "Fazendo Bonito" será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a incumbência de:

I – Cadastrar os interessados que desejarem participar do Programa;

II – Selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos públicos e entidades não governamentais do Município, de acordo com suas necessidades, para colaborarem em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local;

III – Conceder bolsa-auxílio mensal, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por 08 (oito) horas diárias;

IV – Observar o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para vinculação do beneficiário ao Programa.

Art. 3º. O cumprimento da carga-horária será de responsabilidade dos órgãos públicos e das entidades não governamentais do Município, beneficiados com a prestação de serviços prestados pelos usuários do Programa.

Art. 4º. O Programa Assistencial "Fazendo Bonito" ofertará um total de 80 (oitenta) vagas, ressaltando que 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas aos egressos do sistema prisional, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 5º. Os interessados em participar do Programa Assistencial "Fazendo Bonito" deverão:

I – Preencher o termo de adesão ao Programa;

II – Comprovar situação de desempregado há no mínimo de 90 (noventa) dias e não estar recebendo auxilio-desemprego;

III – Inscrição de apenas um participante por núcleo familiar;

IV – Estar inserido no Cadastro Único de Assistência Social;

V – Estar residindo no município de Bonito;

VI – Não ser aposentado, beneficiário de auxílio doença ou portador de BPC – Benefício de Prestação Continuada;

VII – O prazo máximo para permanência do participante no Programa será 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da inclusão, não podendo ser readmitido antes do decurso de 06 (seis) meses.

Art. 6º. No decorrer do período de participação no Programa o usuário deverá, obrigatoriamente, participar de cursos e palestras ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As atividades educacionais de que trata este programa serão desenvolvidas e custeadas pelo município de Bonito.

Art. 8º. As despesas com o Programa Assistencial Fazendo Bonito serão custeadas com dotação orçamentária: 05.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.3022.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais – Elemento de Despesa – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 9º. Revoga-se a Lei de n° 1.371, de 07 de abril de 2015.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:22B55C3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação de membros governamentais e não governamentais para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.240, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

DECRETA:

Art. 1º.Ficam nomeados representantes governamentais e não governamentais para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2017/2018, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular – **IGOR HENRIQUE FABRO**, funcionário público municipal, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Orientação Social;

b) Suplente – **CLÁUDIA MÁRCIA BRAFF DENES**, ocupante do cargo de Psicóloga.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular – **VEBISTON DA SILVA BORGES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo de Assessor Especial;

b) Suplente – **IZABEL GONÇALVES CAVALHEIRO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular – **SILVINETE SOLER**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, Nível V;

b) Suplente – **CÁTIA CZYZESKI**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora, Nível VI.

IV – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Titular – **LUCAS LEANDRO PAES**, funcionário público municipal, ocupante de Chefe de Departamento de Promoção dos Esportes;

b) Suplente – **CIRLEI FALCÃO DA SILVA**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Titular – **ADEMILSON LUIZ SCARPANTE**, funcionário público municipal, ocupante do cargo de Tesoureiro;

b) Suplente – **CLEUZA ROCHA FLORES**, funcionária pública municipal, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria.

VI – Instituto Mirim Ambiental:

a) Titular – **FRANCISCO SOLANO ESPÍNDOLA**;

b) Suplente – **PEDRO CARDOSO RODRIGUES**.

VII – Fundação Vida Bonito:

a) Titular – **MARIA WALDETH CAIMAR BATTAGLIN**;

b) Suplente – **ELIZABETH DE MARCO COUTINHO**.

VIII – Associação Pestalozzi de Bonito/MS:

a) Titular – **SUELI MOREIRA DA SILVEIRA**;

b) Suplente – **FABIANO JUSTINO DA SILVA**.

IX – Trabalhadores do SUAS (Resolução CNAS nº 17/2011):

a) Titular – **MARIA AUTA DE SOUZA**;

b) Suplente – **ADRIANA DE ALMEIDA MARTINS**.

X – representantes dos Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social:

a) Titular – **EDMIRSON RIBEIRO**;

b) Suplente – **MARIA DA PENHA SIQUEIRA ARTIGAS**.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº 13, de 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:6E1D3875

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/SEMEC/2017 REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre a organização do processo de escolha dos profissionais efetivos, prorrogação de carga horária e convocação do Profissional da Educação Básica, em regência de classe e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação,, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 147, da Lei de 20 de dezembro de 1996 n. 917/1996, resolve:

Art. 1º. Organizar o processo de escolha dos profissionais efetivos do magistério, que pleiteiam prorrogação de carga horária e convocação na rede municipal de ensino.
Art. 2º. Fica determinado que as atribuições de aula de 2017 para professores e coordenadores efetivos ocorrerão nas datas e horários como segue:
I – Coordenadores Pedagógicos no dia 03/02/2017 às 7 horas.
II – Professor efetivo em disciplina especifica no dia 03/02/2017 às 8 horas.
III – Professores efetivos 1º ao 5º ano e Educação Infantil dia 03/02/2017às 12 horas.
Parágrafo único. Fica definido como local de atribuição de aula dos professores efetivos da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais e Coordenadores Pedagógicos o **Anfiteatro Ramez Tebet.**
Art. 3º. A lotação dos professores efetivos será feita por ordem de classificação conforme previsto no artigo 63 Parágrafo Único, Inciso I da Lei 917/96, onde o professor encontrará disposto em quadro as vagas existentes.
Parágrafo único. para o cumprimento do caput do art. anterior, a efetivação da escolha será feita uma de cada vez, conforme classificação, com acompanhamento de servidores da SEMEC, diretor e coordenadores das unidades escolares..
Art. 4º. O professor efetivo que por força de sua classificação, escolher fora da sede do município poderá ser remanejado provisoriamente na vaga de professor afastado para cargo comissionado ou licença médica, superior a seis meses não sendo permitido que a vaga que o mesmo ocupar após a substituição, seja permutada.
§ 1º Existindo vaga pura na sede do município, o professor não poderá escolher Zona Rural para ter o benefício do remanejamento; exceto para aquele detentor de 2 cargos e, na 2ª escolha, estiver impossibilidade por ter vaga no período já lotado.
§ 2º Durante o processo de escolha e atribuição de aula e/ou turmas não será permitido permutas, o que poderá ser feita no dia 06/02/ 2017 na SEMEC.
Art. 5º. Os professores efetivos em cargo de 22 h/a poderão prorrogar carga horária, conforme seu interesse, em vagas remanescentes ao final da atribuição, de acordo com o artigo 146 da Lei 917/1996, no dia **06/02/2017 às 7 horas.**
Parágrafo Único. A prorrogação só poderá ocorrer em caráter suplementar visando o preenchimento de vagas de professores legalmente afastados para exercer cargos em comissão designação e/ou licença médica.
Art. 6º. Os professores em áreas especificas escolherão inicialmente 15 h/a semanais.
Parágrafo único. não será permitida a escolha de aulas superior a 15 h/a no mesmo período, possibilitando o cumprimento da hora atividade.
Art. 7º. O professor efetivo em áreas especificas não completando a sua carga horária (15/ h/a) no primeiro cargo poderá escolher áreas de conhecimento afins.
Art. 8º. Fica assegurado um terço da carga horária para hora atividade.
§ 1º Fica assegurada, à hora atividade integrada bimestral (4 h/a) na Educação Infantil e do Ensino Fundamental em horário organizado pela coordenação pedagógica, sem acréscimo de horas destinadas às atividades pedagógicas e acompanhado do coordenador pedagógico que deverá encaminhar plano de trabalho à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º utilizar as horas de trabalho pedagógico coletivo como momento de formação do profissional do magistério.
Art. 9º. São lotados no 1º ao 3º ano do ensino fundamental preferencialmente professores que tenham o curso PROFA, PRÓ-LETRAMENTO, PNAIC na área de linguagem e matemática
Art. 10. Para os anos iniciais (1º ao 5º) ficará lotado um professor regente, que ministrará as áreas de conhecimento: Língua portuguesa, letramento, matemática e ciências. Nas áreas de conhecimento historia e geografia do 1º ao 3º apenas um professor e para os anos , 4º e 5º professores horas/ aula da área especificas, como nas demais disciplinas de: inglês, artes , Educação Física com professores efetivos lotados em h/a.
Art.11. Os casos omissos serão analisados caso a caso e as decisões serão tomadas levando em conta o interesse do processo ensino aprendizagem.
Art.12. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasilândia - MS, 27 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO APARECIDO LINS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer..

Publicado por:
Renato Farias de Souza
Código Identificador:DBD3B645

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
TERMO DE EXCLUSÃO Nº 001/2017 - SIMPLES NACIONAL

RAZÃO SOCIAL: ANDERSON LIMA DE SOUZA ME
CNPJ: 01.786.154/0001-13
AV – BOA ESPERANÇA 535

BRASILÂNDIA / MS

A pessoa jurídica acima identificada fica NOTIFICADA de sua exclusão de ofício do Registro Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), por estar incursa na (as) seguinte (s) situação (ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:

Hipótese de exclusão:

() Prática reiterada de infração.
(x) Que possua débito com a Fazenda Pública Municipal do município de Brasilândia/MS, cuja exigibilidade não esteja suspensa.
(x) PENDÊNCIAS CADASTRAIS

Fundamentação Legal:

Artigo 17, V e 29 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 73, 74,75 e 76, da Resolução CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011.

De acordo com o artigo 76º, § 1º, da Resolução CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, será permitida a permanência da ME e da EPP como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação de regularização das pendências no prazo de até **30 (trinta) dias** contado a partir da ciência da exclusão.

A pessoa jurídica poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência, apresentar pedido de reconsideração relativo ao presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, dirigido a secretaria de Finanças e protocolizado na Prefeitura Municipal de Brasilândia situada na Rua Elviro Mancini, nº 530, Centro, Brasilândia / MS.
O contribuinte será notificado da decisão final proferida, caso apresente pedido de reconsideração.

Local e Data: Brasilândia / MS, 20 DE JANEIRO DE 2017.

MÁRIO SERGIO FERRARI
Fiscalização Tributária
Matricula nº. 55026

Publicado por:
Cleiton de Oliveira Caitano
Código Identificador:A48E21EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
TERMO DE EXCLUSÃO Nº 002/2017 - SIMPLES NACIONAL

RAZÃO SOCIAL: CARLOS DA SILVA ESPINDOLA - ME
CNPJ: 14.118.242/0001-99
AV – BOA ESPERANÇA 455
BRASILÂNDIA / MS

A pessoa jurídica acima identificada fica NOTIFICADA de sua exclusão de ofício do Registro Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), por estar incursa na (as) seguinte (s) situação (ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:

Hipótese de exclusão:

() Prática reiterada de infração.
(x) Que possua débito com a Fazenda Pública Municipal do município de Brasilândia/MS, cuja exigibilidade não esteja suspensa.
(x) PENDÊNCIAS CADASTRAIS

Fundamentação Legal:

Artigo 17, V e 29 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 73, 74,75 e 76, da Resolução CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011.

De acordo com o artigo 76º, § 1º, da Resolução CGSN nº. 94, de 29 de novembro de 2011, será permitida a permanência da ME e da EPP como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação de regularização das pendências no prazo de até **30 (trinta) dias** contado a partir da ciência da exclusão.

A pessoa jurídica poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência, apresentar pedido de reconsideração relativo ao presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, dirigido a secretaria de Finanças e protocolizado na Prefeitura Municipal de Brasilândia situada na Rua Elviro Mancini, nº 530, Centro, Brasilândia / MS.
O contribuinte será notificado da decisão final proferida, caso apresente pedido de reconsideração.

Local e Data: Brasilândia / MS, 20 DE JANEIRO DE 2017.

MÁRIO SERGIO FERRARI
Fiscalização Tributária
Matricula nº. 55026

Publicado por:
Cleiton de Oliveira Caitano
Código Identificador:012440F4

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 270/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 004/2017.
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de gás de cozinha e água mineral, visando atender Secretarias Municipais durante o exercício 2017, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:00horas, do dia 10/02/2017, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.
Brasilândia – MS, 27/01/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA –
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:AD9F97A3

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 242/2017, Modalidade: Pregão Presencial Nº 005/2017.
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Leite especial para paciente da rede municipal de saúde, visando atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício 2017, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:30horas, do dia 10/02/2017, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 13:00 horas. O edital também estará disponível no site www.brasilandia.ms.gov.br.
Brasilândia – MS, 27/01/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA –
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:B5384198

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO - RESULTADO

O Município de Brasilândia – MS, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do processo abaixo: Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 1/ 2017 - Processo n° 67/ 2017. Objeto: Contratação de empresa para transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Brasilândia – MS, para as linhas (...) durante o ano letivo de 2017. Resultado: Empresa (s) vencedora (s): DEVANIR JOSE DOS SANTOS ME - Linhas nº: 04, 06 e 09 -R$ 290.124,20 / MIGUEL ESTEVAM DA SILVA ME - Linhas nº: 14 - R$ 87.391,50 / JOÃO JOSE FERREIRA JUNIOR ME - Linhas nº: 11 - R$ 90.405,00 / MHAYRA GALDINO MANSAN - Linhas nº: 07 - R$ 134.070,00 / DERLI MANSON ME - Linhas nº: 01 - R$ 146.124,00 / MADALENA TRANSPORTE EIRELLI ME - Linhas nº: 05 - R$ 117.087,80 / EMILIA GOMES SANTOS EIRELI-ME - Linhas nº: 10 - R$ 144.566,00 / GUILHERME GAMA INACIO ME - Linhas nº: 02 e 13 - R$ 271.256,00 / EXPRESSO NIELI EIRELI – ME - Linhas nº: 08 - R$ 102.336,00 / SILVANA FRANCISCA DE SOUZA TRAN ME - Linhas nº: 12 - R$ 169.576,00.

Brasilândia – MS, 27/01/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:0C436923

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

O Vereador Almir de Oliveira Ávila, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis;
R E S O L V E :
Art. 1º - NOMEAR, NEDIMAR DIAS BRANDÃO, para ocupar o Cargo de Assessor Parlamentar I, Símbolo DA-7, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.
Art. 2º- Este Decreto entra em vigor em 05 de janeiro de 2017 e seus efeitos são retroativos à 02 (dois) de janeiro de 2017.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2.017.

VER. ALMIR DE OLIVEIRA ÁVILA
Presidente

Publicado por:
Danny Lemos de Carvalho
Código Identificador:11160289

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 077/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Sra. Naraiany Ferreira de Oliveira no cargo efetivo de Fonoaudióloga.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **NARAIANY FERREIRA DE OLIVEIRA,** no cargo efetivo de Fonoaudióloga, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 26 de janeiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:6D49CF77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 078/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia a Sra. Ruth de Moura Silveira no cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde - Vila Industrial.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **RUTH DE MOURA SILVEIRA,** no cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde - Vila Industrial, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 26 de janeiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:89928BA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 079/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. Kaue Luiz Furtado Ribeiro no cargo efetivo de Coletor de Resíduos.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **KAUE FURTADO RIBEIRO** no cargo efetivo de Coletor de Resíduos, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 26 de janeiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:FFF57336

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 080/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. Emerson da Silva no cargo efetivo de Coletor de Resíduos.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EMERSON DA SILVA** no cargo efetivo de Coletor de Resíduos, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 26 de janeiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:BFFBDD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 081/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia o Sr. João Antonio Ferreira Coimbra no cargo efetivo de Coletor de Resíduos.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOÃO ANTONIO FERREIRA COIMBRA** no cargo efetivo de Coletor de Resíduos, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 26 de janeiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:CBDA0390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMAPUÃ

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO E POSSE

Ref. POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

O Presidente da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, no uso de suas atribuições legais, proclama e empossa a **CHAPA ÚNICA**, eleita a nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, através da Assembléia Extraordinária ocorrida na data de 26/01/2017.
Camapuã-MS, 27 de janeiro de 2017.

AGNALDO SILVA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:CB5944BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Extrato do contrato nº004/2017
Partes: Município de Camapuã/Ana Lucia Ferreira da Silva
Objeto: A contratada prestará serviço temporários no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição da servidora Regiane Maciel de Menezes, que encontra-se em licença para tratar interesses particulares.
Do Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 02/01/2017 até 31/12/2017
Da Remuneração: A Contratada receberá o valor mensal de R$1.070,90 (um mil e setenta reais e noventa centavos), e insalubridade no valor de R$187,40(cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando a remuneração de R$1.258,30 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), cujo pagamento será realizado pela folha de pagamento.
Assinam: Delano de Oliveira Huber/Ana Lucia Ferreira da Silva
Data: 16/01/2017

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:768C3837

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Extrato do contrato nº005/2017
Partes:Município de Camapuã/Débora Carneiro de Oliveira Silva
Objeto: A contratada prestará serviço temporários no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor Fabrício Martins Alves, que encontra-se em licença para tratar interesses particulares.
Do prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 05/01/2017 até 31/12/2017
Da Remuneração: A Contratada receberá o valor mensal de R$1.014,00 (um mil e quatorze reais), gratificação de R$128,00(cento e vinte e oito reais), insalubridade de R$187,40(cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando a remuneração de R$1.329,40 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), cujo pagamento será realizado pela folha de pagamento
Data: 05/01/2017

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:0D05AFC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Extrato do contrato nº006/2017
Partes: Município de Camapuã/Roseli Fernandes de Abreu Ramos
Objeto: A contratada prestará serviço temporários no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, devendo exercer suas atividades no ESF – Vila Industrial em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição da servidora Adelia Vitalino Policarpo, que encontra-se readaptada temporariamente.
Do prazo: Contrato terá vigência a partir de 02/01/2017 até 08/02/2017
Da Remuneração: A Contratada receberá o valor mensal de R$884,72 (oitocentos e oitenta e quatro e setenta e dois centavos), complemento salarial de R$52,28(cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) e insalubridade no valor de R$187,40(cento e setenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando a remuneração de R$1.124,40 (um

mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos), cujo pagamento será realizado pela folha de pagamento.
Assinam: Delano de Oliveira Huber/Roseli Fernandes de Abreu Ramos
Data: 02/01/2017

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:7CD57C6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.452/2018, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

DECLARA ABERTAS VAGAS PARA CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de convocação de servidores para atender a demanda;
CONSIDERANDO os termos do Edital nº. 001/16, de 15/07/16, item 14.6 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por criação ou vacância para os cargos/funções oferecidos e durante a vigência do Concurso, por necessidade da Prefeitura Municipal, serão nomeados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS;
CONSIDERANDO que há candidatos aprovados e há vagas puras em aberto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã e classificados no Concurso Público aguardando a convocação para preenchimento de vagas;

DECRETA:

ART. 1º Ficam declaradas abertas as seguintes vagas de cargos efetivos para nomeação por candidatos aprovados no certame público do Edital nº. 001/16, de 15/07/16:
01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo;
01(uma) vaga de Agente Comunitário de Saúde – Vila Industrial;
03(três vagas de Coletor de Resíduos.
ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 26 de janeiro de 2.017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:A11FED8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.455, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SUPLEMENTES PARA SUBSTITUIR MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município e conforme edital nº016/2015 – da Comissão Especial Eleitoral – CMDCA, de 24 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os suplentes abaixo mencionados para substituir membros do Conselho Tutelar, conforme segue:
Etelvina Luiza de Mendonça, em substituição ao Conselheiro Tutelar Jerson de Moura Calvis Junior, no período de 16/01/2017 a 14/02/2017, em virtude de gozo de férias;
Rosimari Pereira dos Santos Nunes, em substituição a Conselheira Tutelar Juliana Escobar Rezende, no período de 20/01/2017 a 20/07/2017, em virtude de licença maternidade.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/01/2017.

Camapuã-MS, 27 de janeiro de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:18077371

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 071/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 071/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2017, nos Centros de Educação Infantil, terá a duração mínima de 204 (duzentos e quatro) dias, sendo:

I – 204 (duzentos e quatro) dias letivos;

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo todas as atividades, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.
Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.
§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses corresponderá no máximo a 2% (dois por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo utilizados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Para cumprimento dos 204 (duzentos e quatro) dias letivos encontram-se previstos os seguintes sábados:
I – 08 de Abril;
II – 10 de Junho;

III – 01 de Julho;
IV – 16 de Setembro;
V – 30 de Setembro;
VI - 11 de Novembro.

Art. 7º O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares dos Centros de Educação Infantil iniciarão, respectivamente, 06 de fevereiro de 2017 e encerrarão em 19 de dezembro de 2017.

Art. 8º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar o qual deverá ser encaminhado, até a data de 06 de fevereiro de 2017, à Secretaria Municipal de Educação para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, a Secretaria deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nos Centros de Educação Infantil de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 10. Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 11. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.

Art. 12. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SECEL nº 068/2016, de 11 de Fevereiro de 2016.

CAMAPUÃ/MS, 24 de Janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:BA0DA59E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 072/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 072/2017, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2017, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 204 (duzentos e quatro) dias, sendo:

I – 200 (duzentos) dias letivos;
II – 4 (quatro) dias destinados a exames finais;

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividades, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.
Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses, (Conselho de Classe, aulas programadas, atividades culturais e esportivas) corresponderá no máximo a 7% (sete por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo utilizados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos os seguintes sábados:
I – 08 de Abril;
II – 10 de Junho;
III – 01 de Julho;
IV – 16 de Setembro;
V – 30 de Setembro;
VI - 11 de Novembro.

Art. 7º Se houver necessidade de ministrar aulas programadas deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 1 / SECE / 2009.

Art. 8º O ano escolar e o ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino iniciarão, respectivamente, 06 de fevereiro de 2017 e encerrarão em 19 de dezembro de 2017.

Art. 9º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar, após reunião com o Conselho Escolar, o qual deverá ser encaminhado, até a data de 06 de fevereiro de 2017, à Secretaria Municipal de Educação para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, a Secretaria deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 11. Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 12. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.
Art. 13. Esta Resolução não será aplicada aos Centros de Educação Infantil do Município.

Art. 14. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução / SECEL nº 069/2016, de 22 de Fevereiro de 2016.

CAMAPUÃ/MS, 24 de Janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:9584D784

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 076/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 076/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2017, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O ano escolar de 2017, da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 192 (cento e noventa e dois) dias, sendo:

I – 192 (cento e noventa e dois) dias letivos;
II – 4 (quatro) dias destinados a exames finais;

Art. 2º Caracteriza-se como dia letivo toda atividades, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e a efetiva presença e orientação do professor.
Art. 3º Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, o cumprimento destas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 1º O não-cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no mês da sua ocorrência.
§ 2º Somente quando o não-cumprimento de dia letivo ocorre ao final de mês, será permitida a sua reposição no mês seguinte.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser comunicada formalmente à Secretária Municipal de Educação, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 1º A alteração a ser feita só será efetivada após a apreciação da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará ineficiência da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 5º Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extraclasses, (Conselho de Classe, aulas programadas, atividades culturais e esportivas) corresponderá no máximo a 7% (sete por cento) do total dos dias letivos previstos, sendo utilizados pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único Para cumprimento dos 192 (cento e noventa e dois) dias letivos encontram-se previstos os seguintes sábados:
I – 08 de Abril;
II – 10 de Junho;
III – 01 de Julho;
IV – 16 de Setembro;
V – 30 de Setembro;
VI - 11 de Novembro.

Art. 7º Se houver necessidade de ministrar aulas programadas deverão ser efetivadas em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 1 / SECE / 2009.

Art. 8º O ano escolar e o ano letivo da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino iniciará, respectivamente, 06 de fevereiro de 2017 e encerrará em 07 de dezembro de 2017.

Art. 9º Compete à Direção elaborar o Calendário Escolar, após reunião com o Conselho Escolar, o qual deverá ser encaminhado, até a data de 06 de fevereiro de 2017, à Secretaria Municipal de Educação para fins de apreciação.

Parágrafo Único: Após a análise, a Secretaria deverá devolver uma via do Calendário Escolar à escola.

Art. 10 Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação.

Art. 11 Compete a cada Direção fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 12 O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias das Matrizes Curriculares e dos dias letivos.
Art. 13 A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMAPUÃ/MS, 26 de Janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:1780A1DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 077/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 077/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre os quantitativos de horas-aula e de horas-atividade a serem cumpridas pelos Profissionais da Educação Básica, no exercício da docência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Camapuã-MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais com

fundamento no Art. 24, inciso I e II da Lei Complementar nº 006, de 20 de Junho de 2001, e considerando o § 4º do artigo 2º da Lei n° 11.738, de 16 de Julho de 2008, e o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, resolve:

Art. 1º Os Profissionais da Educação Básica, no exercício da docência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camapuã-MS, passarão a cumprir, a partir de janeiro de 2017, as cargas horárias semanais, conforme o determinado nesta Resolução.

Art. 2º A duração da hora-aula e da hora-atividade a ser cumprida pelo docente será de 50 (cinquenta) minutos, independente da etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica em exercício.

Art. 3º Os Profissionais da Educação Básica, no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das seguintes cargas horárias semanais:

I – a parcial, de 20 horas, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo 16 (dezesseis) em sala de aula e 8 (oito) de atividades;

II – a integral, de 40 (quarenta) horas, correspondente a 48 (quarenta e oito) horas-aula, sendo 32 (trinta e duas) em sala de aula e 16 (dezesseis) de atividades.

Art. 4º A hora-atividade é o tempo reservado ao docente, que será cumprida na unidade escolar e em local de livre escolha.

Parágrafo único. A hora-atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

Art. 5º As cargas horárias destinadas às horas-atividade previstas no art. 3º desta Resolução, serão cumpridas da seguinte maneira:

I – para o quantitativo de 8 (oito) horas-aula semanais:

a) 5 (cinco) horas-aula na unidade escolar;
b) 3 (três) horas-aula em local de livre escolha.

II – para o quantitativo de 16 (dezesseis) horas-aula:

a) 10 (dez) horas-aula na unidade escolar;
b) 6 (seis) horas-aula em local de livre escolha.

Art. 6º Os quantitativos de cargas horárias diferenciados do disposto nos artigos 3º e 5º desta Resolução serão cumpridos em conformidade com o que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMAPUÃ/MS, 27 de janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.
Anexo Único da Resolução/SECEL n. 77, de 27 de janeiro de 2017.

Carga horária de lotação	**Aulas em sala de aula**	Carga horária de horas-atividade/local		
		Total	Unidade Escolar	Local de livre escolha
3	**2**	1	1	-
4	**3**	1	1	-
5	**3**	2	1	1
6	**4**	2	1	1
7	**5**	2	1	1
8	**5**	3	2	1
9	**6**	3	2	1
10	**7**	3	2	1
11	**7**	3	2	1
12	**8**	4	3	1
13	**9**	4	3	1
14	**9**	5	3	2
15	**10**	5	3	2
16	**11**	5	3	2
17	**11**	6	4	2
18	**12**	6	4	2
19	**13**	6	4	2
20	**13**	7	4	3
21	**14**	7	4	3
22	**15**	7	4	3
23	**15**	8	5	3
24	**16**	8	5	3
25	**17**	8	5	3
26	**17**	9	6	3
27	**18**	9	6	3
28	**19**	9	6	3
29	**19**	10	6	4
30	**20**	10	6	4
31	**21**	10	6	4
32	**21**	11	7	4
33	**22**	11	7	4
34	**23**	11	7	4
35	**23**	12	7	5
36	**24**	12	7	5
37	**25**	12	7	5
38	**25**	13	8	5
39	**26**	13	8	5
40	**27**	13	8	5
41	**27**	14	9	5
42	**28**	14	9	5
43	**29**	14	9	5
44	**29**	15	9	6
45	**30**	15	9	6
46	**31**	15	9	6
47	**31**	16	10	6
48	**32**	16	10	6

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:7A9A9589

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 5 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015 (a)	Em 31 Out 2016 (b)	Em 31 Dez 2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.696.772,81	2.386.772,81	2.386.772,81
DEDUÇÕES (II)	842.289,61	2.741.131,92	2.836.721,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.150.096,55	2.948.704,83	3.044.111,69
Demais Haveres Financeiros	7.187,55	4.917,00	4.199,66
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.314.994,49	212.489,91	211.590,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.854.483,20	-354.359,11	-449.948,23
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	1.854.483,20	-354.359,11	-449.948,23
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (c-b)	JAN A DEZ 2016 (c-a)
RESULTADO NOMINAL		-95.589,12	-2.304.431,43
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-123.000,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIAÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2015	Bimestre Anterior	JAN A DEZ 2016
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	1.493.275,37	1.816.317,73

Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	1.493.275,37	1.816.317,73
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX)=(VII-VIII)	0,00	-1.493.275,37	-1.816.317,73
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI)=(IX-X)	0,00	-1.493.275,37	-1.816.317,73

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:1D60DF6E

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 9 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE
Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.986.407,21	3.274.105,70	3.118.173,87	155.931,83	5.712.301,51
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.986.407,21	3.274.105,70	3.118.173,87	155.931,83	5.712.301,51
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-8.986.407,21	-3.274.105,70			-5.712.301,51
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:ADA558AB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 001/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Deodápolis/MS, altera a Lei Complementar 007/2015 e a Lei Complementar n° 003 de novembro de 2015, extingue e cria cargos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°Fica alterado o Art. 20 da Lei Complementar ne 003/2015 e revogado o §3° do art. 20, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 20.Para o desempenho de suas finalidades, o Poder Executivo de Deodápolis conta com os seguintes órgãos:
I - Órgãos Colegiados
Conselhos Municipais
II - Órgão de Controle Interno
a) Controladoria Geral - CONGE
III - Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito
a) Gabinete do Prefeito - GABIP
b) Procuradoria Jurídica - PROJU
IV – Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania - SEMA
d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente-SEINFA
f) Secretaria Municipal de Planejamento e Controle-SEPLAC
V - Órgãos de Atividades Específicas
a) Coordenadoria de Defesa Civil
b) Departamento de Trânsito e Transporte
VI - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal
a) Unidade Municipal de Cadastramento
b) Junta de Serviço Militar.
§ 1º. Os órgãos compreendidos no inciso II, no inciso III, alíneas "a" e "b", e no inciso IV deste artigo são os de Nível de Direção Superior, representados pelo Controlador Geral, Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Jurídico e Secretários Municipais, com funções relativas a liderança e articulação do setor de atividade comandado pela Pasta, inclusive as relações intergovernamentais.
§ 2º. Os órgãos compreendidos as alíneas "a" a "f" do inciso IV deste artigo são os de Nível de Secretaria, incluindo os órgãos representados pelo Coordenador de Defesa Civil, Diretor de Trânsito e Transporte e pelos Diretores de Secretaria Municipal, com funções relativas a controle interno de programas, projetos e atividades a cargo do órgão, bem como ordenação dos serviços auxiliares necessários ao seu regular funcionamento.
§ 3º. A Divisão constitui o último nível de desdobramento da estrutura básica dos órgãos mencionados nos incisos II a IV deste artigo e serão implantados na medida das necessidades específicas para o desenvolvimento dos serviços afetos à Pasta."
Art. 2° Fica alterada a Seção IV, a Subseção I e osarts. 25; 26;27; 28; 29 e 30 da Lei Complementar n°003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV
Das Secretarias Municipais
Subseção I
Da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
Art. 25. Compete à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
II - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual;
III - a gestão e execução orçamentárias, em articulação com as demais Secretarias Municipais.
IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação da Prefeitura Municipal;
V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
VI - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;

VII - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa, relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;
VIII - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;
IX - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;
X - a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;
XI - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis da Prefeitura;
XII - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;
XIII - administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;
XIV - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;
XV - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;
XVI - a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;
XVII - a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;
XVIII - a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com a Controladoria Geral;
XIX - a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável, em articulação com a Procuradoria Jurídica;
XX - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência da Prefeitura;
XXI - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;
XXII - a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;
XXIII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção II
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
I - a estruturação e organização dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
II - a promoção da integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado;
III - a promoção do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
IV - a autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu sistema de ensino, na área de sua competência;
V - a disponibilização da educação infantil em creches e pré-escolas, com prioridade para o ensino fundamental;
VI - a elaboração e execução da proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município;
VII - a efetivação da chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino fundamental;
VIII - a atuação junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola;
IX - o gerenciamento dos serviços de alimentação e transporte escolar;
X - a realização das diretrizes da política cultural, promovendo o incentivo e o apoio à produção cultural nas suas diversas manifestações;
XI - o estímulo à produção cultural e a formação de novos artistas;
XII - a implementação das diretrizes esportivas e de lazer, com vistas a propiciar melhor qualidade de vida à população do Município;
XIII - o estímulo à participação da população em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
XIV - promover a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
XV - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
XVI - a manutenção dos equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades culturais, esportivas e de lazer, gerenciando a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência;
XVII - o desempenho de outras atividades afins.
Subseção III
Da Secretaria Municipal de Saúde
Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I - a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais Secretarias Municipais pertinentes;
II - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;
III - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Gerência Municipal de Saúde e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
IV - a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação internas e das instâncias estadual e federal pertinentes;
V - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;
VI - a promoção dos serviços de vigilância em saúde nas áreas epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização, em articulação com os governos federal e estadual;
VII - a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;
VIII - a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;
IX - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;
X - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;
XI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;
XII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção IV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania
Art. 28 . Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania:
I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;
II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;
III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção às famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;
V - orientação a população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;
VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;
VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;
VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;
IX - o planejamento habitacional destinado à população desprovida de recursos financeiros;
X - o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população desprovida de recursos socioeconômicos, transformadas em aglomerados populacionais, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas;
XI - a execução das políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequando-as às necessidades da população e peculiaridades do Município;
XII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de normas, rotinas e procedimentos necessários à implantação dos projetos habitacionais;
XIII - a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos;
XIV - o estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
XV - a regularização e titularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
XVI - a articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e o estímulo à iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
XVII - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção V
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente
Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente:
I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos;
II - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal;
III - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
IV - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;
V - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;
VI - a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;
VII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;
VIII - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;
IX - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;
X - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;
XI - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;
XII - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;
XIII - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;
XIV - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;
XV - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
XVI - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
XVII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal;
XVIII - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;
XIX - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;
XX - a construção e manutenção de estradas vicinais, pontes e mata-burros;
XXI - a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;
XXII - a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município;
XXIII - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócios, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços;
XIV - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente as integrantes do Sistema S, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;
XV - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
XVI - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
XVII - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
XVIII - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;
XIX - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
XXX - a elaboração de planos e projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, intervindo em ambientes naturais ou modificados, visando à preservação do meio ambiente;
XXXI - o desenvolvimento de estudos para implementação de espaços de áreas verdes;
XXXII - o acompanhamento e avaliação dos serviços de manutenção de praças, parques, jardins, bosques e outros equipamentos urbanos, propondo correções, se necessárias;
XXXIII - o estudo e proposição de alternativas de ações políticas junto aos órgãos estaduais ou federais, visando à criação e manutenção de programas de preservação ambiental;
XXXIV - estudo de alternativas de localização industrial que possibilitem melhor dispersão de poluentes;
XXXV - realização de palestras em escolas, associações e outras entidades, visando à conscientização sobre a importância da preservação ambiental.
XXXVI - o desempenho de outras atividades afins.

Subseção VI

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle:
o planejamento e a coordenação da formulação dos projetos estratégicos do Governo Municipal;
a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento do município;
a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Plurianual de Investimento em conjunto com as demais secretarias e mediante participação popular;
a elaboração, o acompanhamento, o controle a implementação do Plano Diretor do Município, em sintonia com o Estatuto das Cidades e a formulação e elaboração dos demais instrumentos que lhe são complementares;
o estudo e a sistematização de dados e informações sobre economia urbana e regional, subsidiando a elaboração de pareceres, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e municipal;
a proposição da normatização, através de legislação básica do zoneamento e ocupação do solo e do parcelamento do solo;
o desenvolvimento de atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;
a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados à área de atuação do Município ou que tenham caráter multidisciplinar, entre órgãos e entidades do Estado ou da União;
o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios interinstitucionais;
o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da aplicação das suas dotações orçamentárias;
o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da aplicação dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
o desempenho de outras atividades afins.

Art. 3° Ficam alterados os arts. 37, 38 e 39 da Lei Complementar n°003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 37 As estruturas organizacionais das Secretarias terão estrutura básica e desdobramento operacional identificados pela hierarquia e vinculação das unidades organizacionais que os integram, sendo estruturada pelos seguintes órgãos: superintendência, departamento, divisão, setor e seção.
§ 1° – O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto os órgãos estruturais das Secretarias, estabelecendo suas funções e competências.
.Art. 38 - Ao ocupante do cargo de Procurador do Município é assegurado o tratamento protocolar.
Art. 39 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão e outros de mesma natureza, para atender à operacionalização e administração de órgãos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único –Fica responsável por executar essa transformação a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.”
Art. 4°Ficam alterados os arts. 40 e 41 da Lei Complementar n°003/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações especificadas no Orçamento Anual de 2017, suplementadas se necessário, excluindo-se os valores alterados por força desta lei complementar do limite estabelecido para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na lei orçamentária para 2017.
Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para adequar o orçamento às alterações desta lei complementar, no limite dos remanejamentos exigidos pelas adequações.
Art. 41 - Ficam substituída a expressão Gerência por Secretaria em todo o texto da Lei Complementar n° 03/2015, ficando o poder executivo autorizado a compilar o texto da referida lei adequando-o às alterações ocorridas” .
Art. 5° Fica alterada a tabela 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO do anexo I da Lei Complementar n° 007/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANM	D	Técnico em Meio Ambiente	02	1.267,31	Nível Médio	40 hrs

Art. 6º Fica criada a gratificação de representação dos cargos em Comissão previstos nas tabelas 1 e 2 do anexo I desta Lei complementar em percentual correspondente a até 50% do vencimento dos referidos cargos.
Parágrafo Único: a gratificação de que trata este artigo incidirá no quantitativo de até 30% dos cargos em Comissão.
Art. 7° Fica alterado o anexo I – tabelas 1; 2 e 3 da Lei Complementar n° 007/2015 passando a vigorar conforme o anexo I desta lei complementar.
Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e alterando a leis complementares nº 003/2015 e 007/2015.
Art. 09º Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS/MS

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO I

TABELA I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS					
SÍMBOLO	**CARGOS**	**VAGAS**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**	**C/H/S**
SEC	**Secretário Municipal**	**06**	**Subsidio fixado pela Câmara municipal**	**Nível Médio eexperiência na área**	**40 hrs**
DAS-1	**Procurador Jurídico**	**01**	**4.890,00**	**Formação em Direito e registro na OAB**	**20 hrs**
DAS-2	**Controlador**	**01**	**4.300,00**	**Formação em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia**	**20 hrs**
DAS-3	**Superintendente**	**07**	**2.900,00**	**Nível Médio ou experiência na área**	**40 hrs**
DAS-4	**Diretor de Departamento**	**26**	**2.500,00**	**Nível Médio ou experiência na área**	**40 hrs**
DAS-5	**Chefe de Divisão**	**10**	**2.000,00**	**Nível Médio ou experiência na área**	**40 hrs**
DAS-6	**Chefe de Setor**	**05**	**1.500,00**	**Nível Médio ou experiência na área**	**40 hrs**
DAS-7	**Chefe de Equipe**	**01**	**1.000,00**	**Nível Médio ou experiência na área**	**40 hrs**

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
GRUPO OCUPACIONAL II – GRUPO DE ASSESSORAMENTO - ASS					
SÍMBOLO	**CARGOS**	**VAGAS**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**	**C/H/S**
ASS-1	**Assessor Técnico Jurídico**	**01**	**4.300,00**	**Formação em Direito e notória especialização na área**	**20 hrs**
ASS-2	**Assessor Técnico de Controladoria**	**01**	**4.000,00**	**Formação em uma das seguintes áreas: Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia e Técnico em Contabilidade**	**40 hrs**
ASS-3	**Assessor de Imprensa**	**01**	**2.000,00**	**Nível Médio ou notória especialização em administração pública**	**40 hrs**
ASS-3	**Assessor de Defesa Civil**	**01**	**2.000,00**	**Nível Médio ou notória especialização em administração pública**	**40 hrs**
ASS-3	**Assessor de Desenvolvimento Econômico**	**01**	**2.000,00**	**Nível Médio ou notória especialização em administração pública**	**40 hrs**
ASS-3	**Assessor I**	**02**	**2.000,00**	**Nível Médio ou notória**	**40 hrs**

				especialização em administração pública	
ASS-3	Assessor II	02	1.500,00	Nível Médio ou notória especialização em administração pública	40 hrs

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA					
GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG					
SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
FG - 1	Líder de Equipe I	05	Até 100%	Nível Médio ou capacidade notória em administração pública	40 hrs
FG - 2	Lider de Equipe II	07	Até 50%	Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública	40 hrs
FG - 3	Líder de Equipe III	10	Até 20%	Nível Fundamental ou capacidade notória em administração pública	40 hrs

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:D788C485

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR 002/2017

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº002/2017, 27 DE JANEIRO DE 2017.

"Cria a gratificação por desempenho de função ligada à direção das Comissões do Município, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **VALDIR LUIZ SARTOR,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por desempenho de função pelo efetivo trabalho realizado nas comissões de Licitação, Pregão, Portal da Transparência e Processo Administrativo Disciplinar, a ser concedida em benefício dos servidores do Poder Executivo do Município de Deodapolis, MS, que integrarem, na condição de titular ou de suplente em substituição de titular, a correspondente Comissão Permanente.

Parágrafo único - A vantagem contida neste artigo só será devida enquanto subsistirem as condições previstas no *caput*, não se incorporando de forma definitiva aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos membros das Comissões de Licitação e Pregão nos seguintes termos:

I – no percentual de 20% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem a presidência da Comissão de Licitação e Pregão do Município ou forem nomeados Pregoeiros Oficiais;
II – no percentual de 10% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem a função de membro, secretário ou equipe de apoio da Comissão de Licitação e Pregão do Município ou equipe de apoio dos Pregoeiros Oficiais.

§1º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos membros da Comissão do Portal da Transparência nos seguintes termos:
I – no percentual de até 50% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem funções na referida comissão.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos seguintes termos:

I – no percentual de 50% sobre o vencimento base do servidor que exercer a presidência da comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
II – no percentual de 30% sobre o vencimento base dos servidores que exercerem a função de membros da comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

Art.5º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente em mais de uma comissão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

Art. 6º - As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 27 de janeiro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:25A1ECED

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 638/2017

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Revoga a Lei Municipal nº 580 de 27 de março de 2013 do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências".

VALDIR LUIZ SARTOR Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 580 de 27 de março de 2013, que institui as cores do município de Deodápolis, Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:0F178070

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com os Artigos 48 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF, convida

toda a população de Deodápolis-MS, a participar de Audiência Pública, referente à prestação de contas do Segundo Semestre de 2016, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura localizada na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, as 16h00min, no dia 30 de Janeiro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliani Garcia Berloffa Andrade
Código Identificador:6E2147B1

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 71/2017

Data: 25/01/2017
Licitação: Processo Licitatório nº 008/2017 – Dispensa de Licitação nº 006/2017
Município: Deodápolis – MS
CNPJ: 03.903.176/0001-41
Dotação Orçamentária:
Órgão: 09 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER
Unidade: 79.13 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.0402 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: 2.016 – RECURSOS P/MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento: 3.3.90.39.99.00.0015 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Valor Total do Empenho: R$ 7.300,00
Credor: 10008 EDINEI VARGAS
OBJETO: SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM ÔNIBUS E VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:4749F71E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017
CONVITE Nº 001/2017

A **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 004/2017, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **Convite nº 001/2017**, teve como vencedora a empresa ***CONTROLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME,*** com proposta no idêntico valor mensal de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

Eldorado-MS, 26 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:E9487527

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 001/2017

Em consonância às disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, **HOMOLOGO** o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre o **Convite n° 001/2017,** e autorizo a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto à empresa ***CONTROLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME,*** vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E SEIS DIAS do mês de JANEIRO dois mil E DEZESSETE.

ANDERSON FREITAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:9737CF8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 002/2017
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 002/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
Vencedor: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 196.650,00 (cento e noventa e seis mil e seiscentos e cinquenta reais);
Eldorado/MS, 27 de janeiro de 2017.
Edson de Biagg Custódio Junior
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 27 de janeiro de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:1E37DBF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
PROCESSO Nº 007/2017.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de instituição bancária, para efetuar o pagamento da folha dos servidores, ativos e inativos da Municipalidade de Eldorado/MS e dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Eldorado/MS.
MODALIDADE: Concorrência Pública
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 09:00 hs do 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes: Recebimento e julgamento às 09:00 hs, do dia 14/03/2017.
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R$ 200,00 (duzentos reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31
Eldorado/MS, 27 de janeiro de 2017.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:163E61E2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 52/2017

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 254/2015"

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **Zilda Torres**, ocupante do cargo de Professora, por prestação de serviço ao Estado de Mato Grosso do Sul, averbação de 2.425 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco) dias, correspondente a 6 anos, 7 meses e 25 dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 16/04/1988 à 23/12/1988, de 20/02/1989 à 12/05/1989, de 15/05/1989 à 22/12/1989, de 12/02/1990 à 26/04/1990, de 08/05/1990 à 21/12/1990, de 18/03/1991 à 30/12/1991, de 03/02/1992 à 23/12/1992, de 01/02/1993 à 14/02/1993, de 01/04/1993 à 23/12/1993, de 01/02/1996 À 31/12/1996, de 28/01/1998 à 31/12/1998.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo AGEPREV MS, Certidão de Tempo de Contribuição n° 938/2015 e o NIT n°10.124.453.454.

II – Conceder a servidora **Zilda Torres**, ocupante do cargo de Professora, por prestação de serviço ao Estado de Mato Grosso do Sul, averbação de 333 (Trezentos e trinta e três) dias, correspondente, 10 meses e vinte e nove dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 01/02/1999 a 30/12/1999.
Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo AGEPREV MS, Certidão de Tempo de Contribuição n° 657 /2015.
III – Conceder a servidora **Zilda Torres**, ocupante do cargo efetivo de Professora, no Município de Eldorado-MS, averbação de 4.508 (Quatro mil quinhentos e oito) dias, correspondente, 12 Anos, 04 meses e 08 Dias, conforme Parágrafo 09, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional n° 20, relativo ao período de trabalho conforme certidão anexa: período de 23/11/2001 a 31/03/2014.

Conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, sob Protocolo n° 06021130.1.00002/15-8 e o NIT n° 10.124.453.454.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIZ MIL E DEZESSETE.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:A2860F00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 18/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2016
PROCESSO N° 126/2016

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Empresa Elias e Palace LTDA – ME, CNPJ: 17.285.825/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS NO PERÍODO APROXIMADO DE 12 MESES.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 26/07/2016 A 25/07/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin, José Ricardo de Lima e Carlos Eduardo de Freitas Palace.
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2016.

Relação de itens das empresas:

Item	Código	Descrição do Serviço	Quant.	Unidade	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
01	2728	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS. 02 PACOTES DE ARROZ TIPO 1 5KG 02 UNIDADES ÓLEO DE SOJA 01 PACOTE DE ALHO 200G 02 PACOTES DE AÇUCA CRISTAL 2KG 02 PACOTES DE FEIJÃO 1 KG 02 PACOTES DE MACARRÃO 500G 01 UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE 340G 01 PACOTE DE SAL FINO IODADO 1 KG 01 PACOTE DE FUBÁ 1 KG 01 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 1KG 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA 1 KG 01 PACOTE DE BISCOITO AGUA E SAL 400G 01 PACOTE DE BISCOITOS ROSQUINHA 400G	250	UND	R$ 130,00	R$ 32.500,00
					Valor Total Global:	**R$ 32.500,00**

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:4B0E5898

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA P/N° 011 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre designação de Função de Confiança ao servidor que menciona.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder ao servidor, mencionado abaixo, pertencente ao quadro permanente do Município de Figueirão, ocupante de cargo de provimento efetivo, a função de que trata o art. 21 da Lei Complementar n. 003, de 06 de dezembro de 2006, denominada FG, na forma da Tabela VI, do Anexo V da Lei Complementar n. 021, de 14 de outubro de 2013, em virtude de designação para exercer a função de Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Tributos na Gerência de Arrecadação, Fiscalização e Tributos, conforme Art. 12, Inciso VI, da Lei Complementar N° 033 de 08 de dezembro de 2016.

Matricula	Servidor	Cargo	Função de confiança
01.148	Helton Araújo Marques	Auditor Fiscal	FG 03

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no átrio do poder público municipal, conforme lei municipal n° 014/2006 e/ou publicação no órgão de imprensa oficial do município, de acordo com o Decreto n° 028/2015, com efeitos retroativos a contar de 1º de novembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirão – MS, 18 de janeiro de 2017.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão.

Publicado por:
Claudiane Furtado da Costa
Código Identificador:778398D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 110, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, e dá outras providências.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2.º do artigo 113 da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 2011, que determina a elaboração de laudo técnico das condições de trabalho;
CONSIDERANDO que a empresa de engenharia ambiental V. S. Serviços de Engenharia Ambiental EIRELI – ME, elaborou os levantamentos ambientais e Laudos Periciais de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial;
CONSIDERANDO que os laudos quantificam os graus de insalubridade a serem aplicados para cada atividade, tendo em vista os riscos relacionados a agentes químicos, biológicos e físicos, bem como as recomendações de medidas de proteção individual.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam homologados, a partir do dia 1º de janeiro de 2017, os Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial dos servidores atinentes às Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos no âmbito do Município de Figueirão;
Art. 2.º A partir da data fixada no artigo 1.º deste Decreto, todos os servidores, obrigatoriamente, deverão ser enquadrados, e, farão jus á percepção do adicional de insalubridade e periculosidade nos percentuais indicados pela empresa contratada, a qual elaborou o referido Laudo.
Art. 3.º A Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Figueirão providenciará a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento de todos os servidores públicos nos moldes e nas tabelas indicadas no Laudo Técnico, citado no artigo 1.º, deste Decreto.
Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 26 de janeiro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:3851B4A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 045/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar a partir de 02 de janeiro de 2017 o servidor José Domingos Guerreiro, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento II.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:2A56DE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 046/2017

"DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Declarar, em razão da aposentadoria do Servidor JOSÉ DOMINGOS GUERREIRO, a vacância do cargo de provimento efetivo de Mestre de Obras por ele ocupado, nos termos do artigo 19, inciso IV da Lei Complementar nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir 02 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:3088B2F7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N 015/2013 – PROCESSO N° 014/2013 PREGÃO N° 004/2013; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: M. ALVES SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA. ALTERAÇÃO: ALTERA A CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR EM R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SENDO 6,59% DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO EM 18/02/2013. DATA DA ASSINATURA: 16 DE JANEIRO DE 2017. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:52D3D897

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIAE VALOR AO CONTRATO N 046/2016 – PROCESSO N° 051/2016

MODALIDADE DISPENSA N° 008/2016; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: DAMARIS KINTOPP SAMPAIO MEI. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MAQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, EM ATENDIMENTO AO DECRETO N° 1.085 DE 07/06/2016. ALTERAÇÃO: ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ADITAMENTO DO VALOR DO CONTRATO EM R$ 15.599,38 (QUINZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).. DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2016.VIGÊNCIA: 29/12/2016 A 31/01/2017 - FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:5040E403

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 032/2017

PORTARIA N.º 032/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **NEULANDIA SALETE BRIZOLA** para ocupar o cargo de **DIRETORA DO C.E.I. JOAQUIM DE BRITO**-DAS-12, regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria de Educação, a carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Conceder ao nomeado gratificação de 25% sobre o salário base, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar 36/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANBERLAY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã/MS.

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculli
Código Identificador:412C595B

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 032/2017

PORTARIA N.º 032/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **NEULANDIA SALETE BRIZOLA** para ocupar o cargo de **DIRETORA DO C.E.I. JOAQUIM DE BRITO**-DAS-12, regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado Na Secretaria de Educação, a carga horária de 40 horas semanal.

Art. 2º - Conceder ao nomeado gratificação de 25% sobre o salário base, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 123 da Lei Complementar 36/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊSDO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLAY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã Ms

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculli
Código Identificador:19FC500D

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 033/2017

PORTARIA N.º 033/2017

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o **RODRIGO PEREIRA DE MELO,** para ocupar o Cargo Eletivo do **CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE** - Símbolo **DAS-8**, do quadro eletivo da Prefeitura Municipal de Japorã-MS, lotado na Secretaria de Assistência Social, para cumprimento de período de férias dos conselheiros tutelares:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10/01/2017 ou afixação revogada as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLAY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã Ms

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculli
Código Identificador:6B716342

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 034/2017

PORTARIA N.º 034/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E:**

Art. 1º- Exonerar o servidor, **NILTON VERA** do cargo de **DIRETOR DE ESCOLA- DAS-12,** regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria De Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa 01/01/2017 revogada as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊSDIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLAY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã Ms

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculli
Código Identificador:018C32D1

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 035/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E:**

Art. 1º- Exonerar o servidor, **ANA CRISTINA TEODORO** do cargo de **DIRETORA DE ESCOLA- DAS-12,** regido pela Lei Complementar nº. 036/2015, regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria De Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa 16/01/2017 revogada as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊSDIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLAY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã MS

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculli
Código Identificador:EEC09B5F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 02/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE

LOCAL= Plenário da Câmara Municipal de Japorã,
DATA: 24/02/2017 às 09:00h.

A Prefeitura Municipal de Japorã-Ms torna público que no local, data e horário acima citado, estará realizando Audiência Pública para Prestação de Contas da área da saúde referente ao 3º quadrimestre de 2016. (art.36, inc. I a III c/c § 5º, da Lei Comp. Nº 141/2012).

A Audiência é aberta a Comunidade em Geral, Associações, e Entidades de classe interessadas.

Japorã- Ms, 27 de janeiro de 2017

VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:46457761

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PUBLICA

EDITAL Nº 001 /2017
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL= Plenário da Câmara Municipal de Japorã,
DATA: 24/02/2016 ás 10h00

A Prefeitura Municipal de Japorã-Ms, torna público que no local, data e horário acima citado, estará realizando Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2016 ((art.9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/00.

A Audiência é aberta a Comunidade em Geral, Associações, e Entidades de classe interessadas.

Japorã Ms 27 de janeiro de 2017

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Aparecido Bezerra
Código Identificador:BDEB397A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº691, CRIA O CONCELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEI Nº 691, DE 03 DE JULHO DE 2008.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Jaraguari - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, órgão de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e caráter normativo da política municipal de meio ambiente, no âmbito da política ambiental, previsto no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2°. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - coordenar, aprovar, fiscalizar a execução da política municipal ambiental;

II - promover a articulação entre os órgãos municipais, estaduais, federais e a sociedade civil no planejamento e na definição de estratégia de proteção ao meio ambiente;

III - propor normas referentes ao setor ambiental no âmbito do Município;

IV - emitir pareceres sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas;

V - analisar propostas de alteração pertinentes à legislação municipal ambiental;

VI - participar em conjunto com o ente regulador, na integração dos programas e atividades governamentais e não-governamentais de:
a) abastecimento urbano;

b) esgotamento sanitário;
c) controle de cheias;
d) irrigação e drenagem;
e) aproveitamento hidroelétrico;
f) uso do solo;
g) meio ambiente urbano e rural;
h) programas de educação sanitária e ambiental;
i) programas de recuperação de áreas degradadas;
j) criação de unidades de conservação e áreas verdes.
VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a política municipal de meio ambiente.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante do Sindicato Rural Patronal;

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - um representante local da AGRAER.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização dos objetivos do Conselho.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

ART. 4º. As deliberações do Conselho, sob a forma de resolução, vinculam órgão da administração direta, entidades de administração indireta e fundações instituídas pelo Governo Municipal.

ART. 5º. Por Decreto, serão regulamentadas as atribuições dos dirigentes e demais estruturas que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e será estabelecido o mecanismo de funcionamento em regime interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretario do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros presentes na primeira reunião ordinária, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

ART. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser usados como contrapartida de recursos financiados para o meio ambiente.
ART. 7º. Constituem receitas do fundo:

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de multas previstas em lei;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e das suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Unidade Municipal de Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

ART. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento de 2008, na Secretaria de Meio ambiente e Turismo, até o limite de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JARAGUARI-MS, 03 DE JULHO DE 2008.

JOÃO BAIRD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:30320F2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 651, CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI N.º 651, DE 25 DE MAIO DE 2007.

CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI GOMES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Assistência Social – PAS, que objetiva o atendimento a famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade social, associando-as a ações sócio-educativas, visado a melhoria da qualidade de vida e ao alcance da autonomia sócio-econômica familiar.

Art. 2º - o Programa de Assistência Social – PAS implementará, a nível Municipal, apoio alimentar e nutricional, cultural e educacional, saúde e saneamento, com medicamentos e atendimentos básicos pessoal e material, dentro do cronograma oficial orçamentário do Município, compondo o atendimento de inclusão social da população.

Art. 3º - A gestão superior do Programa de Assistência Social – PAS é do Executivo Municipal, levando se em conta os levantamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará nas seguintes atividades:
I – cadastramento, acompanhamento, orientação e avaliação das famílias ou cidadãos beneficiados;
II – fiscalização da efetiva entrega dos benefícios com elaboração de relatório técnico mensal com objetivos pré-determinados e metas atingidas;
III – recebimento e apuração de denúncia de irregularidade ou fraude relativa à execução do programa;
IV – tratamento isonômico à famílias ou cidadãos em condições de igualdade existencial, sem qualquer restrição ou discriminação.

Art. 4º - (excluído pela Emenda Substancial Supressiva 001)

Art. 5º - Na elaboração do laudo técnico a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá analisar os seguintes quesitos da família ou cidadão beneficiado:

I – tenha renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo;
II – residam no Município a pelo menos três anos, exceto os residentes em acampamentos e em caráter especial, mediante laudo técnico emergencial emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – não sejam beneficiárias de programas de natureza pecuniárias ou em espécie de qualquer esfera de governo.
Parágrafo-único – a família ou cidadão que deixar de residir no Município perderá direito ao Programa de Assistência Social – PAS.
Art. 6º - As famílias ou cidadãos serão selecionados de acordo com a classificação obtida, pelos seguintes critérios:
I – menor renda per capita;
II – maior número de idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de prover o próprio sustento;
III – quando o chefe da família for mulher;
IV – que possua filhos adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas;
V – possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
VI – não tenham sido contemplados por qualquer programa social;
VII – possuam maior número de filhos.
Parágrafo-único – Poderão ser incluídas no programa as famílias ou cidadãos que pertençam aos seguintes seguimentos:
I – famílias com crianças em estado de desnutrição;
II – pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
III – mulheres gestantes e nutrises;

Art. 7º - As famílias ou cidadãos beneficiados pelo programa e que participarem com assiduidade nas reuniões sócio-educativas, serão incluídas prioritariamente em outros programas sociais.
Art. 8º - O benefício do Programa de Assistência Social – PAS poderá ser suspenso sem comunicado prévio, desde que cesse os requisitos do beneficiário, ocorra fraude ou informações falsas pelo beneficiário.

Art. 9º - A família ou cidadão beneficiários do Programa de Assistência Social – PAS deverá participar das seguintes atividades:
I – freqüentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro ser analfabeto ou semi-analfabeto;
II – participar de cursos de profissionalização, de qualificação profissional ou de emprego e renda;
III – realizar acompanhamento e exame pré-natal, quanto houver gestante na família;
IV – participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo do útero e de próstata;
V – participar de programas de combate à desnutrição;
VI – apresentar carteira de vacinação;
VII – participar de reuniões sócio-educativas.

Art. 10 – O Coordenador do Programa de Assistência Social – PAS apresentará, mensalmente, a listagem das pessoas beneficiadas, comprovando se suas atividades ou responsabilidades estão sendo cumpridas.

Art. 11 – Os recursos financeiros para a manutenção do Programa de Assistência Social – PAS serão das seguintes fontes:
I – convênio firmados com outras esferas de governo;
II – doação de pessoas físicas ou jurídicas;
III – Tesouro do Município;
IV – Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS.
§ 1º - É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS estipular, definir e reajustar os valores de benefícios, bem como fiscalizar o Programa de Assistência Social – PAS.
§ 2º - A prestação de contas do Programa de Assistência Social – PAS, será efetuado de acordo com a legislação em vigor.
§ 3º - O beneficio a ser oferecido será na forma de Cesta Básica composta de produtos de primeira necessidade adquiridos no comércio local através de licitação, sendo que as quantidades compatíveis com o numero de beneficiados da família.

Art. 12 – O Programa de Assistência Social – PAS, será supervisionado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - A forma de implementação e participação da sociedade civil, bem como as normas complementares, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº. 518, de 27 de agosto de 2001 e a Lei nº 553, de 21 de novembro de 2002, bem como todas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 25 de maio de 2007.

DAVI GOMES BARBOSA -PDT
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:6350766E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 656, DA NOVA REDAÇÃO Á LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO

LEI Nº 656 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Dá nova redação à Lei Municipal que criou o Conselho Tutelar do Município de Jaraguari e dá outras providências.

JOÃO QUEIROZ BAIRD, Prefeito Municipal de Jaraguari do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a Câmara Municipal a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jaraguari, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§1º - As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I – políticas sociais básicas;
II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para os que deles necessitarem;
III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, ou opressão;
IV – serviços de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos públicos e a comunidade.
Art. 2º É vedada a criação de programas de caráter compensatórios de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município de Jaraguari sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I – Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaraguari;
II – Conselho Tutelar de Jaraguari

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Fica ratificada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculados ao chefe do Poder Executivo através da Secretaria de

Assistência Social, composto dos seguintes membros, de forma paritária:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
V – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada de Jaraguari, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 5º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do conselho, convocadas pelo Prefeito Municipal de Jaraguari, mediante edital publicado de forma inequívoca na imprensa, habilitar-se-ão entre os anos pares e meses de maio a junho perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos dois anos, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.
I – A seleção das Organizações representativas da sociedade civil, interessada em integrar o conselho, far-se-á mediante eleição em Assembléia Geral realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após a habilitação.
II – A Secretaria de Assistência Social encaminhará até o 5º dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas eleitos e indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de dez dias.
III – Os Conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.
IV – Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reeleitos, devendo em qualquer caso submeter-se a nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou recondução automática.

Art. 6º Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos desta lei.
Parágrafo Único – Os representantes do Poder Executivo serão indicados dentre aqueles com poder de decisão no âmbito da competência.

Art. 7º Os Conselheiros e Suplentes representantes dos Órgãos Públicos Municipais, cuja participação no conselho não poderá exceder 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal de Jaraguari, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 8º O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão eleitos em sessão com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), pelos próprios integrantes do Conselho.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art.10 São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, 165 e 216 da Constituição Estadual, 96 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do município de Jaraguari, indicando ao Órgão Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.
III – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação de recursos públicos destinados à Assistência Social, especialmente para o atendimento de crianças e adolescentes;
IV – Homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
V – Avocar, quando necessário, controle das ações de execução, da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
VI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos Órgãos Governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
VII – Oferecer subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes;
VIII – Deliberará sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas de serviços a que se referem os incisos II e III, do Artigo 1º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
IX – Proceder à inscrição de todos os programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, concedendo-lhes, se aprovado, certificado de registro, sem o qual fica vedada a participação nos fundos e direito de funcionamento.
X – Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
XII – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos seus objetivos;
XIII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;
XIV – Solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no conselho, as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;
XV – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
XVI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XVII – Opinar sobre o orçamento Municipal de Jaraguari, destinado à Assistência Social, Saúde, Educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

Art. 11 O desempenho da função de membro do conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, sendo justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que, determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser operado com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, adotando as providências necessárias para tanto.

Art. 13 As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Fundo para Infância e Juventude

Art. 14 Fica ratificada a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 15 O Fundo constitui-se de:

I - Dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
III - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
IV - Legados;
V - Contribuições voluntárias;
VI - O produto das aplicações de recursos disponíveis;
VII - O produto de vendas de materiais, publicação em eventos realizados;
VIII - Recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidade nas áreas de saúde e educação e as previstas na Lei nº 8.069/90, artigos 245 e 258.

Art. 16 O fundo será movimentado pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá a apresentação ao CMDCA para apreciação e aprovação:
I - Do Plano de Ação para utilização dos recursos do Fundo;
II - Do Plano de aplicação de Execução dos Recursos do Fundo;
III - Das prestações de contas e de balanços na forma estabelecida pela legislação municipal e pela Lei Federal 4.320/64.

Art. 17 Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
II - Registrar os recursos captados pelo Município de Jaraguari, através de convênios ou doações ao Fundo;
III - Manter o controle estrutural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município de Jaraguari;
IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente, nos termos das diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos das diretrizes deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Jaraguari – MS.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art.19 Fica ratificada a criação do Conselho Tutelar existente no Município de Jaraguari, órgão permanente e autônomo, com função não jurisdicional encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos Constitucionais e Infraconstitucionais da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Enquanto Órgão Público do Poder Municipal, o Conselho Tutelar compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Art. 20. Como órgão autônomo não existe subordinação funcional do Conselho Tutelar a qualquer órgão ou instância. Entretanto, administrativamente, a atividade do Conselho Tutelar está vinculada à estrutura orgânica do Poder Executivo Municipal, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.**

§ 1º Serão instalados tantos Conselhos Tutelares quantos se fizerem necessários ao atendimento da demanda, através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Ministério Público, ouvido o Executivo Municipal, os quais terão sua distribuição regionalizada de acordo com o crescimento populacional do município, sendo um Conselho Tutelar para cada 100.000 habitantes.

§ 2º Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, titulares e cinco suplentes eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O regime de trabalho é de dedicação exclusiva.

§ 4º Constará na Lei Orçamentária Municipal precisão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, ficando a administração pública municipal, através da Secretaria de Assistência Social, responsável por atender a ordenação de despesas requeridas para seu atendimento funcional, bem como pelas instalações físicas.

Art. 21. O exercício da função de membro do conselho tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, e não gera vínculo empregatício.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 22 A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por resolução publicada nos locais de acesso público e na imprensa local, três meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar e fiscalizada pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará a eleição, bem como a divulgação das candidaturas em edital na época das eleições.

Art. 23. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará através de eleição, mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no município de Jaraguari - MS, e portadores de Título de Eleitor.
Art. 24 A candidatura é individual e sem qualquer vínculo com partidos políticos.
Art.25 Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – possuir reconhecida idoneidade moral;
II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir e comprovar residência no município há mais de dois anos;
IV – estar em gozo de seus direitos políticos;
V – estar quite com o serviço militar se for homem;
VI – possuir ensino médio completo.
VII - ter experiência comprovada, em trabalho com crianças ou adolescentes de no mínimo (02) dois anos atestado, com firma reconhecida, pela entidade onde haja prestado o serviço;
VIII – não estar sendo processado por qualquer processo criminal, incluindo procedimentos do Juizado Especial Criminal - JEC, bem como não possuir antecedentes criminais;
IX - possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria B;
X – possuir curso básico de informática.
XI – Ser aprovado no teste de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

Art. 26 Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que não preencher os requisitos necessários, terão sua candidatura impugnada pelo CMDCA.

Parágrafo único. A impugnação da inscrição deverá ser notificada ao candidato, o qual terá 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento para recursos.

Art. 27 Após a aprovação da inscrição, os candidatos se submeterão a uma prova escrita. O conteúdo da prova será de conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal e serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

Parágrafo único. A prova será elaborada, aplicada, corrigida pelo Ministério Público, Juiz da Infância e Juventude ou equipe técnica do órgão gestor estadual responsável pela Política de Atenção a Infância e Juventude e fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.
Art. 28 A candidatura deve ser registrada, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acompanhado das

provas de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo º 25 e artigo 27 desta Lei.

Art. 29 Os candidatos terão a inscrição homologada pelo CMDCA e Ministério Público desde que atendam os requisitos do artigo 25 e artigo 27 desta lei.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará em locais de acesso público e na imprensa local o nome dos candidatos, bem como, data, local e horário da eleição.

§ 2º - O CMDCA deverá convocar os concorrentes para presenciarem o sorteio do número dos candidatos para composição das cédulas, orientações sobre procedimentos na campanha e no dia da eleição.

Art. 30 Concluídas a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos eleitos e os votos recebidos.

Art. 31 Serão considerados eleitos os cinco mais votados, como Conselheiros Titulares, ficando os demais candidatos como Suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único: Os conselheiros eleitos serão empossados em ato público, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI
DO DESEMPATE, VACÂNCIA E SUPLENTES.

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estabelecerá critérios de desempate da votação, regulamentados em edital na época das eleições.

Art. 33. Ocorrendo vacância no cargo de conselheiro tutelar, assumirá o suplente, pela ordem de classificação, de acordo com a indicação do CMDCA.

Art. 34 Havendo recusa do suplente, o mesmo irá para o final da lista de classificação e será convocado o próximo, de acordo com os critérios de desempate especificado em edital na época da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 35 Ocorrendo insuficiência de suplente em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Art. 36 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadado, tio (a), sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados.

CAPÍTULO VII
DOS ELEITOS

Art. 37 Os eleitos proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1º Os Conselheiros Titulares eleitos deverão participar do movimento de transição no prazo máximo de 10 (dez) dias antes de sua posse.

§ 2º Entende-se por movimento de transição, o período em que os Conselheiros Titulares eleitos deverão passar junto ao Conselho Tutelar, com o intuito de obter informações, acerca das crianças e adolescentes assistidos pelo Conselho, a fim de não haver interrupções nos atendimentos.
§ 3º Deverão no processo de transição, participar os titulares e suplentes do processo de capitação, organizado pelo CMDCA.

Art. 38 O coordenador do conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, para mandato de 07 (sete) meses.

Parágrafo único: Na falta ou impedimento do coordenador assumirá a presidência o vice-coordenador do conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 39 São atribuições do Conselho Tutelar, aquelas especificadas no artigo 136 e artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Parágrafo único: Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes encaminhamento devido.

Art. 40 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, ou por ofício de mesma.

Art. 41. Ao Conselho Tutelar é reservado à prerrogativa de requisitar aos serviços públicos que fiscalizam o cumprimento da legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 42. As competências do Conselho Tutelar atenderão ao disposto no art. 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando-se a regra constante do art. 147 do aludido diploma legal.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO

Art. 43 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar deverá ser registrado pelo conselheiro que atendeu de forma personalizada, bem como, a providência adotada em cada casa no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), para o acompanhamento dos demais.

Art. 44 No atendimento prestado pelo Conselho Tutelar será indispensável no local de funcionamento, a atuação conjunta de no mínimo 02 (dois) conselheiros.

Art.45. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observando o seguinte:

I – Ordinariamente, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na sede e local e trabalho, com a presença mínima de 02 (dois) Conselheiros, atuando conjuntamente, e as decisões relevantes deverão ser levadas para discussão na reunião semanal do colegiado, ou quando houver necessidade.
II – Em regime de plantão das 17h00 às 07h00 do dia seguinte, na sede do Município, podendo permanecer em sua residência, porém nunca ausentar-se da cidade.
III – Em regime de plantão, nos sábados, domingos e feriados durante as 24 horas do dia na sede do Município.

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Art. 46 O Conselheiro terá direito a 30 (trinta) dias de férias, ao final de doze meses de trabalho, com critérios estabelecidos em Regimento Interno, acrescidos de 33% (trinta e três por cento), como Terço de Férias.

Art. 47. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de 01 (um) salário mínimo e reajustado de acordo com a Legislação Nacional Vigente.

Art. 48. Aos Conselheiros Titulares serão garantidos os mesmos direitos, conferidos pela Legislação Municipal aos servidores públicos que exercem cargo em comissão de confiança, vinculados ao RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

Art. 49. Sendo eleito como Conselheiro Tutelar, um Funcionário Púbico Municipal, fica facultado, no caso de remuneração, optar pelos

vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE

Art. 50. Fica o CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social encarregada de exercer o controle administrativo sobre o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 51. Compete ao CMDCA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão de controle de funcionamento da Administração Municipal:

I - Fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de plantão, o controle de férias, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições desta Lei;
II - Fiscalizar o regime de trabalho e a efetividade dos Conselheiros Tutelares;
III - Fiscalizar a utilização dos bens móveis e imóveis, bem como, os gastos efetuados pelos conselheiros no exercício da função;
IV - Instaurar e proceder a sindicância para apurar eventual falta grave cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;
V - Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o conselheiro tutelar de sua decisão.

CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 52 Compete ao CMDCA, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de sua função.

Art. 53 As situações de advertência suspensão ou cassação do mandato de conselheiro tutelar devem ser prescindidas de atos administrativos perfeitos, acompanhados pelo Ministério Público, assegurando a imparcialidade dos sindicantes, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 54 O Conselheiro Tutelar a qualquer tempo poderá ser advertido, ter perca do mandato ou suspenso no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos, ou comprovado conduta incompatível com a função, nos seguintes casos:

I – usar da função em benefício próprio;
II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que Integre;
III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90;
X – faltar, consecutivamente ou alternadamente, sem justificativa, as sessões do Conselho Tutelar no espaço de um ano, conforme limites explícitos em lei municipal.
XI – For condenado por sentença judicial criminal, em virtude da prática de crime previsto no Código Penal, contravenção penal, ou delito previsto em Legislação Especial.

Art.55 A apuração será instalada pela comissão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público, ao CMDCA e será confiada a uma comissão de apuração composta por 03 (três) membros do órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após a sua instauração, salvo impedimento justificado.
§ 2º. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser citado pessoalmente e notificado da data em que será ouvido pela Comissão de Sindicância.
§ 3º. O não comparecimento injustificado implicará na continuidade da sindicância.
§ 4º. Depois de ouvido o indicado, o mesmo terá 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.
§ 5º. Na defesa prévia devem ser especificadas as provas que devem ser produzidas, anexados documentos e as testemunhas a serem ouvidas, sendo no máximo 03 (três) por fato imputado.
§ 6º. Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.
§ 7º. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas, não obstará o prosseguimento da instrução.
§ 8º. Concluída a fase instrutória, a defesa terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas alegações finais.

Art. 56 Apresentadas as alegações finais, a Comissão de Sindicância terá 15 (quinze) dias para findar seu trabalho ao CMDCA, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

§ 1º Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão de Sindicância.
§ 2º A decisão da Comissão de Sindicância será dada pelo voto de seus membros.
§ 3º A decisão da Comissão de Sindicância será dada por maioria simples.
Art. 57 Constatada a falta grave, o CMDCA, após resultado da sindicância, decidirá em plenário e oficiará ao Ministério Público e/ou Judiciário para que estes encaminhem ao Prefeito Municipal, que poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;
II - suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;
III - perda da função.

§ 1º. Aplica-se advertência nas hipóteses previstas nos incisos II,III,IV,V,VI,VII, do artigo 54 desta Lei.

§ 2º. Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada, a falta devidamente comprovada, nas hipóteses previstas nos incisos I, VIII do artigo 54 e nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do artigo 54, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

§ 3º. Aplica-se a penalidade de perda de função as situações previstas nos incisos IX e XI do artigo 54 desta Lei.

Art. 58 Caso a denúncia do fato sido dirigido por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão de Sindicância, pelo CMDCA.

CAPÍTULO XIII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 59. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - for indiciado ou condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei 8069/90;

II - sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato prevista nesta Lei.

Parágrafo único: A perda do mandato será decretada por meio de exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez

constatada alguma das hipóteses acima, por determinação judicial, após processo de sindicância.

Art. 60. Declarado vago o cargo de membro do Conselho Tutelar pelo CMDCA, o Prefeito Municipal dará posse ao suplente.

Art. 61. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 537 de 14 de dezembro de 2001.

Jaraguari - MS, 26 de junho de 2007.

JOÃO BAIRD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:628361A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 039, NOMEIA EMILIA AIRES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 039, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA EMILIA AIRES DO NASCIMENTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ***CHEFE DE NÚCLEO – SÍMBOLO - DAI-302***, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1°. Nomear A senhora EMILIA AIRES DO NASCIMENTO, para o cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO, SÍMBOLO - DAI-302, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exerce suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 26 de janeiro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:DE5EA90D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE Nº 003/2017, CONVOCAÇÃO DE APROVADOS

EDITAL N.º. 003/2017, DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

Cargo: CONTADOR
Número de aprovado convocado por este edital: **01**
Nome: TATIANA FERNANDES DE MATOS GODOY
OBS. A Convocada ao tomar posse e assumirá a vaga de Contador no Serviço Autônomo de Água E Esgoto - SAAE.

Cargo: FARMACÊITICO
Número de aprovados convocados por este edital: **01**
Nome: FAGNER NASCIMENT0

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Número de aprovado convocado por este edital: **01**
Nome: ANTONIO KOODI KATO

Cargo: RECEPCIONISTA
Número de aprovado convocado por este edital: **01**
Nome: MEIRE ASUKA SANO SAWADA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Número de aprovados convocados por este edital: **01**
Nome: VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2016 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI, PARA ACEITE DAS VAGAS PARA AS QUAIS FORAM CLASSIFICADOS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, considerando, os resultados do Concurso Público 001/2016, para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Jaraguari, para atuação na área da Administração, homologado conforme Edital n° 023, de 17 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, os candidatos aprovados para os cargos de ***contador, farmacêutico, fiscal de tributos, recepcionista, e técnico de enfermagem,*** conforme relação abaixo, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram classificados e lista dos nomes seguinte:

Art. 2°. O procedimento para admissão ocorrerá no período do dia 30 de janeiro ao dia 08 de fevereiro de 2017, no horário das 07h30min às 13h00 horas devendo o aprovado apresentar os documentos e exames listados abaixo em Jaraguari, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, centro, para início dos trabalhos a partir da apresentação dos documentos, respeitando a período acima descrito.

Art. 3°. Os convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
a) Carteira de trabalho;
b) Cópias da carteira de Identidade e CPF;
c) Certidão de Casamento e de Nascimento dos filhos (somente filhos até 14 anos);
d) 02 fotografias (3x4) de frente, recentes;
e) Cópia do Titulo de Eleitor;
f) Cópia do Certificado de Escolaridade;
g) Cópia do Diploma e Registro Profissional no Órgão de Classe, caso aplicável;
h) Cópia do Comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone);
i) Carteira ou Certificado de Reservista **(obrigatório para homens);**
j) Exame médico Admissional;
l) Declaração de não cumulação de cargo (s) ou emprego (s) público(s);
m) Declaração de bens patrimoniais do (a) convocado (a);
n) Cartão do PIS/PASEP;
o) Certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca de domicilio do convocado.

Parágrafo único. Os documentos especificados neste artigo deverão ser entregues em cópias, acompanhadas dos originais, para serem conferidos no local acima mencionado.

Jaraguari, 26 de janeiro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:6C710EC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 040, NOMEIA SILVANA LUIZA GOMES DE OLIVEIRA SERRANO

PORTARIA Nº. 040, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A SENHORA SILVANA LUIZA GOMES DE OLIVEIRA SERRANO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ***CHEFE DE NÚCLEO – SÍMBOLO - DAI-302***, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1°. Nomear a senhora SILVANA LUIZA GOMES DE OLIVEIRA SERRANO, para o cargo em comissão de CHEFE DE NÚCLEO, SÍMBOLO - DAI-302, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Parágrafo único. O servidor nomeado exerce suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 26 de janeiro de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:53B3B061

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA Nº. 142/2017.

Dispõe sobre Licença para Desempenho de Mandato Classista.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e,
Considerando o Ofício nº. 005/2017 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ladário, datado de 25 de janeiro de 2017, que versa sobre a eleição e posse de Mandato Classista para o Quadriênio 2015/2019,

R E S O L V E:

Conceder Licença para o Desempenho de Mandato Classista ao Servidor Municipal Sr. **ALMIR BRITES ARRUDA – Assistente de Ações Sociais II, Matrícula nº. 932**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o que dispõe os Artigos 119, 120, 121 e 122, Seção VIII, da Lei Complementar nº. 049/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos. A referida Licença será gozada no período de 25 de fevereiro de 2015 até 24 de fevereiro de 2019, quando do término do mandato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 26 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:77E66074

GABINETE
PORTARIA Nº. 143/2017

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal Srª. **ELIZ ANDREA CANHETE DOS SANTOS – Técnico de Serviços de Assistência II,** matrícula № 1169, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 10 de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 26 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:036EC175

GABINETE
PORTARIA Nº. 144/2017

Dispõe sobre nomeação de Gerente I.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Servidor Municipal Sr. **PEDRO LUIZ QUIDÁ JULIO – Profissional de Saúde Pública,** para exercer o cargo em comissão de Gerente I - DGA-06, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F175CBDD

GABINETE
PORTARIA Nº. 145/2017

Dispõe sobre nomeação de Diretor Presidente.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e concomitante com o Artigo 166 da Lei Complementar № 67-A,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Srª. **MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES,** para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente, DGA-03, do Instituto Municipal de Previdência de Ladário – PREVLADÁRIO.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 02 de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:5A5830CD

GABINETE
ERRATA A PORTARIA Nº 091/2017

Errata a Portaria Nº 091/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 25 de janeiro de 2017, ANO VIII/Nº. 1773.

Onde se lê:
Nomear a Srª. **TATIANE CRIZOSTE DE MORAES**

Lê-se:
Nomear a Srª. **TATIANNE GRIZOSTE DE MORAES**

LADÁRIO-MS., 25 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:6CA02F5A

GABINETE
PORTARIA Nº 149/2017

Dispõe sobre remanejamento de Servidora Municipal.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Remanejar a Servidora Municipal, do quadro de efetivos, abaixo relacionada, a fim de desempenhar suas funções na Secretaria mencionada, conforme o quadro descritivo a seguir:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Secretaria a ser lotado (a)
Carmen Mercado Pedroza	1196	Gestor de Ações de Assistência	Secretaria Municipal de Habitação

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 01 de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F9DDEF92

GABINETE
PORTARIA Nº 148/2017

Dispõe sobre nomeação de Assessor III.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Sr. **LUIZ MARCELO DA COSTA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor III – DGA – 10, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F4D94DFA

GABINETE
PORTARIA Nº 147/2017

O **PREFEITO MUNICPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Convocar, por necessidade da Administração, os profissionais de educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em gozo de férias referente ao mês de Janeiro, para reassumir suas funções a partir de 04/01/2017.

Matrícula	Nome
2835	ANA SYLVIA DE SOUZA MEDEIROS
1085	ELISANGELA DA SILVA MOURA ROSA
1083	ELAINE GOMES DE CASTRO
2097	VALTENCYR TEIXEIRA DE CARVALHO
4676	ANIELSON DA SILVA MESSIAS
2850	CANDELARIA JOYCE DA MOTA SILVA
800	GLAUCIA DE OLIVEIRA NUNES
479	MICHERLEY EULALIA DA SILVA ALMEIDA
901	MARIA DA GLORIA ESCOBAR DA MATTA
1091	ELIANE HENRIQUE DO AMARAL
425	ELIANE DOS SANTOS MENDES
2577	ROBSON CORREA DE BARROS
665	DEBORA DE FATIMA SOARES
2065	ANA MARIA DE CAMPOS
1094	LETICIA ROCHA DOS SANTOS MARTINS
61	ROSIANNE GRILLO DE SOUZA CARVALHO
1084	GISELI GONCALVES DOS SANTOS
590	ROSEMARI ESTEVAN XIMENES FERRA
557	EDELMIRA LOPES ZANELLA
396	ROSANA MOREIRA NEVES PINTO
3813	VIVIANE CRISTINA RIBEIRO FARDIM
3167	LIGIA MALDONADO GARCIA

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos legais a 04/01/2017.

LADÁRIO – MS, 27 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C69A7EE0

GABINETE
PORTARIA Nº 146/2017

O **PREFEITO MUNICPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Convocar, por necessidade da Administração, o Sr. **LOURIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR** – Gestor de Atividades Educacionais, Matrícula 2489, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em gozo de férias no período de 09/01/2017 a 07/02/2017, referente ao período aquisitivo de 14/12/2015 a 13/12/2016, para reassumir suas funções a partir de 30/01/2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO – MS., 27 de Janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:80D4B47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições e tendo em vista as disposições e tendo vista as disposições do Decreto nº 2.470, de 06 de março de 2014, convoca os profissionais de nível superior interessados em se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Ladário, para prestação de serviços na área de saúde pública, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETIVO
1.1.O presente edital tem como objetivo a pré-qualificação de nível superior, para exercer atribuições das funções de Médico e Profissionais em Saúde, ocupando postos de trabalho vagos, temporariamente, ou para realizar plantões, conforme informações e condições discriminadas nos Anexos I, II III e IV.
1.2.A atuação dos profissionais credenciados observará regras, normas e protocolos definidos para prestação de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e as condições constantes deste edital e as pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.
1.3. Os profissionais contratados para prestação de serviços integrarão a força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e executarão suas atribuições segundo as normas e procedimentos que regem o funcionamento das unidades do Município.
1.4. Os credenciados contratados prestarão seus serviços, visando preservar e manter as condições de saúde dos usuários dos serviços de competência das Prefeitura Municipal, além de atribuições estabelecidas no respectivo contrato, em especial, os seguintes serviços:
a) consultas;
b) análises clinicas;
c) procedimentos médicos;
d) tratamentos ou procedimentos para recuperação da saúde;
e) assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
f) outros procedimentos de profissionais de nível superior, necessários à área de saúde pública.
1.5. Os interessados no credenciamento deverão protocolar requerimento, mediante preenchimento dos Anexos I e II, na Rua Comandante Souza Lobo, 1197, bairro Centro, Ladário MS., Secretaria Municipal de Saúde de Ladário, **no período de 01 a 03 de fevereiro de 2017.**

2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS
2.1.A remuneração pelos serviços prestados será devida por plantão de funções da área de saúde ou por hora/trabalhada, calculada considerando a remuneração anual devida aos servidores municipais ocupantes de função equivalente à categoria profissional do contratado.
2.2.A remuneração pelos serviços prestados por hora trabalhada com programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde que poderá ser de 20, 30, 40 horas ou mais semanais, de acordo com o interesse da administração, especificidade e a escala de trabalho para os profissionais de saúde de nível superior, considerando a remuneração em contratos vigentes à mesma categoria do profissional contratado.
2.3.O pagamento será efetuado, mensalmente, através de depósito bancário, em conta corrente informada pelo credenciamento/contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2.4. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação do profissional, poderá a carga horária, inicialmente pactuada, ser acrescida com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.
2.5.A Ampliação de carga horária, incluído o cumprimento de plantões eventuais, não poderá importar na prestação de serviço pelo contratado que some mais de 260(duzentos e sessenta) horas mensais.
2.6.O contratado deverá firmar, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o recibo de pagamento autônomo (RPA), em especial, os prestadores que tenham inscrição Municipal de

Contribuinte individual e pague o ISS estimado anual, conforme modelo aprovado pela Prefeitura Municipal.
2.7. Sobre o valor do crédito devido ao contratado serão retidas parcelas referentes à contribuição social para seguridade social (RGPS/INSS), até o limite máximo do salário-contribuição vigente, retido o imposto de renda(IRRF), conforme valores e milites previstos na legislação vigente, e o imposto sobre serviços de qualquer natureza(ISS), no percentual de 5%(cinco por cento) do valor pago.

3. DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
3.1.O credenciamento é o ato pelo qual o profissional interessado será pré-qualificado pela Prefeitura Municipal de Ladário, para prestação de serviços, conforme previsto no item 1.4 deste Edital.
3.2.O credenciamento será efetivado através de habilitação pessoal do candidato, mediante pré-qualificação junto à Prefeitura Municipal de Ladário, com vigência de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
3.3.A contratação do profissional pré-qualificado será formalizada com o objetivo de suprir as necessidades de profissionais de saúde, nos casos em que a demanda de atendimento for insuficiente ou quando não existirem outros profissionais com vínculo permanente com a Prefeitura Municipal.
3.4.O interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:
a) requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do anexo I;
b) currículo detalhado, conforme modelo constante do Anexo II;
c) comprovante de registro no Conselho Regional da profissão, seção do estado de residência e da regularidade de situação;
d) cópia do documento de identidade (RG) e inscrição no CPF, se pessoa física, ou no CNPJ, se empreendedor individual ou empresa individual;
e) cópia do título de especialização e de outros cursos de pós-graduação e/ou capacitação para a profissão;
f) comprovante da inscrição como autônomo junto ao INSS(nº PIS/PASEP);
g) declaração, caso ocupe cargo ou função pública ou privada, que haverá compatibilidade horária para atendimento dos serviços que está se habilitando; e
h) declaração que aceita prestar os serviços nas condições estabelecidas neste Edital, no termo de credenciamento e de contrato, bem como outras fixadas pela Administração.
3.5.O requerimento deverá ser preenchido pelo candidato interessado e apresentado acompanhado de cópia dos documentos, dos comprovantes dos títulos e situações que estiverem nele descritas no seu currículo, para fins de avaliação da pontuação.
3.6. Os títulos e os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou acompanhados do respectivo original para autenticação por membro da comissão ou por servidor que receber o requerimento.
3.7.O requerimento, os documentos e os títulos serão examinados pela comissão de Credenciamento, constituída por ato do Prefeito Municipal, para avaliar e deferir a pré-qualificação dos candidatos interessados no credenciamento.
3.8.A comissão examinará o currículo e a documentação constante do pedido de credenciamento, no prazo máximo de cinco dias úteis,

devendo emitir parecer conclusivo sobre a proposta de credenciamento.
3.9. Os pedidos de credenciamento deferidos pela Comissão serão homologados pelo Prefeito Municipal, com base na avaliação e classificação dos candidatos feita pela Comissão de Credenciamento.
3.10. Os profissionais que protocolarem requerimento de credenciamento serão classificados dentro da sua categoria profissional, da área de conhecimento e/ou de sua especialidade, observados os seguintes critérios:
a) residência médica, para os profissionais de medicina;
b) título de especialista, 3(três) pontos, no máximo 6(seis) pontos;
a) residência médica, para os profissionais de medicina;
b) título de especialista, 3(três) pontos, no máximo 6(seis) pontos;
c) título de doutorado na área, 4(quatro) pontos, no máximo 4(quatro) pontos;
d) título de mestrado na área, 3(três) pontos, no máximo 3(três) pontos;
e) título de especialização, com mais de 360 horas, 3(três) pontos, no máximo 6(seis) pontos;
f) cursos ou eventos técnicos de capacitação ou atualização na área, 05,0(cinquenta décimos) ponto por evento, no máximo 2(dois) pontos;
g) participação em cursos ou eventos técnicos como palestrante ou instrutor, 050(cinquenta décimos) pontos por eventos, no máximo 1(um) ponto;
h) publicações em periódicos, palestras ou conferências, indexada em meio de divulgação vinculada à área médica ou afim, 0,10(dez décimos) de ponto para cada período de 6(seis) meses, no máximo 1(um) ponto;
i) Emergência profissional com vínculo empregatício, na área da respectiva habilitação profissional, 0,10(dez décimos) de ponto para cada período de 6(seis) meses, no máximo 2(dois) pontos.

3.11. Serão pré-qualificados ao credenciamento os profissionais que obtiverem, no mínimo, 3(três) pontos.
3.11.1. Em caso de empate, para classificação dos candidatos aptos ao credenciamento, será realizado sorteio entre os pré-qualificados.
3.12.O candidato que se inscrever para mais de uma especialidade terá o total dos pontos obtidos utilizados para a classificação em cada uma das especialidades que se inscrever.
3.13.O profissional que se inscrever, após encerrada a primeira fase da pré-qualificação, será avaliado nos termos deste Edital e classificado na categoria profissional, área de conhecimento e/ou especialização, segundo a pontuação atribuída à documentação comprobatória de sua experiência e capacitação profissional.
3.14. As chamadas para firmar contrato com a Prefeitura Municipal serão feitas, obedecendo a classificação, pela ordem decrescente dos pontos, observada a compatibilidade entre a demanda e a qualificação profissional de cada candidato, na medida em que houver necessidade para preencher os postos de trabalho vagos ou operacionalizar novos serviços.
3.15.O termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo V, será formado pelo prazo de até 12(doze) meses, podendo ser renovado, de conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, após atualização dos dados cadastrais e apresentação da documentação que confirme a regularidade com as obrigações profissionais do contratado e manifestação do Secretário Municipal de Saúde.
3.16.O termo de contrato fixará o número de horas trabalhadas mensais a ser cumprida pelo contratado, considerada a sua categoria profissional e/ou especialidade e os horários que indicou como disponíveis para trabalhar na Prefeitura Municipal, no respectivo requerimento de credenciamento.
3.17. Serão convocados para contratação os pré-qualificados, segundo demanda da Secretaria Municipal de Saúde e sua classificação na respectiva categoria profissional, áreas de atuação e/ou especialidade, conforme discriminadas no Anexo IV.

4. DO DESCREDENCIAMENTO
4.1.O descredenciamento do pré-qualificado ou a rescisão do contrato poderá ser solicitado pelo profissional ou por seu representante legal, a qualquer tempo, ou por iniciativa do Secretário Municipal de Saúde, devendo ser observados as seguintes providências:
a) Abertura de processo, mediante apresentação do requerimento de desligamento do credenciado ou de denúncia ou registro de ocorrência que motiva o descredenciamento;
b) Exclusão do pré-qualificado ou contratado da classificação dos credenciados;
c) Publicidade da decisão do Secretário Municipal de Saúde, efetivando o descredenciamento.
4.2. Havendo necessidade de preservar os interesses dos usuários, a suspensão dos serviços do profissional poderá ocorrer, somente, a partir do cumprimento de obrigações pendentes pelo contratado.

4.3. Será assegurado aos profissionais credenciados, no caso de descredenciamento por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, o direito o contraditório e à ampla defesa, que será exercido no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da decisão.
4.4.será descredenciado, observado o disposto no item 4.3., o profissional que:
a) cobrar qualquer taxa de usuários dos serviços prestados na unidade;
b) cometer, comprovadamente, fraude de qualquer natureza contra a Secretaria Municipal de Saúde Pública, o SUS ou a Prefeitura Municipal;
c) infringir o código de ética da categoria profissional, com punição aplicada pela respectiva entidade de fiscalização profissional;
d) registrar reclamações de usuários, devendo ser considerado o número, conteúdo e reincidência destas;
e) recusar atendimento aos usuários dos serviços de saúde que lhe forem encaminhados.
4.5.O profissional que for descredenciado, por quaisquer dos motivos elencados no item 4.4., poderá habilitar-se a novo credenciamento, somente, após o perdão da Administração ou decorrido dois anos, a contar da data de publicação do ato de descredenciamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS
5.1.O credenciamento é pessoal e intransferível.
5.2.Não poderá ser credenciado profissional detentor de dois cargos ou função em órgão ou entidade da Administração Pública, salvo para plantão eventual, e que não comprove ter responsabilidade de horário para cumprir a carga horária de trabalho assumida com a Administração Municipal.
5.3. Somente será credenciada a pessoa física, empreendedor individual ou empresa individual com objetivo social correspondente às atribuições da categoria profissional.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1.A remuneração por serviços prestados será paga, mensalmente, após o efetivo recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
6.2.A classificação inicial será estabelecida incluindo os profissionais que se inscreverem no período de **01 à 03 de Fevereiro de 2017** e forem considerados habilitados, reabrindo-se a inscrição para novas habilitações, a partir da divulgação da homologação do credenciamento do primeiro grupo de inscritos.
6.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Saúde e de Finanças e Administração, ad referendum do Prefeito Municipal.

Ladário MS., 25 de janeiro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROSO
Prefeito Municipal
Ladário MS

ANA LÚCIA DE VASCONCELLOS PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Ladário MS

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2017

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
NOME COMPLETO DO CANDIDATO			
CURSO DE GRADUAÇÃO		ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	
Nº REGISTRO PROFISSIONAL	DATA REGISTRO	Nº DO RG	Nº DO CPF
ENDEREÇO (RUA, NÚMERO E COMPLEMENTO)			

BAIRRO:		CIDADE:	UF
CEP:	TELELEFONES PARA CONTATO	ENDEREÇO NA INTERNET	
NOME DE OUTRA PESSOA PARA CONTATO		TELEFONE	

CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE	**ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO**
CLINICO GERAL MÉDICO DE PRONTO ATENDIMENTO.	
MÉDICO RADIOLOGIA	
MÉDICO ORTOPEDISTA	
MÉDICO OBSTETRA	
MÉDICO PEDIATRA	
ASSISTENTE SOCIAL	
MÉDICO PERITO	
MARCAR COM 'X' TODAS AS MODALIDADES DE SERVIÇO QUE PRETENDE SE CREDENCIAR E, NECESSARIAMENTE, A(S) ESPECIALIDADE(S).	
PERÍODOS RESERVADOS E/OU DISPONÍVEIS PARA O TRABALHO JUNTO Á PREFEITURA MUNICIPAL	

Nº HORAS DIA:	HORÁRIO (S) DIÁRIO (S)	Nº HORAS MÊS:

ANEXO II – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2017

CURRÍCULO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

NOME COMPLETO	
RESIDÊNCIA MÉDICA (instituição, o tempo de duração e a especialidade)	
PÓS-GRADUAÇÃO (informar a área de conhecimento, instituição que conferiu o título e a data do documento de certificação)	
TÍTULO DE DOUTORADO	
TÍTULO DE MESTRADO:	
TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	
CURSOS E EVENTOS TÉCNICOS DE CAPACITAÇÃO **(**certificado, declaração e atestado)	
CURSOS E EVENTOS TÉCNICOS COMO INSTRUTOR/PALESTRANTE (declaração, atestado ou publicação)	
PUBLICAÇÕES (juntar uma cópia da publicação)	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (informar tempo em meses, instituições e/ou declaração do conselho profissional respectivo)	
DATA ASSINATURA	TELEFONE DE CONTATO IMEDIATO

*Obs.: JUNTAR CÓPIA: DIPLOMA, CERTIFICADOS, DECLARAÇÕES, ATESTADOS, REGISTRO PROFISSIONAL, RG, CPF E INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO JUNTO AO INSS.

ANEXO III – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2017

AVALIAÇÃO CANDIDATO AO CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO			
AVALIAÇÃO DA COMISSÃO			
FATORES	**ANOTAÇÕES**	**PONTOS**	
		MÁXIMOS	OBTIDOS
RESIDÊNCIA MÉDICA		6	
TÍTULO DOUTORADO		4	
TÍTULO MESTRADO		3	
TÍTULO ESPECIALIZAÇÃO		6	
CURSOS/EVENTOS TÉCNICOS		2	
PALESTRANTE/INSTRUTOR		1	
PUBLICAÇÕES DE OBRAS/ARTIGOS		1	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		2	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO			
PONTOS TOTAIS			
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO			
PARECER CONCLUSIVO:			
1º MEMBRO			
EM, ____/____/_____ CARIMBO E ASSINATURA			
2º MEMBRO			
EM, ____/____/_____ CARIMBO E ASSINATURA			
PRESIDENTENTE DA COMISSÃO			
EM, ____/____/_____ CARIMBO E ASSINATURA			
ANOTAÇÕES DIVERSAS			

ANEXO IV – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2015

Categoria Profissional	**Áreas de atuação**	**Especialização**
Profissional de Saúde Pública	Unidade Básica de Saúde/Policlínica	Assistente Social
Profissional em Medicina	Unidade Básica/Pronto Atendimento	Clínico Geral de Pronto Atendimento
Profissional em Medicina	Unidade Básica de Saúde/Policlínica	Médico em Radiologia
Profissional em Medicina	Unidade Básica de Saúde/Policlínica	Médico em Ortopedia
Profissional em Medicina	Unidade Básica de Saúde/Policlínica	Médico em Obstetrícia
Profissional em Medicina	Unidade Básica de Saúde/Policlínica	Médico em Pediatria
Profissional em Medicina	Unidade Básica de Saúde/Policlínica	Médico em Perícia

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:27DA7C59

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 05/2017 DISPÕE DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA/GP/MLC/ nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe de designação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **EDINA APARECIDA VEGA GIMENEZ** ocupante do cargo efetivo de **Recepcionista** para responder como Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 19 de janeiro de 2017

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:6516394C

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 02/2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO.

PORTARIA N.º 002/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio para realização de Licitações na Modalidade Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal 909/2006, de 18 de setembro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de pregoeiro oficial nas Licitações de modalidade pregão do Município de Laguna Carapã/MS

Art. 2º - Ficam nomeadas para comporem a equipe de apoio na referida modalidade as Srª MARGARETE LORENZONI, ELIETE FRANCO DOS SANTOS E ANGELITA CORREA DOS SANTOS funcionárias Públicas Municipais.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE EM 19/01/2017

Laguna Carapã/MS, 19 de Janeiro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:89F957ED

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA 01/2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º001/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as disposições DO Art.51 da Lei Federal nº 8.666/93

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, ELIETE FRANCO DOS SANTOS, ANGELITA CORREA DOS SANTOS, MARGARETE LORENZONI, Sobre a presidência do primeiro, para compor a comissão permanente de licitação

Art. 2º - compete a comissão:
I- O preparo final do processo licitatório
II- O julgamento de habilitação dos licitantes
III-O recebimento e julgamento das propostas

Registra-se cumpra - se em 19 de Janeiro de 2.017

Laguna Carapã/MS, 19 de Janeiro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:CC0F4E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2017 CMDCA

RESOLUÇÃO 001/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laguna Carapã/MS, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECLARA que analisou e aprovou o Balancete referente ao mês de Novembro do ano de 2016 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.**

O TERMO PRESENTE RESOLUÇÃO CONSTA NO LIVRO ATA DO CMDCA Nº 001/17

Laguna Carapã, 27de Janeiro de 2017.

NATALICIA ESPINDOLA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Simone Burin
Código Identificador:106D809B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO ATÉ DEZEMBRO - 3º QUADRIMESTRE/2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida		R$ 163.876.865,54
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	R$ 4.262.046,10	2,60
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	R$ 9.832.611,93	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	R$ 9.340.981,33	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	R$ -	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ -	
	R$ -	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	R$ -	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	R$ -	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	R$ -	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ -	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	R$ -	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	R$ -	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	R$ 102.985,58	R$ 102.985,58

BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS ANTONIO VOLPATO
Contador

ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA
Diretor Financeiro

RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
Diretor de Controladoria

Fonte: Câmara Municipal de Naviraí/MS, em 25/01/2017 - 11:08:36

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:B5183FFA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 76, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 512** de 20 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 13 de janeiro de 2017, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 512** de 20 de julho de 2016, para apurar infração cometida pelo servidor **JOÃO DO CARMO NEVES,** ex-gerente do Meio Ambiente, por ter concedido autorização verbal ao Sr. Pedro José de Oliveira, para a continuidade da obra embargada, após ter efetuado o pagamento da multa aplicada, e mesmo assim, foi determinada a demolição da construção de alvenaria, situada no Distrito do Porto Caiuá, em área de proteção ambiental, ocasionando a condenação do Município de Naviraí, nos autos de Ação Judicial nº 0600154-52.2012.0029, ao pagamento de indenização no valor de R$ 130.903,03 (cento e trinta mil, novecentos e três reais e três centavos), além de honorários advocatícios no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Conforme decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa nº009/2015, cujo tópico final publicado através da portaria 481/2016, **com efeito a partir de 25/01/2017**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 25 de janeiro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A454B7F4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 75, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente, responsável pela expedição de **Certificados de Registro de Empresas no Cadastro de Fornecedores do Município;** revoga a Portaria que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão Especial responsável pela expedição de **Certificados de Registros de Empresas no Cadastro de Fornecedores do Município,** a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Adelmo Panacho – Gerente do Núcleo de Licitação;
Membro: Francisco Coelho de Carvalho – Operador Equip. Automotivos II; e
“ Elayne de Oliveira Cunha Pimenta – Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo primeiro e, na falta deste, pelo segundo membro. Em seus impedimentos legais, os membros **Francisco Coelho de Carvalho** e **Elayne de Oliveira Cunha Pimenta** serão substituídos pelas servidoras **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** ou **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé**.

Art. 2º Fica Revogada na íntegra a **Portaria nº 689/2014** de 15 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 19 de janeiro de 2017.

IZAURI JOSÉ DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:3042DF1E

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 57, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Exonera a pedido, a servidora **Franciana Castaldo,** do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora **Franciana Castaldo,** matrícula nº 7853-0, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo, Símbolo GER-3, lotada na Gerência de Obras, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, com efeito a contar de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 12 de janeiro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:A602FF8D

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia **Jailson Cavalcante de Lima Ferro,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Almoxarifado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **Jailson Cavalcante de Lima Ferro,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Almoxarifado, lotando-o na Gerência de Finanças, Símbolo GER-3, em vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 e alterações posteriores, aplicando-se 50% (cinquenta por cento) de adicional a título de gratificação sobre o valor do salário base do referido cargo, com efeito a contar do dia 26 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de janeiro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
-Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:304E9A60

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, que Retifica a Resolução nº 62 de 13 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguinte redação.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Resolução nº 62 do dia 13 de dezembro de 2016, referente à Partilha do FEAS com as entidades da Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, para o exercício 2017 da seguinte forma:

CASA LAR SANTO ANTONIO	R$ 3.800,00(mensal)	R$ 45.600,00 (anual)
ALBERGUE DIUTURNO ALVORECER DO LABOR	R$ 1.800,00 (mensal)	R$ 21.600,00 (anual)
ABRIGO SÃO JOSÉ	R$ 1.800,00 (mensal)	R$ 21600,00 (anual)
LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE	R$ 3.800,00 (mensal)	R$ 45.600,00 (anual)
APAE- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NAVIRAI	R$ 3.048,70 (mensal	R$ 36.584,40 (anual)
APROCAN –ASSOC.DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI	R$ 1.800,00 (mensal)	R$ 21.600,00 (anual)
BENEFICIOS EVENTUAIS	R$ 1.823,71 (mensal)	R$ 21.884,52 (anual).
TOTAL	**R$ 17.872,41**	**R$ 214.468,92 (anual)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Naviraí, 27 de Janeiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, que Retifica a Resolução nº 62 de 13 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com as seguinte redação.
O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária do dia 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Resolução nº 62 do dia 13 de dezembro de 2016, referente à Partilha do FEAS com as entidades da Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, para o exercício 2017 da seguinte forma:

CASA LAR SANTO ANTONIO	R$ 3.800,00(mensal)	R$ 45.600,00 (anual)
ALBERGUE DIUTURNO ALVORECER DO LABOR	R$ 1.800,00 (mensal)	R$ 21.600,00 (anual)
ABRIGO SÃO JOSÉ	R$ 1.800,00 (mensal)	R$ 21600,00 (anual)
LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE	R$ 3.800,00 (mensal)	R$ 45.600,00 (anual)
APAE- ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. DE NAVIRAI	R$ 3.048,70 (mensal	R$ 36.584,40 (anual)
APROCAN –ASSOC.DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE NAVIRAI	R$ 1.800,00 (mensal)	R$ 21.600,00 (anual)
BENEFICIOS EVENTUAIS	R$ 1.823,71 (mensal)	R$ 21.884,52 (anual).
TOTAL	**R$ 17.872,41**	**R$ 214.468,92 (anual)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Naviraí, 27 de Janeiro de 2017.

EDILENE ROSA DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:E632FA54

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre **critérios de inscrição** e **seleção** para integrar o **Cadastro Reserva de Professores Temporários**, para **atribuição de aulas** em **caráter temporário**, na função de **docente**, em **regime de suplência,** em **Escolas da Rede Municipal de Ensino**, e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com fundamentos no inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 934/99, de 15 de setembro de 1999, nos artigos 20 a 27 da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011 e Decreto nº 005/2008, de 18 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º O **processo seletivo** para integrar o **Cadastro Reserva de Professores** para **Contratação Temporária** para atribuição da função de **docentes temporários**, em Escolas da Rede Municipal de Ensino, observar-se-á os seguintes critérios:
I – o **tempo de experiência** na função de docência, na área específica do cargo de atuação;
II – prova de título:
a) formação profissional;
b) cursos de capacitação na área de atuação;
c) cursos de capacitação e oficinas na área da educação.

Art. 2º Os critérios estabelecidos nos incisos **I e II do artigo 1º** desta Resolução serão de **caráter classificatório**, e realizados de acordo com os seguintes procedimentos:
§ 1º Os candidatos interessados em se **inscrever** no **processo seletivo** deverão entregar os **documentos comprobatórios** de **experiência na função e titulação**, através de **fotocópias** e os **originais** para **serem conferidos**, em data e local a serem definidos, através de edital específico, que será **publicado** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e **afixado** nos murais de aviso da Gerência Municipal de Educação e Cultura, na íntegra.

§ 2º Os documentos com certificação digital terão suas autenticidades confirmadas no site da instituição que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos.

§ 3º A comprovação da experiência profissional far-se-á da seguinte forma:
a) para o **tempo de serviço docente público** prestado na **Rede Municipal de Ensino**, por meio de **declaração original** constando a quantidade de **anos**, **meses** e **dias trabalhados**, expedida pela Secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

b) para o **tempo de serviço docente público** prestado na **Rede Estadual de Ensino**, por meio de **declaração original** constando a quantidade de **anos**, **meses** e **dias trabalhados,** expedida pela Direção das Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Estado de Educação;

c) para o **tempo de serviço docente** na **Rede Particular de Ensino**, mediante apresentação da **Carteira de Trabalho e Previdência Social** – CTPS, com cópia das páginas da foto, frente e verso e as que

comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre, com comprovação de nível de ensino que atuou como docente.

§ 4º Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
§ 5º O tempo de experiência profissional e titulação serão aferidos, observando os critérios e valor correspondentes em pontos explicitados no anexo único, desta Resolução.

§ 6º Não será pontuado o tempo de serviço concomitante.

Art. 3º Não serão computados os documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, os itens abaixo relacionados, necessários a sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente:
I – carga horária;
II – período do curso;
III – habilitação;
IV – nome da Instituição;
V – assinatura do responsável.

Parágrafo único. A verificação, em qualquer época, da existência de declaração ou documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato implicará anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

Art. 4º É vedada a concessão de pontos em mais de um item, ou seja, cada título será computado uma única vez.

Art. 5º Os **documentos apresentados** em cópias ou originais (certidão de tempo de serviço, carteira de trabalho e previdência social), cópias de títulos devidamente autenticadas ou conferidas com os originais, após sua entrega no ato de inscrição, **não poderão ser substituídos** e **não será permitido acrescentar outros títulos** aos **já entregues**.

Art. 6º Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do anexo único, bem como os títulos que não corresponderem às características estabelecidas em cada item, serão desconsiderados.

Art. 7º No **ato da inscrição**, o candidato receberá **documento comprobatório** do **número de documentos entregues**, com assinaturas do candidato e do servidor designado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Em caso de **empate** no processo seletivo serão critérios para **desempate**:

§ 1º Para os **candidatos inscritos** para o cargo de **professor do 1º ao 5º ano:**
I – ter cursado o **PACTO Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pelo menos uma vez, a partir do ano de 2013;**
II – maior tempo de trabalho na área de atuação que concorre na Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS;
III – maior tempo de serviço no magistério;
IV– maior grau de escolaridade;
V – maior idade.

§ 2º Para os **candidatos inscritos** para os **demais cargos**:
I – maior tempo de trabalho na área de atuação que concorre na Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS;
II – maior tempo de serviço no magistério;
III – maior grau de escolaridade;
IV – maior idade.

Art. 9º O presente processo seletivo para **contratação temporária** por tempo determinado seguirá a **ordem rigorosa de classificação**, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

Art. 10. O **candidato**, no ato da **convocação**, para o exercício de docência, em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:
I – comprovante documental da habilitação, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação:
a) Diploma (devidamente registrado pelo órgão competente) e Histórico Escolar, e na falta do Diploma será admitido o Histórico Escolar com colação de grau;
b) Para ser contratado com Pós-graduação, o candidato deverá apresentar o Certificado de Pós-graduação na área de atuação que concorre no ato da convocação, não sendo permitida alteração de nível durante o contrato;

II – cópia dos seguintes documentos:
a) RG;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) comprovante de quitação eleitoral (segundo turno de 2016);
e) PIS/PASEP;
f) carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
g) certidão de nascimento ou casamento;
h) certidão de nascimento dos filhos, quando dependente;
i) reservista, se do sexo masculino;
j) comprovante de residência;
k) comprovante de conta bancária da Caixa Econômica Federal.
III – declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;
IV – declaração de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br);
V – atestado médico, legível ou digitado, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 anos, o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 1ª a 4ª fase.

Parágrafo único. Se o candidato classificado não apresentar os documentos exigidos, será automaticamente desclassificado, sendo chamado o candidato subsequente.

Art. 11. No caso de prorrogação de licença para tratamento de saúde do professor titular, as aulas de convocação deverão ser atribuídas, prioritariamente ao mesmo convocado.

Art. 12. Havendo **menor número** de **candidatos inscritos**, em relação ao número de vagas existentes, após terem sido chamados todos os classificados, os candidatos poderão assumir mais **1** (um) cargo de **20 horas**, seguindo a ordem rigorosa de classificação inicial para o cargo no qual fez inscrição, desde que não ultrapasse a carga horária permitida na legislação vigente.

Art. 13. Terminada a chamada dos candidatos para assumirem mais **1** (um) cargo de **20 horas** e, ainda, houverem vagas a serem preenchidas, poderão ser atribuídas aulas temporárias, em caráter excepcional, aos candidatos inscritos em disciplinas/áreas afins, seguindo a ordem rigorosa de classificação.

Art. 14. Comprovada irregularidade no processo de inscrição de convocação, para fins de cadastramento e de lotação, as convocações serão revogadas, automaticamente, pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. A revogação do ato de **contratação temporária** ocorrerá nos seguintes casos:
I – por interesse do contratado;
II – provimento em caráter efetivo de candidato aprovado em concurso público para vaga ocupada pelo professor contratado temporário;
III – retorno do professor detentor de cargo efetivo;
IV – retorno do professor contratado temporário, substituído por motivo de licença para tratamento de saúde, gestante ou de adoção;
V – desativação de sala de aula;
VI – remoção de professor efetivo para Unidade Escolar em que existir vaga ocupada por professor contratado temporariamente;
VII – abandono do cargo;

VIII – apresentação de ineficiência de desempenho na regência de classe, conforme relatório emitido pela Direção e Coordenação Pedagógica, depois de apreciado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, através de uma Comissão responsável pela avaliação profissional, composta por:
a) 1(um) representante legal da **Comunidade Escolar** na qual o contratado está lotado;
b) 1(um) representante da **Gerência de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal;
c) 1 (um) representante do **Núcleo Pedagógico** da Gerência Municipal de Educação e Cultura;
d) 1 (um) representante do **Conselho Municipal de Educação**.
IX – quando as aulas temporárias tiverem sido atribuídas sem observância da legislação, sem prejuízos da apuração disciplinar dessa ocorrência.

Parágrafo único. O professor que tiver suas aulas canceladas, na hipótese deste artigo, poderá requerer o seu deslocamento **para o final da lista de cadastro dos classificados,** mediante pedido a ser efetuado em formulário próprio, fornecido pela Secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura, exceto nos casos estabelecidos nos incisos **I, VII** e **VIII** deste artigo.

Art. 16. O professor que não puder assumir as aulas oferecidas, no **ato da chamada para convocação**, deverá assinar o **termo de desistência da classificação**, em formulário próprio, fornecido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, **passando para o final da lista,** em **uma única vez,** na qual se inscreveu.
Art. 17. Dos **impedimentos** para **atribuições** de **aulas temporárias**:
I – candidato que pelo atestado médico não se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;
II – o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
III – o ocupante de cargo de professor com carga horária semanal igual ou superior a 40 (quarenta) horas;
IV – que não comprove possuir habilitação para área de atuação;
V – servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;
VI – servidor licenciado ou afastado de suas funções;
VII – servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em 1 (um) cargo de quarenta ou 2 (dois) cargos de vinte horas, compulsória ou voluntária;
VIII – servidor público administrativo;
IX – militar ou estrangeiro não naturalizado;

Art. 18. Será formada uma **comissão** que se responsabilizará pelo **processo de seleção**, desde a **inscrição** até a **conclusão**, composta por:
I - 2 (dois) representantes da GEMED;
II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - 1 (um) representante do Administrativo da GEMED;
IV - 1 (um) representante dos diretores das Unidades de Ensino Fundamental;
V - 1 (um) representante dos diretores das Unidades de Educação Infantil;
VI - 1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED.

Parágrafo único. O **Presidente da comissão** referida no caput deste artigo será designado pela Gerente Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. O **processo seletivo** ocorrerá **anualmente**, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com **data** a ser **definida**, através de **Edital** expedido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20. A convocação dos candidatos será realizada pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através da publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí/MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul) ou fixação no mural de divulgação da Gerência Municipal de Educação e Cultura, devendo os interessados comparecerem impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, observando a legislação vigente.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução GEMED/GAB nº 5, de 30 de novembro de 2015.

Naviraí/MS, 27 de janeiro de 2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Gerente Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Itens	Título	Pontuação	
	1. TEMPO DE SERVIÇO	**Unidade**	**Máximo**
01	**1.1** Certidão, Declaração ou CTPS (entregar **cópia** das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e a **original** para conferência) comprobatória de tempo de serviço prestado na **Educação Básica**, expedida pelo Órgão competente, na área de atuação.	01 ponto (por mês trabalhado)	**40**
	Total de Pontos		**40**
	2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL	**Unidade**	**Máximo**
02	**2.1.** Diplomas, Certificados, Histórico de **mestrado ou doutorado**, em nível de especialização, no mínimo 720 horas, na **área de atuação ou formação**.	10 pontos	**10**
	2.2 Diplomas, Certificados, Histórico de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, no mínimo **360** horas, na **área de atuação.**	08 pontos	**08**
	2.3 Diplomas, Certificados, Histórico de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, no mínimo **360** horas, na **área do Magistério**.	05 pontos	**05**
	2.4 Diplomas, Certificados ou Histórico de **Licenciatura Plena,** na área do **Magistério**, quando **não for pré-requisito** para o desempenho da função.	07 pontos	**07**
	Total de Pontos		**30**
	3. CURSOS DE CAPACITAÇÃO	**Unidade**	**Máximo**
03	**3.1** Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento **presencial,** com carga horária mínima de **300** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	08 pontos	**08**
	3.2 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento a **distância,** com carga horária mínima de **300** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	05 pontos	**05**
	3.3 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento **presencial**, com carga horária de **120 a 299** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	08 pontos	**08**
	3.4 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento a **distância**, com carga horária de **120 a 299** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	05 pontos	**05**
	3.5 Certificados de participação em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósio e oficinas, na **área de educação**, com **carga horária mínima** de **20** horas, a **partir** de **2011.**	01 ponto (a cada 20 horas)	**04**
	Total de Pontos		**30**
TOTAL DE PONTOS			**100**

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:227DA28C

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 01/GEMED/GAB, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamentos nos artigos 20 a 27 da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 934/99, de 15 de setembro de 1999, parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 005, de 18 de janeiro de 2008, Resolução

GEMED/GAB nº 59, de 17 de novembro de 2016, Resolução GEMED/GAB nº 60, de 30 de dezembro de 2016, Resolução GEMED/GAB nº 64, de 15 de dezembro de 2016, Resolução GEMED/GAB nº 01, de 27 de janeiro de 2017 e Resolução GEMED/GAB nº 02, de 27 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a **abertura das inscrições** para o **Processo Seletivo de professores habilitados** para integrar o **Cadastro Reserva de Professores** para atribuições de aulas temporárias, na **função de docência** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS.

1. DA INSCRIÇÃO:
A **inscrição** será realizada na **Secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura,** nos seguintes dias e horários:

1.1.1 Dias: 31 de janeiro de 2017 (terça-feira), **01 de fevereiro de 2017** (quarta-feira) e **02 de fevereiro de 2017** (quinta-feira), no horário das **7h** às **11h** e das **13h às 17h.**

1.2. Das condições para inscrição:
1.2.1 Professor de Educação Infantil:
1) Creche: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil.

2) Pré-Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil **(Regente I e II)** e Educação Física **(Regente III).**

1.2.2 Professor do Ensino Fundamental:

1) Professor do 1º ano ao 5º ano e 1ª Fase e 2ª Fase da Educação de Jovens e Adultos - EJA:
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os Anos Iniciais ou Curso de Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais.

2) Professor de Arte de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 4ª fase da Educação de Jovens e Adultos - EJA: Licenciatura Plena com habilitação em Artes.

3) Professor de Educação Física de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª a 4ª fase da Educação de Jovens e Adultos - EJA: Licenciatura Plena em Educação Física.

4) Professor de Língua Inglesa de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª e 4ª fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA: Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.

5) Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e 3ª e 4ª fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA de **Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências da Natureza**: Licenciatura Plena na área de atuação, com habilitação específica na disciplina de inscrição.

1.2.3 Professor Intérprete e Tradutor de Libras para Educação Infantil, e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1ª e 2ª fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA:

I - Licenciatura:
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os Anos Iniciais ou Educação Infantil **ou ;**
b) Curso Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais ou Educação Infantil.

II - Experiência na função:
a) comprovação de experiência **mínima** de **01** (um) **ano** em sala de aula, como Intérprete e Tradutor de Libras, expedida pela chefia imediata.

III - Curso/Certificado/Declaração/Pós-graduação:
a) Curso Básico de Libras com carga **horária mínima** de **120** (cento e vinte) horas **ou;**
b) Certificado de Proficiência para Tradução e Interpretação da Libras / Língua Portuguesa / Libras - **PROLIBRAS ou**;
c) Declaração/Certificado de Avaliação do Curso de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - **CAS/SED/MS** ou de outro Estado Brasileiro (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental) **ou**;
d) Pós-Graduação Lato Sensu em **LIBRAS**.

1.2.4 Professor Intérprete e Tradutor de Libras para os Anos Finais do Ensino Fundamental e da 3ª e 4ª fases da Educação de Jovens e Adultos - EJA:
I - Licenciatura:
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os Anos iniciais **ou**;
b) Curso Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais **ou**;
c) Outra Licenciatura Plena, na área do Magistério.

II - Experiência na função:
a) comprovação de experiência **mínima** de **01** (um) **ano** como Intérprete e Tradutor de Libras em sala de aula (expedida pela chefia imediata).

III - Curso/Certificado/Declaração/Pós-graduação:
a) Certificado de Proficiência para Tradução e Interpretação da Libras / Língua Portuguesa / Libras - **PROLIBRAS ou**;
b) Declaração/Certificado de Avaliação do Curso de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - **CAS/SED/MS** ou de outro Estado Brasileiro (Ensino Fundamental) **ou;**
c) Pós-Graduação Lato Sensu em **LIBRAS**.

1.2.5 Professor de Braille para Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1ª a 4ª fase da Educação de Jovens e Adultos - EJA:

I - Licenciatura:
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil **ou**;
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os Anos Iniciais **ou**;
b) Curso Normal Superior com habilitação com habilitação para Educação Infantil **ou**;
b) Curso Normal Superior com habilitação para os Anos Iniciais **ou**
c) Outra Licenciatura Plena, na área do Magistério.

II - Experiência na função:
a) comprovação de experiência **mínima** de **01** (um) **ano** em sala de aula, como Professor de Braille, expedida pela chefia imediata.

III - Curso/Certificado/Declaração/Pós-graduação:
a) Pós-Graduação Lato Sensu em **Braille**.

1.2.6 Professor de Sala de Recursos Multifuncionais:
I - Licenciatura:
a) Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os Anos iniciais **ou**;
b) Curso Normal Superior com habilitação para os Anos iniciais.

II – Experiência na função:
a) Comprovação de experiência mínima de **01** (um) ano em Educação Especial.

1.2.7 Para os candidatos detentores de mais de uma Licenciatura Plena, na área do Magistério, será utilizada somente uma como pré-requisito para inscrição.

1.3 Candidato que tiver concluído o curso superior no ano de 2016: Caso o candidato ainda não possua o diploma ou histórico escolar com colação de grau, no curso que for pré-requisito para o cargo no qual deseja se inscrever, deverá apresentar certificado/declaração emitido pela instituição de ensino competente para que seja admitida sua inscrição no processo seletivo.

1.4 A **inscrição** deverá ser realizada **pessoalmente** ou através de **procuração pública** ou **particular,** com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para este fim.

1.5 O candidato só poderá fazer **inscrição** em uma **única disciplina**, sendo habilitado em mais de uma disciplina, deverá optar pela maior experiência e/ou domínio.

1.6 O professor efetivo com cargo de 20 horas semanais, que pleiteia aulas temporárias, deverá fazer a inscrição.

2.DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PONTUAÇÃO:

2.1 Do Tempo de Serviço:
1) para o **tempo de serviço docente público** prestado na **Rede Municipal de Ensino**, por meio de **declaração original** constando a quantidade de **anos**, **meses** e **dias trabalhados**, expedida pela Secretaria da Gerência Municipal de Educação e Cultura;

2) para o **tempo de serviço docente público** prestado na **Rede Estadual de Ensino**, por meio de **declaração original** constando a quantidade de **anos**, **meses** e **dias trabalhados**, expedida pela Direção das Unidades de Ensino pertencentes à Secretaria de Estado de Educação;

3) para o **tempo de serviço docente** na **Rede Particular de Ensino**, mediante apresentação da **Carteira de Trabalho e Previdência Social** – CTPS, com cópia das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre, com comprovação de nível de ensino que atuou como docente.

2.2 Da Formação Profissional:
1) Diplomas, Certificados, Histórico de **mestrado ou doutorado**, em nível de especialização, no mínimo 720 horas, na **área de atuação** ou **formação**.

2) Diplomas, Certificados, Histórico de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, no mínimo **360** horas, na **área de atuação.**

3 Diplomas, Certificados, Histórico de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, no mínimo **360** horas, na **área do Magistério.**

4 Diplomas, Certificados ou Histórico de **Licenciatura Plena,** na área do **Magistério**, quando **não for pré-requisito** para o desempenho da função.

2.3 Dos Cursos de Capacitação:
1) Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento **presencial,** com carga horária mínima de **300** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.

2) Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento a **distância,** com carga horária mínima de **300** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.

3) Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento **presencial**, com carga horária de **120 a 299** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.

4) Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento a **distância**, com carga horária de **120 a 299** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.

5) Certificados de participação em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósio e oficinas, na **área de educação**, com **carga horária mínima** de **20** horas, a **partir** de **2011.**

2.4 Formação profissional e **titulação**, entregar **cópias** e trazer **originais** para serem **conferidos**.

2.5 Os **documentos de titulação** acima exigidos **deverão ser apresentados no ato de inscrição** e **não poderão** ser **substituídos** ou **acrescidos** de outros títulos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS:

3.1 O Processo Seletivo dos candidatos será por meio dos seguintes critérios:

1) o tempo de experiência na função de docência, na área de atuação (não será pontuado o tempo concomitante);

2) prova de título (formação profissional e cursos de capacitação, na área de atuação e na área do magistério);

3) certificados de participação em cursos de atualização, treinamentos, oficinas e capacitações, na área de educação.

3.2 Os valores de pontuação de cada critério constam no **anexo único** deste Edital.

3.3 Em caso de **empate** no processo seletivo serão critérios para **desempate**:
3.3.1 Para os **candidatos inscritos** para o cargo de **professor do 1º ao 5º ano:**
I – ter cursado o **PACTO Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pelo menos uma vez, a partir do ano de 2013;**
II – maior tempo de trabalho na área de atuação que concorre na Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS;
III – maior tempo de serviço no magistério;
IV– maior grau de escolaridade;
V – maior idade.

3.3.2 Para os **candidatos inscritos** para os **demais cargos**:
I – maior tempo de trabalho na área de atuação que concorre na Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS;
II – maior tempo de serviço no magistério;
III – maior grau de escolaridade;
IV – maior idade.

3.4 A **relação com a classificação** dos **professores cadastrados** será publicada **até o dia 14 de fevereiro de 2017.**

4. DO RECURSO:
4.1 Da **classificação**, o candidato poderá recorrer, nos **2** (dois) dias úteis subsequentes à data de publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul), em única instância.

4.2 No **recurso** deverão constar o nome do candidato, cópia da ficha de inscrição, a função a que concorre e a justificativa pormenorizada do recurso, sendo vedada a juntada de documentos posteriores.

4.2.1 O **recurso** deverá ser entregue pessoalmente, ou por procuração, na Gerência Municipal de Educação e Cultura, no horário de atendimento das **7 às 11h** e das **13 às 17h**.

4.3 A **resposta do recurso** impetrado pelo candidato será publicada **até** o dia **17 de fevereiro de 2017**, no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí -MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul).

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÕES DE AULAS TEMPORÁRIAS:
I – candidato que pelo atestado médico não se encontra em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino;
II – o ocupante de cargo público que implique em acumulação ilícita de cargos;
III – o ocupante de cargo de professor com carga horária semanal igual ou superior a 40 (quarenta) horas;
IV – que não comprove possuir habilitação para área de atuação;
V – servidor que esteja em readaptação provisória ou definitiva;
VI – servidor licenciado ou afastado de suas funções;
VII – servidor aposentado por invalidez ou aposentadoria em 1 (um) cargo de quarenta ou 2 (dois) cargos de vinte horas, compulsória ou voluntária;
VIII – servidor público administrativo;
IX – militar ou estrangeiro não naturalizado.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 O **candidato**, no ato da **convocação**, para o exercício de docência em caráter temporário, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – comprovante **documental da habilitação**, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação:
a) Diploma (devidamente registrado pelo órgão competente) e Histórico Escolar, e na falta do Diploma será admitido o Histórico Escolar com colação de grau;

b) Para ser contratado com Pós-graduação, o candidato deverá apresentar o Certificado de Pós-graduação na área de atuação, no ato da convocação, não sendo permitida alteração de nível durante o contrato.

II – **cópia** dos seguintes **documentos**:
a) RG;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) comprovante de quitação eleitoral (segundo turno de 2016);
e) PIS/PASEP;
f) carteira de trabalho e previdência social – CTPS (cópia das páginas da foto e frente e verso);
g) certidão de nascimento ou casamento;
h) certidão de nascimento dos filhos, quando dependente;
i) reservista, se do sexo masculino;
j) comprovante de residência;
k) comprovante de conta bancária da Caixa Econômica Federal.

III – declaração de não acúmulo de cargo ou função pública;

IV – declaração de antecedentes criminais (site www.tjms.jus.br);

V – atestado médico legível ou digitado, comprovando que o candidato encontra-se em perfeitas condições de saúde física e mental para o exercício das atividades de docência na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil de 0 a 5 anos, o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos da 1ª a 4ª fase.

6.1.1 Se o candidato classificado não apresentar os documentos exigidos, no item **6.1**, será automaticamente desclassificado, sendo chamado o candidato subsequente.

6.2 O candidato, no ato da convocação, será contratado para **1** (um) **cargo** de **20 horas** semanais.

6.3 Não haverá tolerância de tempo para o **candidato iniciar suas atividades,** devendo comparecer à escola e o não comparecimento imediato do candidato, tornará sem efeito a sua contratação.

6.4 Havendo **menor número** de **candidatos inscritos**, em relação ao número de vagas que surgirem, após terem sido chamados todos os classificados, os candidatos poderão assumir **mais 1** (um) cargo de **20 horas**, seguindo a ordem rigorosa de classificação inicial para o cargo no qual fez inscrição, desde que não ultrapasse a carga horária permitida na legislação vigente.

6.4.1 Terminada a chamada dos candidatos para assumirem mais **1** (um) cargo de **20 horas** e, ainda, surgirem vagas a serem preenchidas, poderão ser atribuídas aulas temporárias, em caráter excepcional, aos candidatos inscritos em disciplinas/áreas afins, seguindo a ordem rigorosa de classificação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Ao **inscrever-se**, o **candidato** afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências, nele contidas, deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

7.2 Todos os candidatos deverão ter disponibilidade para dedicar-se a Cursos de Formação Continuada e em serviço, se forem oferecidos, sem prejuízo da carga horária em sala de aula.

7.3 O presente processo seletivo para **contratação temporária** por tempo determinado seguirá a **ordem rigorosa de classificação**, não assegurando ao candidato classificado o direito automático de contratação, ficando a concretização do ato de contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração, gerando para o candidato apenas a expectativa de direito para a convocação de aulas, em caráter temporário, por tempo determinado.

7.4 É de inteira **responsabilidade dos candidatos** acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, sendo publicados no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomassul) e fixação no mural de divulgação da Gerência Municipal de Educação e Cultura.

7.5 O professor que não puder assumir as aulas oferecidas, no ato da chamada para convocação, deverá assinar o **termo de desistência da classificação**, em formulário próprio fornecido pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, **passando para o final da lista em uma única vez** na qual se inscreveu.

7.6 O **candidato classificado obriga-se** a manter atualizado seu **endereç**o e **telefone** perante a **secretaria** da **Gerência Municipal de Educação e Cultura**.

7.7 A Convocação dos candidatos será realizada pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as vagas disponíveis nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, através da publicação no Órgão Oficial de Publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul) ou fixação no mural de divulgação da Gerência Municipal de Educação e Cultura, devendo os interessados comparecerem impreterivelmente nos prazos estabelecidos, considerando-se ausência como desistência do candidato e terá sua inscrição cancelada pela Comissão do Processo Seletivo.

7.7.1 Do cancelamento não cabe recurso.

7.8 O período de **contratação** do candidato obedecerá ao **Calendário Escolar** do **ano de 2017**, prazo este que começará contar a partir da assinatura do contrato.

7.9 Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Edital serão esclarecidas pela titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí.

7.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 27 de janeiro de 2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTTI
Gerente Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Itens	Título	Pontuação	
01	**1. TEMPO DE SERVIÇO**	**Unidade**	**Máximo**
	1.1 Certidão, Declaração ou CTPS (entregar **cópia** das páginas da foto, frente e verso e as que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre e a **original** para conferência) comprobatória de tempo de serviço prestado na **Educação Básica**, expedida pelo Órgão competente, na área de atuação.	01 ponto (por mês trabalhado)	**40**
	Total de Pontos		**40**
02	**2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL**	**Unidade**	**Máximo**
	2.1. Diplomas, Certificados, Histórico de **mestrado ou doutorado**, em nível de especialização, no mínimo 720 horas, na **área de atuação ou formação**.	10 pontos	**10**
	2.2 Diplomas, Certificados, Histórico de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, no mínimo **360** horas, na **área de atuação.**	08 pontos	**08**
	2.3 Diplomas, Certificados, Histórico de **Pós-Graduação**, em nível de especialização, no mínimo **360** horas, na **área do Magistério**.	05 pontos	**05**
	2.4 Diplomas, Certificados ou Histórico de **Licenciatura Plena,** na área do **Magistério**, quando	07 pontos	**07**

	não for pré-requisito para o desempenho da função.		
	Total de Pontos		**30**
03	**3. CURSOS DE CAPACITAÇÃO**	**Unidade**	**Máximo**
	3.1 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento **presencial,** com carga horária mínima de **300** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	08 pontos	**08**
	3.2 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento a **distância,** com carga horária mínima de **300** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	05 pontos	**05**
	3.3 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento **presencial**, com carga horária de **120 a 299** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	08 pontos	**08**
	3.4 Formação/Capacitação Continuada ou Curso de Aperfeiçoamento a **distância**, com carga horária de **120 a 299** horas, na **área de atuação**, a **partir** de **2011**.	05 pontos	**05**
	3.5 Certificados de participação em cursos de atualização, capacitações, congressos, seminários, simpósio e oficinas, na **área de educação**, com **carga horária mínima** de **20** horas, a **partir** de **2011.**	01 ponto (a cada 20 horas)	**04**
	Total de Pontos		**30**
TOTAL DE PONTOS			**100**

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:5E326EFD

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a composição da **Comissão** que se responsabilizará pelo **Processo Seletivo de professores habilitados** para integrar o **Cadastro Reserva de Professores** para atribuições de aulas temporárias, na **função de docência** para os **cargos previstos** no **Edital** nº **01/GEMED/GAB**, de 27 de janeiro de 2017, na Rede Municipal de Ensino de Naviraí.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a Resolução GEMED/GAB nº 02, de 27 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Compor a **Comissão Municipal** que se responsabilizará pelo **Processo de Seleção,** desde a **inscrição** até a **classificação** dos **candidatos inscritos**, conforme os **critérios** estabelecidos no **Edital do Processo Seletivo nº 01/GEMED/GAB**, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º A **Comissão** será composta por **7** (sete) membros representados pelos seguintes segmentos:
I – 2 (dois) representantes da Gerência Municipal de Educação e Cultura - **GEMED**:
a) **Carmem Lúcia Cândido de Carvalho;**
b) **Sérgio Mario Jacomeli.**

II – 1 (um) representante do **Conselho Municipal de Educação**:
a) **Tony Margarete Manfroi Rodrigues**.

III – 1 (um) representante do **Administrativo** da Gerência Municipal de Educação e Cultura - **GEMED**:
a) **Rodrigo Ávalo de Oliveira.**

IV – 1 (um) representante dos **Diretores** das Unidades de **Ensino Fundamenta**l:
a) **Sandra Maria Moretto Siqueira.**

V – 1 (um) representante dos **Diretores** das Unidades de **Educação Infantil**:
a) **Geni Messias Alves Barreto.**

VI – 1 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - **SIMTED**:
a) **Antonia Maria dos Santos Bressa.**

Parágrafo único. O(a) **Presidente** da **Comissão** que trata esta Portaria será eleito, na primeira reunião, dentre os seus pares**.**

Art. 3º A **Comissão** composta através da presente Portaria articular-se-á com a finalidade de atingir os objetivos propostos, considerando-se extinta após a conclusão dos trabalhos para o qual foi constituída.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da **Comissão** composta pela presente Portaria serão sem ônus para o Município e considerados como de relevância.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no Mural da Gerência Municipal de Educação e Cultura, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 27 de janeiro de 2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Gerente Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:7F864FD3

GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE
COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente do Município de Naviraí – MS.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente do Município de Naviraí – MS - COMDEMA, criado pela Lei Complementar nº 049/2004, de 01 de setembro de 2004, é uma entidade municipal vinculada à Prefeitura Municipal de Naviraí – MS.

§ 2º. As expressões - Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente do Município de Naviraí - e a sigla – COMDEMA - se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II -DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º.COMDEMA órgão colegiado, autônomo, de composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de caráter consultivo, normativo e deliberativo em conformidade com art. 207, inciso I da Lei Complementar 049/2004.

Art. 3º. O COMDEMA compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente *(SIMMA)* e tem por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como dos demais planos, programas e projetos afetos à área e assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Naviraí, MS de conformidade com art. 207 inciso I da lei complementar 049/2004.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao COMDEMA:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente observando-se os art. 2.º, 3.º e 209, inciso I da Lei Complementar 049/2004, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, por meio de recomendações e propositura de planos, programas e projetos;

II – colaborar na elaboração do Plano de Ação Ambiental Integrado conforme dispositivos do artigo 209, inciso II da Lei Complementar 049/2004;
III - propor normas técnicas e legais, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações a que se refere o inciso anterior, bem como fiscalizar a aplicação da Reserva de Saneamento Ambiental Municipal (RESAM) e apreciar sua prestação de contase o relatório de atividades conforme art 209, inciso XVI, da Lei Complementar 49/2004.
V - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
VI - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a Educação Ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
VII - subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente;
VIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;
IX - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
XI - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Gerência Municipal de Meio Ambiente (GEMA), no que diz respeito a sua competência;
XII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação de acordo com art 209, inciso V, da Lei Complementar 49/2004;
XIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico social, com a proteção do meio ambiente;
XIV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;
XVII– estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ecológico econômico do Município, bem como participar na sua formulação de acordo com art. 209, inciso VII, da Lei Complementar 049/2004;
XVIII - realizar e coordenar Audiências Públicas no município de acordo com o art. 30, inciso I da Lei Complementar 049/2004, bem como dar a devida publicação em jornal de circulação conforme o parágrafo único da lei e artigo já citados, visando à participação da comunidade, nos processos de implantação de empreendimentos considerados de alto grau, efetiva ou potencialmente poluidoras e ou capazes, sob qualquer forma de causar grande interferência ou degradação ambiental no Município;
XIX - propor ao Executivo Municipal a definição, implantação, criação e controle das Unidades de Conservação, bem como das áreas de proteção aos mananciais, visando à proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural conforme art. 14, § 1º, da Lei Complementar 049/2004;
XX - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;
XXI – fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);
XXII -julgar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal, por infração as leis ambientais e dos processos de licenciamento ambiental conforme art. 209, inciso XVII da Lei Complementar n.º 049/2004;
XXIII - elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento ao Sr. Prefeito Municipal;
XXIV - desenvolver outras atividades relativas à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com a Gerência Municipal de Meio Ambiente (GEMA)**;**
XXV - acompanhar a elaboração do Plano Diretor do Município procurando auxiliar nas normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental conforme Lei Complementar 049/2004 no art. 4.º, Inciso 4;
XXVI – propor diretrizes e acompanhar a proposta orçamentária municipal relativa ao Meio Ambiente, fazendo constar recursos específicos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei de Orçamento Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA)
XXVII – aprovar por meio de resoluções as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do Município, observadas a legislação municipal, estadual e federal, de acordo com art. 209, inciso IV da Lei Complementar 049/2004. E conforme o caso, encaminhar o resultado aos Poderes Executivo ou Legislativo para a confecção da Legislação respectiva;
XXVIII - cadastrar as entidades não-governamentais interessadas em participar do COMDEMA de acordo com o art. 209, inciso XIV da Lei Complementar 049/2004;
XXIX - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente(FMMA) de acordo com art. 209, inciso XII, da Lei Complementar 049/2004 nos termos dos artigos 68 a 71 da mesma Lei Complementar e dos artigos 30 a 32 do Decreto n.º 067/2005 que Regulamenta a Lei Municipal n° 1205 de 11 de julho de 2005, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILCON);
XXX - elaborar e coordenar Programa em caráter prioritário quanto à recuperação das faixas das matas ciliares consideradas pelo Código Florestal como áreas de preservação permanente, bem como a despoluição edescontaminação dos corpos hídricos nas áreas de proteção aos mananciais de acordo com art. 13, § 4º, da Lei Complementar 049/2004;
XXXI – identificar áreas vegetadas que tenham função de corredores ecológicos, unindo áreas especialmente protegidas, áreas de preservação permanente, reservas legais das propriedades e outros remanescentes florestais significativos conforme art. 14, § 3º, da Lei Complementar 049/2004.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMDEMA compor-se-á, paritariamente, dos seguintes membros, sendo todos de nomeação formalizada por ato do Prefeito Municipal, conforme rege o Art. 210 da Lei Complementar n.º 49/2004 da Política Municipal do Meio Ambiente, alterada pela Lei Complementar 072/2008:
"Art. 210. O COMDEMA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais, a saber:

I – 01 (um) representante da Gerência de Meio Ambiente e Turismo ou em caso de extinção do órgão, o que vier substituí-lo na esfera administrativa;

II – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde ou em caso de extinção do órgão, o que viera substituí-lo na esfera administrativa;

III – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação e Cultura, ou em caso de extinção do órgão, o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 01 (um) representante de Universidade ou Faculdade pública;

VII – 01(um) representante do Ministério Público Estadual;

VIII– 01 (um) representante da Gerencia Municipal de Desenvolvimento Econômico - GEDEC;

IX –01 (um) representante da Policia Militar Ambiental;

X – 01 (um) representante do setor agro- industrial;
XI – 01 (um) representante das Associações de Bairros;

XII – 01 (um) representante das organizações sindicais patronal;

XIII – 01 (um) representante das organizações sindicais dos trabalhadores;

XIV – 01 (um) representante de ONG's ambientalistas;

XV – 01 (um) representante de Clubes de Serviços que tenha em seus objetivos a preservação do Meio Ambiente;

XVI – 01 (um) representante das Universidades ou Faculdades particulares;

XVII –01 (um) representante das associações profissionais de Naviraí;

XVIII –01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí - ACEN."

§ 1°. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas.

§ 3º. A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

§ 4º. Cada membro do COMDEMA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento".

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO

Art. 6º. O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 1°. Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante um ano.(CONFORME § 3.º DO ART 210 DA LEI 049/2004)

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade não-governamental deverá ser oficiada para indicar novo conselheiro. Em não havendo a indicação no prazo de 30 dias, o COMDEMAconvocará o fórum respectivo para que ocorra a nova indicação.

§ 3º. Em caso do mandato incompleto, ou seja, na impossibilidade do exercício até o final da gestão de dois anos (ou de quatro anos se for o caso de recondução) seja em virtude de afastamento do próprio membro ou por desligamento dos mesmos de suas respectivas representatividades e que estes compõem a Mesa Diretora, far-se-á nova eleição nos moldes da subseção V deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III -DA ESTRUTURA

Art. 7º. O **COMDEMA** terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora: composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário suplente que serão escolhidos entre seus pares conforme art. 215 da Lei Complementar 049/2004.
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmara Técnica.

Parágrafo único. As Câmaras Permanentes e as Comissões Especiais farão parte da estrutura do COMDEMA por iniciativa do Presidente e criadas de acordo com as normas deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV - DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário é o órgão deliberativo máximo do COMDEMA, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos depois de analisados pelas comissões especiais e câmaras, bem como alterar este regimento interno, sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

Art. 9º. No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamentotratados nos Capítulos III e IV deste Regimento Interno.

Art. 10º. As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquer dos conselheiros mediante aprovação da mesa diretora.

Art. 11º. O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 8.º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos descritos no Capítulo V deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12º –A eleição da Diretoria se realizará na Assembléia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembléia.
Art. 13º –A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário.
Parágrafo Único: Os Diretores dos cargos de Presidentee 1º Secretárionão poderão ser do mesmo segmento.
A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita a condução da reunião a partir o anuncio da sua composição.

Art. 15º. A Mesa Diretora do COMDEMA terá um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º.A eleição para a Mesa Diretora do **COMDEMA** será realizada por escrutínio aberto, podendo votar todos os seus membros titulares ou suplentes presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º. O quorum para instalação da reunião de votação da Mesa Diretora é de maioria simples, sendo eleitos os candidatos que tiverem a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º. No caso de ocorrer empate entre os candidatos, será considerado eleito presidente, o de maior idade.

Art. 16º. – A data da eleição será de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 17º. - Na hipótese de mandato incompleto descrito no § 3.º do art. 6.º deste Regimento, seja em virtude de afastamento ou desligamento dos membros de suas respectivas representatividades e que impossibilite a consecução dos trabalhos de direção do COMDEMA ao membro restante far-se-á nova eleição para a escolha dos membros que irão compor a nova Mesa Diretora.

§ 1º. Para a nova eleição originada pelo mandato incompleto da Mesa Diretora deverão ser observados os artigos 12 e 13 e desconsiderado o art. 17, podendo ser escolhida a data da nova eleição em plenário, independente do prazo de 30 (trinta) dias ali estipulado para término de mandato pela impossibilidade de cumprimento do mesmo.

§ 2º. - Somente será obedecido o prazo estipulado no art. 17, se houver possibilidade para os integrantes remanescentes da Mesa Diretora de cumpri-lo ou se assim for decidido no Plenário.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo anterior e havendo a impossibilidade dos membros remanescentes da Mesa Diretora de conduzirem eficientemente os trabalhos até a votação final, o plenário poderá decidir sobre a criação de uma Comissão Especial composta por 04 (quatro) membros ou a quantidade necessária para os cargos vacantes para completarem o período restante da gestão em andamento, e após as eleições extinguir-se-á essa comissão.

SUBSEÇÃO VI - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 18º. O Secretário Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO VII - DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 19º. Havendo necessidade de elucidações técnicas para a compreensão dos processos de licenciamento ambiental, dentre outros, o Presidente do COMDEMA viabilizará a respectiva Câmara Técnica podendo solicitar ao Gerente Municipal de Meio Ambiente (GEMA) a disponibilização de Agentes Técnicos apropriados ao processo pertinente para comporem as Câmaras Técnicas do COMDEMA e juntos realizarem o parecer.

Art. 20º. As Câmaras Técnicas que não possuírem conselheiros do COMDEMA serão coordenadas por um Conselheiro para captar as elucidações da equipe técnica da Câmara Técnica propiciada pela Gerência Municipal de Meio Ambiente (GEMA) e também será o relator na sessão plenária para análise e julgamento desse processo no Plenário, conforme art. 217 da Lei Complementar 049/2004.

SUBSEÇÃO VIII - DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 21º. As Câmaras Permanentes de caráter temático e consultivo serão criadas pelo Presidente do COMDEMA, tendo em vista que os assuntos que serão tratados requisitam um trabalho mais sistemático e decisões mais eficazes e terão as seguintes denominações**:** Câmara Permanente Fiscal;Câmara Permanente de Recursos Naturais;Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural; eCâmara Permanente de Unidade de Conservação.

Art. 22º. As Câmaras Permanentes serão de caráter interno, compostas por membros representantes das instituições que compõem a estrutura do COMDEMA, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito dos temas específicos para as quais foram criadas.

Parágrafo único. A mesa diretora manterá atualizado O Presidente do COMDEMA emitirá a **Resolução específica** sobre os assuntos afetos a cada Câmara Permanente, bem como a escolha ou a designação de seus membros.

Art.23º. As Câmaras Permanentes serão coordenadas por um Conselheiro e terão até 05 (cinco) membros para a realização dos trabalhos pertinentes.

Art. 24º. Os assuntos afetos à **Câmara Permanente Fiscal** são os relacionados aos:

I - recursos incluindo-se Orçamento Ambiental, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Mecanismos de Estímulos e Incentivos para recuperação e melhoria do Meio Ambiente, Reserva de Saneamento Ambiental Municipal (RESAM), entre outros;
II - fiscalizações, infrações e sanções ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Recursos Naturais), entre outros;
III - licenciamentos Ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural), inclusive a TLA, Taxa de Licenciamento Ambiental, entre outros;
IV -Outros que se fizerem necessários.

Art. 25º. - Os assuntos afetos à **Câmara Permanente de Recursos Naturais** são os relacionados a:

I -ao solo, às águas, à flora, à fauna, e ao ar;
II -ruídos e vibrações;
III - resíduos sólidos;
IV - esgotamento Sanitário;
V -uso, estocagem, comercialização e transporte de produtos perigosos;
VI -poluição visual;
VII - turismo;
VIII -zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE);
IX -padrões de emissão da Qualidade Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural);
X - fiscalizações, infrações e sanções ambientais (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente Fiscal);
XI -uso sustentável dos Recursos Naturais e Biodiversidade;
XII - outros que se fizerem necessários.

Art. 26º. Os assuntos afetos à **Câmara Permanente de Ambiente Sócio Cultural** são os relacionados ao:

I - Planejamento Ambiental e Fortalecimento do Sistema Descentralizado de Gestão Ambiental;
II -Licenciamento Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente Fiscal);
III - Educação Ambiental;
IV - Auto-monitoramento e Auditorias Ambientais;
V -Impacto Ambiental, EIA/RIMA;
VI - Padrões de emissão da Qualidade Ambiental (poderá ser em conjunto com a Câmara Permanente de Recursos Naturais);
VII - outros que se fizerem necessários.

Art. 27º. Os assuntos afetos à **Câmara Permanente de Unidade de Conservação** são os relacionados:

I -aos dois grupos existentes conforme a Lei Federal n.º 9985/2000 (SNUC): UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL (Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre) e UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL (Área de Proteção Ambiental – APA, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável,Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN);
II - as Diretrizes, Planejamento, Manejo e Plano de Manejo, Monitoramento e Avaliação das UC's;
III - aos assuntos Específicos como: Mata ciliar e Técnicas de Recuperação de Mata Ciliar, Erosão, Piracema, Ambientes Dulciaqüícolas (lagos e rios), Biota;
V -outros que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO IX - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 28º. As Comissões Especiais de caráter temático e consultivo serão criadas por Deliberação do Presidente do COMDEMA na forma

deste Regimento Interno e de acordo com o art. 218 da Lei Complementar 049/2004,tendo em vista o surgimento de assuntos com a necessidade de estudos mais aprofundados e terão caráter temático e consultivo e funções específicas, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos e terão as seguintes denominações: de Ética, de Registro e de Denúncias, de Assuntos Gerais ou outras que se fizerem necessárias.

§ 1º. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões Especiais serão apresentados em reunião do COMDEMA pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

§ 2º. As comissões Especiais elegerão seu relator.

§ 3º. As Comissões Especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios que forem necessários ao tema a ser tratado**.**

SUBSEÇÃO X -DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29º. - Compete ao **Presidente**:

I - o exercício das funções de direção e representação do COMDEMA;
II - dirigir os trabalhos do COMDEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento, recebendo e dando apoio aos demais membros da Mesa Diretora;
III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenáriodo COMDEMA;
IV - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;
V– assinar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Conselho.
VI - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;
VII- encaminhar à votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
VIII - assinar as atas aprovadas em Plenário;
IX - assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
X - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMAnas Câmaras Técnicas, nas Câmaras Permanentes, nas Comissões Especiais ou em outro ato que se fizer necessário;
XI - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
XII - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA,bem como demais assuntos pertinentes;
XIII - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto;
XIV - delegar atribuições de sua competência;
XV - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMApara apreciação e publicação quando for necessário;
XVI - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;
XVII– criar Comissões Especiais na forma na forma do art. 27 e parágrafos deste Regimento Interno, extinguindo-se ao atingir os objetivos propostos;
XVIII – criar Câmaras Permanentes na forma dos artigos 20 ao 26 deste Regimento Interno;
IX – julgar os processos por infração administrativa ambiental no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento, devolvendo a Gerência Municipal de Meio Ambiente (GEMA) para notificação ao autuado de acordo com art. 201 da Lei Complementar 049/2004.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMDEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 30º. Compete ao **Vice-Presidente**:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
II - assessorar a Presidência;
III - participar das votações.

Art. 31º. Compete ao **Secretárioou ao seu Suplente:**

I – Assessorar a Mesa Diretora;
II – orientar os trabalhos do Secretario Executivo;
III – apresentar ao Presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente pelo COMDEMA;
IV – preparar a prestação de contas do COMDEMA, ao Prefeito Municipal;
V – realizar outras tarefas de interesse do COMDEMA, quando determinadas pelo Presidente;
VI – assinar as atas aprovadas em Plenário.

Art. 32º. Compete ao **Secretário Executivo:**

I -atuar como suporte do COMDEMA para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Mesa Diretora, entre outros;
II – secretariar as reuniões, redigir as atas e enviá-las por e-mail a fim de ser aprovação;
III – providenciar a redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;
IV – redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
V – manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
VI - solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do **COMDEMA;**
VII - fazer publicar no jornal local e ou órgão do Município de Naviraí, as deliberações do COMDEMA que se fizerem necessárias.

Art. 33º. Compete ao **Plenário:**

I - deliberar sobre alterações deste Regimento Interno por deliberação de pelo menos 50% mais 1 dos membros do Conselho;
Il– elaborar, propor e fazer cumprir as leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada as Legislações: Federal, Estadual e Municipal que regulamentam a questão;
III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;
IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
V - solicitar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis conseqüências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
Vl – denunciar qualquer alteração em atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, que provoquem impactos ou desequilíbrio ecológico descompatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes.
Vll - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
Vlll - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Naviraí;
IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;
XI– julgar em instancia de recursosà aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamentos urbanos, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
XIII - sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônios históricos, artísticos, culturais e arqueológicos, espeleológicos e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

Art. 34º. Compete à **Câmara Técnica:**

I – apreciar e elucidar sobre a matéria ou assunto dentro da área de atuação específica cabendo a distribuição das tarefas e o relato em Plenário ao Conselheiro que a coordenar;
II – submeter à apreciação do plenário o parecer técnico elaborado pela respectiva câmara.

Art. 35º. - Compete às **Câmaras Permanentes:**

I – estudar, apreciar, opinar sobre os assuntos referentes às Câmaras Permanentes: Fiscal, Recursos Naturais, Ambiente Sócio Cultural eUnidades de Conservação;
II - apresentar relatório para o Plenário, contendo um resumo do estudo realizado e suas conclusões, efetuado pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação dos Conselheiros presentes ao Plenário.

Art. 36º.– Compete aos **Conselheiros:**

I – compor o Plenário, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias e noimpedimento do conselheiro titular acionar imediatamente o conselheiro suplente, apresentando as justificativas sê possível por escrito e enviadas com antecedência para serem lidas na Sessão Plenária e devidamente registradas em Atas;
II – integrar Câmaras Técnicas ou Permanentes, de acordo com designação do Presidente do Conselho, podendo ser deliberadas em Plenário;
III – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas no Plenário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;
IV – estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelas CâmarasTécnicas ou Permanentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição, salvo em casos urgentes, cujo prazo será determinado pelo Presidente. Depois de relatados, os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria para inclusão na pauta da reunião;
V – convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário a requerimento de 60% de seus membros titulares de acordo com art. 219 da Lei Complementar 049/2004;
VI –sugerir Inclusões de Pauta ou matéria para debate em Plenário ou para formação de Comissões Especiais passando a ser o relator da mesma;
VII – atuar como relator sempre que designado pelo Presidente;
VIII– manter os dados de comunicação (telefones e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria Executiva do COMDEMA, que não será responsabilizada por falhas técnicas;
IX – estreitar a comunicação que deve existir entre os membros do COMDEMA utilizando-se de sua sede ou de comunicações verbais, principalmente em casos excepcionais, eventuais ou necessários para dar ou obter informações junto à Secretaria Executiva ou à Mesa Diretora;
X – ler com antecedência as ATAS anteriores para posterior aprovação em Plenário e sugerir correções à Secretaria Executiva do COMDEMA e em havendo necessidade, cobrar o seu recebimento por correio eletrônico (e-mail) ou extrair cópias das referidas Atas junto à mesma, para não haver perdas de tempo considerável no horário das reuniões ordinárias e extraordinárias, demonstrando interesse pelos conteúdos dos Plenários e pelo trabalho no qual está inserido como representante da sociedade e defensor do meio ambiente.

SUBSEÇÃO X - DO FUNCIONAMENTO

Art. 37º.O COMDEMA reunir-se-á, em sessões plenárias através de reunião ordinária, mensalmente, em local previamente convencionado, a partir das 16:00 horas da última quinta-feira do mês, independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Plenário.

Parágrafo único. Nos casos em que a última quinta-feira do mês se constituir em feriado a reunião ordinária ocorrerá na quinta-feira antecedente.

Art. 38º. Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o COMDEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Os membros do COMDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 60% dos membros titulares, devidamente justificada de acordo com o art. 219 da Lei Complementar 049/2004.

§2º. O Prefeito Municipal poderá convocar reunião extraordinária conforme artigo 219 da Lei Complementar 49/2004 devendo haver a antecedência mínima exigida no art. 40 deste Regimento Interno.

Art. 39º. Os processos para análise nas reuniões extraordinárias serão distribuídos pela Secretaria aos Conselheiros designados ou as Câmaras, desde que possível com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou no prazo estipulado no art. 40 deste Regimento.

Art. 40º. Em qualquer caso, tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados e cópias da Ata da reunião anterior para leitura antecipada e possíveis correções,enviando-as no mínimo com 5 (cinco) dias antecipadospor correio eletrônico (e-mail)e deixando cópias à disposição dos conselheiros na sede do COMDEMA, economizando tempo de leitura da ATA no momento das referidas reuniões.

Art. 41º. As reuniões ordinárias do COMDEMA serão públicas e realizar-se-ão com um terço (1/3) das representatividades, e as reuniões extraordinárias com 50% das representatividades.

Art. 42º. O COMDEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Gerência Municipal de Meio Ambiente (GEMA), inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para seu funcionamento, conforme art. 221 da Lei Complementar 049/2004.

Parágrafo único. O suporte técnico poderá ser suplementarmente, requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

SUBSEÇÃO XI – VOTAÇÃO

Art. 43º. As deliberações do COMDEMA serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º. As votações do COMDEMA serão realizadas, obrigatoriamente, por escrutínio aberto.

§ 2º. Todos os membros (titulares ou suplentes) presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

Art. 44º. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela Mesa Diretora através do Presidente ou dos Relatores;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará de forma sucinta seu parecer, escrito ou oral;
III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação.

Art. 45º. As atas das Sessões plenárias com reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas em papel sulfite A-4 com a logomarca do COMDEMA assinadas, com as demais vias rubricadas pelos membros representantes das entidades que estiveram presentes na reunião que as originarame devidamente acondicionadas em pastas específicas.

Parágrafo Único - Serão anexados à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.

Art. 46º. As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 47º. Todas as deliberações do COMDEMA, desde que exigidas por lei e ou interesse, serão publicadas no jornal local e ou órgão oficial do Município de Naviraí.

SUBSEÇÃO XII - DOS ATOS

Art. 48º. São **Atos** do Conselho:

I – Resolução;
II – Indicação;
III – Parecer ou Relatório;
IV – Audiência Pública.

Art. 49º. A **Resolução** é o Ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente e pelo Relator quando for o caso, devendo ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal para efeito de publicação e vigência.

Art. 50º. A **Indicação** é o fruto de estudo de um Conselheiro propondo medidas de cunho geral.

Art. 51º. O **Parecer** é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

Art. 52º. A **Audiência Pública** é ato de convocação da sociedade quando necessário e por determinação do COMDEMA para discussão e debate principalmente nos processos de licenciamento ambiental de obras e da implantação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores de acordo com o art. 25 da Lei Complementar 049/2004.

§ 1º. A Audiência Pública será convocada através de Edital publicado em jornal de circulação no Município.

§ 2º. Ao Presidente é facultado promulgar "ad referendum" da Plenária, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 3º. As resoluções promulgadas "ad referendum" serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 53º. Da decisãoda Gerência Municipal de Meio Ambiente (GEMA)queindeferir requerimento de licenciamento ambiental cabe recursono prazo de 15 (quinze) dias ao COMDEMA que deverá julgar o recurso no prazo de 30 (trinta) dias conforme art. 36 e § 1.º, da Lei Complementar 049/2004.

Parágrafo único. Quando se tratar de renovação de licença ambiental e se o COMDEMA não julgar o recurso no prazo previsto de 30 (trinta) dias, a licença ambiental considerar-se-á prorrogada até o julgamento do recurso conforme o §2. do art. 36, da Lei Complementar 049/2004.

Art. 54º. Nos processos por infração administrativa, julgados pelo Presidente do COMDEMA de acordo com art. 28,inciso XXI deste Regimento Interno e sendo procedente o auto de infração, cabe recurso pelo autuado no prazo de 20 (vinte) dias conforme estabelecido no art. 203, da Lei Complementar 049/2004.

§ 1º. Em caso de julgamento improcedente, os membros do conselho poderão recorrer da decisão do Presidente com requerimento assinado por pelo menos 5 (cinco) membros conselheiros.

Art. 55º. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias-primas ou produtos e de demolição de acordo com o art. 204, da Lei Complementar 049/2004.

§ 1º. O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por pelo menos, 5 (cinco) membros conselheiros.

§ 2º. Na hipótese do recurso interposto pelos Conselheiros a Câmara Pertinente deverá manifestar-se, admitida à reconsideração da decisão recorrida.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. Serão encaminhados a Gerencia Municipal de Meio Ambiente:

I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do COMDEMA, quando estes necessitarem recursos financeiros;
II - os custos previstos para a atuação do COMDEMA em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;
III - as eventuais aquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho.

Art. 57º. Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em seção plenária.

Art. 58º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e só poderá ser alterado conforme as disposições contidas no mesmo nos artigos 8.º e 32.inciso I .
Naviraí-MS, 27 de janeiro de 2017.

_____
GILBERTO ZEMBRANI JUNIOR
Presidente do Comdema

Alteração aprovada em: 15 de dezembro de 2016 na 16ª Sessão Plenária deste COMDEMA e pela Resolução nº006/2008/COMDEMA.

Publicado por:
Michelle Milhorança Moreira
Código Identificador:01960A51

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 14/06/2016.

Autuado: Maria Aparecida da Silva
CPF: 567.409.211-72
Data da Autuação: 14/06/2016
Data da Decisão:18/10/2016
Processo n.:20.393/2016
Localidade: Rua Paraná, n° 37
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:BCC97CC5

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 26/02/2016.
Autuado: Devair Antônio de Lima
CPF: 018.059.141-03
Data da Autuação: 26/02/2016
Data da Decisão:18/10/2016
Processo n.:20.104/2016
Localidade: Rua Paraná, n° 37
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:9B151889

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária

Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/03/2016.
Autuado: Mario Francisco de Paula
RG:019359
Data da Autuação: 23/03/2016
Data da Decisão:09/11/2016
Processo n.:20.250/2016
Localidade: Rua Natal, n° 464
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:4BD281A6

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2016.

Processo nº 173/2015 – Pregão Presencial nº 066/2015.
Partes Município de Naviraí e a empresa **MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.**
Objeto: Alteração da Cláusula: Sexta – Do Prazo – O prazo de vigência do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias, a contar de 13/01/2017 até o dia 12/04/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Adriano José Silvério, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 006/2017 e a Sra. Claudinéia Rodrigues Green da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 12 de janeiro de 2017

Publicado por:
Sueli Barbosa dos Santos
Código Identificador:974C67E8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 004/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 009/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 004/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS FDA-ALERGENICS DESSENSIBILIZANTES IMUNO ALERGICAS, PARA ATENDIMENTO DO PACIENTE RONALDO JUNIOR DOS SANTOS SILVA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL AUTOS Nº 0800367.06.2014.8.12.0029.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
EMPRESA VENCEDORA: NASSER, FIGUEIREDO & GARCIA LTDA - ME.
CNPJ: 19.870.233/0001-73
VALOR TOTAL: R$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25 de Janeiro de 2017

FABIO A DE CAMPOS BONICONTRO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2017

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:09B34A6E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº. 040/2017

PROCESSO: 009/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 004/2017
Empresa Vencedora: NASSER, FIGUEIREDO & GARCIA LTDA - ME.
CNPJ: 19.870.233/0001-73
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS FDA-ALERGENICS DESSENSIBILIZANTES IMUNO ALERGICAS, PARA ATENDIMENTO DO PACIENTE RONALDO JUNIOR DOS SANTOS SILVA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL AUTOS Nº 0800367.06.2014.8.12.0029.
ITEM: 001.
VALOR: R$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Autorização de Compras: 25/01/2016.

FABIO A DE CAMPOS BONICONTRO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2017

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:6608E316

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 003/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **XVII** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 008/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 003/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO FIRE - PLACAS NRL-9994, PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 5.000 KM A 120.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3185) e
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3202).
EMPRESA VENCEDORA: NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.480.838/0001-02
VALOR TOTAL DE PEÇAS: R$ 6.652,82 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:** R$ 6.557,74 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$: 13.210,56 (TREZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de Janeiro de 2017

FABIO A DE CAMPOS BONICONTRO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:6672CDBA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 005/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **XVII** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 010/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 005/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO FIRE - PLACAS NRL-9995, PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 5.000 KM A 120.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3185) e
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3202).
EMPRESA VENCEDORA: NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.480.838/0001-02
VALOR TOTAL DE PEÇAS: R$ 6.652,82 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:** R$ 6.557,74 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$: 13.210,56 (TREZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de Janeiro de 2017

FABIO A DE CAMPOS BONICONTRO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:013BE4DD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 006/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **XVII** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 011/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 006/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO ATTRACT 1.0 - PLACAS NRL-9996, PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 5.000 KM A 120.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3185) e
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3202).
EMPRESA VENCEDORA: NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.480.838/0001-02
VALOR TOTAL DE PEÇAS: R$ 6.652,82 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:** R$ 6.557,74 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$: 13.210,56 (TREZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de Janeiro de 2017

FABIO A DE CAMPOS BONICONTRO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:B78FF1C0

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 007/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **XVII** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO**: 012/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 007/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO PALIO ATTRACT 1.0 - PLACAS NRL-9997, PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 5.000 KM A 120.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE SAÚDE.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÕES:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3185) e
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3202).
EMPRESA VENCEDORA: NAVICAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.480.838/0001-02
VALOR TOTAL DE PEÇAS: R$ 6.652,82 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), **VALOR TOTAL DE SERVIÇOS:** R$ 6.557,74 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
TOTALIZANDO UM VALOR GLOBAL DE R$: 13.210,56 (TREZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 23 de Janeiro de 2017

FABIO A DE CAMPOS BONICONTRO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto nº. 008/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:C183A752

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA PUBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO da RATIFICAÇÃO da Dispensa por Justificativa n.º 002/2017 – Processo n.º 007/2017 publicada do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 27 de Janeiro de 2017**.**
ONDE SE LÊ: (TREZ MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), **LEIA – SE** (TREZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Os demais itens do Processo continuam sem alteração.

Naviraí (MS), 27 de Janeiro de 2017

Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:4FFC8652

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EDITAL Nº 002/2017

O Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, Ronaldo José Severino Lima, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 29 ao 36, da Lei Complementar nº 051, de 09 de dezembro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, a classificação dos inscritos que realizaram o processo seletivo para ministrarem aulas em caráter temporário, nas Salas de Recursos Multifuncionais, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme **editais 013/2016 e 001/2017.**

CLASSIFICAÇÃO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	Daisy Domingos Gonçalves Moreira Costa	9,25
2º	Rafaela Franco Garcia Santos	8,0
3º	Micheli Cristina Reis Pereira	8,0
4º	Graciete Ferreira Bezerra	7,5
5º	Bruna Karla Queiroz	7,0
6º	Patrícia Vilela dos Santos Faria	6,75
7º	Claudinéia Martins de Oliveira	6,25
8º	Doracilda Angelina do Socorro Botelho de Lima	6,0
9º	Ana Lúcia Sabino Mendonça	6,0
10º	Elizangela de Rezende Silva	5,25
11º	Elida Maria Hipolito	5,0
12º	Renata Cristina de Queiroz Pereira dos Santos	4,75
13º	Marta Vilela Machado Leal de Freitas	4,0
14º	Débora Fernandes de Souza	4,5
15º	Luciene Antonia de Souza	3,25

Paranaíba, 25 de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:18B31E28

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 115, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, no interesse da administração, o servidor **JOÃO OSVALDO SILVA FREITAS**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete III, lotado junto ao Gabinete do Prefeito;

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:EAD5088C

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 126, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, conforme artigo 87, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, ao servidor abaixo:

CARMEN APARECIDA QUEIROZ LIMA DO AMARAL
Agente Administrativo/ Ref. 03;
Lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Per. Aquisitivo de 19 de julho de 2014 a 18 de julho de 2015;
A partir desta data.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:D66A146A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 129, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **ÉRIKA RAMOS FARIA LAMBLÉM**, portadora do RG nº 1059467 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 959.886.021-34, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento Projetos e Desenvolvimento/Ref. 07,** lotada junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:5B1F2233

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 093, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Artigo 1º. Conceder a servidora **NELIA APARECIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Nível III, do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, gratificação de 100% (cem por Cento), prevista no art. 42, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 051/2011, conforme a sentença judicial proferida nos autos nº 0801350-67.2016.8.12.0018.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:A8D01870

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 138, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **EMILI CAROLINE COTA DE JESUS FARIAS** portadora do RG nº 001.873.919 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 032.963.911-00, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Folha de Pagamento/Ref. 02,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:90D3622E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR as seguintes servidoras**,** para exercerem os cargos em comissão de **Professor Coordenador, Ref. 09,** lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 055, de 16 de abril de 2013 e vencimento fixado no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016:

DANIELLA SOUZA QUEIROZ DA SILVA, portadora do RG. nº 939.246 e CPF nº 909.627.451-20, responsável pelos **Centros de Educação Infantil**;

MARIA ÂNGELA PEREIRA PEDROSO, portadora do RG. nº 000.613.642 e CPF nº 519.249.351-04, responsável pela **Educação no Campo**;

RAQUEL MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS, portadora, do RG. nº 001.520.122 e CPF nº 015.707.381-57, responsável pela **Educação Especial**;

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:85AE1292

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 098, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR a servidora **LEILA CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 302.566.260 e CPF nº 217.450.318-20, para exercer o cargo em comissão de **Professor Coordenador, Ref. 09, responsável pelo Núcleo de Tecnologia**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 055, de 16 de abril de 2013 e vencimento fixado no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:612696D5

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 122, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR os seguintes servidores**,** para exercerem os cargos em comissão de **Professor Coordenador, Ref. 09,** lotadas junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 055, de 16 de abril de 2013 e vencimento fixado no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016:

JEFFERSON DOUGLAS PASCOALOTO, portador do RG. nº 522.344 SSP/MS e CPF nº 511.497.531-53, responsável pelo **Programa Mais Educação**;

SILVANIA BARBOZA BARROS DE QUEIROZ, portadora do RG. nº 713.325 e CPF nº 583.134.861-04, responsável pela **Inspeção Escolar**;

VERA LÚCIA GONSALES RODRIGUES, portadora do RG. nº 17.334.783 e CPF nº 338.160.261-68, responsável pelo **Projeto Música na Escola**.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:FDDF9E4E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 130, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **MARCOS DE PAULA LEÃO** portador do RG nº 001088983 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 004.747.251-03, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Tecnologia/Ref. 02,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:8D4C2E01

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 128, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR a cedência do servidor **MARCELO ALVES DE FREITAS**, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas/Ref. 03, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS - PREVIM, conforme solicitado por meio do Ofício Previm n.º 019/2017, sem ônus para a origem, no período de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:7CC084C2

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 123, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR os seguintes servidores**,** para exercerem os cargos em comissão de **Vice-Diretor, Ref. 09,** lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga prevista no Anexo I da Lei Complementar n.º 055, de 16 de abril de 2013 e vencimento fixado no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016:

CAMILA GARCIA SILVA, portadora do RG. nº 001.826.703 SSP/MS e CPF nº 043.797.741-20, lotada na **Escola Municipal "Liduvina Motta Camargo";**

ELISÂNGELA APARECIDA DE FREITAS, portadora do RG. nº 001.052.337 SSP/MS e CPF nº 704.215.281-68, lotada no **Centro de Educação Infantil "Antonia Mainardi Ovídio"**;

JANETE CARLOS SOUZA MOURA DE PAULA, portadora do RG. nº 000.512.807 SSP/MS e CPF nº 448.045.391-15, lotada na **Escola Municipal "Major Francisco Faustino Dias";**

NAUBIA DE SOUZA MACHADO, portadora do RG. nº 001.173.630 SSP/MS e CPF nº 013.217.861-31, lotada na **Escola Municipal "Maria Luíza Corrêa Machado";**

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:39F5E33A

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 136, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º. CONCEDER, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com embasamento legal no Artigo 114, da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, à servidora **ANTONIA DE FÁTIMA OVÍDIO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo único. A Licença de que trata esta Portaria poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou no interesse da Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:C5495707

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 133, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, a averbação de **1.020 (um mil e vinte dias),** correspondendo a **02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias**, como tempo de serviço e contribuição prestados ao Município de Paranaíba-MS pela servidora **VERA LUCIA SILVA LOPES SANTANA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 03, matrícula nº 571, do quadro permanente deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 6548/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:6206736E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 134, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, a averbação de **138 (cento e trinta e oito dias),** correspondendo a **04 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias**, como tempo de serviço e contribuição prestados ao Município de Paranaíba-MS pela servidora **ENEIDA CÂNDIDA PEREIRA**

ALVES, ocupante do cargo de Dentista, Ref. 05, matrícula nº 3561, do quadro permanente deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 3523/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:C8569F6F

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 132, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, a averbação de **1.494 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro dias),** correspondendo a **04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias**, como tempo de serviço e contribuição prestados ao Município de Paranaíba-MS pela servidora **FATIMA APARECIDA DA SILVA DINIZ**, ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, Ref. 01, matrícula nº 2328, do quadro permanente deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 152/2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:A4506003

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 131, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR, a averbação de **1.129 (um mil, cento e vinte e nove dias),** correspondendo a **03 (três) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias**, como tempo de serviço e contribuição prestados ao Município de Paranaíba-MS pelo servidor **JOSÉ ARISTIDES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe F, matrícula nº 2660, do quadro permanente deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 2953/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:016590AA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 120, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **WASHINGTON QUEIROZ LIMA,** portador do RG nº 095623 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 475.040.301-63, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA/Ref. 02,** lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 086, de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 23 dias do mês de janeiro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:EBDCCEA5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL PERIODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PERIODO: ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 – Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		116.201.406,16
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.552.719,31	3,06
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	6.972.084,37	6,00
LRF) 6.972.084,37 6,00	6.623.480,15	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	139.441.687,39	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.564.309,36	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	18.592.224,99	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	8.134.098,43	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.524,49	-104.070,88

SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA
156.622.171-49
Contador
CRC/MS 002847/0-2

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
951.098.111-72
Presidente

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:7BB875DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PARANAÍBA - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:JAN/2016 A DEZ/2016

Paranaíba - PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paranaíba
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jan/2016 a Dez/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") – R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Jan/2016 a Dez/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.549.194,82	3.524,49
Pessoal Ativo	3.515.629,83	3.524,49
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.564,99	0,00
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.549.194,82	3.524,49
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	116.201.406,16	- - -
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.552.719,31	3,06
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.972.084,37	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	6.623.480,15	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	6.274.875,93	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA
156.622.171-49
Contador
CRC/MS 002847/0-2

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
951.098.111-72
Presidente

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:6AC44E05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM
RESOLUÇÃO Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **Gicelia Ventura de Souza**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2016.

Sede Administrativa do PREVIM", aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

Publicado por:
Vanila Garcia Belo
Código Identificador:C6DBB6CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO ITEM" objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA AGRANEL,** conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos

envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: 09 **de FEVEREIRO DE 2017, às 09:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no site http://web.qualitysistemas.com.br – (Brasil Transparente), Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. PEDRO GOMES–MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

RONIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo Dias da Slva
Código Identificador:FEC6412D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2013

PROCESSO: 008/2013
PARTES: **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS - Locatário** e **Valkiria Paula Ramos - Locador.**
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até a data de 31 de dezembro de 2016, será prorrogada por mais 30 (trinta) dias.
DO VALOR: O valor permanece em 01 (uma) parcela de R$ 2.016,12 (dois mil e dezesseis reais e doze centavos). FUNDAMENTO LEGAL: A presente alteração está com fundamentação legal nos artigos 24, X c/ 62, §3º, inciso I da Lei n° 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
Assinam: José Domingues Ramos - Prefeito municipal - Locatário – Valkiria Paula Ramos - Locador
Data: 30/12/2016

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:5BEC80D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 044/2017

Nomeia a Srª. **ANA PAULA MARIA SANTOS FERRAZ,** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **ANA PAULA MARIA SANTOS FERRAZ,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:4FB8DFA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046/2017

Nomeia a Srª. **SILVANA CRISTINA RAMOS BRUSCHI,** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **SILVANA CRISTINA RAMOS BRUSCHI,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:9781C292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047/2017

Nomeia a Srª. **EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA BRUSCHI** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **EDERVÂNIA DOS SANTOS MALTA BRUSCHI,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:87DA3972

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048/2017

Nomeia a Srª. **ANA PAULA ANTÔNIO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **ANA PAULA ANTÔNIO DA SILVA,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B7B94B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049/2017

Nomeia a Srª. **APARECIDA GONÇALVES MEDEIROS** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **APARECIDA GONÇALVES MEDEIROS,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:8E8DF48E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 060/2017

Nomeia o Sr. **AGUINALDO UMBELINO SOARES,** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Transporte Escolar.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **AGUINALDO UMBELINO SOARES,** para exercer cargo em comissão de Diretor de Departamento de Transporte Escolar, DAS-300, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:88854654

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053/2017

Nomeia a Srª. **NILVANI SOUZA DE PAULA,** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Licitações.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **NILVANI SOUZA DE PAULA,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Departamento de Licitações, DAS-200, com representação de 10% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1B844E21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 059/2017

Nomeia a Srª. **CRISTIANE DE FÁTIMA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **CRISTIANE DE FÁTIMA DA SILVA,** para exercer cargo em comissão de Secretária de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:0A6DDBC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 058/2017

Nomeia a Srª. VANESSA BARROS DE ALMEIDA para exercer o cargo em comissão de Secretária de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **VANESSA BARROS DE ALMEIDA,** para exercer cargo em comissão de Secretária de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:40DAF138

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 057/2017

Nomeia a Srª. **SEILA DE GÓES FERREIRA CRUZ** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **SEILA DE GÓES FERREIRA CRUZ,** para exercer cargo em comissão de Secretária de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:72591491

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 056/2017

Nomeia a Srª. **ANA MARIA DE MATOS** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **ANA MARIA DE MATOS,** para exercer cargo em comissão de Secretária de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:6C656168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 055/2017

Nomeia o Sr. **BRUNO DOMINGUES ZANDARIN** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **BRUNO DOMINGUES ZANDARIN,** para exercer cargo em comissão de Secretário de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F5BE2C86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 054/2017

Nomeia o Sr. **RODRIGO CARLOS** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **RODRIGO CARLOS,** para exercer cargo em comissão de Secretário de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:5A345BC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052/2017

Nomeia a Srª. **MARIA APARECIDA GOMES NEVES** para exercer o cargo em comissão de Secretária de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **MARIA APARECIDA GOMES NEVES,** para exercer cargo em comissão de Secretária de Escola, DAS-400, com representação de 70% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:AFBABD29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/2017

Nomeia a Srª. **ELIZÂNGELA GONDIM SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **ELIZÂNGELA GONDIM SOUZA,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:245BAA2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051/2017

Nomeia o Sr. **LEONDENIZ GUARIEIRO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o Sr. **LEONDENIZ GUARIEIRO DE OLIVEIRA,** para exercer cargo em comissão de Diretor de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:E88108B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 045/2017

Nomeia a Srª. **SUZETH BARBOSA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de Diretora de Escola.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Srª. **SUZETH BARBOSA DE SOUSA,** para exercer cargo em comissão de Diretora de Escola, DAS-250, com representação de 15% a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 24 de janeiro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:F3802C44

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS

DECRETO N. 034/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração do art. 15, inciso I, item 1.1 do Decreto n. 345/2016, que regulamente os serviços de transporte escolar no âmbito do município e dá outras providências."

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o item 1.1, do inciso I do artigo 15 do Decreto n. 345/2016 e passa a vigorar com a seguinte redação:
Kombi ou similar com até 15 anos.
~~Kombi ou similar com até 10 anos.~~
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas
Código Identificador:E3EF8AD1

PREFEITURA MUNICIPAL SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS

DECRETO N. 035/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a revogação dos artigo 2 e 3 do Decreto n. 387/2016, que dispõe a gratificação mensal correspondente aos conselheiros tutelares e dá outras providências."

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o dos artigo 2 e 3 do Decreto n. 387/2016, que dispõe a gratificação mensal correspondente aos conselheiros tutelares.
~~**Art. 2º** - Fica estabelecida a gratificação mensal correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) a cada conselheiro tutelar, no exercício de suas funções.~~
~~**Art. 3º** - As despesas com a execução do art. 2 do presente Decreto serão cobertas com recursos oriundos do orçamento vigente, suplementados se necessário.~~ (nosso)
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2017.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas
Código Identificador:9E564782

PREFEITURA MUNICIPAL SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO Nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Corguinho-MS, torna público que no dia 10 de Fevereiro de 2017 até as 09:30 horas, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito a Rua Mitsuo Ezoe, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro-MS, documentação e proposta relativas à licitação PREGÃO Nº 001/2017, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Rio Negro - MS, referente a merenda escolar, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante o ano letivo 2017, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo VIII deste edital.
O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos até as 09:30 horas, do dia 10 de Fevereiro de 2017.
Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas ou pelo telefone (067) 3278-2166, e-mail:
licitacao.rionegro@gmail.com

Rio Negro – MS, 27 de Janeiro de 2017.

LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas
Código Identificador:4B280BE6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº: 015/2017/FUNSAÚDE

São Gabriel do Oeste, 27 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO I DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:
Art. 1° Instituir a **COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO I** para instituir banco de profissionais habilitados para substituição de profissionais ocupantes das funções Assistente de faturamento, Auxiliar de Administração, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Cozinheiro, Lavadeira, Recepcionista. **em caráter excepcional e temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, a saber:**

Servidor	Representação
Marcia Albiero	Coordenadora de RH
Carla Adriana Tonetto	Coordenadora Contábil
Laysa Paes de Brito	Nutricionista
Paula Tatiana Gondin da Silva	Superintendente de Enfermagem

Parágrafo único: A presidência da Comissão será exercida pela Superintendente de Enfermagem da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ EDACYR SIMM
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:067C7C34

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº: 014/2017/FUNSAÚDE

São Gabriel do Oeste, 27 de Janeiro de 2017.

O ***Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste***, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ASSUNTA MARGARETE MANFRO DA SILVA** no cargo de **SECRETÁRIO I** da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-FUNSAÚDE.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

JOSÉ EDACYR SIMM
Presidente da FUNSAÚDE

Publicado por:
Carla Adriana Tonetto
Código Identificador:CB9A1378

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 050/2016
Processo Administrativo nº 027646/2015
Processo Licitatório nº 014/2016
Pregão Presencial nº 010/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Cirumed Comércio Ltda
Objeto: aquisição de materiais hospitalares, **em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (**200 caixas de Tiras-Teste para Determinação de Glicemia), conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 014/2016, Pregão Presencial nº 010/2015, Ata de Registro de Preços nº 010/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0003.2029.0000	Atenção à Saúde da Família
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 12.128,00 (doze mil cento e vinte e oito reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de 04 (quatro) meses ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 010/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/ Luiz Justino Merlin
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:9E049689

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2017
Pregão Presencial nº 0130/2016
Processo Administrativo nº 040413/2016
Processo Licitatório nº 172/2016
Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no Programa de Alimentação Escolar, para o ano Letivo de 2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/200, Decreto Municipal n. 73/2009.
Órgãos Participante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Compromitentes Fornecedores: Empresa Comércio de Alimentos São Gabriel LTDA; Empresa Tavares e Soares Ltda EPP; Empresa Sérgio Tadashi Suguimoto EPP; Empresa Bernardi Eireli ME; Empresa Comercial K & D Ltda EPP; Empresa Eficaz Logística Com. de Prod. de Limpeza e Desc. Eireli; Empresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME.
Prazo de vigência:12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Kalícia de Brito França/ **Horácio Zanon ; Celso Rodrigues Ferreira; Roseli Maria de Castro; Volmir Antonio Bernardi; Iran Pereira Domingos Junior; Diego Rezende Vilela; Marcos Antonio Bastos de Almeida**
Data da assinatura:23 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:866E8C7B

PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Despacho: Prefeito Municipal
Assunto: Contratação da Solução Educacional UNINTER para prestar curso de capacitação técnica para profissionais da rede municipal de ensino e projeto de capacitação de gestão escolar para gestores, com fornecimento de materiais didáticos, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I e II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.
Autorizo e Ratifico a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I e II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, cumulado com o Inciso VI do art. 13 da mesma Lei
Objeto:
Contratação de solução educacional especializada, que consiste em programa de sistema de ensino composto por material didático para alunos, professores e coordenadores, Portal Educacional, Formação Continuada, Assessoria Pedagógica para professores e coordenadores e Projeto de Capacitação de Gestão Escolar para gestores (coordenadores, diretores e equipe pedagógica da secretaria e educação) da rede pública municipal, através de serviços de capacitação presencial e na modalidade à distância da Solução Educacional Uninter e criação de banco de questões semestralmente, pela quantia de R$ 842.712,00 (oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e doze reais), por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso I e II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.
Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.
São Gabriel do Oeste – MS
Em 25 de janeiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:1B46244D

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2017
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Serrana Auto Posto Ltda EPP
Objeto: aquisição de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) litros de gasolina comum e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentos) litros de biodiesel comum BS 500, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gabinete do Prefeito.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020103	Prefeitura – PMSGO
04.122.0001.2009.0000	Gestão Administrativa
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020105	Prefeitura – PMSGO
04.122.0002.2027.0000	Gestão de Indústria, Comércio e Serviços
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020101	Prefeitura – PMSGO
04.122.0001.2004.0001	Gestão de Governo
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020104	Prefeitura – PMSGO
15.452.0005.2012.0000	Gestão das atividades da Secretaria de Infraestrutura
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 147.860,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Gasolina Comum: R$ 3,500 por litro; Biodiesel Comum BS 500: R$ 3,100 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Orídio Rodrigues Miranda
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:67846CA9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2017
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Serrana Auto Posto Ltda EPP
Objeto: aquisição de 12.000(doze mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de biodiesel comum BS 500, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0003.2029.0006	Transporte de Pacientes
10.305.0003.2031.0001	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Gasolina Comum: R$ 3,500 por litro, Biodiesel Comum BS 500: R$ 3,100 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Paipério / Orídio Rodrigues Miranda
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:8CBF90D9

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2017
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Serrana Auto Posto Ltda EPP
Objeto: aquisição de 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina comum e 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de biodiesel comum BS 500, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal - FEMSGO
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da Semec
12.361.0004.2045.0008	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Gasolina Comum: R$ 3,500 por litro; Biodiesel Comum BS 500: R$ 3,100 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Kalícia de Brito França / Orídio Rodrigues Miranda
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:F5434178

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2017
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Serrana Auto Posto Ltda EPP
Objeto: aquisição de 2.000 (dois mil) litros de gasolina comum para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020400	Fundo Municipal Assistência Social - FMAS
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistenciais
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF
08.244.0004.2035.0003	Programa Atenção Espec a Família – CREAS/PAEFI
08.244.0004.2034.0014	Cadúnico/Programa Bolsa Família – IGD-BF
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 7.000,00 (sete mil reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Gasolina Comum: R$ 3,500 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Rosane Moccelin de Arruda / Orídio Rodrigues Miranda
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:195DF444

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2017

Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Objeto: aquisição de 6.200 (seis mil e duzentos) litros de biodiesel S10, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020105	Prefeitura – PMSGO
04.122.0002.2027.0000	Gestão de Indústria, Comércio e Serviços
20.606.0002.2023.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020104	Prefeitura – PMSGO
15.452.0005.2012.0000	Gestão das atividades da Secretaria de Infraestrutura
26.782.0005.2018.0000	Construção e Conservação de Estradas Rurais e Pontes
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 20.453,80 (vinte mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e oitenta centavos). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Biodiesel S10: R$ 3,299 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Horácio Zanon
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:3DCFE075

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 006/2017
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda

Objeto: aquisição de 500 (quinhentos) litros de etanol e 11.000 (onze mil) litros de biodiesel S10, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020700	Fundo de Educação Municipal - FEMSGO
12.361.0004.2044.0000	Manutenção da Semec
12.361.0004.2045.0008	Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 37.788,50 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinqüenta centavos). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Biodiesel S10: R$ 3,299 por litro; Etanol: R$ 2,999 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Kalícia de Brito França/ Horácio Zanon
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:31B70776

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 007/2017
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comércio de Combustíveis e Derivados do Petróleo São Gabriel Ltda
Objeto: aquisição de 4.000 (quatro mil) litros de biodiesel S10, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0003.2029.0006	Transporte de Pacientes
10.305.0003.2031.0001	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
10.302.0003.2030.0003	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 13.196,00 (treze mil, cento e noventa e seis reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Biodiesel S10: R$ 3,299 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Michele Alves Pauperio/ Horácio Zanon
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:2AC29B81

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2017/FUNPESG
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUNPESG
Contratado: Auto Posto Serrana Ltda EPP
Objeto: aquisição de 5.000 (cinco mil) litros de biodiesel comum BS 500 para suprir as necessidades da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste MS.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

021200	FUNPESG
04.122.0004.2057.0000	Manutenção das Atividades da Funpesg
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Biodiesel Comum BS 500: R$ 3,100 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: Lúcio Lagemann / Orídio Rodrigues Miranda
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:A8F645CC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 001/2017/FUNSAÚDE
Processo Administrativo nº 40647/2017
Processo Licitatório nº 001/2017
Dispensa Licitatória nº 001/2017
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE
Contratado: Auto Posto Serrana Ltda EPP
Objeto: aquisição de 800 (oitocentos) litros de gasolina comum e 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de biodiesel comum BS 500de para suprir as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE.
Fundamentação legal: art. 24 , inciso IV da Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentária:

020300	Fundação de Saúde – FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 10.550,00 (dez mil, quinhentos e cinqüenta reais). Ficam estabelecidos os seguintes valores unitários: Gasolina Comum: R$ 3,500 por litro; Biodiesel Comum BS 500: R$ 3,100 por litro.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer.
Assinantes: José Edacy Simm / Orídio Rodrigues Miranda
Data da assinatura: 06 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:2669ED54

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2017/FUNSAÚDE
Processo Administrativo nº 038628/2016
Processo Licitatório nº 162/2016
Pregão Presencial nº 123/2016
Ata de Registro de Preços nº 020/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE
Contratado: Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP
Objeto: aquisição gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, através da Ata de Registro de Preços nº

020/2016, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 162/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	Fundação de Saúde- FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 13.780,28 (treze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 04 (quatro) meses, ou até o término da entrega dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: José Edacy Simm / Edson Ramão Medina
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:9135AD51

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 004/2017/FUNSAÚDE
Processo Administrativo nº 038628/2016
Processo Licitatório nº 162/2016
Pregão Presencial nº 123/2016
Ata de Registro de Preços nº 020/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE
Contratado: Bernardi Eireli ME
Objeto: aquisição gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, através da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 162/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	Fundação de Saúde- FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 64.882,95 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 04 (quatro) meses, ou até o término da entrega dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: José Edacy Simm / Volmir Antonio Bernardi
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:89545DAD

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 005/2017/FUNSAÚDE
Processo Administrativo nº 038628/2016
Processo Licitatório nº 162/2016
Pregão Presencial nº 123/2016
Ata de Registro de Preços nº 020/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE
Contratado: C.L.R Comercial de Materiais para Limpeza Eireli ME
Objeto: aquisição gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, através da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 162/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	Fundação de Saúde- FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 5.697,55 (cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 04 (quatro) meses, ou até o término da entrega dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: José Edacy Simm / Edson Barbosa Viana
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:C5058025

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 006/2017/FUNSAÚDE
Processo Administrativo nº 038628/2016
Processo Licitatório nº 162/2016
Pregão Presencial nº 123/2016
Ata de Registro de Preços nº 020/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE
Contratado: DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME
Objeto: aquisição gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - MS, através da Ata de Registro de Preços nº 020/2016, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 162/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	Fundação de Saúde- FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde – Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 35.157,44 (trinta e cinco mil, cento e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 04 (quatro) meses, ou até o término da entrega dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do

contrato, o saldo eventualmente remanescente dos produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: José Edacy Simm / Marcos Antonio Bastos de Almeida
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:EA599BEC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 040/2016
Processo Administrativo nº 037886/2016
Processo Licitatório nº 147/2016
Pregão Presencial nº 109/2016
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Copagaz Distribuidora de Gás S.A.
Objeto: constitui objeto deste instrumento aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 147/2016
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.
Dotação Orçamentária:

020300	FUNDAÇÃO DE SAÚDE - FUNSAÚDE
10.302.0003.2033.0000	Funsaúde - Hospital Municipal
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura para vigorar pelo prazo de até 10 de janeiro de 2017 ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 109/2016, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: José Edacyr Simm / Rui César Macedo / Amaro Helfstein
Data da assinatura: 10 de janeiro de 2017.

Publicado por:
Daiana Giovelli Abitante
Código Identificador:9DFCF02E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PUBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi declarado ***Deserto***, conforme Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, menor preço por item, que tem por objeto **formação de registro de preços para contratação de instituição de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social**, o resultado do Certame foi **Deserto**.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de Janeiro de 2017.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:1BA198ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 010/2017
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragens para cortes de cana para atender os beneficiários dos Assentamentos do Município, - Convênio nº 26034/2016, Processo 65/001180/2016 PMSGO/SEDHAST, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as especificações constante da Proposta de Preços (Anexo III) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 10 de fevereiro de 2017**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de janeiro de 2.017

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:A0FEBA3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 109/2017

Decreto "P" nº 109/2017 PMSGO-GAB 26 de Janeiro de 2017.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***CLARICE MARIA SCARIOT,*** matrícula 1390, no cargo em comissão de Coordenadora do SISREG, Símbolo DAS – 5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 06/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de Janeiro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:F0556A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N.º 003/2017/SEMAS – CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA PESSOAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

Edital n.º 003/2017/SEMAS – Convocação para entrevista pessoal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 908/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a **Convocação para entrevista pessoal do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017**, para contratação de Psicólogo e Assistente Social, em caráter temporário, visando compor o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 908 de 24 de setembro de 2013, conforme relação abaixo:

A entrevista terá caráter classificatório, conforme o item 4.1.2 do Edital n° 001/2017. Para classificação os candidatos serão observados e avaliados segundo as características descritas no item 4.3 do referido Edital. A pontuação máxima da entrevista será de 05 (cinco) pontos.

Local da entrevista: Sala de Reuniões dos Conselhos (anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social) sito a Rua: Martimiano Alves Dias n° 1.211, Bloco D, Sala 8.

Convocação para entrevista do Seletivo Simplificado nº 001/2017 – Função: Psicólogo			
Nº de Inscrição	**Candidato**	**Data**	**Horário**
01	Helena Maria Correa Vessosa	01/02/2017	07h30min
10	Camila Christine Militão	01/02/2017	08h10min

Convocação para entrevista do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 – Função: Assistente Social			
Nº de Inscrição	**Candidato**	**Data**	**Horário**
16	Reiny Liz Abadia da Silva	01/02/2017	07h30min
03	Elisangela Leandro dos Santos	01/02/2017	08h
09	Solange de Paula Kuhn	01/02/2017	08h30min
21	Adriana Furtuosa da Silva	01/02/2017	09h
14	Lidia Moreira Costa	01/02/2017	09h30min
12	Solange Fachini França	01/02/2017	10h
08	Ivanilda Gonçalves do Nascimento	01/02/2017	10h30min
02	Silvana Antunes	01/02/2017	13h
22	Francis Jaqueline da Rocha	01/02/2017	13h30min
04	Eliane dos Anjos de Oliveira	01/02/2017	14h
13	Marines Moreira de Moura Kopp	01/02/2017	14h30min
07	Hoganir Gonçalves da Silva	01/02/2017	15h
11	Maria Aparecida de Souza Barbosa Ortega	01/02/2017	15h30min
06	Ivonete Pereira da Silva	01/02/2017	16h
05	Anderli Dimeira Barbosa Silva	01/02/2017	16h30min

São Gabriel do Oeste, 27 de janeiro de 2.017.

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto "P" 024/2017

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:DB2E67DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 077/2017 DE 23 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Drº JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, o Srº Francisco Bastos Sobrinho portador da cédula de identidade RG nº 33855212 SSP/SP e do CPF nº 823.159.651-87 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete I, símbolo DAÍ 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 23 de Janeiro de 2017.

DR. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:81752427

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 078/2017 DE 23 DE JANEIRO 2017

PORTARIA N.º 078/2017 DE 23 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, a Srª Ellem Aparecida Silva de Souza portador da cédula de identidade RG nº 001431567 SSP/MS e do CPF nº 022.117.191-63 para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe do Setor de Ações Preventivas de Saúde, Símbolo DAI 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 23 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:03CC493A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 079/2017 DE 23 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Drº JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, o Srº Luiz Carlos Pereira, portador da cédula de identidade RG nº 16.427.587-3 SSP/SP e do CPF nº 044.283.288-50 para exercer o cargo de provimento comissionado de Diretor de departamento de Estradas e Rodagem, símbolo DAS 3.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 04/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 23 de Janeiro de 2017.

DR. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:5175D459

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 080/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outra providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por lei...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Srª Lucinéia de Oliveira, portador (a) da cédula de identidade RG nº 30.872.248-6 SSP/SP e CPF nº 294.083.488-18 do cargo de provimento comissionado de Chefe do Setor Financeiro e Contábil, a qual foi nomeada em 01/01/2009.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/90.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria – MS
Em, 23 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:88E0EC39

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 081/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

PORTARIA N.º 081/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, a Srª Lucinéia de Oliveira portador da cédula de identidade RG nº 30.872.148-6 SSP/SP e do CPF nº 294.083.488-18 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete I, Símbolo DAI 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:EB1A1558

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 082/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

PORTARIA N.º 082/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, a Srª Edivania Angelo da Silva portador da cédula de identidade RG nº 46.833.431-2 SSP/SP e do CPF nº 901.970.201-78 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete II, Símbolo DAI 2.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 23/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:A79CEDAC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 083/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

PORTARIA N.º 083/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, a Srª Magisley Azambuja Carvalho de Barros portador da cédula de identidade RG nº 21.960.781-3 SSP/SP e do CPF nº 600.966.231-00 para exercer o cargo de provimento comissionado de Chefe do Setor de Patrimônio, símbolo DAÍ 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 16/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:D2EEA60F

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 084/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

PORTARIA N.º 084/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, a Srª Gabrielli da Silva Pinha portador da cédula de identidade RG nº 37.851.335-7 SSP/SP e do CPF nº 363.300.778-43 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete I, símbolo DAÍ 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:2187D423

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 085/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

PORTARIA N.º 085/2017 DE 24 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Drº JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Nomear, o Srº Afonso Martins Badaró da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 001.805.039 SSP/MS e do CPF nº 039.709.341-17 para exercer o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete I, símbolo DAI 1.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 24 de Janeiro de 2017.

DR. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:9CA22ACE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 053/2017 DE 16 DE JANEIRO 2017.

PORTARIA N.º 053/2017 DE 16 DE JANEIRO 2017.

Dispõe sobre designação de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Drº JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Designar, a Srª Eliane Marques Cardoso portador da cédula de identidade RG nº 001010066 SSP/MS e do CPF nº 000.367.631-52 Designar, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, para exercer o cargo de provimento comissionado de Diretora Escolar símbolo DAS 2.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 16 de Janeiro de 2017.

DR. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norma Ribeiro Perez Criado
Código Identificador:2C6BADFF

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°56/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS
CONTRATADO: LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME
Cláusula primeira - da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na decisão do Prefeito datada de 16 de dezembro de 2016.
Cláusula segunda - do objeto
O objeto do presente termo aditivo refere-se ao aumento do valor contratual do **Contrato Administrativo n.º 56/2016**, no valor de **R$ 15.299,61 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos),** para aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.
Cláusula terceira – do valor total do contrato
O valor total das despesas previstas para o presente termo aditivo nº 01**,** importa na cifra de **R$ 15.299,61 (quinze mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos),** conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.
O valor total do **contrato 56/2016** passará de **R$ 61.786,00 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais),** para **R$ 77.085,61 (setenta e sete mil oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).**
Cláusula quarta – da dotação para empenho da despesa

As despesas decorrentes com a execução do presente termo aditivo nº 01, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2016, conforme segue:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR PNAE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1000 – RECURSO ORDINÁRIO R$ 15.299,61

Cláusula quinta - da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 56/2016,** não alcançadas pelo presente aditivo.

Cláusula sexta – dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula sétima - do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Selvíria – MS, 16 de Dezembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME
P/Contratada

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:023A99EB

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 59/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 59/2016

CONRTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DE SELVÍRIA/MS**
CONTRATADO: LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA-ME

Cláusula primeira - da fundamentação legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no artigo 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e na decisão do Prefeito datada de 30 de novembro de 2016.

Cláusula segunda - do objeto

O objeto do presente termo aditivo refere-se à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 59/2016, **com inicio em 01 de Dezembro de 2016 e término em 31 de Dezembro de 2016**, e aumento do valor contratual do **Contrato Administrativo n.º 59/2016**, no valor de **R$ 15.003,92 (Quinze mil e três reais e noventa e dois centavos),** para aquisição de gêneros alimentícios, tipo carne, para compor a merenda escolar conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.

Cláusula terceira – da vigência

Em decorrência do presente termo aditivo, o Contrato Administrativo n.º 59/2016, terá sua vigência prorrogada, com início em 01 de Dezembro 2016 com término em 31 de Dezembrode 2016.

Cláusula quarta – do valor total do contrato

O valor total das despesas previstas para o presente termo aditivo nº 01**,** importa na cifra de **R$ 15.003,92 (Quinze mil e três reais e noventa e dois centavos),** conforme as Planilhas Orçamentárias em anexo.

O valor total do **contrato 59/2016** passará **R$ 60.048,00 (sessenta mil e quarenta e oito reais), para R$ 75.051,92 (setenta e cinco mil cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).**

Cláusula quinta – da dotação para empenho da despesa

As despesas decorrente com a execução do presente termo aditivo nº 01, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do Orçamento Programa do Município, vigente para o exercício de 2016, conforme segue:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2064 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE – 1000 – RECURSO ORDINÁRIO R$ 15.003,92

Cláusula sexta - da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 59/2016,** não alcançadas pelo presente aditivo.

Cláusula sexta – dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula sétima - do foro

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente aditivo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 01 de Dezembro de 2016

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA - ME
P/Contratada

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:AAAADAD8

PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria – MS, conjuntamente com o Senhor **Jose Antonio de Souza Junior** , Presidente da Câmara Municipal de Selvíria – MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, faz saber a quem possa interessar, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de prestação de contas referente ao **6º bimestre** e **2° Semestre do exercício de 2016**, no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Selvíria – MS
DATA: 27/01/2017
HORÁRIO: 19 horas

Desta forma, ficam convocados todos os que desejam participar desta audiência pública.

Selvíria – MS, 24 de Janeiro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Selvíria-MS

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Selvíria – MS

Publicado por:
Bruno Cabeçoni dos Santos
Código Identificador:000C10F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 022/2017
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017
O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade **Tomada de Preço,** do tipo "**Menor Preço".**
OBJETO: contrataçãode empresa no ramo de obras e engenharia objetivando a execução da obra de reforma da Escola Municipal Inácio de Castro, em atendimento a Secretaria de Educação, em conformidades com as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e anexos, partes integrantes do edital.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 20 de fevereiro de 2017 às 09h00 min. Poderão participar da licitação em epigrafe, as empresas ou condutores autônomos regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sete Quedas – MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramentos até o terceiro dia que antecede a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site ***www.setequedas.ms.gov.br*** Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 27 de janeiro de 2017

SILVIO MARCIO PEREIRA DIAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:54470332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CMDCA/SQ/MS Nº 01/2017.

Dispõe sobre a Convocação dos candidatos eleitos como suplentes para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o ofício nº 008/2017 CTSQ-MS e Artigo 56, inciso 5º da Lei municipal 654/2015, **CONVOCA,** o Conselheiro Suplente abaixo indicado, para assumir o mandato de Conselheiro Tutelar durante o período de férias dos seguintes Conselheiros Tutelares:
Jossimar Alves de Oliveira (10/02/2017 a 12/03/2017);
Aurora de Souza Rodrigues (12/03/2017 a 11/04/2017);
Rozeni Skulny (11/04/2017 a 11/05/2017);
Anderson Soares da Silva (11/05/2017 a 10/06/2017).
O Conselheiro Tutelar Suplente convocado, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, no Departamento de Recursos Humanos, **no prazo de 03 (três) dias**, a contar da data da publicação do presente Edital, munido das documentações exigidas para o cargo, sob pena de perder o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

ANA PAULA DATSCH

Sete Quedas - MS, 27 de janeiro de 2017.

GILDA ANTONIA DE SOUZA
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:23C61EF6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 412/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar SELMA NEVES ARAÚJO, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2017.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:D8A33032

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 413/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar ROSIANE DO NASCIMENTO SILVA, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2017.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:2A44AC31

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 414/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2017.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:B895310A

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 415/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar SANDRO LUIZ GONZALES, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2017.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:141CD70B

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 416/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2017.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:2444391D

CONTROLADORIA GERAL
PORTARIA Nº 417/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidor para atuação no atesto de notas fiscais.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 003/2017, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - designar ANDRÉ LUIZ DA SILVA DA CUNHA, para atestar as notas fiscais de aquisição de mercadoria e contratação de serviços na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2017.

RENATO DA SILVA SANTOS
Controlador Geral

Publicado por:
Renato da Silva Santos
Código Identificador:BFF8AB45

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED025/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: LUZIMAR GOMES RODRIGUES COLMAN
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.503,75 (um mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e LUZIMAR GOMES RODRIGUES COLMAN.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:A54FD850

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED026/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: ELISAMA DA SILVA RAMOS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.503,75 (um mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.

ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ELISAMA DA SILVA RAMOS.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:19493D18

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED027/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: ELISAMA DA SILVA RAMOS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.503,75 (um mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ELISAMA DA SILVA RAMOS.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:0A6330DD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED028/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: LUZIA TIAGO DA ROCHA RAMOS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.503,75 (um mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e LUZIA TIAGO DA ROCHA RAMOS.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:14575336

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED029/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: LUANA MATOS DOS SANTOS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.503,75 (um mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e LUANA MATOS DOS SANTOS.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:28FC7566

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED040/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: ROZELI PEREIRA BONFIM
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.675,65 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ROZELI PEREIRA BONFIM.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:03B89F9E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED041/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: ANDREIA DA SILVA MOITINHO XAVIER
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas
VALOR MENSAL: R$ 1.168,87 (um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ANDREIA DA SILVA MOITINHO XAVIER.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:CD59790B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED042/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: PAMELA MAMEDE ALVES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas
VALOR MENSAL: R$ 1.168,87 (um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e PAMELA MAMEDE ALVES.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:D7ECDE02

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED043/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: ROSA DA SILVA RODRIGUES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas
VALOR MENSAL: R$ 1.168,87 (um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e ROSA DA SILVA RODRIGUES.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:A95CD653

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED044/2017

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: VALCLEIA MARCELINO FIGUEIREDO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Educação Infantil, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas
VALOR MENSAL: R$ 1.168,87 (um mil e cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e VALCLEIA MARCELINO FIGUEIREDO.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:D601E985

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº SED023/2017
CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI.
CONTRATADO: RUTE FLORIANO TIAGO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Básica Nível III, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas/aulas
VALOR MENSAL: R$ 1.675,65 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA:03/01/2017 à 08/07/2017.
ASSINAM: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI e RUTE FLORIANO TIAGO.

Publicado por:
Maria Taynara Oruê Rozendo dos Santos
Código Identificador:BD421AAE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2017DE 26 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a aprovação doPlano de Trabalho do CMAS, ano de 2017".

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de SONORA - MS**, em reunião ordinária, realizada na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à Av. Wilson Barbosa Martins, 1129, no dia 26 de Janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 148/95 de 20 de Dezembro de 1995 e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social do ano de 2017.

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições contrárias.

Sonora - MS, 26 de Janeiro de 2017.

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:4C93FBED

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2017DE 26DE JANEIRODE 2017

"Dispõe sobre a aprovação doCalendário de Reuniões Ordinárias do Exercício de 2017".

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Sonora - MS**, em reunião ordinária, realizada na sala de reuniões do CREAS, AV. Wilson Barbosa Martins, 1129, no dia 26 dejaneiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 148/95 de 20 de dezembro de 1995 e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o Calendário de Reuniões a serem executadas no exercício de 2017, que acontecerão nasala de reuniões do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS,AV. Wilson Barbosa Martins, 1129, conforme data e horário abaixo relacionados:

MÊS	DIA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
JANEIRO	26	QUINTA-FEIRA	08:00
FEVEREIRO	16	QUINTA-FEIRA	08:00
MARÇO	16	QUINTA-FEIRA	08:00
ABRIL	20	QUINTA-FEIRA	08:00
MAIO	18	QUINTA-FEIRA	08:00
JUNHO	22	QUINTA-FEIRA	08:00
JULHO	20	QUINTA-FEIRA	08:00
AGOSTO	17	QUINTA-FEIRA	08:00
SETEMBRO	21	QUINTA-FEIRA	08:00
OUTUBRO	19	QUINTA-FEIRA	08:00
NOVEMBRO	16	QUINTA-FEIRA	08:00
DEZEMBRO	07	QUINTA-FEIRA	08:00

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições contrárias.

Sonora - MS, 26 de janeiro de 2017.

ANA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:14BDA485

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2017

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA – FUNESS.

OBJETO: O Presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para atendimento médico a população Sonorense, com pagamento de pessoal, inclusive encargos, serviços de terceiros, manutenção geral da entidade e aquisição de equipamentos, de conformidade com plano de trabalho, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.
VIGENCIA: 05 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
AMPARO LEGAL: fundamento legal o art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 § 1º do Art. 199 da CF c/c Lei Municipal nº 764/2016 e 763 de 06/12/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
60.102 - Fundo do Municipal de Saúde
2034 – Manut. Bloco Atenção Média Alta Complexidade Amb. Hospitalar
3.3.5.0.4.3-10.000 – Subvenções Sociais.
VALOR TOTAL: R$ 3.030.000,00 (Três Milhões e Trinta Mil Reais).

SONORA-MS, 05 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PAULO ZANIN
Presidente da FUNESS

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:9DFB8D10

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 526 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Luciel Furtado de Amorim, ocupante do cargo efetivo de Professor de História - N/II, classe B, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembrode 2002, o servidor responderá pela Direção EM Luigi Gazzolo, lotadona Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:E4130A1D

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 527 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Elenir Gomes Machado, ocupante do cargo efetivo de Professor do 1º ao 5º ano Ensino Fundamental - N/III, classe C, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembro de 2002, com representação de 100%(cem por cento), a servidora responderá pela Direção EM José Guilherme Farinon, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:40FEE237

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 528 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Carlos Alberto Correia da Silva, ocupante do cargo efetivo de Professor de Geografia - N/III, classe A, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembro de 2002, o servidor responderá pela Direção EM Francesco Batista Giobbi, lotadona Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:D71A291B

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 529 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Francisca Teodoro de Souza Fernandes, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil - N/III, classe D, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembro de 2002, com representação de 9% (nove por cento), a servidora responderá pela Direção CMEI Luciano Samurio da Silva, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:612D2730

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 530 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Thalita AntoniaFarinon Santos, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil - N/II, classe A, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembrode 2002, a servidora responderá pela Direção CMEI Paulo Henrique Zanin, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:BBF72A10

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 531 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Luciany Fernanda dos Santos no cargo em comissão de Gerente de Núcleo III, símbolo-DAS-4, em vaga prevista na Lei Complementar nº 50 de 21 de Dezembro de 2010, para servir junto a Gerencia Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 05 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:F0EDE5D3

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 532 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Joana Darc Pereira, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ciências - N/III, classe A e C, no cargo em comissão de Técnico em Inspeção Escolar, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembrode 2002, com representação de 98% (noventa e oito por cento) lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:A09781FA

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 533 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Flávio Luiz Loureiro Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física - N/III, classe C, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Apoio Pedagógico, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembrode 2002, com representação de 8% (oito por cento) lotadona Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:A4850B5A

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 534 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Vânia Luzia Tiecker Cavalheiro, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática - N/III, classe A, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Apoio Pedagógico, símbolo-CCDMAG-101, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembrode 2002, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:688BC5A9

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 535 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Marusa Carla Signori Cardoso, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física-N/III, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, no cargo em comissão de Orientador(a) Educacional, símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, com representação de 92% (noventa e dois por cento) lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:2BA19C3A

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 536 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Thiago de Lima Matos,no cargo em comissão de Orientador(a) Educacional, símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, com representação de 35% (trinta e cinco por cento) lotadona Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:52E99B4E

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 537 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Tiago Anunciação,no cargo em comissão de Orientador(a) Educacional, símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, lotadona Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:8D605AEF

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 538 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Luzimar Ferreira de Paiva, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil-N/III, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, com representação de 75% (setenta e cinco por cento), a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal Irma Araldi Kohl-Extensão Santo Antonio lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:2714233B

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 539 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Ana Célia Baretta Campos, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil-N/III, Classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, com representação de 75% (setenta e cinco por cento) a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal José Guilherme Farinon lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:04043C8F

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 540 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Elaine Ferreira dos Santos, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal Francesco Batista Giobbi lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:23F0428A

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 541 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Jacqueline de Carvalho Valentim, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal Luigi Gazzolo, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:E515BBDB

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 542 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Clotilde de Sousa Silva Castro, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daCEMEI Luciano Samurio da Silva lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:1CB1F4E9

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 543 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Geovane Terezinha de Lima Rocha, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal Francesco Batista Giobbi, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:BF992BEF

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 544 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Andreza Targino Siqueira da Silva, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal José Guilherme Farinon, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:B8D747BE

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 545 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Michelly Gomes Romero Baggio, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daCMEI Paulo Henrique Zanin, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:F26D7F2E

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 546 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Josiene de Oliveira Sandim, no cargo em comissão de Coordenador(a) Pedagógico(a), símbolo-CCDMAG-103, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, a servidora responderá pela Coordenação daEscola Municipal Luigi Gazzolo, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:7684C751

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 547 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Luiz Carlos de Souza Pires, no cargo em comissão de Técnico Administrativo Educacional, símbolo-CCDMAG-104, em vaga prevista na Lei Complementar nº 06, de 26 de novembro de 2002, com representação de 6% (seis por cento), lotadona Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 16 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:FF4879B1

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 496 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Noé do Carmo Albuquerque	2014 - 2015	02/01/17	31/01/17
José Fábio dos Santos	2014 - 2015	02/01/17	31/01/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:AB4C2BCB

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 497 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Vivian Maria M. de Carvalho	2014 - 2015	04/01/17	02/02/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:8E3EDF3D

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 498 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Francisco Deuzimar Lima	2016 - 2017	05/01/17	03/02/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:971869E0

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 499 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Lourdes Lopes de Paiva	2015 - 2016	09/01/17	07/02/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:F3776818

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 500 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Maria Aurilene de Oliveira	2014 - 2015	10/01/17	08/02/17

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:2BCF0D70

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 502 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Rosemeire de Souza	2014 - 2015	13/01/17	11/02/17

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:9DD35BAA

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 520 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Conceder férias, de acordo com o Art. 78, da Lei n.º 285, de 05 de julho de 2001, aos servidores abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Mônica Patrícia Maidana Velho	2015 - 2016	16/01/17	14/02/17

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:FB9822B5

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 548 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Nomear Eli Gomes Machado Milani, no cargo em comissão de Diretor (a) de Escola, símbolo-CCDMAG-101, em vaga prevista na Lei Complementar nº 006 de 26 de Novembrode 2002, a servidora responderá pela Direção da Escola Municipal Irma Araldi Kohl-Extensão Santo Antonio, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:D9FD3F6F

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 549 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Designar a servidora Valdinéia dos Santos Alves, ocupante do cargo efetivo de Monitor Social e Desportivo, Classe C2, Nível NA, referência 11, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, para responder pela Secretaria da Escola Municipal José Guilherme Farinon, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:3A6FECF5

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 550 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Designar a servidora Débora Martins Zanatta, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, Classe C2, Nível NA, referência 02, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Irma Araldi Kohl-Extensão Santo Antonio, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:CB90D4EB

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 551 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Designar a servidora Luciene Pinheiro Alves, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, Classe C2, Nível NA, referência 22, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, para responder pela Secretaria da CEMEI Paulo Henrique Zanin, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:80FD51C1

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 552 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Designar a servidora Eliane Maria de Souza Silva Costa, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, Classe C2, Nível NA, referência 11, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Luigi Gazzolo, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:6F51E4B4

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 553 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Designar a servidora Andreia da Silva Barbosa, ocupante do cargo efetivo de Inspetor Escolar, Classe C3, Nível NA, referência 03, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, para responder pela Secretaria da Escola Municipal Francesco Batista Giobbi, lotadana Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com efeitos retroativos a 09 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:F4041974

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO "P'' N.º 554 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Ceder a servidora Selma Aparecida Pinto, ocupante do Cargo efetivo de Assistente de Administração, Classe C4, Nível NA, referência 15, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sonora, para desempenhar sua função junto ao Departamento de Trânsito - DETRAN, com ônus para origem, com efeitos retroativos a 05 de Janeiro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:2E040657

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA A ADPACRSM – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO CARLOS ROBERTO SOARES DE MELO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por objeto firmar a cooperação institucional entre as partes com o objetivo primordial de proporcionar serviços de maquinas aos agricultores Familiares.
Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, através do qual serão prestados aos Agricultores Familiares, serviços de melhoria nas condições, econômica e social necessária ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária, a melhoria das condições de vida no meio rural de acordo com a política de ações do Governo Municipal

VIGÊNCIA: Sua vigência será de (06) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n°13.019/2014

SONORA – MS, 23 DE JANEIRO DE 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRELINA MAFALDA DE PAULA
Presidente da ADPACRSM

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:420417C3

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos respectrivos Anexos, encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, inclusive quanto ao Anexo I, emitindo Parecer favorável doação aos seguintes beneficiários: **Viviane Gonçalves Rocha e Gutemberg dos Santos; Ana Paula Alves da Silva; Renata Alves Ferreira e Édimo Oliveira Bonaparte; Sinara Ivili Luca da Silva e Carlos Alexandre Soares; Diogo Mendes da Silva Filho; Wanessa Moreira dos Santos e Wanderson Santos Farias da Silva; Telma Conrrado da Silva e Adgilson de Souza Moraes; Aline Dantas Dops Santos e Paulo Gonçalves Gomes; Valdecy Alves Soares e João Alcântara Soares; Aline Cristina de Oliveira e Rogério Rodrigues de Souza; Laura Cristina Rodrigues Bozoki e Paulo César Bozoki; Edaiana de Sousa Lopes e Altamir de Souza Nascimento; Marisete Terezinha da Silva e Luiz Carlos Oliveira dos Santos; Elaine Viana Vitoriano e Cristiano Lopes da Silva; Cintia Aparecida Rodrigues e Darleno Aivi Pires Morinigo.**

Assim, acolho o Parecer Social e mantenho as doações acima epigrafadas.

Sonora, MS, 20 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:E519AB6A

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, inclusive quanto ao Anexo I, emitindo relatório constatando a impossibilidade de realizar a entrevista e assim averiguar a situação econômica mas no tocantes dos seguintes beneficiários não houve comprovação da localização deles: **Sueli Ferreira Vieira e Sergio Humberto Sousa Silva; Irene de Souza da Silva e Antonio Carlos Gomes da Silva; Claudineiva Cezar da Silva ; Edileuza Oliveira da Silva; Patrícia Regina Souza Silva e Jean Claudio Alves de Almeida; Liliane Sousa e Campos e Eduardo Pereira Duarte; Eliane Siqueira de Oliveira e Laércio Aparecido de Oliveira; Juliana Karina Pepeleascov; Keila Constantino Alves.**

Assim, diante da não localização dos beneficiários acima elencados, e como houve a devida publicação do Decreto 136/2014, com a relação de todos tanto do Anexo I quanto do Anexo II, mantenho a anulação/Revogação do das doações acima epigrafadas.

Sonora, MS, 20 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:092B5FF0

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, inclusive quanto ao Anexo I, emitindo relatório constatando a impossibilidade de realizar a entrevista e assim averiguar a situação econômica dos seguintes beneficiários: **Raquel de Mattos Francisco e Roni Alves de Oliveira; Damaris Brambilla Oreste Sousa e Moacir de Arruda Sousa; Polinária Alves Andrade Rodrigues e Francisco de Assis Rodrigues; Alessandra Eliete Suski Donato e Gilvani Airton Briske; Rosemari Druzian Alves; Maria Aparecida da Silva e Onildo Quirino da Silva; Cintia Almeida Holanda e Celso Rodrigues da Silva Junior; Paulo Roberto Ulian de Souza; Laudelina Dias e Avenir Conceição Parreira Juliana Costa Pereira e Edinaldo Alves Feitosa; Roseli Rodrigues Chaves e Algemiro Alves Nogueira; Michele Vanessa P. F. da Silva; Paolla Luana dos Santos Batista; Josefa Santana Floriano e José Roberto de Oliveira; Lidiane Dalla Nora; Lucia Evangelista Barreto e Domingos SavioTorquato Barreto; Edlson Esmuda Veloso;**

Assim, diante do Relatório social mantenho a anulação/Revogação do das doações acima epigrafadas.

Sonora, MS, 20 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:1C4FD2DD

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, inclusive quanto ao Anexo I, emitindo relatório constatando a impossibilidade de realizar a entrevista e assim averiguar a situação econômica mas no tocantes a seguinte beneficiária não houve comprovação da localização deles: **Jaqueline de Paula Silva.**

Assim, diante da não localização da beneficiária acima elencada, e como houve a devida publicação do Decreto 136/2014, com a relação de todos tanto do Anexo I quanto do Anexo II, mantenho a anulação/Revogação do das doações acima epigrafadas.

Sonora, MS, 21 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:516F0E1F

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, Anexo I, emitindo parecer contrário a doação dos seguintes beneficiários: **Fernanda da Silva Nogueira; Fernanda Kelli Albuquerque Cruz e Juliano Marcos Delazeri; Dilene Santos Silva e Francisco de Assis Moreira Araújo.**

Os beneficiários: Antonio Gonçalves Pereira; Ana Carolina Teodoro de Oliveira; Liessa Schwab e Wellington Vetorazzi Zambiasi; Vitalina Bispo dos Santos; Dione Goes de Oliveira e Sr. Francisco Moreira Coelho; Michel Betoni Sales; David da Silva Franco; Marcelo Breier; Luzia Aparcida Alvim Alves e Sr. Severino Tavaris dos Santos, não apresentaram defesa e tampouco compareceram para reavaliação.

A beneficiária **Carina Zilio renunciou a doação**.

Assim, acolho o parecer social e mantenho a anulação/Revogação do das doações acima epigrafadas, inclusive as que não houve parecer e oferta de defesa.

Sonora, MS, 20 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:0C0936EA

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos respectivos Anexos, encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, no caso em tela o Anexo II, emitindo Parecer favorável doação aos seguintes beneficiários: **Edson Saulo da Silva Barroso; José André da Silva Filho e Laura Siqueira E José Ricardo Levangnolli Romero.**

Assim, acolho o Parecer Social e mantenho as doações acima epigrafadas.

Sonora, MS, 20 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:6F446C4E

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascente, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou todos os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesa e equipe do CRAS convocou para a avaliação, emitindo parecer.

Os beneficiários: DANILO ALUISIO HEBERLE; ROGÉRIO FARINON ROSA; MARCONIEDSON MUNIZ DE OLIVEIRA; ANGELA MARIA HARDT; DIRCEU BAMPI; IVAN CRISTINO DOS REIS FILHO; DOUGLAS DAL MAGRO MENEGON; ALINE APARECIDA SANTANA; WILLIAM DE SOUZA FERNANDES; LORRAINE MICAELE G DA SILVA; GILNEI GONÇALVES QUADROS JÚNIOR e FRANISCO LOPES DA SILVA **ingressaram com Ação Anulatória de Ato Jurídico, junto a comarca de Sonora – MS – Processo n° 0800279-84.2014.8.12.0055**, ação que se encontra em trâmite.

Assim, este deverá permanecer suspenso até decisão judicial nos autos citados.

Sonora, MS, 16 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:D4DA629C

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, Anexo II, emitindo parecer contrário a doação dos seguintes beneficiários: **Camila Mattos de Menezes e Fabiana Dias Pacheco.**

Os beneficiários: Ingred Vieira Silva e Dionatan da Silva; Elza Basta Rizzo e José Mazziero; Douglas Heule Pereira; Cristiano Benício da Costa; Rosivan Quirino Cavalcante de Paula e Julio Cezar de Paula; Michele de Almeida e José Ricardo Pego Guimarães e Aline Leles de Souza e João Gomes de Souza, não apresentaram defesa e tampouco compareceram para reavaliação.

Assim, acolho o parecer social e mantenho a anulação/Revogação do das doações acima epigrafadas, inclusive as que não houve parecer e oferta de defesa.

Sonora, MS, 21 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:4C568F18

GER. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECISÃO

Após o Ilustre Representante do Ministério Público de Sonora, em analise as doações realizadas no Loteamento Sol Nascentes, mediante Instauração do Inquérito Civil n° 001/2013, oficiou ao Município para que em Relação ao ANEXO I anulasse as doações e as do ANEXO II sejam reanalisados.

O Município editou o Decreto n°136/2014 e Notificou os beneficiários constantes dos Anexos encaminhados através do Ofício 274/PJSN/2013, para apresentação de defesa.

Vários apresentaram suas defesas e a equipe do CRAS convocou para a avaliação, no caso em tela Anexo II, no tocantes dos seguintes beneficiários não houve comprovação da localização deles: **Alexsandra da Silva Ferreira Heberle e Jackson Heberle; Jaine Benevides Siqueira e Anderson Benevides Siqueira; Klivia Dayana dos Santos e Elielson David da Fonseca; Tatiana Dubay de Souza Dias e Paulo Sergio de Souza Dias; Braulino Xavier Ricarde;Jhonatan Chaviel Batista; Valdevina da Silva santos; Willian Jhonatan Mamoré dos Santos; Marcio Stadler Mikoski; Luciano Nunes de Souza; José Almir da DSilva Angelo e Terezinha de Jesus Eduardo Lopes.**

Assim, diante da não localização dos beneficiários acima elencados, e como houve a devida publicação do Decreto 136/2014, com a relação de todos, tanto do Anexo I quanto do Anexo II, mantenho a anulação/Revogação do das doações acima epigrafadas.

Sonora, MS, 21 de dezembro de 2016.

YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:02FBE8EB

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Serviço de Pousada, com fornecimento de hospedagem, incluindo café da manhã, almoço, jantar, locomoção e acompanhamento dos pacientes encaminhados para tratamento médico na cidade de Campo Grande - MS, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preço – Anexo I, parte integrante deste Edital.
EMPRESAS VENCEDORAS:
A L DA SILVA – POUSADA DA BONECA, vencedora do certame, perfazendo o Valor Total de **R$ 137.970,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e setenta reais)**.

Sonora – MS, 25 de Janeiro de 2017.

CRISTIANO BENICIO COSTA
Pregoeiro

Homologo o Resultado Adjudicado pelo Pregoeiro.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:4DF027F8

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica, orientação, acompanhamento e treinamento em serviço para gerentes e técnicos municipais, abrangendo finanças e contabilidade pública, licitações e contratos, convênios e termos de colaboração e fomento, e gestão de pessoas no setor público, conforme especificações constantes no anexo I deste edital (termo de referência).

EMPRESAS VENCEDORAS:
EXCEL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL SSL LTDA - EPP, vencedora do certame, perfazendo o Valor Total de **R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**.

Sonora – MS, 25 de Janeiro de 2017.

CRISTIANO BENICIO COSTA
Pregoeiro

Homologo o Resultado Adjudicado pelo Pregoeiro.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:C040C0C0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº. 07/2016, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que, em reunião ordinária do dia 01 (primeiro) de Dezembro de dois mil e Dezesseis, às nove horas e trinta minutos no Departamento de Promoção Social;

RESOLVE:
I – Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias de 2017 do Conselho Municipal de Saúde de Terenos/MS.

II- As reuniões Ordinárias ocorrerão toda primeira quinta – feira de cada mês às 9(nove) horas e 30(trinta) minutos, e a(s) extraordinária(s) quando necessário.

MÊS	DATA	HORÁRIO
FEVEREIRO	**02/02/2017**	9:30 h
MARÇO	**02/03/2017**	9:30 h
ABRIL	**06/04/2017**	9:30 h
MAIO	**04/05/2017**	9:30 h
JUNHO	**01/06/2017**	9:30 h
JULHO	**06/07/2017**	9:30 h
AGOSTO	**03/08/2017**	9:30 h
SETEMBRO	**07/09/2017**	9:30 h
OUTUBRO	**05/10/2017**	9:30 h
NOVEMBRO	**02/11/2017**	9:30 h
DEZEMBRO	**07/12/2017**	9:30 h

TERENOS/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

_____
RICARDO CARDOSO GURGEL
Coordenador do CMS

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:2E0807CE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 21/2017- INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 21/2017

INSTITUI E NOMEIA MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
CONSIDERANDO que a atribuição administrativa é privativa do Presidente da Câmara Municipal, cf. art. 21-VI "j" da Resolução 02/2004.
CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;
CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º- INSTITUIR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, vinculada ao Departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º- A comissão de que trata o art. 1º será composta por 05 (cinco) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Casa de Leis, e funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores, sendo eles:
- ANDREZA DAS DORES SILVA SALES, portadora do CPF n.871.640.511-00, ocupante do cargo Agente de Serviços Especializados (Mat. 135)
- CLÉZIO ANTÔNIO LARA, portador do CPF n. 403.334.001-78- ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo (Mat.026);
- FERNANDO NASCIMENTO, portador do CPF: 018.056.311-44, Técnico Administrativo III (Mat.104)
- JOCILENE FERREIRA TORRES, portador do CPF n. 826.814.901-97, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo (Mat. 438);
- MARCEL INFANTE RODRIGUES, portador do CPF n.009.315.031-83, ocupante do cargo de Técnico Administrativo II- (Mat. 413);
Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.
Art. 4º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 5º. As sindicâncias serão regidas pelo CapítuloIII
(Da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar) da Lei nº 2120/2006- Estatuto dos Servidores Públicos civis da administração municipal de Três Lagoas/MS, os casos omissos serão apreciados pela Presidência desta Câmara Municipal.
Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS 27 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Diogo Henrique Ferrari Ruiz
Código Identificador:E46CCDAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058, DE 24 DE JANEIRO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU/2017, SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43 da Lei Municipal nº 1.795, de 16 de julho de 2002, (Lei Orgânica Municipal), bem como no que dispõe a Lei 1067 de 05 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 3256 de 23 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que efetuar o pagamento até o dia 10/03/2017, do valor lançado para o exercício de 2017 em uma única parcela à vista, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao lançamento para o exercício de 2017 poderá optar pelo pagamento parcelado.

§ 1º. O número de parcelas limitar-se-á a 10 (dez) e vencerão, respectivamente, em 10/03/2017, 10/04/2017, 10/05/2017, 10/06/2017, 10/07/2017, 10/08/2017, 10/09/2017, 10/10/2017, 10/11/2017 e 10/12/2017.

§ 2º. Fica fixado o valor mínimo da parcela em R$ 22,00 (vinte e dois reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Três Lagoas/MS, 24 de janeiro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:31934451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 001/CMDCA/TRES LAGOAS/2017

HOMOLOGAR DESISTÊNCIA SRA. LILIAN TRONCONI SILVA NAGANO CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ PROVIDÊNCIAS. CONFORME RESOLUÇAO N.014/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2015.

O Conselho Municipal DOS dIREITOS DA CRIANÇA E dO ADOLESCENTE DE Três Lagoas, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Municipal 2588 de 17/05/2012 e em consonância com o art. 90 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art.1º Homologar desistência da titular de conselheira tutelar, Sra. **Lilian Tronconi Silva Nagano**, conforme oficio 49/CTMTL/2017 e assinado de livre e espontânea vontade, expressando o não interesse em continuar exercendo o cargo de conselheira tutelar no município.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 26 de janeiro de 2017.

Três Lagoas/MS, 26 de janeiro de 2017.

LAURA DANIELA FIGUEIREDO GARCIA NASCIBEM
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1E6728F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 002/CMDCA/TRES LAGOAS/2017

HOMOLOGAR DESISTÊNCIA Sr. VALDECIR SALLES DA SILVA E CONVOCAR SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ PROVIDÊNCIAS. CONFORME RESOLUÇAO N.014/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei Municipal 2588 de 17/05/2012 e em consonância com o art. 90 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art.1º Homologar desistência do suplente de conselheiro tutelar, Sr. **Valdecir Salles da Silva**, o não interesse em exercer seu direito de suplente de conselheiro tutelar em nosso município.
Art.2º Em virtude da desistência do Sr. Valdecir Salles da Silva, e obedecendo a ordem da Resolução Nº014/CMDCA/Três Lagoas/2015, este conselho convoca a 8ª suplente de conselheiro tutelar, a Srª **Elisabete Daiana Vieira**, para exercer a função interina de conselheira tutelar em nosso município, pelo afastamento da conselheira **Lilian Tronconi Silva Nagano.**
Art.3º A secretária executiva do CMDCA fica responsável por contatar imediatamente a suplente para que possa exercer suas funções no Conselho Tutelar, e em caso de recusa, convoca imediatamente o próximo suplente da lista.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 26 de janeiro de 2017.

Três Lagoas/MS, 26 de janeiro de 2017.

LAURA DANIELA FIGUEIREDO GARCIA NASCIBEM.
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:94C58205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 003/CMDCA/TRES LAGOAS/2017

"APROVAR O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA EXERCÍCIO DE 2017".

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas/MS**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Aprovar o horário das **Reuniões Ordinárias do CMDCA,** a realizar-se toda segunda quarta-feira de cada mês, exceto nos feriados (cronograma abaixo), às 08:00, no setor de Controle do Social no CRASE "Coração de Mãe", situado a Av. Clodoaldo Garcia, 2355 – Vila Haro II.

Data	Local	Horário
26/01/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
08/02/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
08/03/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
12/04/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
10/05/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
14/06/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
12/07/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
09/08/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
13/09/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
18/10/17*	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
08/11/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h
13/12/17	Av. Clodoaldo Garcia, 2355 Vila Haro II	08:00 h

*** reunião na terceira quarta – feira do mês.**

Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em 27 de janeiro de 2017.

Três Lagoas/MS, 27 de janeiro de 2017.

LAURA DANIELA FIGUEIREDO GARCIA NASCIBEM
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BE4595BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 004/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2017

DISPÕE ELEICAO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS/MS - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS LAGOAS, no uso de suas atribuições:

Resolve:

Art. 1° - Eleger a Mesa Diretora Deste Conselho de Direitos, em Reunião Ordinária Realizada em 26 de Janeiro de 2017.

Parágrafo único - Ficam Eleitos Para Presidente a Sra. Laura Daniela Figueiredo Garcia Nascibem, Para Vice-presidente, a Sra. Sandra Regina Ferreira Foresan Gonzales, Para 1ª Secretária, a Sra. Elizethe Aparecida da Silva e Para 2ª Secretária a Sra. Luciana Lazarine Cardoso.

Art. 2 ° - o Mandato Desta Mesa Diretora Vigorará Até 24 de Novembro de 2018.

Art. 3° - Esta Resolução Entrará em Vigor na Data de Sua Aprovação em 26 de Janeiro de 2017.

Três Lagoas/ms, 26 de Janeiro de 2017.

LAURA DANIELA FIGUEIREDO GARCIA NASCIBEM.
Presidente do Cmdca

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2EB7A0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO nº 001/2017

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 01 de fevereiro de 2017, às 07:15 horas, esta Junta, em sessão ordinária, julgará em sua sala das sessões situada na Avenida Eloy Chaves, nº 521 - Centro, o seguinte recurso:

PROCESSO: 292/2016
REQUERENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 313/2016
REQUERENTE: HIDROPLAN CONSTRUÇÃO LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Adevaldo Vasconcelos Reginaldo

PROCESSO: 295/2016
REQUERENTE: POWER TECH ELÉTRICA INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMOÇÃO LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

PROCESSO: 317/2016
REQUERENTE: POWER TECH ELÉTRICA INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMOÇÃO LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Márcio Fernando Rodrigues Xavier

PROCESSO: 293/2016
REQUERENTE: FIBRAL INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 312/2016
REQUERENTE: T.A. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Luciene Rial Pardo de Barros

PROCESSO: 314/2016
REQUERENTE: WJS ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves

PROCESSO: 315/2016
REQUERENTE: NOVA MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA ME
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Marcelo Siqueira Gonçalves
PROCESSO: 316/2016
REQUERENTE: VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELLI
REQUERIDO: Município de Três Lagoas
JULGADOR(A): Éderson Félix da Silva
RELATOR (A): Viviane Aranha de Freitas

Ficam intimadas as partes interessadas, a participarem do julgamento nos processos acima mencionados.

Três Lagoas, 26 de Janeiro de 2017.

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
PRESIDENTE

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4250527C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO
ATO DE CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO

Declaramos para fins de direito que a empresa WILLIAM PATRIK ONESKO - ME, inscrita no CNPJ n° 07.938.986/0001-94, localizada na Avenida Clodoaldo Garcia, n° 1397, Santos Dumont, neste município recebeu da Secretaria de Meio Ambiente em 16/11/2016 a Certidão de Isenção nº 278/2016 para a atividade Hotel, enquadrada por similaridade no Decreto Municipal n° 018 de 02 de março de 2010, vigente à época. A atividade foi considerada isenta de Licenciamento Ambiental devido à declaração de número de leitos realizada pelo empreendedor e vistoria no local no dia 28/10/2016.
Informamos que a Certidão de Isenção nº 278/2016 será cancelada a partir da data da publicação em respeito ao Art.83, incisos I e II do Decreto Municipal nº 187 de 12 de dezembro de 2016:
"*Art. 83 - A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:*
I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;"

Atenciosamente,

Três Lagoas/MS, 26 de janeiro de 2017.

CELSO YOSHIKAZU YAMAGUTI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:223D9ADE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.139/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Batayporã - MS, Anexo III - Tabelas I e II, da Resolução nº 001/2010, de 1º de março de 2010, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam reajustados em 6.47% (seis ponto quarenta e sete por cento) os salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Batayporã – MS, Anexo III - Tabelas I e II, da Resolução nº 001/2010, de 1º de março de 2010, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes, da presente execução correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS., 27 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	REF.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Contador	VI	8	01	Curso superior completo c/ registro no CRC.
Assessor Legislativo	V	8	01	Curso superior completo
TOTAL			02	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	REF.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Técnico em Contabilidade	IV	8	02	Ensino Médio Completo c/ registro no CRC.
Assistente Legislativo	V	8	01	Ensino Médio Completo
Auxiliar Legislativo	III	8	03	Ensino Médio Completo
TOTAL			06	

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR				
CARGO	REF.	C/H/D	VAGAS	REQUISITOS
Serviços Gerais	I	8	08	Alfabetizado
Vigia	I	8	02	Alfabetizado
Recepcionista	II	8	01	Ensino Fundamental Completo
Motorista	II	8	01	Ensino Fundamental Completo c/ CNH “C”
TOTAL			12	

Batayporã-MS., 13 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Diretor Financeiro	DAS 1	01	Registro no CRC e/ou capacidade pública notória
Diretor Executivo	DAS 2	01	Curso Superior completo e/ou capacidade pública notória
Assessor Jurídico	DAS 3	01	Curso Superior completo c/ registro na OAB.
Assessor Legislativo	DAS 4	01	Curso Superior completo e/ou capacidade pública notória
TOTAL		04	

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAÍ			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Coordenador(a)de Cerimonial	DAI 1	01	Ensino Médio completo e/ou capacidade pública notória
Assessor Legislativo	DAI 1	06	Ensino Médio completo e/ou capacidade pública notória
Serviços Gerais	DAÍ 2	06	Alfabetizado
Assessor de Imprensa	DAI 3	01	Ensino Médio completo e/ou capacidade pública notória
TOTAL		14	

Batayporã-MS., 27 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELAS DE REMUNERAÇÃO

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H
I	991,14	1.090,25	1.144,76	1.202,00	1.262,10	1.325,21	1.391,47	1.461,04
II	1.293,57	1.422,93	1.494,07	1.568,78	1.647,21	1.729,58	1.816,05	1.906,86
III	2.503,15	2.753,46	2.891,14	3.035,69	3.187,48	3.346,85	3.514,20	3.689,91
IV	3.897,55	4,287,30	4.501,67	4.726,75	4.963,09	5.211,25	5.471,81	5.745,40
V	3.343,14	3.677,45	3.861,33	4.054,39	4.257,11	4.469,97	4.693,47	4.928,14
VI	5.879,93	6.467,92	6.791,32	7.130,88	7.487,43	7.861,80	8.254,89	8.667,63

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR – R$
DAS 1	5.207,94
DAS 2	5.207,94
DAS 3	3.343,14
DAS 4	3.343,14
DAI 1	1.066,76
DAI 2	991,14
DAI 3	2.133,56

TABELA III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
FG 1	10%
FG 2	20%
FG 3	30%
FG 4	40%
FG 5	50%

Batayporã-MS., 27 de janeiro de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:6BCB5F23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 073/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de Dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB nº. 2, de 30 de Janeiro de 2012, na Lei complementar nº 165, de 25 de Outubro de 2012, Deliberação do CME n. 017, de 02 de dezembro de 2010, na Proposta de Educação do Município de Camapuã e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Camapuã, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O currículo é elaborado de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação:

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental
Capítulo I
Dos Princípios

Art. 3º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:
I – Éticos:
a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos:
a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos:
a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 4º Mediante esses princípios, os objetivos previstos para o ensino fundamental, são:
I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
V – o cuidar e o educar, como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Capítulo III
Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 5º O currículo do ensino fundamental, organizado em anos e com a duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º Contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum e complementada por uma parte diversificada, que constituem em um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

§ 2º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversifica a do currículo do ensino fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 6º O currículo do ensino fundamental estrutura-se em:
I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 7º Os três primeiros anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento.

Art. 8º O currículo do ensino fundamental, de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimento do 1º ao 5º ano, 5 (cinco) áreas de conhecimento do 6º ao 9º ano, a saber:
I – Linguagens – com os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna;
II – Ciências da Natureza – com o componente curricular de Ciências da Natureza;
III – Matemática – com o componente curricular de Matemática;
IV – Ciências Humanas – com os componentes curriculares de História e de Geografia;
V – Ensino Religioso – componente curricular de Ensino Religioso.

Art. 9º Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:
I – saúde, sexualidade, gênero e vida familiar;
II – direitos das crianças e adolescentes;
III – preservação do meio ambiente;
IV – educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural;
V – educação para o trânsito;
VI – direitos dos idosos;
VII – alimentação e nutrição;
VIII – direitos humanos;
IX – ações de combate ao Bullying escolar.

Art. 10. O componente curricular de Arte deve enfocar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 11. O componente curricular de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo da educação
básica, em especial nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 13. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 14. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente, nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 15. O conteúdo referente ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado no componente curricular ou na disciplina Arte.

Art. 16. A carga horária anual é de 1000 (mil) horas para os anos iniciais e de 1040 (mil e quarenta) horas para os anos finais, com a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 04h10min (quatro horas e dez minutos), com a duração de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 17. O horário escolar semanal das escolas da zona urbana deve obedecer à seguinte organização:
I – anos iniciais:
a) 16 (dezesseis) horas-aula para o (a) professor(a) regente;
b) 9 (nove) horas-aula para os(as) professores(as) que ministram os componentes curriculares de Arte, Ciências, Educação Física e Língua Inglesa.

II – anos finais, com a carga horária diária é de 5 (cinco) horas-aula, de 50 (cinquenta) minutos cada, durante 5 (cinco) dias da semana.

§ 1º Nos anos finais, o estudante que não frequentar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá uma carga horária anual de 1000 (mil) horas-aula.

§ 2º O estudante que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, uma vez na semana, cumprirá 6 (seis) horas-aula.

Art. 18. Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 19. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.
Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 20. A partir do 6º ano do ensino fundamental será oferecida, em caráter obrigatório, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja definição ficará a cargo da unidade escolar.

Art. 21. A Unidade Escolar assegura a transposição aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante.

Art. 22. O horário escolar das escolas da zona rural deve obedecer à seguinte organização:
I – anos iniciais:
com 25 (vinte) horas semanais de 50 (cinquenta) minutos cada.

Parágrafo único: Não será oferecido o componente curricular de Língua Inglesa nos anos iniciais das escolas da zona rural.

Título II
Da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva

Art. 23. A unidade escolar oportuniza aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a inclusão em sala comum, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:
I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.
Art. 24. Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Parágrafo único. O disposto no caput ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 25. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que necessitam apoio em ambiente escolar, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, será disponibilizado professor de apoio para atendimento em ambiente escolar.

Art. 26. Aos estudantes com deficiência, que necessitam de acessibilidade comunicacional, o atendimento se dará por tradutor intérprete de Língua Brasileira de Sinais, entre outras formas de comunicação.

Título III
Do Regime Escolar
Capítulo I
Da Matrícula
Seção I
Princípios Gerais

Art. 27. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante legalmente a uma unidade escolar.

Art. 28. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 1º A direção da unidade escolar, no ato da matrícula fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso.

Art. 29. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais, ou responsáveis, quando menor;
II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;
III – Ementa Curricular, quando for o caso;
IV – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;
V – cópia e apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
VI - cópia do comprovante de residência;
VII – cópia e apresentação do cartão Bolsa Família, quando for o caso.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso V não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 3º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro.

Art. 30. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 31. Quando da matrícula de estudantes com estudos incompletos e realizados no exterior, a unidade escolar deve assegurar a Equivalência de Estudos conforme a legislação vigente.

Art. 32. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Parágrafo único. No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsáveis, a unidade escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 33. Para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental, o estudante deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 34. O estudante que completar 6 (seis) anos de idade após a data de 31 de março deverá ser matriculado na pré-escola.

Art. 35. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no ensino fundamental, mediante classificação por avaliação realizada pela unidade escolar, conforme critérios prescritos nesta Resolução.

Art. 36. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.
Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 37. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da unidade escolar recipiendária e técnicos da SECEL-Secretaria Municipal de Educação decidirem sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, registrando em ata as decisões tomadas.

§ 2º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 38. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou a reprovação do estudante na unidade escolar de origem.

Art. 39. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 40. A aceitação de transferência de estudante procedente com escolaridade de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 41. O estudante recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como reprovado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 42. Quando da matrícula realizada por meio de declaração de escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante a elaboração de um termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. No termo de que trata o *caput* deste artigo, devem ser asseguradas as seguintes condições:
I – que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na declaração de escolaridade da unidade escolar de origem;
II – que, quando da não entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade, a matrícula será cancelada.

Art. 43. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do Parágrafo único do Art. 42 desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou responsável, quando menor, procederá à classificação em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 44. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Capítulo II
Da Transferência

Art. 45. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 46. É vedada a transferência de estudante cuja situação já se encontra sujeita a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança de município.

Art. 47. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 48. O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 49. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência, na qual conste:
I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do estudante;
III – informações sobre:
a) a organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
d) aprovação;
e) retenção, quando for o caso;
f) matrícula cancelada, quando for o caso;
g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante e, nunca, anteriormente.

§ 2º Para os estudantes do 1º ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído por Parecer Descritivo.

§ 3º Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da Ementa Curricular.
Capítulo III
Da Frequência

Art. 50. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar é obrigatória e permitida apenas aos estudantes legalmente matriculados**.**

Art. 51. A frequência mínima exigida é de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 52. Quando do estudante que comprovadamente não realizou matrícula no corrente ano letivo, e que a realizou após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art. 53. Quando do cancelamento da matrícula no decorrer do ano letivo em curso:
I - o estudante poderá usufruir da prerrogativa de efetivar outra no mesmo ano letivo em que ocorreu o cancelamento;
II – deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção, o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independente de classificação.

Art. 54. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da unidade escolar, na data a ser definida pela unidade escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não poderão ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos e as justificativas apresentadas servem apenas como normas disciplinares, não abonando faltas.

Art. 55. O estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 56. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:
I – notificar os pais ou responsáveis para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificarem as ausências de estudantes menores, para que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;
II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

Capítulo IV
Do Regime Domiciliar

Art. 57. O Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai, responsável ou aluno, quando maior, mediante apresentação de Atestado Médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo deve obrigatoriamente constar o CID – Código Internacional de Doenças, motivo do afastamento e com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) que os mesmos têm direito a faltar.

Art. 58. São considerados merecedores de tratamento excepcional:
I – estudantes em estado de gestação a partir do oitavo mês de gravidez, podendo ser antecipado;
II - os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 59. Compete ao Secretário Escolar:
I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 60. Compete ao coordenador pedagógico:
I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;
II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;
III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.
§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O estudante ou seu responsável deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 61. As atividades escolares deverão ser entregues pelo responsável do estudante no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 62. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, *portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência aos estudantes, quando maior, ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta Resolução.*

Art. 63. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

Capítulo V
Aproveitamento de Estudos

Art. 64. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º São objetos de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito, na etapa do ensino fundamental ou do ensino médio, com vistas à continuidade dos estudos.

§ 2º Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em Instituições de Ensino devidamente regularizadas.

§ 3º O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do estudante na etapa da educação básica e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 65. A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de um ano em que o estudante transferido foi declarado reprovado.

Art. 66. A unidade escolar não poderá aproveitar estudos de componente curricular em que a aprovação ocorre por área de conhecimento, quando o estudante foi declarado reprovado.

Art. 67. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovado mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. O estudante fica dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es) em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art. 68. Para resguardar os direitos dos estudantes, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:
I – requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou por seu responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;
II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado pelo estudante com a matriz curricular da unidade escolar;
III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a unidade escolar deve registrar ata, na qual conste:
a) componentes curriculares e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e consequentemente dispensado de cursar;
b) componentes curriculares que o estudante terá que cursar;
c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares que o estudante terá que cursar.
IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da unidade escolar;
V - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 69. Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, a nota, o local e o ano de conclusão.

Capítulo VI
Da Adaptação Curricular

Art. 70. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

Parágrafo único. A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir(em) componente(s) curricular (es) não cursada(s) no(s) ano(s) anterior(es).

Art. 71. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 72. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da unidade escolar de destino, existir (em) componente(s) curricular(es) não constante(s) no currículo da unidade escolar de origem, ou caso não haja equivalência de conteúdos.

§ 1º O (a) estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna Obrigatória, na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipientária, será dispensado (a) da adaptação curricular de ano concluído.

§ 2º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o(a) estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna Obrigatória, diferente da oferecida na escola recipientária.

§ 3º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 73. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:
I – comparar o currículo;
II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso e;
IV - ao final do processo, proceder ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular;
V - elaborar Atas de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;
VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§ 1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente(s) curricular(es), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Art. 74. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 75. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é o mesmo estabelecido nesta Resolução.

Art. 76. O estudante que sofrer classificação por avaliação não estará sujeito à adaptação.

Art. 77. Serão assegurados os registros em ata de resultados finais, na transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptações curriculares de ano concluído.

Capítulo VII
Da Classificação

Art. 78. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 79. A classificação, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, pode ser feita:
I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior na própria unidade escolar;
II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula no ano adequado.

§ 1º A Classificação por transferência de organização curricular diferenciada deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular, e na falta desta, por avaliação.

§ 2º A classificação disposta no inciso III e § 1º do *caput* deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações e da coerência entre a idade própria e o ano pretendido, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A classificação por avaliação, disposta no inciso III do *caput* deste artigo, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

§ 4º A unidade escolar deverá elaborar plano de trabalho para o processo de classificação dos candidatos.

Art. 80. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:
I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsáveis;
II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da unidade escolar;
III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum que antecedam o ano pretendido e expressas no requerimento da classificação;
V – correção das avaliações pela comissão.

Art. 81. Mediante a obtenção da nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis), exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos da avaliação, providenciar:
I – o registro do resultado em Ata de resultados finais, específica para esse fim;
II – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual ano/etapa o estudante foi classificado;
III – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
IV – arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.
Parágrafo único. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

Capítulo VIII
Da Aceleração

Art. 82. A aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, que visa superar o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano.

§1º Define-se como atraso escolar 2 (dois) anos ou mais entre a idade cronológica e o ano em que o estudante se encontra matriculado.

§ 2º A aceleração de estudos objetiva ao estudante atingir o nível de desenvolvimento próprio para a sua idade, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações estabelecidas em projeto específico.

Art. 83. A aceleração de estudos é desenvolvida por meio de Projeto Pedagógico de Aceleração, elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, deve ter uma duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Capítulo IX
Do Avanço Escolar

Art. 85. O avanço escolar é a promoção em anos do Ensino Fundamental do estudante com características especiais, que comprove domínio de conhecimento e maturidade para o ano ou etapa de ensino superior àquela em que se encontra matriculado.

Parágrafo único. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados a partir do início do ano letivo.

Art. 86. O estudante só poderá se beneficiar do avanço escolar quando:
I – estiver matriculado e frequente na unidade escolar, no período mínimo de 1 (um) ano;
II – tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos componentes curriculares ou disciplinas cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
III – tiver frequentado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das cargas horárias dos respectivos anos.

Art. 87. Atendidos os requisitos previstos no art. 86 desta Resolução, são asseguradas as seguintes medidas e providências:
I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor, acompanhado de justificativa fundamentada;
II – Parecer Técnico de profissionais especializados;
III – Histórico Escolar do estudante;
IV – Relatório de Inspeção Escolar com informações sobre a vida escolar do estudante.

Art. 88. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, unidade escolar deverá:
I – analisar e homologar o Requerimento;
II – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;
III – constituir comissão, composta de professores, profissionais especializados em Educação Especial e equipe pedagógica para elaboração e aplicação de avaliações;
IV – proceder às avaliações na forma escrita abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 89. Mediante a obtenção da nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as avaliações, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:
I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais elaborada para este fim;
II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos do inciso I do Art. 29 desta Resolução;
V – acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;
VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 90. O estudante só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar na mesma unidade escolar.

Art. 91. Todos os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Capítulo X
Da Avaliação

Art. 92. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avaliar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental.

Art. 93. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:
I – determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV – propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidade de estudos;
VI – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem;
VII – reposicionar o estudante mediante os Institutos da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, quando necessários.

Art. 94. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 95. Na avaliação da aprendizagem, os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, observando-se o comportamento do estudante nos domínios afetivos, cognitivos e psicomotor.

Capítulo XI
Da Recuperação

Art. 96. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa:
I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 97. A recuperação paralela da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XII
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 98. A apuração do rendimento escolar do 1º ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo, emitido pelos professores da turma.

Art. 99. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{I - MA} = \frac{1º\ MB + 2ºMB + 3ºMB + 4ºMB}{4} \geq 6{,}0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular;
III - MB = Média Bimestral por componente curricular.

§ 1º Os critérios previstos no *caput* também são aplicados para o estudante que cancelou sua matrícula no decorrer do ano letivo e que a realizou novamente no mesmo ano.

§ 2º Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 100. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 101. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco), observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:
I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III – decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XIII
Do Exame Final

Art. 102. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 103. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 104. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I - $MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$

II - MF= Média Final;
III - MA = Média Anual por componente curricular;
IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular.

Capítulo XIV
Da Promoção

Art. 105. Do 1º para o 2º ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 106. É considerado aprovado, a partir do 2º ano do ensino fundamental até o último ano do ensino, o estudante com:
I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular;
III – média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular, objeto de exame final.

Capítulo XV
Da Retenção

Art. 107. É considerado retido a partir do 2º ano do ensino fundamental até o último ano o estudante com :
I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

Capítulo XVI
Da Organização da Vida Escolar

Art. 108. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:
I – Requerimento de matrícula;
II – Requerimentos outros;
III – Portaria;
IV – Termo de Responsabilidade;
V – Diário de Classe;
VI – Relatório de Média e Frequencia Anual;
VII – Guia de Transferência;
VIII – Ata de Resultados Finais;
IX – Histórico Escolar;
X – Parecer Descritivo.

Capítulo XVII
Da Lotação de Professores

Art. 109. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental 5 (cinco) professores, sendo:
I – 1 (um) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;
II – 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;
III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;
IV – 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza;
V – 1 (um) habilitado em Língua Inglesa.

§1º. Se houver professor efetivo de uma das quatros áreas de conhecimento sem lotação este poderá ser lotado em componentes curriculares afins.

§2º. Na zona rural será lotado apenas um professor do 1º ao 5º ano em regime multisseriado.
Art. 110. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Título IV
Das Disposições Finais

Art. 111. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Parágrafo único. Se houver professor efetivo sem complementar sua lotação, por falta de turmas, este será lotado em componentes curriculares de aulas afins.

Art. 112. Os quantitativos máximos de estudantes por turma são:
I – Ensino Fundamental:
a) 1º e 2º ano = 28 (vinte e oito);
b) 3º ano = 32 (trinta e dois);
c) 4º e 5º ano = 35 (trinta e cinco);
d) 6º ao 9º ano = 38 (trinta e oito).

Art. 113. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por estudante.

Art. 114. Quando houver estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de laudo médico ou de parecer técnico da equipe responsável pela Educação Especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:
I – nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;
II – nos anos finais do ensino fundamental – máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.
Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até 3 (três) estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 115. Quando houver a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais nas turmas devidamente constituídas, o técnico da Educação Especial, deverá acompanhar este processo e informar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 116. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente da etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 117. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 118. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.
Art. 119. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 120. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 121. O Sistema Integrado de Ensino, doravante denominado SIE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 122. Compete a um técnico da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar, informar e orientar os Diretores e Secretários de Escola.

Art. 123. Cabe ao Inspetor Escolar verificar se os documentos emitidos pelo SIE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

Art. 124. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 125. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 126. Fica revogada a Resolução/SECEL nº 067, de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 127. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017

Anexo I da Resolução/SECEL nº 073/2017, de 25 de Janeiro de 2017.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Das Escolas Municipais Urbanas

Ano: a partir de 2017.
Turnos: diurno.

Semana Letiva: 5 (cinco) dias.
Duração da hora: 50 (cinquenta) minutos.
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	04	04	04	04	04	03	03	03	03
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	06	04	06	04
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	04	06	04	06
		Arte	01	01	01	01	01	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Língua Estrangeira – Inglês	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ensino Religioso							01	01	01	01
	Total da Carga Horária	Semanal em Horas Aula	25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Anual em Horas Aula	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
		Anual em Horas	834	834	834	834	834	867	867	867	867

Aprovado pela resolução nº 073/2017 de 25 de Janeiro de 2017

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Anexo II da Resolução/SECEL nº 073/2017, de 25 de Janeiro de 2017.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS

Ano: a partir de 2017.
Turnos: diurno.
Semana Letiva: 5 (cinco) dias.
Duração da hora: 50 (cinquenta) minutos.
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias.

	Áreas de conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	03	03	03	03	03
	Matemática	Matemática	06	06	06	06	06
	Ciências Humanas	História	03	03	03	03	03
		Geografia	03	03	03	03	03
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06
		Arte	02	02	02	02	02
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Total da Carga Horária	Semanal em Horas Aula	25	25	25	25	25
		Anual em Horas Aula	1000	1000	1000	1000	1000
		Anual em Horas	834	834	834	834	834

Aprovado pela resolução nº 073/2017 de 25 de Janeiro de 2017

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:A65F111E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO / SECEL Nº 074/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLUÇÃO / SECEL Nº 074/2017, de 25 de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Infantil nas unidades escolares e nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação CME/Camapuã/MS nº 035, de 12 dezembro de 2013, Resoluções CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, a nº 06, de 20 de outubro 2010 do Conselho Nacional de Educação e a Lei 12.796 de 04/04/2013, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Titulo I
Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único - A Educação Infantil cumpre as funções indispensáveis de cuidar e educar, em consonância com o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Título II
Dos Princípios da Educação Infantil

Art. 3º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente é às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Título III
Da Organização Curricular

Art. 4º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I – promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV – recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, mediadas, formas e orientações espaço temporais;
V – ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
VI – possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII – possibilitem vivências éticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referências e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII – incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX – promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X – promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
XI- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XII – possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único – As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 5º O currículo da Educação Infantil será organizado em classes, subdivididas em níveis quando necessário, a fim de atender os graus de desenvolvimento da criança.

Art. 6º As classes terão como critério de formação a faixa etária dos alunos, de acordo com a Proposta Pedagógica, divididos da seguinte forma:

I – creche:
Berçário I – crianças de 06 meses a 01 ano;
Berçário II – crianças de 01 ano;
Maternal I – crianças de 02 anos;
Maternal II – crianças de 03 anos.

II – pré-escola:
Pré I – crianças de 04 anos (completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula);
Pré II – crianças de 05 anos (completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula).

Art. 7º. Em turmas em que houver alunos com Necessidades Educacionais Especiais, será recomendada a inclusão de no máximo três alunos, desde que com a mesma deficiência.

Parágrafo Único – O quantitativo recomendado de alunos destas turmas deve ser no máximo de 15 (quinze) alunos na Educação Infantil.

TÍTULO IV
Do Regime Escolar

Capítulo I
Da Matrícula

Art. 8º Matrícula é o ato formal que vincula o aluno a Unidade Escolar.

Art. 9º A matrícula é requerida por seu responsável legal.

Parágrafo único – No ato da matrícula, a direção da Unidade Escolar obriga-se a dar ciência ao responsável legal, da proposta pedagógica e do regime escolar.

Art. 10. O período inicial de matrícula será estabelecido em calendário escolar da Unidade Escolar.

Art. 11. Fica assegurado, ao aluno não matriculado em nenhuma Unidade Escolar a possibilidade de ingressar a qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 12. Do candidato à matrícula exigir-se-á os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo pai ou responsável legal;
II – cópia da Certidão de Nascimento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;
III – cópia e apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente;
IV – em caso de crianças estrangeiras, será exigido o visto de permanência;
V - cópia do comprovante de residência;
VI – cópia e apresentação do cartão Bolsa Família, quando for o caso.

Art. 13. A matrícula se concretiza com a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matricula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do educando.

§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matricula são de inteira responsabilidade da direção da Unidade Escolar.

§ 3º Será considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 14. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 15. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo pai ou responsável legal.

Art. 16. É obrigatória a matrícula na Educação infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Capítulo II
Da Frequência

Art. 17. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Unidade Escolar é permitida, apenas aos alunos legalmente matriculados.

Art. 18. A frequência às atividades desenvolvidas, na Educação Infantil – creche apresenta caráter facultativo, considerando a especialidade da clientela.

Parágrafo Único – Aos alunos da Educação Pré-escolar é exigida a freqüência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas anuais.

Art. 19. A Unidade Escolar adotará providencias internas capazes de estimular à presença do aluno as atividades letivas e realizará acompanhamento da sua freqüência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Capítulo III
Da Avaliação

Art. 20. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção promoção ou classificação, garantindo:
I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras das crianças no cotidiano;
II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc);
III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/ instituição de educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/ pré- escola e transição pré-escola/ ensino fundamental);
IV – documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Capítulo IV
Da Organização Escolar

Art. 21. A organização escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do educando, abrangendo:
I – requerimento de matrícula;
II – diário de Classe;
III – ficha descritiva da criança;
IV – livro de ocorrências diárias das crianças;
V – guia de transferência.

Capitulo V

Da Lotação de Professores

Art. 22. Será lotada em cada classe a seguinte relação criança/professor:
Berçário I – até 12 (doze) crianças para um professor e dois monitores por turma;
Berçário II – até 12 (doze) crianças para um professor e dois monitores por turma;
Maternal I – até 15 (quinze) crianças para um professor e um monitor por turma;
Maternal II – até 15 (quinze) crianças para um professor e um monitor por turma;
Pré I – até 20 (vinte) crianças para um professor e um monitor por turma;

Pré II – até 20 (vinte) crianças para um professor e um monitor por turma.

§ 1º Nas salas de Pré-escolar que funcionam em período parcial será lotado em cada classe um professor regente de 16 (dezesseis) horas-aula (com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada hora-aula) até 20 (vinte) crianças; e um professor de 9 (nove) horas-aula para recreação nas horas atividades do professor regente.

§ 2º Os professores deverão ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação infantil ou possuir Ensino Médio de Magistério com habilitação na Educação Infantil ou Pós-graduação em Educação Infantil.

Título V
Das Disposições Gerais

Art. 23. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às Unidades Escolares e Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Art. 24. Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer proporcionará capacitação aos educadores, objetivando uma atuação pedagógica coerente com a política educacional vigente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por meio da coordenação pedagógica, corpo docente e direção da Unidade Escolar viabilizará mecanismo para a realização dos estudos orientados e dos projetos.

Parágrafo Único – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer adequar à lotação dos professores, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Resolução/SECEL nº 063/2015, de 13 de Fevereiro de 2015.

CAMAPUÃ/MS, 25 de Janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Anexo I da Resolução/SECEL nº 074/2017, de 25 de Janeiro de 2017.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

Ano: 2017
Dias Letivos: 204 (duzentos e quatro) dias letivos
Duração da Semana Letiva: 05 (cinco) dias
Período: Diurno
Turno: Integral
HORÁRIO: 07:00 às 11:10 h (matutino)
13:00 às 17:10 h (vespertino)

	ATIVIDADES	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ I	PRÉ II
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período
	Matemática						
	Natureza e Sociedade						
	Linguagem de vários Gêneros e formas de expressão						
	Música e Dança						
	Artes Visuais e Plásticas						
	Identidade e Autonomia	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período	25 h/a por período
	Brincadeira Livre						
	Total de horas-aula semanal	50 h	50 h	50 h	50 h	50 h	50 h
	Total de horas-aula anual	2.200 h	2.200 h	2.200 h	2.200 h	2.200 h	2.200 h

Aprovado pela resolução nº 074/2017 de 25 de Janeiro de 2017

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Anexo II da Resolução/SECEL nº 074/2017, de 25 de Janeiro de 2017.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
PRÉ-ESCOLA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Ano: 2017
Dias Letivos: 204 (duzentos) dias
Duração da Semana Letiva: 05 (cinco) dias
Turno: matutino e vespertino

HORÁRIO: 07:00 às 11:10 h (matutino)
13:00 às 17:10 h (vespertino)

	ATIVIDADES	PRÉ I	PRÉ II
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	25 h/a	25 h/a
	Matemática		
	Natureza e Sociedade		
	Linguagem de vários Gêneros e formas de expressão		
	Música e Dança		
	Artes Visuais e Plásticas		
	Identidade e Autonomia		
	Brincadeira Livre		
	Total de horas-aula semanal	25 h/a	25 h/a
	Total de horas-aula anual	1100 h	1100h

Aprovado pela resolução nº 074/2017 de 25 de Janeiro de 2017

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:3BA3F7C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO/SECEL Nº 75/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação de Jovens e Adultos, etapa Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação do CME n. 030, de 28 de Janeiro de 2013, na Proposta de Educação do Município de Camapuã e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino.

Título I
Da Organização do Ensino Fundamental na modalidade
da Educação de Jovens e Adultos

Art. 2º O currículo do ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, organizado em fases e com a duração de quatro fases, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000, e estrutura-se em:

I – fases iniciais: 1ª e 2ª.
II – fases finais: 3ª e 4ª.

Art. 3º A organização curricular é pautada nos princípios:

I – da formação humana em toda sua dimensão calcada na equidade, com a finalidade de democratizar as oportunidades educacionais para os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudos na idade própria.

II – do respeito às condições concretas de vida e de atividade do ser humano;

III – do respeito às experiências escolares, tomadas como indicadores para interferências pedagógicas, que conduzam à qualidade do ensino e ao desenvolvimento humano pleno;
IV – do compromisso compartilhado de estudantes, professores e comunidade para o redimensionamento do processo de ensino e de aprendizagem, consolidando a função social da escola.

Art. 4º A carga horária anual é de 640 (seiscentas quarenta horas) ou 768 horas/aula para a 1ª e 2ª fases, e 832 horas ou 998 horas/aula para a 3ª e 4ª fases, sendo 672 (seiscentas e setenta e duas) horas presenciais e 160 (cento e sessenta) horas direcionadas, ou 806 (oitocentos e seis) horas/aulas presenciais e 192 (cento e noventa e duas) horas/aula direcionadas, sendo que:
I – na 1ª e 2ª fases, a carga horária é de 4 (quatro) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos diários, com duração de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos;
II – na 3ª e 4ª fases, a carga horária diária é de 5 (cinco) horas/aula de 50 (cinquenta) minutos com duração de 192 (cento e noventa e dois) dias letivos, sendo uma aula diária com metodologia de aula direcionada.

§ 1º. Ao estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos que optar por cursar o componente de Ensino Religioso, este deverá ser oferecido em turno diverso daquele em que foi matriculado, ou aos sábados, ou ainda no 6º tempo de um determinado dia do horário normal de aulas.

§ 2º. O estudante matriculado na 3ª ou 4ª fase que optar por não frequentar as aulas do Componente Curricular de Ensino Religioso, cursará apenas 960 (novecentos e sessenta) horas/aula que equivalem a 800 (oitocentas) horas.

Art 5º, Na carga horária mínima anual, não está incluída a carga horária destinada:
I – aos dias destinados aos estudos;
II – aos exames finais.

Art. 6º Nas fases finais, 3ª e 4ª, deve ser oferecida, em caráter obrigatório, uma língua estrangeira, cuja definição ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na definição estabelecida no *caput*, deve ser observada a disponibilidade de professor habilitado.

Art. 7º A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes de Educação Física e de Ensino Religioso.

§ 1º. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, vinte e cinco e, no máximo, trinta e cinco estudantes cada uma.

§ 2º. Quando da impossibilidade da constituição de turmas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes, não será oferecido o componente curricular de Ensino Religioso, registrando essa situação em Ata de Ocorrência.

TÍTULO II
Da Organização do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos

Capítulo I
Da Matrícula

Seção I
Princípios Gerais

Art. 8º A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 9º A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: No ato da matrícula, a direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da proposta pedagógica, do regimento escolar e do oferecimento do Ensino Religioso na 3ª e 4ª fase do Ensino Fundamental.

Art. 10. O período de matrícula é estabelecido em calendário escolar da unidade escolar, devidamente apreciado pelo Inspetor Escolar.

Art. 11. Do candidato à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior; pelos pais, ou responsáveis, quando menor;
II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da unidade escolar;
III – ementa curricular, quando for o caso;
IV – guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;
V – certificado de eliminação parcial, quando for o caso;
VI – cópia da célula de identidade para os maiores de 18 anos;
VII – cópia do cadastro da pessoa física.
VIII - cópia do comprovante de residência;
IX – cópia e apresentação do cartão Bolsa Família, quando for o caso.

§ 1º. Após o início do oferecimento da fase, novas matrículas só poderão ser realizadas, desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária.

§ 2º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á documento comprobatório de regularidade de permanência no Brasil, conforme normas próprias e a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 12. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 13. A equivalência de estudos de estudante proveniente de países estrangeiros é efetuada de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis, com justificativa formal da causa do cancelamento.

Seção II
Da Matrícula Inicial

Art. 15. Poderá ser matriculado em uma das fases do Ensino Fundamental o candidato maior de 15 anos.

Art. 16. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula mediante classificação, por avaliação, realizada pela unidade escolar recipiendária.

Seção III
Da Matrícula por Transferência

Art. 17. A matrícula, por transferência, é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

Art. 18. O estudante, recebido por transferência de organização curricular diferenciada, deve passar pelo processo de classificação.

Art. 19. Quando houver dificuldades de traduzir conceitos em notas e vice-versa, cabe a equipe técnica da escola juntamente com os técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, decidirem sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

Art. 20. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a unidade escolar deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 21. É vedado a qualquer unidade escolar receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Art. 22. A aceitação de transferência de estudante procedente de país estrangeiro depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

II - Capítulo II
Da Transferência

Art. 23. A transferência é a passagem do estudante de uma para outra unidade escolar, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência não é exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 24. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Art. 25. O prazo para expedição de transferência é de até dez dias, a contar da data da solicitação do requerimento.

Art. 26. O estudante, ao se transferir, em qualquer época, deve receber da unidade escolar a Guia de Transferência com:

I – identificação completa da unidade escolar;
II – identificação completa do estudante;
III – informações sobre:

a) a organização curricular cursada na unidade escolar e cursada, anteriormente, em outras unidades escolares, quando for o caso;
b) o aproveitamento obtido;
c) a freqüência do ano em curso;
d) aprovação ou retenção, quando for o caso;
e) matrícula cancelada, quando for o caso;
f) outros registros de observações pertinentes.

Parágrafo único. Toda Guia de Transferência deve ser acompanhada da ementa curricular.

Capítulo III
Da Frequência

Art. 27. A frequência mínima exigida é de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada fase.

Parágrafo único. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 28. Quando do estudante, que comprovadamente não realizou matrícula na etapa do ensino fundamental, no início da fase, só poderá fazê-la, desde que a unidade escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária pretendida pelo estudante.

Art. 29. A frequência do estudante deve ser registrada em diário de classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, após cada período, à secretaria da unidade escolar na data definida em calendário escolar.

Art. 30. O estudante dispensado de cursar componente curricular, mediante apresentação do documento de eliminação parcial, deve cumprir no mínimo setenta e cinco por cento de frequência, referentes ao total da somatória da carga horária dos componentes curriculares a que estiver obrigado a cursar.

Art. 31. A unidade escolar deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Capítulo IV
Aproveitamento de Estudos

Art. 32. Aproveitamento de estudos é a verificação da possibilidade de equivalência dos conteúdos ou das competências obtidas por meios formais na etapa do ensino fundamental, com vistas à continuidade dos estudos.

Art. 33. O aproveitamento de estudos obtidos por meios formais é efetivado pela unidade escolar, após análise dos documentos comprobatórios de escolaridade, realizando, quando necessário, avaliação.

Art. 34. É permitido aproveitamento de estudos de estudante que tenha eliminado área(s) de conhecimento em curso com matrícula por disciplina e/ou exames supletivos.

§ 1º Havendo aproveitamento de estudos, quando da expedição de Guia de Transferência ou Histórico Escolar, deve ser transcrita a denominação da instituição de ensino, nota, local e ano de conclusão.

§ 2º O estudante fica dispensado de cursar componente curricular referente à etapa de ensino em que apresentar certificado de eliminação parcial.

Capítulo V
Da Classificação

Art. 35. Classificação é o procedimento que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em uma das fases do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Art. 36. A classificação, exceto a 1ª fase do ensino fundamental, pode ser feita:
I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a fase anterior na própria unidade escolar;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, efetuando-se, quando necessário, avaliação que defina seu grau de desenvolvimento e experiência;

III – por avaliação, feita pela unidade escolar, independente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permita sua matrícula na fase adequada.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação, por avaliação, disposta no inciso III, deve ser requerida e suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa.

Art. 37. A classificação por avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos:
I – requerimento indicando a fase pretendido, devidamente assinado pelo interessado, quando maior; quando menor, pelos pais ou responsáveis;
II – análise e homologação do requerimento, por parte da direção da unidade escolar;
III – elaboração das avaliações por uma comissão designada pela direção da unidade escolar, com o acompanhamento do coordenador pedagógico;
IV – aplicação das avaliações elaboradas, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum que antecedam a fase pretendida e expressa no requerimento da classificação;
V – correção das avaliações pela comissão;
VI – a obtenção da nota mínima igual ou superior a seis, exigida para aprovação nos componentes curriculares objetos da avaliação;
VII – elaboração de Portaria para legitimar o ato da classificação, em que deve constar para qual fase o estudante foi classificado;
VIII – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;
IX – arquivamento da Portaria e da Ata Descritiva no prontuário do estudante.

§ 1º. A matrícula só pode ser efetuada após realização dos procedimentos previstos para a classificação.

§ 2º. O Diretor de Inspeção Escolar deve acompanhar a realização de todos os procedimentos de avaliação acima estabelecidos.

Capítulo VI
Do Agrupamento de Estudantes

Art. 38. Os estudantes serão agrupados por fases, de acordo com a respectiva etapa do curso da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 39. Serão constituídas turmas de acordo com a demanda existente e o número de salas disponíveis, respectivamente.

Art. 40. O número mínimo permitido para abertura das salas de aula nas quatro fases do ensino fundamental é de 25 (vinte e cinco) estudantes por turma, sendo que em caso contrário a Unidade Escolar deverá solicitar Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. Quando houver estudantes com necessidades educacionais específicas, o quantitativo de estudantes dessas turmas deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) estudantes para a 1ª e 2ª fases e 25 (vinte e cinco) estudantes para a 3ª e 4ª fases do ensino fundamental.

Capítulo VII
Do Calendário Escolar

Art. 42. O Calendário Escolar/Letivo para o Curso da Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental deverá estar em consonância com o estabelecido, anualmente, por meio de Resoluções/SECEL, para a Educação Básica Comum, oferecida no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 43. Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aula, o cumprimento dessas deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

Art. 44. A fase só poderá ser encerrada após o cumprimento da carga horária prevista na Matriz Curricular constante no Projeto Pedagógico de curso e dias letivos fixados em Calendário Escolar aprovado pela Direção e apreciado pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo VIII
Da Certificação

Art. 45. O estudante concluinte do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Fundamental, será expedido Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do seu respectivo histórico escolar.

Parágrafo único. Todos os certificados expedidos pela unidade escolar serão registrados em livro próprio, para fins de controle.

Capítulo IX
Da Avaliação

Art. 46. A avaliação da aprendizagem é parte do processo educativo e tem como objetivo detectar, analisar e avalizar os conhecimentos mínimos estabelecidos no currículo do ensino fundamental da educação de Jovens e Adultos.

Art. 47. A avaliação da aprendizagem verifica as dificuldades ou defasagens e progressos dos estudantes e é um recurso pedagógico capaz de:
I - determinar o alcance dos objetivos educacionais;
II – identificar o progresso do estudante e suas dificuldades;
III – fornecer as bases para o planejamento e o replanejamento das atividades curriculares;
IV- propiciar ao estudante condições de desenvolver espírito crítico e avaliar o seu conhecimento;
V – apurar o rendimento escolar do estudante, com vistas à sua promoção e continuidades de estudos;
VI – posicionar o estudante em uma das fases mediante a classificação;
VII – aperfeiçoar o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 48. A avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, democrática, diagnóstica, formativa e reguladora da aprendizagem ao longo de todo o processo de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a avaliação em que o estudante seja submetido a uma única oportunidade de aferição em cada componente curricular no período.

Capítulo X
Da Recuperação

Art. 49. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e visa a:

I – oferecer oportunidade ao estudante de identificar suas necessidades e de assumir responsabilidade pessoal com sua própria aprendizagem;
II – propiciar ao estudante o alcance dos requisitos considerados indispensáveis à sua aprovação;
III – diminuir o índice de evasão e repetência.

Art. 50. A recuperação da aprendizagem é realizada à medida que forem sendo detectadas deficiências no processo de aprendizagem e no rendimento do estudante.

Parágrafo único. A recuperação prevista no *caput*, realizada no horário normal das aulas, consiste na retomada do conteúdo e na apropriação dos conhecimentos ministrados.

Capítulo XI
Da Apuração do Rendimento Escolar

Art. 51. A apuração do rendimento escolar é calculada por meio da média aritmética dos resultados periódicos, considerando os períodos cursados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{1° MP + 2° MP + 3° MP + 4° MP}{4} => 6,0$$

MF = Média da Fase por Componente Curricular
MP = Média do Período por Componente Curricular

Parágrafo único. Quando do estudante que, comprovadamente, não realizou matrícula na fase do ensino fundamental e que a realizou após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula..

Art. 52. Não é permitido repetir nota de um bimestre para outro, nem progressiva nem regressivamente.

Art. 53. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de zero a dez, permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios de arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pela decimal 0,5;
III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Capítulo XII
Do Exame Final

Art. 54. É encaminhado para exame final o estudante com média da fase, inferior a seis.

Parágrafo único. O estudante que não atingir a freqüência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 55. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares.

Art. 56. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

MF x 3 + EF x 2
MFF= => 5,0
5

MFF= Média Final da Fase por Componente Curricular
MF = Média da Fase por Componente Curricular
EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

Capítulo XIII
Da Promoção

Art. 57. É considerado aprovado, a partir da 1ª Fase do ensino fundamental até a 4ª fase, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
II – média da fase igual ou superior a seis por componente curricular;
III – média final da fase igual ou superior a cinco, por componente curricular.

Capítulo XIV
Da Retenção

Art. 58. É considerado retido na fase o estudante que obtiver:

I – frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
II – média da fase inferior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;
III – média final da fase inferior a 5,0 (cinco) em cada componente curricular.

Capítulo XV
Da Organização da Vida Escolar

Art. 59. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visam a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:
I – Requerimento de matrícula;
II – Portaria;
III – Diário de Classe;
IV – Mapa Colecionador de Canhotos;
V - Guia de Transferência/Histórico Escolar;
VI – Ata de Resultados Finais;
VII – Certificados.

Capítulo XVI
Da Equivalência de Estudos

Art. 60. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o *caput* poderá ser de estudos incompletos e completos.

Art. 61. A equivalência de estudos incompletos no ensino fundamental é de competência da instituição de ensino e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no *caput* será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a base nacional comum do currículo, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da SECEL/CAMAPUÃ/MS orientar a instituição de ensino na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 62. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da instituição de ensino expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do estudante.

Art. 63. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência, poderá encaminhar requerimento ao CME/CAMAPUÃMS, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela instituição de ensino.

Art. 64. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e incompletos será exigido do estudante estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

Capítulo XVII
Da Lotação de Professores

Art. 65. São lotados em cada turma da 1ª e 2ª Fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos professores com as seguintes habilitações:
I – licenciado em Pedagogia, com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental, para ministrar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
II – com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Artes;
III – com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;

§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a unidade escolar deverá lotar, para estes componentes curriculares, um professor com curso de pedagogia ou curso normal superior.

Art. 66. São lotados, nas fases finais 3ª e 4ª do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos, professores com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Art. 67. Os componentes curriculares que usam da metodologia das aulas direcionadas, com uma aula semanal cada são:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – História;
IV – Geografia;
V – Ciências.

Capítulo XVIII
Das Aulas Pedagogicamente Direcionadas

Art. 68. As aulas pedagogicamente direcionadas devem ser ministradas com planejamento e elaboração de atividades, como atendimento individual aos estudantes que procurarem o professor, correção de trabalhos recebidos e devolução de trabalhos.

§ 1º. As aulas direcionadas poderão ser em forma de pesquisa, projetos de temas transversais, culturais, palestras, questionários, etc.

§ 2º. O registro de frequência às aulas direcionadas ocorrerá quando da devolução das atividades propostas pelo professor, conforme prazo estabelecido por esse.

§ 3º. O não cumprimento no prazo determinado implicará no registro de falta, sendo que o docente deverá manter todos os registros que comprovem essa ação.

Art. 69. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m² por estudante.

Art. 70. Quando houver estudantes com necessidades educacionais especiais, desde que detentores de parecer técnico da equipe responsável pela educação especial da unidade escolar, o quantitativo por turma deve ser:
I – fases iniciais – 1ª e 2ª fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - máximo de vinte estudantes;
II – fases finais – 3ª e 4ª fase do ensino fundamental da Educação de Jovens e Adultos - máximo de vinte e cinco estudantes.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de até três estudantes por turma, desde que com a mesma necessidade educacional especial.

Art. 71. Cabe ao Inspetor Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto a sua aplicação.

Capítulo XIX
Das Disposições Finais

Art. 72. Cabe a cada professor preencher todos os campos que constam no final do seu diário de classe, referentes aos resultados de frequência e de aproveitamento periódicos dos estudantes.

Art. 73. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente desta etapa de ensino, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 74. Cabe aos professores, juntamente com a Coordenação e Direção, realizarem estudos nos dias reservados no Calendário Escolar.

Art. 75. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo da melhoria da atuação pedagógica e coerência com a política educacional vigente.

Art. 77. Fica aprovada e implantada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que oportuniza a Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação da Matriz Curricular aprovada, nos termos da legislação própria.

Art. 78. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação em Diário Oficial e fica revogada a Resolução SECEL nº 053/2013, de 03 de Dezembro de 2013.

CAMAPUÃ/MS, 26 de Janeiro de 2017.

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
DECRETO P/Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Anexo I da Resolução/SECEL nº 075/2017, de 26 de Janeiro de 2017.

MATRIZ CURRICULAR - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2017.
Turnos: noturno.
Duração da hora-aula: 50 minutos
Semana letiva: 5 dias
1ª e 2ª fase: 4 horas-aulas diárias
3ª e 4ª fase: 5 horas-aulas diárias
Duração do ano letivo: 192 dias

	Áreas de conhecimento	**Componentes Curriculares**	**1ª FASE**	**2ª FASE**	**3ª FASE**		**4ª FASE**	
					AP	**AD**	**AP**	**AD**
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	1	2	1
	Matemática	Matemática	6	6	4	1	4	1
	Ciências Humanas	História	2	2	2	1	2	1
		Geografia	2	2	2	1	2	1
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	4	1	4	1
		Arte	1	1	2		2	
		Educação Física	1	1	1		1	
		Língua Estrangeira Moderna			3		3	
Totais de Cargas Horárias	Ensino Religioso				1		1	
	Semanal em hora aula		20	20	21	5	21	5
	Por fase em hora aula		768	768	806	192	806	192
	Por fase em horas		640	640	672	160	672	160
	Por fase – total em horas		640	640	832		832	

AP = Aulas presenciais Aprovado pela resolução nº 075/2017 de 26 de Janeiro de 2017
AD = Aulas direcionadas

ANDRÉIA SANTOS FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 005/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Lorena Paredes
Código Identificador:C2A88D80

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 2 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.350.500,00	46.803.216,61	4.537.621,80	35.780.513,29	96,13	11.022.703,32	8.789.669,76	35.549.765,27	96,10	11.253.451,34	230.748,02
Legislativa	1.493.000,00	1.493.000,00	629.254,03	1.380.741,45	3,71	112.258,55	700.692,89	1.380.741,45	3,73	112.258,55	0,00
Ação Legislativa	1.493.000,00	1.493.000,00	629.254,03	1.380.741,45	3,71	112.258,55	700.692,89	1.380.741,45	3,73	112.258,55	0,00
Judiciária	972.500,00	604.200,00	-67.241,43	591.852,96	1,59	12.347,04	90.876,00	591.852,96	1,60	12.347,04	0,00
Ação Judiciária	916.000,00	593.700,00	-67.241,43	589.062,96	1,58	4.637,04	90.876,00	589.062,96	1,59	4.637,04	0,00
Administração Geral	56.500,00	10.500,00	0,00	2.790,00	0,01	7.710,00	0,00	2.790,00	0,01	7.710,00	0,00
Administração	4.108.000,00	4.354.000,00	631.010,91	4.225.858,16	11,35	128.141,84	923.904,75	4.225.328,16	11,42	128.671,84	530,00
Planejamento e Orçamento	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Administração Geral	3.983.000,00	4.323.000,00	631.945,38	4.203.424,33	11,29	119.575,67	914.503,71	4.203.424,33	11,36	119.575,67	0,00
Controle Interno	5.000,00	3.000,00	-959,00	840,00	0,00	2.160,00	400,00	840,00	0,00	2.160,00	0,00
Comunicação Social	117.000,00	25.000,00	24,53	21.593,83	0,06	3.406,17	9.001,04	21.063,83	0,06	3.936,17	530,00
Segurança Pública	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Defesa Civil	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00

Assistência Social	2.153.500,00	2.394.460,40	108.010,66	2.002.587,56	5,38	391.872,84	412.338,81	2.002.587,56	5,41	391.872,84	0,00
Administração Geral	1.057.000,00	1.148.000,00	118.846,98	1.104.465,10	2,97	43.534,90	250.939,30	1.104.465,10	2,99	43.534,90	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	80.000,00	73.500,00	-3.375,00	70.125,00	0,19	3.375,00	18.750,00	70.125,00	0,19	3.375,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	410.000,00	497.647,00	18.852,19	432.476,38	1,16	65.170,62	71.325,53	432.476,38	1,17	65.170,62	0,00
Assistência Comunitária	606.500,00	675.313,40	-26.313,51	395.521,08	1,06	279.792,32	71.323,98	395.521,08	1,07	279.792,32	0,00
Previdência Social	280.000,00	273.000,00	48.493,58	211.986,38	0,57	61.013,62	72.405,43	211.986,38	0,57	61.013,62	0,00
Administração Geral	147.000,00	62.000,00	-6.119,30	33.530,70	0,09	28.469,30	17.792,55	33.530,70	0,09	28.469,30	0,00
Previdência do Regime Estatutário	133.000,00	211.000,00	54.612,88	178.455,68	0,48	32.544,32	54.612,88	178.455,68	0,48	32.544,32	0,00
Saúde	9.814.000,00	9.908.300,00	371.019,01	7.549.170,50	20,28	2.359.129,50	1.488.724,33	7.456.228,80	20,16	2.452.071,20	92.941,70
Administração Geral	306.000,00	289.000,00	-54.538,04	176.854,71	0,48	112.145,29	27.866,01	176.854,71	0,48	112.145,29	0,00
Atenção Básica	4.570.000,00	4.658.100,00	405.983,82	2.912.049,43	7,82	1.746.050,57	605.241,46	2.819.107,73	7,62	1.838.992,27	92.941,70
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.448.000,00	4.471.200,00	16.926,56	4.113.283,35	11,05	357.916,65	808.267,82	4.113.283,35	11,12	357.916,65	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	215.000,00	215.000,00	-33.702,40	155.403,60	0,42	59.596,40	9.084,99	155.403,60	0,42	59.596,40	0,00
Vigilância Sanitária	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	259.000,00	259.000,00	36.349,07	191.579,41	0,51	67.420,59	38.264,05	191.579,41	0,52	67.420,59	0,00
Educação	17.282.500,00	18.235.000,00	2.769.455,06	15.339.473,36	41,21	2.895.526,64	4.215.035,64	15.306.111,67	41,38	2.928.888,33	33.361,69
Alimentação e Nutrição	786.000,00	910.000,00	-141.117,37	857.902,78	2,30	52.097,22	115.320,36	857.902,78	2,32	52.097,22	0,00
Ensino Fundamental	11.958.500,00	12.010.000,00	2.018.764,90	10.481.463,00	28,16	1.528.537,00	3.008.108,57	10.448.101,31	28,24	1.561.898,69	33.361,69
Ensino Superior	46.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação Infantil	3.045.000,00	3.867.500,00	563.504,37	2.619.966,97	7,04	1.247.533,03	763.303,55	2.619.966,97	7,08	1.247.533,03	0,00
Educação de Jovens e Adultos	1.447.000,00	1.446.500,00	328.303,16	1.380.140,61	3,71	66.359,39	328.303,16	1.380.140,61	3,73	66.359,39	0,00
Cultura	13.000,00	13.000,00	0,00	3.600,00	0,01	9.400,00	0,00	3.600,00	0,01	9.400,00	0,00
Difusão Cultural	13.000,00	13.000,00	0,00	3.600,00	0,01	9.400,00	0,00	3.600,00	0,01	9.400,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO(c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	1.667.000,00	1.835.600,00	23.204,39	384.979,08	1,03	1.450.620,92	81.873,96	355.350,64	0,96	1.480.249,36	29.628,44
Administração Geral	313.000,00	445.000,00	-6.424,05	335.211,91	0,90	109.788,09	81.873,96	335.211,91	0,91	109.788,09	0,00
Infra-Estrutura Urbana	352.000,00	352.000,00	0,00	4.155,42	0,01	347.844,58	0,00	4.155,42	0,01	347.844,58	0,00
Transporte Rodoviário	1.002.000,00	1.038.600,00	29.628,44	45.611,75	0,12	992.988,25	0,00	15.983,31	0,04	1.022.616,69	29.628,44
Habitação	397.000,00	324.903,21	-289.033,96	160.561,00	0,43	164.342,21	0,00	160.561,00	0,43	164.342,21	0,00
Habitação Urbana	397.000,00	324.903,21	-289.033,96	160.561,00	0,43	164.342,21	0,00	160.561,00	0,43	164.342,21	0,00
Gestão Ambiental	1.188.000,00	1.344.500,00	-20.788,58	1.318.185,48	3,54	26.314,52	266.617,23	1.243.899,29	3,36	100.600,71	74.286,19
Preservação e Conservação Ambiental	1.188.000,00	1.344.500,00	-20.788,58	1.318.185,48	3,54	26.314,52	266.617,23	1.243.899,29	3,36	100.600,71	74.286,19
Agricultura	512.000,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00	0,00
Extensão Rural	512.000,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00	0,00	0,00	0,00	506.000,00	0,00
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Industrial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Energia	458.000,00	602.400,00	70.541,96	598.899,04	1,61	3.500,96	151.988,13	598.899,04	1,62	3.500,96	0,00
Energia Elétrica	458.000,00	602.400,00	70.541,96	598.899,04	1,61	3.500,96	151.988,13	598.899,04	1,62	3.500,96	0,00
Transporte	1.454.500,00	1.620.853,00	103.607,32	1.195.874,12	3,21	424.978,88	178.076,27	1.195.874,12	3,23	424.978,88	0,00
Transporte Rodoviário	1.454.500,00	1.620.853,00	103.607,32	1.195.874,12	3,21	424.978,88	178.076,27	1.195.874,12	3,23	424.978,88	0,00
Desporto e Lazer	288.000,00	229.000,00	-6.735,00	13.594,69	0,04	215.405,31	0,00	13.594,69	0,04	215.405,31	0,00
Administração Geral	66.000,00	17.000,00	-6.735,00	3.594,69	0,01	13.405,31	0,00	3.594,69	0,01	13.405,31	0,00
Desporto Comunitário	222.000,00	212.000,00	0,00	10.000,00	0,03	202.000,00	0,00	10.000,00	0,03	202.000,00	0,00
Encargos Especiais	694.500,00	809.500,00	166.823,85	803.149,51	2,16	6.350,49	207.136,32	803.149,51	2,17	6.350,49	0,00
Serviço da Dívida Interna	312.000,00	373.000,00	38.049,60	368.049,60	0,99	4.950,40	63.140,00	368.049,60	0,99	4.950,40	0,00
Outros Encargos Especiais	382.500,00	436.500,00	128.774,25	435.099,91	1,17	1.400,09	143.996,32	435.099,91	1,18	1.400,09	0,00
Reserva de Contingência	2.570.000,00	2.250.500,00	0,00	0,00	0,00	2.250.500,00	0,00	0,00	0,00	2.250.500,00	0,00
Reserva de Contingência do RPPS	2.370.000,00	2.237.000,00	0,00	0,00	0,00	2.237.000,00	0,00	0,00	0,00	2.237.000,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.149.500,00	1.777.000,00	331.989,63	1.441.249,12	3,87	335.750,88	331.989,63	1.441.249,12	3,90	335.750,88	0,00
Legislativa	7.000,00	7.000,00	3.444,29	5.361,47	0,01	1.638,53	3.444,29	5.361,47	0,01	1.638,53	0,00
Ação Legislativa	7.000,00	7.000,00	3.444,29	5.361,47	0,01	1.638,53	3.444,29	5.361,47	0,01	1.638,53	0,00
Administração	325.000,00	175.000,00	34.486,28	163.599,47	0,44	11.400,53	34.486,28	163.599,47	0,44	11.400,53	0,00
Administração Geral	325.000,00	175.000,00	34.486,28	163.599,47	0,44	11.400,53	34.486,28	163.599,47	0,44	11.400,53	0,00
Assistência Social	113.000,00	85.500,00	20.022,58	81.621,69	0,22	3.878,31	20.022,58	81.621,69	0,22	3.878,31	0,00
Administração Geral	89.500,00	55.000,00	11.996,98	52.194,40	0,14	2.805,60	11.996,98	52.194,40	0,14	2.805,60	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	23.000,00	30.000,00	8.025,60	29.427,29	0,08	572,71	8.025,60	29.427,29	0,08	572,71	0,00
Assistência Comunitária	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Saúde	470.000,00	465.000,00	76.161,03	346.667,21	0,93	118.332,79	76.161,03	346.667,21	0,94	118.332,79	0,00
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Atenção Básica	255.000,00	260.000,00	45.856,54	194.913,83	0,52	65.086,17	45.856,54	194.913,83	0,53	65.086,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	180.000,00	170.000,00	26.750,85	128.415,97	0,35	41.584,03	26.750,85	128.415,97	0,35	41.584,03	0,00
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	25.000,00	3.553,64	23.337,41	0,06	1.662,59	3.553,64	23.337,41	0,06	1.662,59	0,00
Educação	1.234.500,00	1.044.500,00	197.875,45	843.999,28	2,27	200.500,72	197.875,45	843.999,28	2,28	200.500,72	0,00
Ensino Fundamental	866.500,00	651.000,00	146.073,21	573.460,97	1,54	77.539,03	146.073,21	573.460,97	1,55	77.539,03	0,00
Educação Infantil	190.000,00	295.500,00	46.067,37	214.922,35	0,58	80.577,65	46.067,37	214.922,35	0,58	80.577,65	0,00
Educação de Jovens e Adultos	178.000,00	98.000,00	5.734,87	55.615,96	0,15	42.384,04	5.734,87	55.615,96	0,15	42.384,04	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	47.500.000,00	48.580.216,61	4.869.611,43	37.221.762,41	100,00	11.358.454,20	9.121.659,39	36.991.014,39	100,00	11.589.202,22	230.748,02

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:81E3F6D3

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 4 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.047.000,00	1.047.000,00	903.208,87	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.047.000,00	1.047.000,00	903.208,87	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	1.002.000,00	1.002.000,00	772.487,88	0,00
Pessoal Civil	1.002.000,00	1.002.000,00	772.487,88	0,00
Ativo	1.000.000,00	1.000.000,00	772.487,88	0,00
Inativo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	42.000,00	42.000,00	123.262,92	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	41.000,00	41.000,00	123.262,92	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	7.458,07	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	7.458,07	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.453.000,00	1.453.000,00	1.095.664,17	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (III) = (I+II)	2.500.000,00	2.500.000,00	1.998.873,04	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015	Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS PREVIDENCÍARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	280.000,00	273.000,00	211.986,38	0,00	211.986,38	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	146.000,00	61.000,00	33.530,70	0,00	33.530,70	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	135.000,00	60.000,00	33.530,70	0,00	33.530,70	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	134.000,00	212.000,00	178.455,68	0,00	178.455,68	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	134.000,00	212.000,00	178.455,68	0,00	178.455,68	0,00	0,00	0,00
Aposentados	101.000,00	51.000,00	49.718,42	0,00	49.718,42	0,00	0,00	0,00
Pensões	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	17.000,00	145.000,00	128.737,26	0,00	128.737,26	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdencíarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdencíaria do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRECIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	280.000,00	273.000,00	211.986,38	0,00	211.986,38	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO (VII) = (III-VI)	2.220.000,00	2.227.000,00	1.786.886,66	0,00	1.786.886,66	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O EPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insufuciências Financeiras	0,00
Recursos para Formatação de Reserva	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2016	Em 2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.787.530,78	0,00

INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	1.453.000,00	1.453.000,00	1.095.664,17	0,00
Receitas de Contribuições	1.453.000,00	1.453.000,00	1.095.664,17	0,00
Patronal	1.313.000,00	1.313.000,00	991.907,61	0,00
Pessoal Civil	1.313.000,00	1.313.000,00	991.907,61	0,00
Ativo	1.311.000,00	1.311.000,00	991.907,61	0,00
Inativo	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Pensionista	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	140.000,00	140.000,00	103.756,56	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	1.453.000,00	1.453.000,00	1.095.664,17	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015	Jan a Dez/2016	Jan a Dez/2015	Em 2016	Em 2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:4D8A2470

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 6 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	41.171.500,00	39.918.212,63	33.883.816,50
Receita Tributária	1.692.000,00	1.282.009,99	1.734.052,96
IPTU	100.000,00	119.172,47	92.155,74
ISS	645.000,00	456.575,96	392.318,09
ITBI	200.000,00	98.310,98	638.961,94
IRRF	600.000,00	521.027,42	533.904,89
Taxas	146.000,00	86.923,16	76.712,30
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	2.905.000,00	2.341.936,77	411.890,22
Receitas Previdenciárias	2.455.000,00	1.868.152,05	0,00
Outras Receitas de Contribuições	450.000,00	473.784,72	411.890,22
Receita Patrimonial Líquida	1.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	323.500,00	451.780,89	283.133,70
(-)Aplicações Financeiras	322.500,00	451.780,89	283.133,70
Transferências Correntes	36.351.500,00	36.010.704,68	31.370.868,27
LC 61/89	52.000,00	57.282,16	52.069,44
LC 87/96	20.000,00	15.028,08	15.085,89
Convênios	650.000,00	576.981,85	325.663,15
FPM	11.240.000,00	11.927.508,31	10.053.142,66
ICMS	5.120.000,00	4.619.877,49	4.384.474,03
IPVA	260.000,00	458.899,02	282.376,38
ITR	400.000,00	497.780,54	476.290,47
Outras Transferências Correntes	18.609.500,00	17.857.347,23	15.781.766,25
Demais Receitas Correntes	222.000,00	283.561,19	367.005,05
Dívida Ativa	135.000,00	131.178,27	250.416,06
Diversas Receitas Correntes	87.000,00	152.382,92	116.588,99
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.896.000,00	631.547,50	1.966.871,22
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	50.000,00	0,00	187.700,00
Transferências de Capital	5.846.000,00	631.547,50	1.779.171,22
Convênios	4.546.000,00	631.547,50	1.244.458,42

Outras Transferências de Capital	1.300.000,00	0,00	534.712,80
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	5.846.000,00	631.547,50	1.779.171,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	47.017.500,00	40.549.760,13	35.662.987,72

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.343.309,40	33.947.656,71	32.416.329,34	33.872.840,52	31.701.258,62	74.816,19	715.070,72
Pessoal e Encargos Sociais	22.196.000,00	20.636.725,86	19.179.458,16	20.636.725,86	19.179.458,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.145.309,40	13.310.930,85	13.236.871,18	13.236.114,66	12.521.800,46	74.816,19	715.070,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	37.341.309,40	33.947.656,71	32.416.329,34	33.872.840,52	31.701.258,62	74.816,19	715.070,72
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.986.407,21	3.274.105,70	4.264.466,50	3.118.173,87	3.556.956,80	155.931,83	707.509,70
Investimentos	8.544.707,21	2.835.497,10	3.873.856,41	2.679.565,27	3.166.346,71	155.931,83	707.509,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	441.700,00	438.608,60	390.610,09	438.608,60	390.610,09	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	8.544.707,21	2.835.497,10	3.873.856,41	2.679.565,27	3.166.346,71	155.931,83	707.509,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.250.500,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	48.136.516,61	36.783.153,81	36.290.185,75	36.552.405,79	34.867.605,33	230.748,02	1.422.580,42
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-1.119.016,61	3.766.606,32	-627.198,03	3.997.354,34	795.382,39	-230.748,02	-1.422.580,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	848.416,61	1.507.026,16	848.416,61	1.507.026,16	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							-123.000,00

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:27AE91FF

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 7 - RREO - 6º BIMESTRE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro – Dezembro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a-b)
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
		Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015				Exercicios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2015					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		108.585,15	1.206.409,34	1.202.630,77	-9.129,25	103.234,47	627.866,29	1.422.580,42	1.264.467,38	1.264.467,38	-561.040,28	224.939,05	328.173,52
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	108.585,15	1.206.409,34	1.202.630,77	-9.129,25	103.234,47	627.866,29	1.422.580,42	1.264.467,38	1.264.467,38	-561.040,28	224.939,05	328.173,52
0201	GABINETE DO PREFEITO	400,00	42.849,77	42.849,77	-400,00	0,00	94.220,54	37.268,26	99.881,42	99.881,42	-31.607,38	0,00	0,00
0203	PROCURADORIA JURÍDICA	0,00	34.100,00	9.100,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.025,99	33.129,00	33.129,00	0,00	5.025,99	0,00	4.691,00	0,00	0,00	-4.691,00	0,00	5.025,99
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	10.723,60	208.732,45	219.097,45	-100,00	258,60	479,68	109.807,60	53.856,30	53.856,30	-56.430,98	0,00	258,60
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.685,36	395.993,81	390.014,56	-6.277,25	17.387,36	0,00	94.710,13	39.513,12	39.513,12	-55.197,01	0,00	17.387,36
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	34.903,54	360.444,31	376.415,89	-733,00	18.198,96	142.193,22	214.138,83	91.652,08	91.652,08	-264.679,97	0,00	18.198,96
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.167,47	47.398,53	48.012,63	0,00	553,37	0,00	379.796,68	220.164,29	220.164,29	-97.037,69	62.594,70	63.148,07
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	38.179,19	28.842,32	29.092,32	-1.619,00	36.310,19	330.882,85	553.672,97	693.460,02	693.460,02	-28.751,45	162.344,35	198.654,54
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	100,00	356,60	356,60	0,00	100,00	0,00	13.284,95	2.521,15	2.521,15	-10.763,80	0,00	100,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL	400,00	54.562,55	54.562,55	0,00	400,00	60.090,00	15.210,00	63.419,00	63.419,00	-11.881,00	0,00	400,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		108.585,15	1.206.409,34	1.202.630,77	-9.129,25	103.234,47	627.866,29	1.422.580,42	1.264.467,38	1.264.467,38	-561.040,28	224.939,05	328.173,52

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:54AC4AD2

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 11 - RREO - 6º BIMESTRE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

2016 - Janeiro – Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO A REALIZAR(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO					50.000,00	0,00	50.000,00
ATIVOS(I)					50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis					50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2015 (h)	2016(i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL(j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)					0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:268384EA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 13 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERIODO: Janeiro a Dezembro 2016/BIMESTRE Novembro - Dezembro				
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:2CC0D2F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 11/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2016
PROCESSO N° 2302/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as Empresas BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ 04.929.044/0002-32 e DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ 18.483.775/0001-20 .
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR TOTAL: R$ 74.886,65 (Setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) Biogen Dist. De Medicamentos LTDA-ME - R$ 33.562,10 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos) Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar EIRELI-ME.
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 108.448,75 (Cento e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 28/04/2016 a 27/04/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin, Wagner Pereira Lopes e Eire de Jesus Ribeiro.
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2016.

Relação de itens das empresas:

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALAR EIRELI ME.							
NR. ITEM	CD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6/256	5587	AGULHAS DESCARTÁVEL TAMANHO 25X6 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	15	R$ 6,00	R$ 90,00	SOLIDOR
7/256	5588	AGULHAS DESCARTÁVEL TAMANHO 25X7 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	24	R$ 6,00	R$ 144,00	SOLIDOR
8/256	5589	AGULHAS DESCARTÁVEL TAMANHO 30X7 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	15	R$ 6,00	R$ 90,00	SOLIDOR
9/256	5590	AGULHAS DESCARTÁVEL TAMANHO 30X8 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	15	R$ 6,00	R$ 90,00	SOLIDOR
10/256	5591	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, ELÁSTICA, POROSA, 90% DE ALGODÃO, 9% POLIÉSTER, 1% ELASTANO, TAMANHO 10 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	45	R$ 4,70	R$ 211,50	SP MARCAS
18/256	5599	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 3% DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO FRASCO C/ 1 LITRO.(MEDICAMENTO ANTISSÉPTICO TÓPICO, UTILIZADO PARA ASSEPSIA DE FERIMENTOS E EM GARGAREJOS OU BOCHECHOS).	LT	03	R$ 2,76	R$ 8,28	VICPHARMA
19/256	5600	APARELHO PARA GLICEMIA CAPILAR(APARELHO MEDIDO GLICÊMICO DE FÁCIL USO, Á PILHAS, COM USO DE TIRAS INDIVIDUAIS DESCARTÁVEIS, COM CAPACIDADE E ARMAZENAR NO MÍNIMO OS ÚLTIMOS 200 TETES).	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00	G. TECH
21/256	5602	COLETORES PARA PERFURO CORTANTES DESCARTÁVEIS 1,5 LITROS(CHAPA DE PAPELÃO ECOLÓGICO;BANDEJA DE PAPELÃO ECOLÓGICO; SACO COLETOR DE PLÁSTICO;CINTA EM PAPEL COURO; FUNDO EM PAPEL COURO.	UND	24	R$ 2,50	R$ 60,00	POLAR
29/256	5610	ESPARADRAPO ROLO TAMANHO 5 CM X 2,5 CM(ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 05CM X 2,5M C/ 1 UNIDADE FITA ADESIVA IMPERMEÁVEL PARA CURATIVO.	UND	36	R$ 4,00	R$ 144,00	MISSNER
30/256	5611	ESCALP Nº 21 PARA PUNÇÃO VENOSO CX C/ 100 UNIDADES (PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, COM ASAS, CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL BI-ANGULADO E TRIFACETADO: FACILITA A PUNÇÃO E REDUZ O TRAUMATISMO DOS TECIDOS.PROTETOR DA AGULHA: GARANTE A INTEGRIDADE DA AGULHA ATÉ O MOMENTO DO USO.ASAS DE EMPUNHADURA/FIXAÇÃO: FACILITAM A "EMPUNHADURA" DURANTE A PUNÇÃO E A ESTABILIZAÇÃO DO DISPOSITIVO DURANTE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NA VEIA.TUBO VINÍLICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E APIROGÊNICO: PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGÜÍNEO E/OU MEDICAMENTO INFUNDIDO, REDUZINDO O CONTATO	CX	02	R$ 21,00	R$ 42,00	SOLIDOR

		COM O SANGUE.CONECTOR FÊMEA LUER-LOKTM CODIFICADO POR CORES: PROPORCIONA SEGURA CONEXÃO COM O EQUIPO E PERMITE A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE DE ACORDO COM A COR DO CONECTOR.PAREDES FINAS: AUMENTA O FLUXO INTERNO. INDICAÇÃO: É INDICADO NA TERAPIA INTRAVENOSA PERIFÉRICA, PARA INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COLETA DE SANGUE.					
32/256	5613	FITA MICROPOROSA ANTI ALÉRGICA TAMANHO CM 10 CM X 10 M((FITA DE PAPEL HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE LÁTEX, QUE É DELICADA COM A PELE EMBORA TENHA BOA ADESÃO. UMA FITA MÉDICA ECONÔMICA PARA APLICAÇÕES EM GERAL. DISPONÍVEL NA COR BRANCA OU NA COR DA PELE.	UND	36	R$ 6,00	R$ 216,00	MISSNER
33/256	5614	FITA MÉTRICA ESCALA DE 1,5 METROS (FITA MÉTRICA EM PLÁSTICO COM ESCALA MÉTRICA DE 1 CM A 1,5 METROS).	UND	05	R$ 3,00	R$ 15,00	LM
36/256	5617	FIXADOR CITOPATOLOGICO 100 ML SPRAY (COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLIETILENO GLICOL, ÁGUA PURIFICADA E PROPELENTE BUTANO.	UND	10	R$ 5,00	R$ 50,00	ADLIN
38/256	5619	COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS, 7,5 CM DE COMPRIMENTO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS. 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE;COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS;13 FIOS POR CM²;NÃO ESTÉRIL;DIMENSÃO ABERTA: 15 X 30 CM;DIMENSÃO FECHADA: 7,5 X 7,5 CM;CONTÉM 500 UNIDADES.	PCT	100	R$ 14,60	R$ 1.460,00	SP MARCAS
39/256	5620	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA PARA SONAR GALÃO COM 5 LITROS O GEL CONDUTOR INCOLOR PARA ULTRASSOM, TENS, FES, CORRENTES, ELETROCARDIOGRAMA - GALÃO 5 LITROS - RMC FOI DESENVOLVIDO PARA REALIZAÇÃO DO CONTATO ENTRE A PELE E O EQUIPAMENTO, COM O OBJETIVO DE ACOPLAR CORRETAMENTE ELETRODOS E CABEÇOTES E AINDA REALIZAR A CONDUÇÃO DA ENERGIA APLICADA. COMPOSTO POR POLÍMERO CARBOXIVINÍLICO, IMIDAZOLIDIL URÉIA, METIL PARABENO, 2 AMINO, 2 METIL, 1 PROPANOL (AMP) E ÁGUA DEIONIZADA, POSSUI O PH NEUTRO QUE VARIA DE 6,5 A 7,0.	GAL	04	R$ 30,00	R$ 120,00	ADLIN
46/256	5627	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO G CX C/ 100 UNIDADES (NÃO CIRÚRGICA DE BORRACHA NATURAL (LÁTEX); AMBIDESTRA;SUPERFÍCIE LISA; CAIXA COM 100 PARES).	CX	30	R$ 15,80	R$ 474,00	NUGARD
50/256	5631	LUVA ESTÉRIL TAMANHO 7,5 CM CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL; ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, IMPERMEÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICAS. ESTERILIZADAS POR IRRADIAÇÃO COM EMBALAGEM BLISTER, POSSUINDO NA EMBALAGEM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA PROPORCIONANDO ABERTURA ASSÉPTICA.	UND	20	R$ 0,89	R$ 17,80	MAXITEX
51/256	5632	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM X100M ROLO EMBALAGENS PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO SISTEMA BOP; AS EMBALAGENS SÃO IMPRESSA COM TINTAS INDICATIVAS,QUE IDENTIFICAM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO E FORMALDEÍDO.	ROL	20	R$ 31,90	R$ 638,00	HOSPIFLEX
52/256	5633	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM X100M ROLO EMBALAGENS PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO DE POLIÉSTER/POLIPROPILENO SISTEMA BOP; AS EMBALAGENS SÃO IMPRESSA COM TINTAS INDICATIVAS,QUE IDENTIFICAM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO EM VAPOR SATURADO, ÓXIDO DE ETILENO E FORMALDEÍDO.	ROL	10	R$ 97,00	R$ 970,00	HOSPIFLEX
59/256	5640	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; 100% RESISTENTE À ÁGUA;BEEP SONORO INDICANDO FIM DE MEDIÇÃO;VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.	UND	08	R$ 8,89	R$ 71,12	G.TECH
62/256	5643	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADO, COM DUAS DOBRAS TAMANHO 19,5 CM X 20,5CM, CAIXA COM 100 FOLHAS. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO 100% FIBRAS NATURAIS; ISENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS AGRESSIVOS; EXTRA BRANCO E MACIO; ALTA ABSORÇÃO E RENDIMENTO EMBALADOS EM FARDOS PLÁSTICOS COM 4PCTES DE 250 FOLHAS CADA. CONTÉM 1.000UNIDADES INTERFOLHADAS.	PCT	200	R$ 5,59	R$ 1.118,00	AZUPEL
65/256	5646	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO DE 1 LITRO DETERGENTE ENZIMÁTICO DE ALTA EFICÁCIA LIMPADORA, DESTINADO A DISSOLVER E DIGERIR MATÉRIA ORGÂNICA (SANGUE, PUS, MUCO, TECIDOS CORPÓREOS) E OUTRAS SUJIDADES ADERIDAS A INSTRUMENTAIS. COMPATÍVEL COM LIMPEZA MANUAL E AUTOMÁTICA (LAVADORAS AUTOMÁTICAS E ULTRASSÔNICAS), COM MATERIAIS DELICADOS, INCLUSIVE INSTRUMENTOS ANODIZADOS, DEVIDO A SUA ESPECIAL COMBINAÇÃO TENSOATIVA, ENZIMAS E PH. NÃO ESPUMANTE, PH NEUTRO, NÃO IRRITANTE, NÃO CORROSIVO, AUMENTA A VIDA ÚTIL DOS MATERIAIS, ALÉM DE SER BIODEGRADÁVEL.	FR	12	R$ 46,90	R$ 562,80	VICPHARMA
76/256	5766	AGULHA DESCARTAVEL N° 25X6 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	CX	20	R$ 6,00	R$ 120,00	SOLIDOR
77/256	5767	AGULHA DESCARTAVEL N° 25X7 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	CX	70	R$ 6,00	R$ 420,00	SOLIDOR
78/256	5768	AGULHA DESCARTAVEL N° 30X8 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA	CX	40	R$ 6,00	R$ 240,00	SOLIDOR

		IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.					
79/256	5769	AGULHA DESCARTÁVEL N° 40X12 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	CX	90	R$ 6,00	R$ 540,00	SOLIDOR
80/256	5770	AGULHA DESCARTAVEL Nº 13 X 4.5 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	CX	15	R$ 6,00	R$ 90,00	SOLIDOR
100/256	5790	AVENTAL DESCARTAVEL TAM. M. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO (TNT), ATÓXICO, ANTIALÉRGICO E ESTERILIZÁVEL, ABERTO NA PARTE POSTERIOR COM DUAS TIRAS EXTERNAS PARA FECHAMENTO, MANGA LONGA COM PUNHO DA LÁTEX. PACOTE COM 10 UND COR BANCO.	PCT	02	R$ 26,00	R$ 52,00	ZERMAT
117/256	5807	CATIGUT CROMADO 0.0 C/ AGULHA 4CM, FIO COM 3/8 CIRC., CORPO CIL., PONTA CONICA 4.0 CM, 75CM GASTRINTESTINAL, CX C/ 24ENV.	CX	08	R$ 80,00	R$ 640,00	MARKMED
118/256	5808	CATIGUT CROMADO 2.0 C/ AGULHA 4CM, FIO COM 3/8 CIRC., CORPO CIL., PONTA CONICA 4.0 CM, 75CM GASTRINTESTINAL, CX C/ 24ENV.	CX	04	R$ 80,00	R$ 320,00	BIOLINE
119/256	5809	CATIGUT CROMADO 3.0 C/ AGULHA 4CM, FIO COM 3/8 CIRC., CORPO CIL., PONTA CONICA 3.0 CM, 75CM GASTRINTESTINAL, CX C/ 24ENV.	CX	02	R$ 80,00	R$ 160,00	BIOLINE
120/256	5810	CATIGUT CROMADO 4.0 C/ AGULHA 4CM, FIO COM 3/8 CIRC., CORPO CIL., PONTA CONICA 3.0 CM, 75CM GASTRINTESTINAL, CX C/ 24ENV.	CX	01	R$ 80,00	R$ 80,00	BIOLINE
124/256	5814	CATIGUT SIMPLES 4.0. AG COM 1/2 CIRC., CORPO CIL, ROBUSTO, PONTA CONICA 3,0CM FECHAM. GERAL E GO, CX C/ 24ENV.	CX	01	R$ 90,00	R$ 90,00	BIOLINE
131/256	5821	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO. CLAMP NO TUBO EXTENSOR PARA VEDAÇÃO, E NO TUBO DESAÍDA,CÂMARA DE PASTEUR FLEXÍVEL, FILTRO DE AR HIDRÓFOBO, BOLSA COLETORA EM PVC FLEXÍVEL, COM DUPLA FACE, SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR BRANCA, CAP. 2L.	UND	150	R$ 2,93	R$ 439,50	L. IMPORT
132/256	5822	COMPRESSA CIRÚRGICA PEQUENA. NÃO ESTERIL COM FIO RADIOPACO, 4 CAMADAS COM CADARÇO, 100% PURO ALGODÃO. TAM 23X25 PACOTE COM 50 UND.	PCT	10	R$ 35,00	R$ 350,00	SP MARCAS
133/256	5823	COMPRESSA CIRÚRGICA RADIOPACA. NÃO ESTERIL COM FIO RADIOPACO, 4 CAMADAS COM CADARÇO, 100% PURO ALGODÃO. TAM 45X50 PACOTE COM 50 UND.	PCT	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00	SP MARCAS
138/256	5828	DETERGENTE ENZIMATICO. NÃO ESPUMANTE, PHNEUTRO, NÃO IRRITANTE, NÃO CORROSIVO, BIODEGRADÁVEL. GALÃO COM 1000ML.	LT	40	R$ 45,00	R$ 1.800,00	VICPHARMA
140/256	5830	DRENO PENROSE N° 1 ESTÉRIL. TUBO CHATO DE BORRACHA LATEX, MACIA E FLEXIVEL COM DIÂMETRO DE 1CM, EMBAL. INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL.	DZ	02	R$ 16,00	R$ 32,00	MEDEITEX
141/256	5831	DRENO PENROSE N° 2 ESTÉRIL. TUBO CHATO DE BORRACHA LATEX, MACIA E FLEXIVEL COM DIÂMETRO DE 2CM, EMBAL. INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL	DZ	02	R$ 21,00	R$ 42,00	MEDEITEX
142/256	5832	DRENO PENROSE Nº 3 ESTÉRIL. TUBO CHATO DE BORRACHA LATEX, MACIA E FLEXIVEL COM DIÂMETRO DE 3CM, EMBAL. INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL.	DZ	02	R$ 27,00	R$ 54,00	MEDEITEX
143/256	5833	DRENO PENROSE Nº 4 ESTÉRIL. TUBO CHATO DE BORRACHA LATEX, MACIA E FLEXIVEL COM DIÂMETRO DE 4CM, EMBAL. INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL.	DZ	02	R$ 36,00	R$ 72,00	MEDEITEX
145/256	5835	EQUIPO MACRO GOTAS FOTOSENSSÍVEL. TUBO FLEXIVEL EM PVC, C/ PINÇA ROLLETE, BACTERICIDA, INJETOR LATERAL C/ TAMPA E PINÇA CORTA FLUXO. EMBAL. INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UND	100	R$ 1,80	R$ 180,00	L. IMPORT
148/256	5838	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS. TUBO FLEXIVEL EM PVC TRANSPARENTE C/ FAIXA BRANCA, C/ PINÇA ROLLETE, BACTERICIDA, INJETOR LATERAL C/ TAMPA E PINÇA CORTA FLUXO. EMBAL. INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UND	20	R$ 1,70	R$ 34,00	L. IMPORT
152/256	5842	ÉTER, UMA FRAÇÃO LEVE E VOLÁTIL DA DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, UM HIDROCARBONETO, É USADO COMO SOLVENTE EANESTÉSICOGERAL. FRASCO COM 1000ML.	LT	02	R$ 60,00	R$ 120,00	VICPHARMA
153/256	5843	EXTENSÃO P/ AR COMPRIMIDO. EXTENSÃO EM PVC MALEÁVEL, ATÓXICO E 1,3M P/ AR COMPRIMIDO.	UND	06	R$ 15,00	R$ 90,00	L. IMPORT
155/256	5845	FIO ALGODÃO 2-0. FIO NATURAL, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA 3,5CM, 1/2 CIRC., C/ SERTIX, CX C/24 ENV.	CX	05	R$ 41,00	R$ 205,00	BIOLINE
156/256	5846	FIO ALGODÃO 3-0. FIO NATURAL, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA 3,0CM, 1/2 CIRC., C/ SERTIX, CX C/24 ENV.	CX	01	R$ 65,00	R$ 65,00	BIOLINE
157/256	5847	FIO P/ SUTURA NYLON 2-0, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME FIOS DE COLORAÇÃO PRETA COM AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. CX C/ 24ENV C/ AGULHA 3 CM, 1/2 CIR, C/ SERTIX.	CX	08	R$ 55,00	R$ 440,00	BIOLINE
160/256	5850	FIO P/ SUTURA NYLON 5.0, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME FIOS DE COLORAÇÃO PRETA COM AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. CX C/ 24ENV C/ AGULHA 3 CM, 3/8 CIR, C/ SERTIX.	CX	03	R$ 55,00	R$ 165,00	BIOLINE
161/256	5851	FIO P/ SUTURA NYLON 6.0, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME FIOS DE COLORAÇÃO PRETA COM AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. CX C/ 24ENV C/ AGULHA 3 CM, 3/8 CIR, C/ SERTIX.	CX	02	R$ 55,00	R$ 110,00	BIOLINE
162/256	5852	FIO SEDA P/ SUTURA 2-0. FIO DE SUTURA CIRÚRGICA NÃO ABSORVÍVEL, DE ORIGEM NATURAL, AGULHA 3CM ½ CIRCULAR - MR - CORPO REDONDO C/ SERTIX, CX C/ 24 ENVELOPE.	CX	01	R$ 55,00	R$ 55,00	BIOLINE
177/256	5867	GAZES HIDRÓFILAS CORTADA, CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO TECIDO TIPO TELA, ALVEJADA,	PCT	400	R$ 14,00	R$ 5.600,00	SP MARCAS

		PURIFICADA COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS E 11 FIOS, 7,5X 7,5. PACOTE COM 500 UND.					
178/256	5868	GEL PARA ULTRA-SOM. POLÍMERO VINÍLICO, TEA, PPG E CONSERVANTE,SACHÊ (BEG) 5KG.	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00	ADLIN
182/256	5872	KIT P/ DRENAGEM DE TÓRAX (MEDIASTINAL OU PLEURAL). RESERVATÓRIO EM PVC RÍGIDO ATÓXICO 500ML,EXTENSÃO EM PVC ATÓXICO,DRENO TORÁCICO EM PVC CRISTAL ATÓXICO DE 10 A 40 COM INDICADOR RADIOPACO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UND	02	R$ 55,00	R$ 110,00	C. BRASIL
194/256	5884	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM G. INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS. SÃO TALCADAS CX C/ 50 PARES.	CX	20	R$ 16,00	R$ 320,00	NUGARD
197/256	5887	LUVA ESTÉRIL N°8,0 AMBIDESTRO. ANATÔMICA, SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS,ESTERILIZADA POR RAIO GAMA,LEVEMENTE TALCADA; AMBIDESTRO.	PAR	200	R$ 0,89	R$ 178,00	MAXITEX
198/256	5888	LUVA ESTÉRIL Nº 7.0 AMBIDESTRO. ANATÔMICA, SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS,ESTERILIZADA POR RAIO GAMA,LEVEMENTE TALCADA; AMBIDESTRO.	PAR	500	R$ 0,93	R$ 465,00	MAXITEX
199/256	5889	LUVA ESTÉRIL Nº 7.5 AMBIDESTRO. ANATÔMICA, SUPERFÍCIE MICROTEXTURIZADA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS,ESTERILIZADA POR RAIO GAMA,LEVEMENTE TALCADA; AMBIDESTRO.	PAR	500	R$ 0,93	R$ 465,00	MAXITEX
202/256	5892	MASCARA DE PROTEÇÃO N 95. FILTRO PARA PARTICULADOS: CLASSE PFF-2, BFE > 99%, FORMATO CONCHA, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM ELASTICO PARA FIXAÇÃO. CX C/ 20 UND.	CX	03	R$ 168,00	R$ 504,00	DESCARPACK
203/256	5893	MASCARA DE VENTURI ADULTA. MODELO ADULTO, COM TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES COLORIDOS, E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO.	UND	01	R$ 41,90	R$ 41,90	MORIA
204/256	5894	MASCARA DE VENTURI PEDIATRICA. MODELO PEDIÁTRICO, COM TUBO CORRUGADO, 6 DILUIDORES COLORIDOS, E COPO (BRANCO) COM ENTRADA PARA AR COMPRIMIDO, PROLONGAMENTO DE OXIGÊNIO.	UND	01	R$ 51,90	R$ 51,90	MORIA
206/256	5896	MASCARA PARA O2. MASCARA EM SILICONE UTILIZADA PARA OXIGENIO MEDICINAL TAMANHO PEDIÁTRICO.	UND	02	R$ 16,50	R$ 33,00	MORIA
208/256	5898	PAPEL GRAU CIRURGICO. PAPEL EM GRAU CIRURGICO BOBINA C/ 20X100M, TERMOCOLANTE.	BOB	10	R$ 90,00	R$ 900,00	HOSPIFLEX
209/256	5899	PAPEL GRAU CIRURGICO. PAPEL EM GRAU CIRURGICO BOBINA C/ 35X100M, TERMOCOLANTE.	BOB	08	R$ 120,00	R$ 960,00	HOSPIFLEX
210/256	5900	PAPEL GRAU CIRURGICO. PAPEL EM GRAU CIRURGICO BOBINA C/ 60X100M, TERMOCOLANTE.	BOB	05	R$ 250,00	R$ 1.250,00	HOSPIFLEX
211/256	5901	PAPEL TERMOSSENSIVEL P IMPRESSÃO DE VIDEO. BOBINA DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE VÍDEO 110MMX18M.	BOB	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00	SONY
214/256	5904	SCALP 19 PVC, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, EM INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO, FLEXIVEL EM PVC C/AGULHA CALIBE Nº 19.	UND	200	R$ 0,20	R$ 40,00	SOLIDOR
215/256	5905	SCALP 21 PVC, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, EM INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO, FLEXIVEL EM PVC C/AGULHA CALIBE Nº 21.	UND	1400	R$ 0,20	R$ 280,00	SOLIDOR
216/256	5906	SCALP 23 PVC, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, EM INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO, FLEXIVEL EM PVC C/AGULHA CALIBE Nº 23.	UND	3500	R$ 0,20	R$ 700,00	SOLIDOR
217/256	5907	SCALP 25 PVC, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, EM INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO, FLEXIVEL EM PVC C/AGULHA CALIBE Nº 25.	UND	500	R$ 0,20	R$ 100,00	SOLIDOR
218/256	5908	SCALP 27 PVC, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO, EM INFUSÕES DE CURTA DURAÇÃO, FLEXIVEL EM PVC C/AGULHA CALIBE Nº 27.	UND	200	R$ 0,20	R$ 40,00	SOLIDOR
230/256	5921	SONDA FOLLEY Nº 12. SONDA DE LÁTEX, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 2 VIAS, 30ML Nº 12, CX C/ 10 UND.	CX	03	R$ 30,90	R$ 92,70	WELL LEAD
231/256	5922	SONDA FOLLEY Nº14. SONDA DE LÁTEX, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 2 VIAS, 30ML Nº 14, CX C/ 10 UND.	CX	05	R$ 30,90	R$ 154,50	WELL LEAD
232/256	5923	SONDA FOLLEY Nº16. SONDA DE LÁTEX, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 2 VIAS, 30ML Nº 16, CX C/ 10 UND.	CX	02	R$ 30,90	R$ 61,80	WELL LEAD
233/256	5924	SONDA FOLLEY Nº18. SONDA DE LÁTEX, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 2 VIAS, 30ML Nº 18, CX C/ 10 UND.	CX	04	R$ 30,90	R$ 123,60	WELL LEAD
234/256	5925	SONDA FOLLEY Nº20. SONDA DE LÁTEX, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 2 VIAS, 30ML Nº 20, CX C/ 10 UND.	CX	01	R$ 30,90	R$ 30,90	WELL LEAD
235/256	5926	SONDA FOLLEY COM 3 VIAS Nº 16. SONDA DE LÁTEX, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM3 VIAS, 30ML Nº 16, CX C/ 10 UND.	CX	02	R$ 40,90	R$ 81,80	WELL LEAD
250/256	5941	TESTE DE BOWIE-DICK. TESTEBOWIE-DICKEM PACOTE PRONTO PROPORCIONAECONOMIAPARA AVALIAÇÃO DE AUTOCLAVES ÉUM MÉTODO EFICIENTE PARA MONITORAR DIARIAMENTE O SISTEMA DE PRÉ-VÁCUO EM ESTERILIZADORES A VAPOR COM BOMBA DE VÁCUO.CX C/ 100 FOLHAS.	CX	04	R$ 550,00	R$ 2.200,00	CLEAN UP

Quantidades de Itens Vencedores: 78
Valor Total: R$ 33.562,10

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

NR. ITEM	CD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1/256	5919	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, É CONFECCIONADO EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARRENDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS. EMBAL. ESTÉRIL.	UND	50	R$ 0,52	R$ 26,00	MEDSONDA
2/256	5583	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCTE C/ 100 UNIDADES EM	PCT	48	R$ 2,60	R$ 124,80	THEOTO

		MADEIRA; DESCARTÁVEL; FORMATO CONVENCIONAL LISO; SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS; ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO.					
3/256	5584	AGULHAS DESCARTÁVEIS; TAMANHO 40X12 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	14	R$ 7,20	R$ 100,80	SR
4/256	5585	AGULHAS DESCARTÁVEL TAMANHO 13X4,5 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	30	R$ 7,20	R$ 216,00	DESCARPACK
5/256	5586	AGULHAS DESCARTÁVEL TAMANHO 20X5,5 CX C/ 100 UNIDADES.(CÂNULA SILICONIZADA QUE DESLIZA FACILMENTE, DIMINUINDO A DOR DO PACIENTE, BISEL TRIFACETADO QUE TORNA A APLICAÇÃO MAIS FÁCIL E REDUZ A DOR DO PACIENTE, CANHÃO COLORIDO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO CALIBRE DA AGULHA, PROTETOR PLÁTICO QUE GARANTE A TOTAL PROTEÇÃO DA AGULHA PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À SERINGA, CÓDIGO EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS AGULHAS).	CX	24	R$ 5,60	R$ 134,40	MED GOLDMAN
11/256	5592	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, ELÁSTICA, POROSA, 90% DE ALGODÃO, 9% POLIÉSTER, 1% ELASTANO, TAMANHO 15 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	45	R$ 7,19	R$ 323,55	MB TEXTIL
12/256	5593	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, ELÁSTICA, POROSA, 90% DE ALGODÃO, 9% POLIÉSTER, 1% ELASTANO, TAMANHO 20 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	30	R$ 9,60	R$ 288,00	MB TEXTIL
14/256	5595	ÁLCOOL 70% FRASCO DE 1 LITRO(ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM).	LT	48	R$ 3,38	R$ 162,24	J FERES
15/256	5596	ALGODÃO HIDROFILIZADA ROLO 500 GRAMAS (É ELABORADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, COM BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, TRANSFORMADO EM ROLOS DE MANTAS UNIFORMES, NÃO ESTÉRIL).	UND	15	R$ 7,90	R$ 118,50	FAROL
16/256	5597	ALMOTOLIA 250 ML ÂMBAR (CONFECCIONADO EM POLIETILENO E GRADUADO EM ALTO RELEVO COM BICO RETO).	UND	12	R$ 2,33	R$ 27,96	J PROLAB
17/256	5598	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE (CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM BICO RETO).	UND	12	R$ 2,33	R$ 27,96	J PROLAB
20/256	5601	COLETORES PAR A PERFURO CORTANTES DESCARTÁVEIS 13 LITROS(CHAPA DE PAPELÃO ECOLÓGICO;BANDEJA DE PAPELÃO ECOLÓGICO; SACO COLETOR DE PLÁSTICO;CINTA EM PAPEL COURO; FUNDO EM PAPEL COURO.	UND	50	R$ 3,89	R$ 194,50	EMBALAIRE
22/256	5603	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL PARA EXAMES FRASCO DE PLÁSTICO COM TAMPA (FRASCO PLÁSTICO DE 100 LM COM PÁ COLETORA).	UND	100	R$ 0,41	R$ 41,00	J PROLAB
23/256	5604	DEGERMANTE TÓPICO A 2% FRASCO DE 1 LITRO(DEGERMANTE É UM PRODUTO A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, UM COMPLEXO ESTÁVEL E ATIVO QUE LIBERA IODO PROGRESSIVAMENTE. É ATIVO CONTRA TODAS AS FORMAS DE BACTÉRIAS NÃO ESPORULADAS, FUNGOS E VÍRUS. É INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS).	UND	3	R$ 12,60	R$ 37,80	VICPHARMA
24/256	5605	ESPARADRAPO ROLO TAMANHO 10 CM X 4,5 M(ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M C/ 1 UNIDADE FITA ADESIVA IMPERMEÁVEL PARA CURATIVO).	UND	36	R$ 5,29	R$ 190,44	MISSNER
25/256	5606	ESCOVA ENDOCERVICAL, PACOTE C/ 100 UNIDADES(ESCOVA CERVICAL PARA COLETA DO MATERIAL ENDOCERVICAL, COMPOSTA DE HASTE PLÁSTICA CILÍNDRICA COM 16 CM E CERDAS DE NYLON COM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO COM 2 CM DE COMPRIMENTO, NO TOTAL 18 CM. AS CERDAS SÃO DISPOSTAS EM APROXIMADAMENTE 13 NÍVEIS PARALELOS DA BASE AO ÁPICE, TENDO DIÂMETRO MAIOR, DETERMINADO PELAS CERDAS DA BASE DO CONE, DE 0,7 CM E O DIÂMETRO MENOR, CORRESPONDENTE ÀS CERDAS DO ÁPICE DO CONE, DE 0,5 CM.ESTERIL POR ETO).	PCT	5	R$ 16,80	R$ 84,00	ABSORVE
26/256	5607	ESPECULO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TAMANHO MO ESPÉCULO DESCARTÁVEL PODE SER DIVIDIDO BASICAMENTE EM DUAS PARTES, AS VALVAS E O PARAFUSO. AS VALVAS SÃO PRODUZIDAS EM POLIESTIRENO CRISTAL, APRESENTANDO CONTORNOS LISOS E REGULARES SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTUBERÂNCIAS. O PARAFUSO É PRODUZIDO EM POLIACETAL E É ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO.TAMANHO MÉDIO 33 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL 30 MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL 116 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS	UND	300	R$ 0,92	R$ 276,00	CRAL
27/256	5608	ESPECULO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TAMANHO P.(ESPÉCULO DESCARTÁVEL PODE SER DIVIDIDO BASICAMENTE EM DUAS PARTES, AS VALVAS E O PARAFUSO. AS VALVAS SÃO PRODUZIDAS EM POLIESTIRENO CRISTAL, APRESENTANDO CONTORNOS LISOS E REGULARES SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTUBERÂNCIAS. O PARAFUSO É PRODUZIDO EM POLIACETAL E É ACOPLADO AO ESPÉCULO,	UND	200	R$ 0,88	R$ 176,00	ADLIN

		TORNANDO-O PRONTO PARA USO. TAMANHO PEQUENO 29 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL 24 MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL 110 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS					
28/256	5609	ESPECULO PLÁSTICO DESCARTÁVEL TAMANHO G.(CARACTERÍSTICASTÉCNICAS DO ESPÉCULO VAGINAL,DESCARTÁVEL O ESPÉCULO DESCARTÁVEL PODE SER DIVIDIDO BASICAMENTE EM DUAS PARTES, AS VALVAS E O PARAFUSO. AS VALVAS SÃO PRODUZIDAS EM POLIESTIRENO CRISTAL, APRESENTANDO CONTORNOS LISOS E REGULARES SEM REENTRÂNCIAS E/OU PROTUBERÂNCIAS. O PARAFUSO É PRODUZIDO EM POLIACETAL E É ACOPLADO AO ESPÉCULO, TORNANDO-O PRONTO PARA USO.TAMANHO GRANDE43 MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL 36 MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL 116 MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS.	UND	100	R$ 0,86	R$ 86,00	CRAL
31/256	5612	FITA MICROPOROSA ANTI ALÉRGICA TAMANHO 5 CM X 10 M(FITA DE PAPEL HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE LÁTEX, QUE É DELICADA COM A PELE EMBORA TENHA BOA ADESÃO. UMA FITA MÉDICA ECONÔMICA PARA APLICAÇÕES EM GERAL. DISPONÍVEL NA COR BRANCA OU NA COR DA PELE.	UND	36	R$ 3,77	R$ 135,72	CIEX
34/256	5615	FITA ADESIVA HOSPITALAR 16 MM X 50M (FITA ADESIVA COMPOSTA DE PAPEL CREPADO BRANCO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA SINTÉTICA QUE NÃO DEIXA RESÍDUOS MESMO APÓS LAVAGEM.	UND	36	R$ 2,26	R$ 81,36	CIEX
35/256	5616	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M (PARA IDENTIFICAR VOLUMES QUE TENHAM SIDO ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE.	UND	24	R$ 2,54	R$ 60,96	CIEX
37/256	5618	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA TAMANHO ADULTOGARROTE PARA PUNÇÕES TIPO FREE HAND MODELO ZIBLOCK - BHS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:.PRÁTICO E EFICÁZ PARA USO INFANTIL E ADULTO.PROCESSO DE ALTO-TRAVA E REGULAGEM DE TENSÃO ."FREE HAND" - PERMITE SER UTILIZADO COM APENAS UMA DAS MÃOS.PROPORCIONA AJUSTE PERFEITO, EVITANDO O DESCONFORTO DOS GARROTES E TORNIQUETES TRADICIONAIS.É SEGURO, MELHORA A DINÂMICA DO PROCEDIMENTO.CONFECCIONADO EM TECIDO ELÁSTICO ADEQUADO E APROVADO POR ESPECIALISTAS	UND	05	R$ 3,83	R$ 19,15	PREMIUM
40/256	5621	TIRAS REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE CAIXA COM 50 UNIDADES MENOR TEMPO DE RESPOSTA DO TESTE - 5 SEGUNDOS;MENOR VOLUME DE AMOSTRA - 0,5µL; PARA USO COM O GLICOSÍMETRO CONFORME ITEM18 DESTA LISTA MÉTODO DE ANÁLISE ELETROQUÍMICO;TIRA APRESENTA "PONTA" QUE PERMITE FÁCIL ASPIRAÇÃO DE AMOSTRA DO SANGUE;TIPO DE AMOSTRA: SANGUE CAPILAR;TEMPO DE LEITURA: 5 SEGUNDOS;VARIAÇÃO DE MEDIÇÃO DE 20 A 600 MG/DL.;COMPOSIÇÃO QUÍMICA: GLICOSE OXIDASE E HEXAMINERUTHENIUM (III) CLORÍDRICO;EXATIDÃO: AS TIRAS PERMITEM RESULTADOS EQUIVALENTES AS CONCENTRAÇDES DE GLICOSE NO PLASMA;EMBALAGEM: FRASCO COM 50 UNIDADES.	CX	40	R$ 29,64	R$ 1.185,60	ONCAL PLUS
41/256	5622	LAMINA DE VIDRO COM LADO FOSCO CX C/ 100 UNIDADES (LÂMINA MICROSCOPIA 26 X 76MM PONTA FOSCA CAIXA 50 UNIDADES.	CX	08	R$ 3,42	R$ 27,36	PRECISION C/ 50
42/256	5623	LAMINAS DE BISTURI Nº21 DESCARTÁVEL CX C/ 100 (LÂMINAS EXTREMAMENTE AFIADAS E DURÁVEIS PARA CIRURGIA HUMANA E OUTRAS;INVÓLUCRO ESTERILIZADO, SEGURO EM ALUMÍNIO;AÇO INOX;ESTÉRIL A RAIO GAMA.USO ÚNICO.	CX	02	R$ 17,54	R$ 35,08	ADVANTIVE
43/256	5624	LENÇOL DESCARTÁVEL 50X70 EM PAPEL (LENÇOL HOSPITALAR DE ALTA RESISTÊNCIA 100% CELULOSE VIRGEM. DISPONÍVEL EM CAIXA COM 10 ROLOS. DIMENSÕES: 70CM X 50M.	CX	05	R$ 55,44	R$ 277,20	ECOPEL
44/256	5625	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO P CX C 100 UNIDADES(NÃO CIRÚRGICA DE BORRACHA NATURAL (LÁTEX); AMBIDESTRA;SUPERFÍCIE LISA; CAIXA COM 100 PARES).	CX	60	R$ 15,9	R$ 954,00	NUGARD
45/256	5626	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS TAMANHO M CX C/ 100 UNIDADES (NÃO CIRÚRGICA DE BORRACHA NATURAL (LÁTEX); AMBIDESTRA;SUPERFÍCIE LISA; CAIXA COM 100 PARES).	CX	60	R$ 15,90	R$ 954,00	NUGARD
47/256	5628	MASCARAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO C/ 50 UNIDADES MATERIAL (100% POLIPROPILENO; HIPOALERGÊNICA;HIDROREPELENTE; NÃO INFLAMÁVEL;CLIPE NASAL REVESTIDO E DE FÁCIL AJUSTE;ELÁSTICO (P/ FIXAR ATRÁS DAS AURÍCULAS)TRIPLA CAMADA:COMPOSTA POR 2 CAMADAS EXTERNAS DE TNT 20 G/M² EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB): 99,8% - APROVADA SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS) PERFEITA PARA USO NAS ÁREAS MÉDICO-ODONTO-HOSPITALAR.	CX	06	R$ 5,05	R$ 30,30	INNOVA
48/256	5629	MASCARAS COM EXTENSÃO PARA APARELHO DE NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL TAMANHO ADULTO CONJUNTO MICRONEBULIZADOR PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL É DESMONTÁVEL, ATÓXICO, DE FÁCIL DESINFECÇÃO E PODE SER USADO VÁRIAS VEZES, MÁSCARA PLÁSTICA, UNIDADE NEBULIZADORA, EXTENSÃO.	UND	10	R$ 5,66	R$ 56,60	DARU
49/256	5630	MASCARAS COM EXTENSÃO PARA APARELHO DE NEBULIZAÇÃO PORTÁTIL INFANTIL CONJUNTO MICRONEBULIZADOR PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL É DESMONTÁVEL, ATÓXICO, DE FÁCIL DESINFECÇÃO E PODE SER USADO VÁRIAS VEZES, MÁSCARA PLÁSTICA, UNIDADE NEBULIZADORA, EXTENSÃO.	UND	10	R$ 5,66	R$ 56,60	DARU
53/256	5634	SERINGA DESCARTÁVEL TAMANHO 1 ML CX C/ 100 UNIDADES SERINGAS DE TAMANHOS DE 1 ML COM BICO LUER SLIP , CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE	CX	28	R$ 13,44	R$ 376,32	SR

		GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E CONTROLE PRECISO NA ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO QUE EVITA PERDA DO MEDICAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO, CÓDIGOS EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS SERINGAS. PRODUTO ESTÉRIL EMBALADO UNITARIAMENTE.					
54/256	5635	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 13/4,5 ACLOPADA PARA INSULINA CX C/ 100 UNIDADESSERINGAS DE TAMANHOS DE 1 ML COM BICO LUER SLIP COM AGULHA 13X4,5 ACOPLADAS , CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E CONTROLE PRECISO NA ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO QUE EVITA PERDA DO MEDICAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO, CÓDIGOS EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS SERINGAS. PRODUTO ESTÉRIL EMBALADO UNITARIAMENTE.	CX	40	R$ 18,82	R$ 752,80	SR
55/256	5636	SERINGA DESCARTÁVEL TAMANHO 3 ML CX C/ 100 UNIDADES SERINGAS DE TAMANHOS DE 3ML COM BICO LUER-LOK , CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E CONTROLE PRECISO NA ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO QUE EVITA PERDA DO MEDICAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO, CÓDIGOS EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS SERINGAS. PRODUTO ESTÉRIL EMBALADO UNITARIAMENTE.	CX	20	R$ 12,10	R$ 242,00	SR
56/256	5637	SERINGA DESCARTÁVEL TAMANHO 5 ML CX C/ 100 UNIDADES SERINGAS DE TAMANHOS DE 5 ML COM BICO LUER-LOK , CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E CONTROLE PRECISO NA ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO QUE EVITA PERDA DO MEDICAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO, CÓDIGOS EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS SERINGAS. PRODUTO ESTÉRIL EMBALADO UNITARIAMENTE.	CX	20	R$ 14,78	R$ 295,60	SR
57/256	5638	SERINGA DESCARTÁVEL TAMANHO 20 ML CX C/ 100 UNIDADES SERINGAS DE TAMANHOS DE 20 ML COM BICO LUER SLIP, CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO SILICONIZAÇÃO INTERNA QUE GARANTE SUAVIDADE NO DESLIZE E CONTROLE PRECISO NA ASPIRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO QUE EVITA PERDA DO MEDICAMENTO DURANTE A ASPIRAÇÃO, CÓDIGOS EAN NAS EMBALAGENS UNITÁRIAS E NAS CAIXAS DAS SERINGAS. PRODUTO ESTÉRIL EMBALADO UNITARIAMENTE.	CX	05	R$ 40,32	R$ 201,60	SR
58/256	5639	TERMÔMETRO CLINICO, BULBO MERCÚRIO TERMÔMETRO PRISMATICO CLÍNICO COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE 35-42°C COM MARCAÇÃO ESPECIAL EM 37°C. VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO. INCLUI UM ESTOJO DE PROTEÇÃO EM PVC.	UND	10	R$ 4,28	R$ 42,80	PREMIUM
60/256	5641	TERMÔMETRO DIGITAL DE TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA MÁXIMA , MÍNIMA E MOMENTO PARA GELADEIRA DE VACINA. REGISTRA AS VARIAÇÕES DAS TEMPERATURAS OCORRIDAS EM UM AMBIENTE.ELE NOS FORNECE TRÊS VALORES SIMULTANEAMENTE EM SEU VISOR LCD: A TEMPERATURA MÍNIMA, A TEMPERATURA MÁXIMA E A TEMPERATURA ATUAL.SUA FAIXA DE MEDIÇÃO VAI DE -10 A 50°C.APLICAÇÕES DO TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA:INDICADO PARA MONITORAMENTO DE TEMPERATURA EM FREEZERS, CAIXA DE VACINAS, SALAS DE ARMAZENAMENTO E AMBIENTES CLIMATIZADOS EM GERAL. SUA ABA DE PROTEÇÃO O TORNA IDEAL PARA AVIÁRIOS E GALPÕES.	UND	04	R$ 46,44	R$ 185,76	INCOTERM
61/256	5642	IODOPOLIVIDONA (PVPI) SOLUÇÃO 10% FRASCO C/ 1 LITRO SOLUÇÃO TÓPICA DE IODOPOVIDONA 10 % - USO EXTERNO. EM CASOS DE FERIMENTOS.	LT	05	R$ 12,00	R$ 60,00	VICPHARMA
64/256	5645	TESTE RÁPIDO DA GRAVIDEZ EM TIRAS PARA IMERSÃO EM URINA O TESTE DE GRAVIDEZDE, FÁCIL E RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HCG NA URINA, DE QUALQUER HORA DO DIA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DE ATRASO DA MENSTRUAÇÃO. CONTÉM 1 DISPOSITIVO E 1 SAQUINHO COM DESSECANTE, UTILIZADO PARA CONSERVAÇÃO DO TESTE . O RESULTADO É OBTIDO EM ATÉ 5 MINUTOS.	UND	50	R$ 2,42	R$ 121,00	ECODIAGNOSTIC
67/256	5757	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA. INDICADO PARA ABAIXAR LÍNGUA DURANTE O PROCEDIMENTO MÉDICO. FORMATO CONVENCIONAL LISO E SUPERFICIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADOS. PACOTE COM 100 UND DESCARTÁVEIS.	CX	60	R$ 2,60	R$ 156,00	THEOTO
68/256	5758	ABOCATH Nº18. CATETERES PLÁSTICOS CURTOS QUE SÃO INDICADOS PARA PUNÇÕES PERIFÉRICAS DE LONGA DURAÇÃO. CX COM 50 UND INDIVIDUALIZADAS ESTÉREIS .	CX	05	R$ 40,32	R$ 201,60	SOLIDOR
69/256	5759	ABOCATH Nº20. CATETERES PLÁSTICOS CURTOS QUE SÃO INDICADOS PARA PUNÇÕES PERIFÉRICAS DE LONGA DURAÇÃO. CX COM 50 UND INDIVIDUALIZADAS ESTÉREIS.	CX	10	R$ 40,32	R$ 403,20	SOLIDOR
70/256	5760	ABOCATH Nº22. CATETERES PLÁSTICOS CURTOS QUE SÃO INDICADOS PARA PUNÇÕES PERIFÉRICAS DE LONGA DURAÇÃO. CX COM 50 UND INDIVIDUALIZADAS ESTÉREIS.	CX	12	R$ 40,32	R$ 483,84	SOLIDOR
71/256	5761	ABOCATH Nº24. CATETERES PLÁSTICOS CURTOS QUE SÃO INDICADOS PARA PUNÇÕES PERIFÉRICAS DE LONGA DURAÇÃO. CX COM 50 UND INDIVIDUALIZADAS ESTÉREIS.	CX	15	R$ 44,90	R$ 673,50	SOLIDOR
73/256	5763	ÁGUA OXIGENADA 10%. É UM LÍQUIDO CLARO DE FÓRMULA QUÍMICA H2O2 USADA PARA ASSEPSIA, DESINFECTANTE OXIDANTE. FRASCO COM 1000ML.	LT	12	R$ 2,77	R$ 33,24	VICPHARMA

74/256	5764	AGULHA DESCARTÁVEL N° 20X5,5 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	CX	50	R$ 5,60	R$ 280,00	MEDGOLDMAN
75/256	5765	AGULHA DESCARTAVEL N° 25 X 8 CX C/ 100 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	CX	40	R$ 6,60	R$ 264,00	SR
81/256	5771	AGULHA DESCARTAVEL PARA RAQUIANESTESIA 25X3,5 CX C/50 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	UND	100	R$ 5,52	R$ 552,00	PROCARE
82/256	5772	AGULHA DESCARTAVEL PARA RAQUIANESTESIA 26X3,5 CX C/50 UND. DISPOSITIVO TRIFACETADO PARA TORNAR A APLICAÇÃO MAIS FACIL, CANHÃO COLORIDO PARA IDENTIFICAR VISUALMENTE O CALIBRE DA AGULHA. CX C/ 100UND ESTERIL E DESCARTAVEL.	UND	50	R$ 5,52	R$ 276,00	PROCARE
83/256	5773	ÁLCOOL 70% 1000ML. SOLUÇÃO UTILIZADA PARA LIMPEZA DE SUPERFICIE FIXA, ASSEPSIA DE MEMBROS E CURATIVOS.	LT	156	R$ 3,38	R$ 527,28	J FERES
84/256	5774	ALCOOL GEL 70% PARA AS MÃOS COM GLICERINA. UTILIZADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, COM GLICERINA PARA MANTER AS MÃOS HIDRATADAS. GALÃO COM 5 LITROS.	LT	200	R$ 44,10	R$ 8.820,00	START
85/256	5775	ÁLCOOL IODADO 0,1%. SOLUÇÃO ANTISSEPTICO TÓPICO UTILIZADO EM CURATIVOS. FRASCO COM 1000ML.	LT	60	R$ 7,44	R$ 446,40	RIOQUIMICA
86/256	5776	ALGODÃO HIDRÓFILO. COMPOSTO DE FIBRAS 100% ALGODÃO, ALVEJADO E UTILIZADO PARA ASSEPSIA E DESINFECÇÃO DA PELE E DE USO HOSPITALAR. PACOTE COM 500G	PCT	30	R$ 7,99	R$ 239,70	FAROL
87/256	5777	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML. RECIPIENTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA AFINALADA UTILIZADO PARA ARMAZENAR SUBSTANCIAS FRACIONÁVEIS DE CURATIVOS. VOLUME MÁXIMO DE 250ML CADA UNIDADE.	UND	20	R$ 2,33	R$ 46,60	J PROLAB
88/256	5778	ALMOTOLIA ÂMBAR 250ML. RECIPIENTE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA AFINALADA UTILIZADO PARA ARMAZENAR SUBSTANCIAS FRACIONÁVEIS DE CURATIVOS. VOLUME MÁXIMO DE 250ML CADA UNIDADE.	UND	20	R$ 2,33	R$ 46,60	J PROLAB
89/256	5779	AMBU REANIMADOR BALÃO EM SILICONE ADULTO. AMBU REANIMADOR BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL ADULTO 1600ML- MÁSCARA FACIAL EM SILICONE; - VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR; - RESERVATÓRIO DE 2500ML.	UND	01	R$ 132,62	R$ 132,62	SAFTI
90/256	5780	AMBU REANIMADOR BALÃO EM SILICONE PEDIÁTRICO. AMBU REANIMADOR BALÃO EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL PEDIÁTRICO 900ML- MÁSCARA FACIAL EM SILICONE; - VÁLVULA SUPERIOR E INFERIOR COM RESERVATÓRIO.	UND	01	R$ 132,62	R$ 132,62	SAFTI
91/256	5781	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM. ELABORADAS A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU POSSUEM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, INDICADA PARA IMOBILIZAÇÕES E APARELHOS GESSADOS. PACOTE C/ 12 UND.	PCT	20	R$ 6,98	R$ 139,60	ORTOFEN
92/256	5782	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM PCT C/ 12 UND. ELABORADAS A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU POSSUEM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, INDICADA PARA IMOBILIZAÇÕES E APARELHOS GESSADOS. PACOTE C/ 12 UND.	PCT	20	R$ 4,26	R$ 85,20	ORTOFEN
93/256	5783	ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM PCT C/ 12 UND. ELABORADAS A PARTIR DE FIBRAS 100% ALGODÃO CRU POSSUEM CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES, INDICADA PARA IMOBILIZAÇÕES E APARELHOS GESSADOS. PACOTE C/ 12 UND.	PCT	20	R$ 4,24	R$ 84,80	ORTOFEN
94/256	5784	ATADURA CREPOM DE 20 CM. CONFECCIONADAS COM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. PACOTE COM 12 UND.	PCT	100	R$ 8,23	R$ 823,00	MB TEXTIL
95/256	5785	ATADURA CREPON DE 10 CM. CONFECCIONADAS COM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. PACOTE COM 12 UND.	PCT	80	R$ 4,10	R$ 328,00	MB TEXTIL
96/256	5786	ATADURA CREPON DE 15 CM. CONFECCIONADAS COM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL. PACOTE COM 12 UND.	PCT	150	R$ 6,18	R$ 927,00	MB TEXTIL
97/256	5787	ATADURA GESSADA 10CM. CONFECCIONADA EM TECIDO DE PANO TIPO TELA 100% ALGODÃO;ISENTO DE AMIDO, SECAGEM RÁPIDA. CX C/ 20 UND.	CX	05	R$ 20,72	R$ 103,60	ORTOFEN
98/256	5788	ATADURA GESSADA 15CM. CONFECCIONADA EM TECIDO DE PANO TIPO TELA 100% ALGODÃO;ISENTO DE AMIDO, SECAGEM RÁPIDA. CX C/ 20 UND.	CX	05	R$ 30,59	R$ 152,95	ORTOFEN
99/256	5789	ATADURA GESSADA 20CM. CONFECCIONADA EM TECIDO DE PANO TIPO TELA 100% ALGODÃO;ISENTO DE AMIDO, SECAGEM RÁPIDA. CX C/ 20 UND.	CX	07	R$ 52,75	R$ 369,25	ORTOFEN
101/256	5791	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL N° 15. FABRICADA EM AÇO INOX E DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, PRODUTO IMPORTADO. CX C/100.	UND	100	R$ 0,18	R$ 18,00	ADVANTIVE
102/256	5792	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO N° 5.5 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
103/256	5793	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO N° 6.5 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR

		ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.					
104/256	5794	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO N° 7.5 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
105/256	5795	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO N° 8.0 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
106/256	5796	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO N° 8.5 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
107/256	5797	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO Nº 5.0 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
108/256	5798	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO Nº 6.0 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
109/256	5799	CÂNULA DE ENTUBAÇÃO Nº 7.0 ESTÉRIL. SONDA ENDOTRAQUEAL, DE PVC COM SILICONE (TERMOSSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. EMBALAGEM C/ 1 UND.	UND	03	R$ 4,66	R$ 13,98	SOLIDOR
110/256	5800	CÂNULA DE GUEDEL ADULTO N° 3. CANULA EM PVC, ATÓXICA, TRANSPARENTE E INODORA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ESTÉRIL.	UND	01	R$ 4,80	R$ 4,80	ADVANTIVE
111/256	5801	CÂNULA DE GUEDEL ADULTO N° 4. CANULA EM PVC, ATÓXICA, TRANSPARENTE E INODORA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ESTÉRIL.	UND	01	R$ 4,80	R$ 4,80	ADVANTIVE
112/256	5802	CÂNULA DE GUEDEL ADULTO N° 5. CANULA EM PVC, ATÓXICA, TRANSPARENTE E INODORA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ESTÉRIL.	UND	01	R$ 4,80	R$ 4,80	ADVANTIVE
113/256	5803	CÂNULA DE GUEDEL PEDIATRICA N° 0. CANULA EM PVC, ATÓXICA, TRANSPARENTE E INODORA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ESTÉRIL.	UND	01	R$ 4,80	R$ 4,80	ADVANTIVE
114/256	5804	CÂNULA DE GUEDEL PEDIATRICA N° 1. CANULA EM PVC, ATÓXICA, TRANSPARENTE E INODORA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ESTÉRIL.	UND	01	R$ 4,80	R$ 4,80	ADVANTIVE
115/256	5805	CÂNULA DE GUEDEL PEDIATRICA N° 2. CANULA EM PVC, ATÓXICA, TRANSPARENTE E INODORA. EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ESTÉRIL.	UND	01	R$ 4,80	R$ 4,80	ADVANTIVE
116/256	5806	CATETER 02 TIPO ÓCULOS ESTÉRIL. O CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS É CONFECCIONADO EM P.V.C ATÓXICO, FLEXÍVEL E ESTÉRIL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	UND	2000	R$ 1,03	R$ 2.060,00	MARKMED
121/256	5811	CATIGUT SIMPLES 0.0. AG COM 1/2 CIRC., CORPO CIL, ROBUSTO, PONTA CONICA 4,0CM FECHAM. GERAL E GO, CX C/ 24ENV.	CX	08	R$ 78,76	R$ 630,08	TECHNOFIO
122/256	5812	CATIGUT SIMPLES 2.0. AG COM 1/2 CIRC., CORPO CIL, ROBUSTO, PONTA CONICA 4,0CM FECHAM. GERAL E GO, CX C/ 24ENV.	CX	08	R$ 78,76	R$ 630,08	TECHNOFIO
123/256	5813	CATIGUT SIMPLES 3.0. AG COM 1/2 CIRC., CORPO CIL, ROBUSTO, PONTA CONICA 3,0CM FECHAM. GERAL E GO, CX C/ 24ENV.	CX	02	R$ 78,76	R$ 157,52	TECHNOFIO
125/256	5815	CLAMP UMBILICAL, EM PVC DE USO ÚNICO, ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO, DUAS TRAVAS.EMBALAGEM ESTERIL COM 1 UND.	UND	100	R$ 0,36	R$ 36,00	WILTEX
126/256	5816	COLAR CERVICAL 4 EM 1, CONFECCIONADO EM MATERIAL INJETADO (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) E EVA COM APOIO MENTONIANO, REGULAGEM DE ALTURA (PP/P/M E G).	UND	05	R$ 53,34	R$ 266,70	RESGATE SP
127/256	5817	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE. ESPUMA INTERNA BRACA LEVE, COM REFORÇO INTERNO 100% EVA, TECIDO 70% ALGODÃO, NO TAMANHO G.	UND	05	R$ 5,52	R$ 27,60	MSO
128/256	5818	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE. ESPUMA INTERNA BRACA LEVE, COM REFORÇO INTERNO 100% EVA, TECIDO 70% ALGODÃO, NO TAMANHO M.	UND	05	R$ 5,52	R$ 27,60	MSO
129/256	5819	COLAR CERVICAL DE ESPUMA LEVE. ESPUMA INTERNA BRACA LEVE, COM REFORÇO INTERNO 100% EVA, TECIDO 70% ALGODÃO, NO TAMANHO P.	UND	05	R$ 7,08	R$ 35,40	MSO
130/256	5820	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO CAPACID. P/ 2L. COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL TIPO SACO, GRADUADO A CADA 100 ML COM CAPACIDADE DE 2000 ML,SISTEMA DE FECHAMENTO DA "BOCA" DO COLETOR ATRAVÉS DE UM CORDÃO FIXADO NO SISTEMA.	UND	100	R$ 0,36	R$ 36,00	MARKMED
134/256	5824	CONECTOR MULTIVIAS DE 2 VIAS (POLIFIX) CX C/ 100 UND, POSSUI 2 CONECTORES LUER LOCK C/ TAMPAS,2 CLAMP CORTA FLUXO, CONECTOR 2 VIAS, ESTERIL, BEM INDIVIDUALMENTE.	CX	20	R$ 78,48	R$ 1.569,60	DESCAPACK
135/256	5825	CONJ. NEBULIZADOR ADULTO P/ AR COMPRIMIDO. CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO DESMONTÁVEL,	UND	06	R$ 5,66	R$ 33,96	DARU

		ATÓXICO, FACIL DESINFECÇÃO, MASCARA PLASTICA ADULTA, MICRONEBULIZADOR GRADUADO, EXTENSÃO, ELASTICO, CONEXÃO PARA AR COMPRIMIDO.					
136/256	5826	CONJ. NEBULIZADOR INFANTIL P/ AR COMPRIMIDO. CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO DESMONTÁVEL, ATÓXICO, FACIL DESINFECÇÃO, MASCARA PLASTICA PEDIÁTRICA, MICRONEBULIZADOR GRADUADO, EXTENSÃO, ELASTICO, CONEXÃO PARA AR COMPRIMIDO.	UND	03	R$ 5,66	R$ 16,98	DARU
137/256	5827	DESCARPACK DE 13 LITROS, COLETOR PERFUROCORTANTE, FACIL MONTAGEM, COM BOCAL, SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNO, TRAVA E CONTRA-TRAVA, ALÇA DUPLA, 13L CX C/ 10 UNIDADES.	CX	40	R$ 37,80	R$ 1.512,00	EMBALAIRE
139/256	5829	DETERGENTE LIQUIDO BACTERICIDA P/ MÃOS. ESPUMANTE, PHNEUTRO, NÃO IRRITANTE, NÃO CORROSIVO, BIODEGRADÁVEL.P/ ASSEPSIA DAS MÃOS, COM GLICERINA, GALÃO COM 5L.	UND	8	R$ 159,00	R$ 1.272,00	START
144/256	5834	ELETRODO C/ ADESIVO DESCARTAVEL ADULTO, COM GEL ADERENTE, ADESIVO E DE BOA CONDUÇÃO, HIPOALERGÊNICO, EM FOLHA PRÉ CORTADA. EMBLAGEM C/100UND DESCARTÁVEIS ADULTO.	PCT	80	R$ 27,36	R$ 2.188,80	SKINTACT
146/256	5836	EQUIPO MACRO GOTAS. TUBO FLEXIVEL EM PVC TRANSPARENTE, C/ PINÇA ROLLETE, BACTERICIDA, INJETOR LATERAL C/ TAMPA E PINÇA CORTA FLUXO. EMBAL. INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UND	5000	R$ 1,42	R$ 7.100,00	DESCARPACK
147/256	5837	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. TUBO FLEXIVEL EM PVC TRANSPARENTE, C/ PINÇA ROLLETE, C/INJETOR LATERAL, APIROGÊNICO, . EMBAL. INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UND	40	R$ 1,48	R$ 59,20	DESCAPACK
149/256	5839	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ PVPI, UM PRODUTO A BASE DE PVP-I EM SOLUÇÃO DEGERMANTE, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO, INDICADO PARA ANTI-SEPSIA DA PELE, MÃOS E ANTEBRAÇOS. CX C/ 45 UND.	CX	10	R$ 59,40	R$ 594,00	VICPHARMA
150/256	5840	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM, RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS. APRESENTAM BORDAS SERRILHADAS QUE FAVORECEM O CORTE ORIENTADO EM AMBOS OS SENTIDOS. TAM. 10X4,5 CM.	UND	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00	MISSNER
151/256	5841	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M. TERMICAMENTE CONFORTÁVEL, FABRICADO EM POLIESTIRENO CRISTAL (PS), QUE PERMITE UMA EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINOSA, COM PARAFUSO ACOPLADO PIGMENTADO NA COR LARANJA, ATÓXICO. EMBAL. ESTERIL E INDIVIDUAL.	UND	50	R$ 0,92	R$ 46,00	CRAL
154/256	5844	FIO ALGODÃO 0.0. FIO NATURAL, NÃO ABSORVÍVEL, AGULHA 3,5CM, 1/2 CIRC., C/ SERTIX, CX C/24 ENV.	CX	10	R$ 41,66	R$ 416,60	SHALON
158/256	5848	FIO P/ SUTURA NYLON 3-0, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME FIOS DE COLORAÇÃO PRETA COM AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. CX C/ 24ENV C/ AGULHA 3 CM, 1/2 CIR, C/ SERTIX.	CX	15	R$ 48,20	R$ 723,00	SHALON
159/256	5849	FIO P/ SUTURA NYLON 4-0, NÃO ABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME FIOS DE COLORAÇÃO PRETA COM AGULHAS CIRÚRGICAS DE AÇO INOX. CX C/ 24ENV C/ AGULHA 3 CM, 3/8 CIR, C/ SERTIX.	CX	05	R$ 32,26	R$ 161,30	TECHNOFIO
163/256	5853	FIO VICRIL 0.0, É UMA SUTURA CIRÚRGICA SINTÉTICA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COMPOSTA DE UM COPOLÍMERO OBTIDO A PARTIR DE 90% DE GLICOLIDA E 10% DE L-LACTIDA. C/ AGULHA 4CM COM SERTIX CX C/ 24ENV.	CX	06	R$ 237,60	R$ 1.425,60	SHALON
164/256	5854	FIO VICRIL 1, É UMA SUTURA CIRÚRGICA SINTÉTICA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COMPOSTA DE UM COPOLÍMERO OBTIDO A PARTIR DE 90% DE GLICOLIDA E 10% DE L-LACTIDA. C/ AGULHA 4CM COM SERTIX CX C/ 24ENV.	CX	01	R$ 237,60	R$ 237,60	SHALON
165/256	5855	FIO VICRIL 2.0, É UMA SUTURA CIRÚRGICA SINTÉTICA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COMPOSTA DE UM COPOLÍMERO OBTIDO A PARTIR DE 90% DE GLICOLIDA E 10% DE L-LACTIDA. C/ AGULHA 4CM COM SERTIX CX C/ 24ENV.	CX	06	R$ 237,60	R$ 1.425,60	SHALON
166/256	5856	FIO VICRIL 3.0, É UMA SUTURA CIRÚRGICA SINTÉTICA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COMPOSTA DE UM COPOLÍMERO OBTIDO A PARTIR DE 90% DE GLICOLIDA E 10% DE L-LACTIDA. C/ AGULHA 3CM COM SERTIX CX C/ 24ENV.	CX	04	R$ 237,60	R$ 950,40	SHALON
167/256	5857	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 30M. FITA ADESIVA COM DORSO DE PAPEL CREPADO E ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA, TAMANHO: 19MM X 30M. * COR: BRANCA.	UND	500	R$ 2,34	R$ 1.170,00	CIEX
168/256	5858	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CONVENCIONAL MÃE-FILHO. CONTÉM UMA PULSEIRA PARA USO DA MÃE (ADULTO) E UMA PULSEIRA PARA USO DA CRIANÇA (RECÉM-NASCIDO) AMBASCOM A MESMA NUMERAÇÃO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MÁCIO E ANTIALÉRGICO, POSSUI BORDAS E EXTREMIDADES ARREDONDADAS. COR BRANCA.	UND	50	R$ 0,73	R$ 36,50	ADLIN
169/256	5859	FITA MICROPORE 10 X 4,5CM. FITA DE PAPEL HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE LÁTEX, DE BOA ADESÃO. TAM.100MMX10M.	UND	60	R$ 4,02	R$ 241,20	CIEX
170/256	5860	FITA MICROPORE 2,5CM X 10. FITA DE PAPEL HIPOALERGÊNICO, LIVRE DE LÁTEX, DE BOA ADESÃO. TAM. 25MMX10M.	UND	30	R$ 2,90	R$ 87,00	WILTEX
171/256	5861	FITA P/ AUTO CLAVE. CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E NA OUTRA RESINA ACRILICA. TAM. 19X30.	ROL	200	R$ 2,54	R$ 508,00	CIEX
173/256	5863	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. FRASCO EM PVC COM TAMPA DE ROSCA COM SAÍDA PARA ADAPTAR AO EQUIPO, CAPACIDADE: 300 ML.ETIQUETA AUTO-ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	30	R$ 0,92	R$ 27,60	BIOBASE

174/256	5864	GARRAFA DE UMIDIFICAÇÃO PARA O2 DE 250ML. FRASCO DE PLÁSTICO DE 250ML, INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO, PORCA ADAPTÁVEL EM QUALQUER VÁLVULA REGULADORA OU FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UND	06	R$ 9,98	R$ 59,88	OXIGEL
175/256	5865	GARROTE ELÁSTICO COM PRESILHA PLÁSTICA. FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL; EFICIENTE EM PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES AMBULATORIAIS.	UND	10	R$ 4,79	R$ 47,90	G TECH
176/256	5866	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO 91CM X 91M. CONFECCIONADA EM 100% ALGODÃO TECIDO TIPO TELA, ALVEJADA, PURIFICADA.	UND	05	R$ 15,66	R$ 78,30	BIOTEXTIL
181/256	5871	INTRACAT N° 16, CATETER PARA ACESSO CENTRAL , TAMANHO 16.	UND	02	R$ 73,00	R$ 146,00	BD
183/256	5873	LÂMINA DE BISTURI N°21 DESCARTÁVEL. FABRICADA EM AÇO INOX E DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, PRODUTO IMPORTADO.CX C/100.	CX	05	R$ 17,54	R$ 87,70	ADVANTIVE
184/256	5874	LÂMINA DE BISTURI Nº11 DESCARTÁVEL. FABRICADA EM AÇO INOX E DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, PRODUTO IMPORTADO. CX C/100.	CX	03	R$ 17,54	R$ 52,62	ADVANTIVE
189/256	5879	LENÇOL DE PAPEL 50CMX50M. 100% CELULOSE RECICLADA COM FIBRAS NATURAIS.TAM. 50CMX50M.	ROL	10	R$ 4,57	R$ 45,70	ECOPEL
195/256	5885	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM M. INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS. SÃO TALCADAS CX C/ 50 PARES.	CX	300	R$ 15,70	R$ 4.710,00	NUGARD
196/256	5886	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM P. INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS EM ATIVIDADES, LABORATORIAIS, HOSPITALARES E MÉDICAS. SÃO TALCADAS CX C/ 50 PARES.	CX	250	R$ 15,80	R$ 3.950,00	NUGARD
201/256	5891	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO (TNT), HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO, COMPOSTA DE DUAS CAMADAS (EXTERNAS) DE NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO E UMA CAMADA (INTERNA) DE ELEMENTO FILTRANTE DENOMINADO MELTBLOWN, COM BARREIRA A PASSAGEM DE PARTÍCULAS E BACTÉRIAS, COM CLIP NASAL FLEXÍVEL PERMITINDO AJUSTE FACIAL APROPRIADO, COM FIXAÇÃO POR ELÁSTICO. PACOTE COM 100 UND.	PCT	20	R$ 10,08	R$ 201,60	INNOVA
205/256	5895	MASCARA PARA O2. MASCARA EM SILICONE UTILIZADA PARA OXIGENIO MEDICINAL TAMANHO ADULTO.	UND	04	R$ 1,88	R$ 7,52	DARU
207/256	5897	P V P I TÓPICO. SOLUÇÃO TÓPICA DE IODOPOVIDONA 10 % PARA CURATIVOS. FRASCO 1000ML.	FR	48	R$ 12,00	R$ 576,00	VICPHARMA
212/256	5902	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO. PONTA COM RESERVATÓRIO;LADOS PARALELOS;LARGURA NOMINAL 52 MM,COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM,LISO, OPACO, CX C/ 144 UND, NÃO LUBRIFICADO.	CX	03	R$ 42,60	R$ 127,80	MADEITEX
213/256	5903	SAPATILHAS PRÓ-PÉ DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND. PRODUTO CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, COM ELASTICO PARA FIXAÇÃO NO PÉ. PACOTE C/ 100 UND DESCARTÁVEIS.	PCT	20	R$ 7,06	R$ 141,20	ANADONA
222/256	5912	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML SEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,COM ESCALA EXTERNA GRAVADA PRECISA E VISIVEL,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL E SEM AGULHA.	UND	2000	R$ 0,14	R$ 280,00	SR
223/256	5913	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML LUER LOCK SEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,COM ESCALA EXTERNA GRAVADA PRECISA E VISIVEL,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL E SEM AGULHA.	UND	5000	R$ 0,12	R$ 600,00	SR
224/256	5914	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML LUER LOCK SEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,COM ESCALA EXTERNA GRAVADA PRECISA E VISIVEL,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL E SEM AGULHA.	UND	8000	R$ 0,16	R$ 1.280,00	SR
225/256	5915	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML LUER SLIP SEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,COM ESCALA EXTERNA GRAVADA PRECISA E VISIVEL,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL E SEM AGULHA.	UND	10000	R$ 0,26	R$ 2.600,00	SR
226/256	5916	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML LUER SLIP SEM AGULHA. ESTÉRIL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, COM BICO QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTOS,COM ESCALA EXTERNA GRAVADA PRECISA E VISIVEL,FLANGE COM FORMATO ANATOMICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL E SEM AGULHA.	UND	9000	R$ 0,41	R$ 3.690,00	SR
227/256	5917	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 6, É CONFECCIONADO EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARRENDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS. EMBAL. ESTÉRIL.	UND	100	R$ 0,38	R$ 38,00	MARKMED
228/256	5918	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 8, É CONFECCIONADO EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARRENDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS. EMBAL. ESTÉRIL.	UND	200	R$ 0,49	R$ 98,00	MEDSONDA
229/256	5920	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, É CONFECCIONADO EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; EM FORMA DE CILINDRO RETO E INTEIRIÇO, COM EXTREMIDADE PROXIMAL ARRENDONDADA, ABERTA, ISENTA DE REBARBAS. EMBAL. ESTÉRIL.	UND	50	R$ 0,58	R$ 29,00	MARKMED
236/256	5927	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10. SONDA FLEXÍVEL	PCT	02	R$ 6,72	R$ 13,44	MEDSONDA

		EM PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESTERIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CX C/ 10 UND.					
237/256	5928	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12. SONDA FLEXÍVEL EM PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESTERIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CX C/ 10 UND.	PCT	03	R$ 8,06	R$ 24,18	MARKMED
238/256	5929	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14. SONDA FLEXÍVEL EM PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESTERIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CX C/ 10 UND.	PCT	04	R$ 7,88	R$ 31,52	MARKMED
239/256	5930	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16. SONDA FLEXÍVEL EM PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESTERIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CX C/ 10 UND.	PCT	04	R$ 8,92	R$ 35,68	MARKMED
240/256	5931	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18. SONDA FLEXÍVEL EM PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESTERIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CX C/ 10 UND.	PCT	04	R$ 9,83	R$ 39,32	MARKMED
241/256	5932	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20. SONDA FLEXÍVEL EM PVC, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESTERIL, USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, CX C/ 10 UND.	PCT	01	R$ 12,66	R$ 12,66	MARKMED
242/256	5933	SONDA URETRAL CURTA Nº04. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	01	R$ 4,98	R$ 4,98	MEDSONDA
243/256	5934	SONDA URETRAL CURTA Nº06. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	03	R$ 8,36	R$ 25,08	MEDSONDA
244/256	5935	SONDA URETRAL CURTA Nº08. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	15	R$ 4,84	R$ 72,60	MEDSONDA
245/256	5936	SONDA URETRAL CURTA Nº10. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	10	R$ 5,11	R$ 51,10	MEDSONDA
246/256	5937	SONDA URETRAL CURTA Nº12. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	05	R$ 7,28	R$ 36,40	MEDSONDA
247/256	5938	SONDA URETRAL CURTA Nº14. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	05	R$ 5,78	R$ 28,90	MEDSONDA
248/256	5939	SONDA URETRAL CURTA Nº16. SONDA EM PVC, FLEXIVEL, ATÓXICA, ESTERIL, DESCARTÁVEL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	02	R$ 5,40	R$ 10,80	MEDOSONDA
249/256	5940	TERMÔMETRO CLÍNICO. TERMÔMETRO CLÍNICO ANALÓGICO, CONTEM MERCURIO EM SEU INTERIOR, CORPO OVAL, ESCALA DE35 GRAUS A 42 GRAUS° C.	UND	70	R$ 5,36	R$ 375,20	PREMIUM
251/256	5942	TIRAS REATIVAS PARA GLICEMIA. TIRAS-TESTE PARA MONITORIZAÇÃO DA GLICOSE NO SANGUE;SEM CODIFICAÇÃO. CX COM 50 UNIDADE.	CX	40	R$ 29,64	R$ 1.185,60	ONCAL PLUS
252/256	5943	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL PCT COM 100 UND. CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO 100% (TNT), ATÓXICO, ANTIALÉRGICO, PEÇA COM ACABAMENTO EM LÁTEX EM TODA VOLTA, SENDO A COPA PLISSADA MECANICAMENTE.PACOTE COM 100 UND,COR BRANCO.	PCT	35	R$ 5,71	R$ 199,85	AB DESC
253/256	5944	UROPEM C/ EXTENSÃO. PEÇA É EMBALADA INDIVIDUALMENTE E ESTÉRIL, COMPRIMENTO DA EXTENSÃO 1,30 M;PRESERVATIVO DE PURO LÁTEX.	UND	20	R$ 0,96	R$ 19,20	BIOSANI
254/256	5945	VASELINA LIQUIDA 1000ML. É UMAPARAFINALÍQUIDA,OLEAGINOSA, LÍMPIDA, INCOLOR. FRASCO COM 1000ML.	UND	05	R$ 16,00	R$ 80,00	RIOQUIMICA
256/256	5947	VÁLVULA REDUTORA COM FLUXÔMETRO DE OXIGÊNIO CABO LONGO. ESCALA DE MANÔMETRO - VÁLVULA DE PRESSÃO FIXA, VÁLVULA DE PRESSÃO VARIÁVEL, PRESSÃO DE TRABALHO - CILINDRO: PRESSÃO DO CILINDRO CHEIO: 150 OU 200 KGF/ CM², VÁLVULA DE ALIVIO (SEGURANÇA).	UND	06	R$ 228,00	R$ 1.368,00	OXIGEL

Quantidades de Itens Vencedores: 158
Valor Total: R$ 74.886,65

Valor total de produtos licitados R$ 108.448,75

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:BE17BC16

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 12/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2016
PROCESSO N° 2300/2015
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Empresa Du Bom Distribuição de Produtos Medico-Hospitalar EIRELI – EPP.
OBJETO: Registro de preços objetivando a aquisição de materiais permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência.
VALOR TOTAL: R$ 31.203,00 (Trinta e um mil duzentos e três reais).
VIGÊNCIA: 19/04/2016 a 18/04/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Eire de Jesus Ribeiro.
DATA DA ASSINATURA:19/04/2016.

Relação de itens das empresas:

DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALAR EIRELI ME							
Nr. item	Cod. produto	Descrição do produto	Und. medida	Qtde.	Valor unitario	Valor total	Marca
1/72	5443	OTOSCÓPIO, COM ILUMINAÇÃO HALOGENA 2.5 V D LONGA	UND	01	R$ 600,00	R$ 600,00	MD

		DURAÇÃO. ILUMINAÇÃO 30% MAIS BRILHANTE, MOSTRANDO A COR VERDADEIRA DO TECIDO, LENTE DE VISÃO AMPLA PARA VISUALIZAÇÃO COM MAGNIFICAÇO PARA VISAO DETALHADA, (LENTE REMOVÍVEL PARA INSTRUMENTAÇÃO), SISTEMA VEDADO PARA OSTOCOPIA PNEUMÁTICA COM ENTRADA PARA PEA DE INSUFLAÇÃO, CABO METLICO COM ACABAMENTO LISO, CO PRETA, ALIMENTADO POR DUAS PILHAS ALCALINAS AA, ACOMPANHA 5 ESPECULOS: SENDO UM JOGO COM 4 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS NOS TAMANHOS 2,5-3-4 E 5MM(ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE OU SOLUÇÃO PARA ESTERILIZAÇAO) +1 ESPÉCULO STANDARD 4MM, UTILIZA LÂMPADA HALÓGENEA DE 2,5V 03400.					
2/72	5444	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, ANERÓIDE COM FEIXE METÁLICO ADULTO.	UND	05	R$ 125,00	R$ 625,00	PREMIUM
3/72	5445	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL, COM FEIXE EM VELCRO ADULTO.	UND	05	R$ 117,00	R$ 585,00	PREMIUM
5/72	5447	ESTÉTOSCÓPIO, ADULTO SIMPLES SEM LÁTEX, CLASSE 2, DIAFRÁGMA FLUTUANTE.	UND	06	R$ 500,00	R$ 3.000,00	MD
6/72	5448	ESTETOSCÓPIO ADULTO, CAMARA DUPLA.	UND	02	R$ 40,00	R$ 80,00	PREMIU
10/72	5452	BALANÇA DE PRESCRIÇÃO DIGITAL, PESAGEM DE 0,1G ATÉ 02KG COM TARA	UND	01	R$ 147,00	R$ 147,00	
11/72	5453	APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR, KIT MEDIDOR GLICOSE COM SISTEMA NO CODE, MEMÓRIA PARA 500 RESULTADOS, ALARDE, MEDIÇÃO E APENAS 0,9 MICROLITOS.	UND	05	R$ 50,00	R$ 250,00	G. TECH
12/72	5454	OXIMETRO, PULSO COMPACTO, PORTATIL DEDOPARA SINAIS VITAIS.	UND	02	R$ 900,00	R$ 1.800,00	ROSSMAX
17/72	5459	TESOURA, CURVA METZEMBAUM, 15CM, USO HOSPITALAR EM CENTRO CIRURGICO.	UND	05	R$ 38,00	R$ 190,00	ABC
18/72	5460	TESOURA, RETA METZEMBAUM, 15 CM, USO HOSPITALAR EM CENTRO CIRÚRGICO.	UND	05	R$ 37,00	R$ 185,00	ABC
19/72	5461	TESOURA, CURVA PONTA/ROMBA, 15 CM PARA USO HOSPITALAR EM CENTRO CIRÚRGICO. OS	UND	05	R$ 26,00	R$ 130,00	ABC
20/72	5462	TESOURA, PONTA/ROMBA, 15 CM PARA USO HOSPITALAR EM CENTRO CIRÚRGICO. OS	UND	05	R$ 30,00	R$ 150,00	ABC
21/72	5463	TESOURA, IRIS/RETA,15 CM PARA RETIRADA DE PONTOS.	UND	05	R$ 35,00	R$ 175,00	ABC
22/72	5464	PINÇA, ALLES 16CM, USO EM CENTRO CIRRÚRGICO.	UND	10	R$ 41,00	R$ 410,00	ABC
23/72	5465	PINÇA KELLY, CURVA 14 CM, USO EM CENTRO CIRÚRGICO/CURATIVO/HOSPITALAR.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	ABC
24/72	5466	PINÇA KELLY, RETA 14 CM, USO EM CENTRO CIRÚRGICO/CURATIVO/HOSPITALAR.	UND	10	R$ 32,00	R$ 320,00	ABC
25/72	5467	PINÇA KELLY, MOSQUITO PARA USO EM PRONTO SOCORRO.	UND	03	R$ 48,00	R$ 144,00	ABC
26/72	5468	PINÇA POZZI, 24 CM	UND	05	R$ 44,00	R$ 220,00	ABC
27/72	5469	PINÇA KOCHER/CURVA, 16CM PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	UND	10	R$ 41,00	R$ 410,00	ABC
28/72	5470	PINÇA KOCHER/RETA, 16CM PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.	UND	10	R$ 39,00	R$ 390,00	ABC
29/72	5471	PINÇA ANATÔMICA, DENTE DE RATO, 4CM, CIRURGIA DE PRONTO SOCORRO, CX SUTURA.	UND	05	R$ 28,00	R$ 140,00	ABC
30/72	5472	PINÇA ANATÔMICA, DENTE DE RATO, 6CM, CIRURGIA DE PRONTO SOCORRO, CX SUTURA.	UND	05	R$ 28,00	R$ 140,00	ABC
31/72	5473	PINÇA ANATÔMICA, DENTE DE RATO, 14CM, CIRURGIA DE PRONTO SOCORRO, CX SUTURA.	UND	05	R$ 32,00	R$ 160,00	ABC
32/72	5474	PINÇA ANATÔMICA, DENTE DE RATO, 16 CM, CIRURGIA DE PRONTO SOCORRO, CX SUTURA.	UND	05	R$ 36,00	R$ 180,00	ABC
33/72	5475	PINÇA ADSON, 12 CM, COM DENTE PARA CENTRO CIRÚRGICO.	UND	02	R$ 22,00	R$ 44,00	ABC
34/72	5476	PORTA AGULHA COM VÍDEO, 6CM PARA CENTRO CIRÚRGICO/PRONTO SOCORRO.	UND	05	R$ 240,00	R$ 1.200,00	ABC
35/72	5477	PORTA AGULHA COM VÍDEO, 4CM PARA CENTRO CIRÚRGICO/PRONTO SOCORRO.	UND	05	R$ 230,00	R$ 1.150,00	ABC
36/72	5478	AFASTADOR, FARABEUF 10 CM PARA CENTRO CIRÚRGICO.	UND	05	R$ 23,00	R$ 115,00	ABC
41/72	5483	CABO PARA BISTURI, AÇOCIRÚRGICO Nº03.	UND	05	R$ 14,00	R$ 70,00	ABC
44/72	5486	TESOURA, MAYO PONTA ROMBA, 20 CM, CUVA PARA CENTRO CIRÚRGICO.	UND	05	R$ 53,00	R$ 265,00	ABC
45/72	5487	TESOURA, MAYO PONTA ROMBA, 20 CM, RETA PARA CENTRO CIRÚRGICO.	UND	05	R$ 51,00	R$ 255,00	ABC
46/72	5488	CAIXA INOX, PERFUTADORA 30/30 DE PROFUNDIDADE, 7 CM, 30X30X07CM, PARA MONTAR E GUARDAR MATERIAL CIRÚRGICO.	UND	04	R$ 490,00	R$ 1.960,00	FAVA
47/72	5489	CAIXA INOX, PERFURADA, 20 CM, 20/10 DE PROFUNDIDADE, 20X10X05CM, PARA MONTAR E GUARDAR MATERIAL CIRÚRGICO.	UND	02	R$ 280,00	R$ 560,00	FAVA
48/72	5490	BACIA INOX, 50 CM, PARA AUXILIAR BANHO EM LEITO.	UND	01	R$ 139,00	R$ 139,00	FAVA
52/72	5494	CILÍNDRO DE OXIGENIO MEDICINAL, CAPACIDADE HIDRÁULICA DE 7,3 LITROS, COR VERDE EM AÇO, 1M³, PRESSÃO DE SERVIÇO 200BAR, DIAMETRO EXTERNO 165MM, NORMA ISO 9809-1.	UND	05	R$ 845,00	R$ 4.225,00	OXIGEL
53/72	5495	OFTALMOSCÓPIO, ILUMINAÇÃO HALOGENA 2.5V DE LONGA DURAÇÃO. PROPORCIONA LZ MAISBRILHANTE, BRANCA E DURÁVEL, SISTEMA ÓPTICO VEDADO MANTÉM O INSTRUMENTO LIMPO E SEM POEIRA, DISCO DE ABERTURA COM SEIS POSIÇÕES, LENTE CONVERGENTE DE VIDRO, FILTROS AZUL COBALTO, LIVRE DE VERMELHO E POLIZADOR, ABERTURA COM FIXADOR PARA LOCALIZAR LESÕES, ABERTURA EM FENDA PARA VERIFICAR DIFERENTES NÍVEIS DE LESÕES E TUMORES, TEM 48 LENTES PARA AJUSTES DE DIOPTRIA (-25+22), CABO METÁLICO COM ACABAMENTO LISO, COR PRETA, ALIMENTADO POR DUAS PILHAS ALCALINAS AA, UTILIZA LÂMPADAS HALOGENA DE 2,5V 03900, ILUMINAÇÃO HALOGENA, PILHAS AA, LENTE DE FOCALIZAÇÃO: LENTE CONVERGENTE DE VIDRO, PESO COM PILHAS: 129,5G, ALTURA: 16,02CM, FAIXA DE DIOPTRIA: -25 A +22, MATERIAL DE CABO INTEIRAMENTE METÁLICO, POSIÇÕES DE ABERTURA 6, INCLUINDO FENDA E FIXAÇÃO, COM VEDAÇÃO, FILTROS AZUL COBALTO E ILUMINAÇÃO DE VERMELHO.	UND	01	R$ 1.145,00	R$ 1.145,00	
54/72	6019	BALANÇA INFANTIL DIGITAL C/ CONCHA EM POLIPROPILENO ATÉ 15 KG. COBERTURA EM ABS - CAPACIDADE MÁXIMA 15 KG; DIVISÕES DE 5G - CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO 540 X 300 MM INJETADA ANTI GERMES - PÉS REGULÁVEIS - FUNÇÃO TARA, ATÉ 15 KG - DISPLAY COM 6 DÍGITOS - FONTE AUTOMÁTICA (100 A 240V).	UND	02	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00	WELMY

55/72	6020	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA EM MADEIRA ESTADIÔMETRO 100CM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA; - MADEIRA MARFIM; - ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO; - POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL. COMPRIMENTO: 1,17M LARGURA : 0,22M.	UND	02	R$ 110,00	R$ 220,00	LM
57/72	6022	BALANÇA DIGITAL PORTATIL VIDRO TEMPERADO: MODERNA E RESISTENTE; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; VISOR DIGITAL DE CRISTAL LIQUIDO: FACILIDADE PARA A LEITURA DO RESULTADO; DISPENSA ENERGIA ELÉTRICA SUPORTA ATÉ 182KG.	UND	06	R$ 185,00	R$ 1.110,00	G.TECH
58/72	6023	LANTERNA CLINICA-RECOMENDADA PARA USO PROFISSIONAL (MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE). CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ABS E POSSUI ÓTIMO FOCO CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ABS POSSUI ÓTIMO FOCO LUZ AMARELA FUNCIONA COM 02 PILHAS AAA (NÃO INCLUSAS) PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 0,10KG MEDIDAS APROXIMADAS (A X L X P): 12,50 X 1,00 X 1,00CM	UND	02	R$ 20,00	R$ 40,00	ABC
59/72	6024	BIOMBO HOSPITALAR-BIOMBO C/03 MODULOS EM TUDO INDUSTRIAL 7/8X18, EM TECIDO OU COURISSIMO COM DIVISA CENTRAL.	UND	01	R$ 635,00	R$ 635,00	ARTMED
60/72	6025	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL 200 KILOS DIVISÃO 50 GRAMAS COM VISOR EM LED W-200A - CAPACIDADE: 200KG FRAÇÕES: 100 GRAMAS ACABAMENTO ESMERADO, LINHAS MODERNAS E FUNCIONAIS TAPETE ANTI-DERRAPANTE EM BORRACHA PES REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA VOLTAGEM: 110/220V (CHAVE SELETORA) MEDIDAS DO VISOR : 20 CM X 14 CM	UND	02	R$ 1.875,00	R$ 3.750,00	WELMY
63/72	3312	CABO PARA BISTURI Nº3	UND	01	R$ 12,00	R$ 12,00	ABC
64/72	6718	PINÇA ANATÔMICA DO TIPO OU SIMILAR ADSON: UNIDADE COM DENTE.	UND	01	R$ 35,00	R$ 35,00	ABC
65/72	6719	PINÇA ANATÔMICA DO TIPO OU SIMILAR ADSON: UNIDADE SEM DENTE.	UND	01	R$ 35,00	R$ 35,00	ABC
66/72	6720	TESOURA DO TIPO OU SIMILAR ÍRIS UNIDADE RETA.	UND	01	R$ 45,00	R$ 45,00	ABC
67/72	6721	PORTA AGULHA DO TIPO OU SIMILAR MAYO HEGAR COM WIDIA.	UND	01	R$ 168,00	R$ 168,00	ABC
68/72	6722	PINÇA DO TIPO OU SIMILAR ALLIS 14 CM.	UND	01	R$ 55,00	R$ 55,00	ABC
70/72	6727	PINÇA MOSQUITO DO TIPO OU SIMILAR HALSTED RETAS.	UND	02	R$ 45,00	R$ 90,00	ABC
71/72	6728	PINÇA MOSQUITO DO TIPO OU SIMILAR HALSTED CURVAS.	UND	02	R$ 45,00	R$ 90,00	ABC
72/72	6729	PINÇA DE APREENSÃO DO DEFERENTE PONTA ENCAIXE.	UND	01	R$ 109,00	R$ 109,00	R$ 47,00

Quantidades de Itens Vencedores: 51
Valor Total: R$ 31.203,00
Valor Total de Produtos Licitados: R$ 31.203,00

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:2BBD6499

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA N° 26/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2016
PROCESSO N° 796/2016
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Empresa Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar EIRELI – EPP.
OBJETO: Registro de Preços objetivando a Aquisição de materiais de Enfermagem Desertos e Fracassados para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.
VIGÊNCIA: 25/10/2016 a 24/10/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Jarbas Jose Machado de Queiroz pela contratante, Jose Antonio da Silva Pereira pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2016.

Relação de itens das empresas:

Du Bom Distribuição de Produtos Médico-hospitalar EIRELI – EPP						
Item	**Descrição do Material**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Unitário Registrado**	**Valor Total Registrado**	**Marca**
5869	INDICADOR BIOLÓGICO AUTOCONTIDO. COM G. STEAROTHERMOPHILUS CX C/ 100 AMP, LEITURA EM 10HORAS C/ RESULTADO EM 24HORAS.	10	CX	R$ 1.067,00	R$ 10.670,00	CLEAN UP
5870	INTEGRADOR QUÍMICA A VAPOR. INTEGRADOR QUIMICO A VAPOR, CLASSE 5, CX COM 250 UND.	02	CX	R$ 345,00	R$ 690,00	CLEAN UP
5762	ÀCIDO PERACÉTICO 0,2%. CONSISTE EM UMA MISTURA EQUILIBRADA ENTRE ÁGUA, ÁCIDO ACÉTICO E PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. É UM PRODUTO TÓXICO E CORROSIVO. FRASCO COM 1000 ML.	10	LT	R$ 62,00	R$ 620,00	VICPHARMA
5862	FORMOL A 37%, SOLUÇÃO AQUOSA DE FORMALDEÍDO, EM REGRA DILUÍDA A 45%,LÍQUIDO INCOLOR COM ODOR PENETRANTE E IRRITANTE. CX C/ 12 UND DE 1000ML CADA.	24	CX	R$ 171,00	R$ 4.104,00	VICPHARMA
5880	LUVA DE LÁTEX 3/4 TAM P. LUVA DE LÁTEX FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, MAIS ESPESSA TAMANHO P.	5	PAR	R$ 21,70	R$ 108,50	SANRO
5881	LUVA DE LÁTEX 3/4 TAM M. LUVA DE LÁTEX FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, MAIS ESPESSA TAMANHO M.	20	PAR	R$ 21,70	R$ 434,00	SANRO
5882	LUVA DE LÁTEX 7/8 TAM. P. LUVA DE LÁTEX FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, MAIS ESPESSA TAMANHO P.	5	PAR	R$ 42,30	R$ 211,50	SANRO
5883	LUVA DE LÁTEX 7/8 TAM M. LUVA DE LÁTEX FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO, MAIS ESPESSA TAMANHO M.	30	PAR	R$ 42,30	R$ 1.269,00	SANRO
5890	MANGUEIRA DE SILICONE. MANGUEIRA DE SILICONE PARA	10	MT	R$ 135,00	R$ 1.350,00	TAYLOR

	ASPIRADOR (EXTENSAO) DIAMETRO 0,3CM.					
5909	SERINGA DE VIDRO 10 ML. FEITA DE VIDRO NEUTRO DE PRIMEIRA CLASSE HIDROLÍTICA, BICO DE VIDRO;ESTERILIZAVEL, INTERCAMBIAVEL;REUTILIZÁVEL;LUER,VALIDADE INDETERMINADA.	2	UND	R$ 90,50	R$ 181,00	LABORGLASS
5910	SERINGA DE VIDRO 20 ML. FEITA DE VIDRO NEUTRO DE PRIMEIRA CLASSE HIDROLÍTICA, BICO DE VIDRO;ESTERILIZAVEL, INTERCAMBIAVEL;REUTILIZÁVEL;LUER,VALIDADE INDETERMINADA.	1	UND	R$ 112,50	R$ 112,50	LABORGLASS
5911	SERINGA DE VIDRO 5 ML. FEITA DE VIDRO NEUTRO DE PRIMEIRA CLASSE HIDROLÍTICA, BICO DE VIDRO;ESTERILIZAVEL, INTERCAMBIAVEL;REUTILIZÁVEL;LUER,VALIDADE INDETERMINADA.	2	UND	R$ 69,00	R$ 138,00	LABORGLASS
5594	ACIDO PERACETICO 2% FRASCO DE 1 LITRO(COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO PRODUTO:SUBSTÂNCIA: ÁCIDO PERACÉTICO 0,2%. NOME QUÍMICO COMUM OU NOME GENÉRICO: ÁCIDO PERACÉTICO.SINÔNIMOS: ÁCIDO PEROXIETANÓICO, ÁCIDO PEROXIACÉTICO.INGREDIENTES OU IMPUREZAS QUE CONTRIBUAM PARA O PERIGO: PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDOACÉTICO.NÚMERO DO CHEMICAL ABSTRACT SERVICE - CAS:ÁCIDO PERACÉTICO: 79-21-0PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO: 7722-84-1ÁCIDO ACÉTICO: 64-19-7 BENZOTRIAZOL: 29385-43-1MOLIBDATO DE SÓDIO: 10102-40-6FOSFATO DISSÓDICO: 7558-79-4 ÁCIDO (1-HIDROXIEXIETILIDENO 1,1 DIFOSFÓNICO): 2809-21-4CLASSIFICAÇÃO: NÃO PERIGOSO.	10	FR	R$ 62,00	R$ 620,00	VICPHARMA
5644	ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO COM 01 LITRO ÓLEO 100% PURO E NATURAL EXTRAÍDO MEDIANTE PRENSAGEM A FRIO, FILTRAÇÃO E REFINO (COLD PRESSING, FILTRATION AND REFINING), OBTIDO DE MATÉRIA PRIMA COM PROCEDÊNCIA GARANTIDA, TENDO A PARTE UTILIZADA DA SEMENTE - HELIANTHUS ANNUUS L. - ASTERACEAE (REFINED SUNFLOWER OIL). COM ISSO SÃO CONSERVADAS AS PRINCIPAIS PROPRIEDADES DE CADA ELEMENTO EXTRAÍDO. ASSIM COMO É POTENCIALIZADO AS SUAS CARACTERÍSTICAS DE SABOR, COR E AROMA.	20	FR	R$ 220,00	R$ 4.400,00	
Quantidade de Itens Vencedores:14 **Valor Total Global: R$ 24.908,50 (Vinte e quatro mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**						

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:28C4E178

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO ATÉ DEZEMBRO - 3º QUADRIMESTRE/2016

LRF – Art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo 5								R$ 1,00
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Fianceiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
PODER LEGISLATIVO (Recursos não Vinculados)	R$ 154.215,63	R$ -	R$ 36.862,62	R$ -	R$ 14.367,43	R$ 102.985,58	R$ 102.985,58	R$ -

BENEDITO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS ANTONIO VOLPATO
Contador

ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA
Diretor Financeiro

RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
Diretor de Controladoria

Fonte: Câmara Municipal de Naviraí/MS, em 25/01/2017 - 11:08:36

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:C6C1D3F4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Prefeitura Municipal de Navirai - MS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2016

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea "b")	R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.776.523,41	14.337.789,94	13.954.628,38	14.070.073,31
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	14.776.523,41	14.337.789,94	13.954.628,38	14.070.073,31
Interna	14.776.523,41	14.337.789,94	13.954.628,38	14.070.073,31
Externa	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e	-	-	-	-
não Pagos	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)[1]	6.532.413,79	9.944.255,30	-	4.923.458,90
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.506.345,95	15.195.808,85	10.931.463,22	10.759.029,26
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.973.932,16	5.251.553,55	11.350.080,29	5.835.570,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	8.244.109,62	4.393.534,64	13.954.628,38	9.146.614,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	142.056.357,87	151.371.853,68	160.195.762,96	163.874.243,30
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	10,40	9,47	8,71	8,59
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	5,80	2,90	8,71	5,58
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120,00%>	170.467.629,44	181.646.224,42	192.234.915,55	196.649.091,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108,00%>	153.420.866,50	163.481.601,98	173.011.424,00	176.984.182,76
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL(IV = V + VI + VII + VIII)	14.776.523,41	14.337.789,94	13.954.628,38	14.070.073,31
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	6.141.029,27	5.784.499,31	5.401.337,75	6.074.840,02
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	6.141.029,27	5.784.499,31	5.401.337,75	6.074.840,02
Previdenciárias	3.103.416,94	3.050.978,28	2.983.490,56	3.171.478,02
Demais Contribuições Sociais	3.037.612,33	2.733.521,03	2.417.847,19	2.903.362,00
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA(VII)	7.772.704,97	7.690.501,46	7.690.501,46	7.995.233,29
Interna	7.772.704,97	7.690.501,46	7.690.501,46	7.995.233,29
Externa	-	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	862.789,17	862.789,17	862.789,17	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	418.617,07	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.232.517,24	71.499.271,67	42.744.208,52	3.065.307,73
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)[1]	98.115.369,49	107.575.928,82	114.411.219,20	119.663.280,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	98.115.369,49	107.575.928,82	114.411.219,20	119.663.280,15
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-98.115.369,49	-107.575.928,82	-114.411.219,20	-119.663.280,15

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jan/2017, 14h e 51m.

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES(II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo do Resultado Primário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro 2016/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	151.758.195,00	156.792.520,75	141.040.958,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.345.003,00	23.023.297,36	21.451.871,67
IPTU	11.680.000,00	6.218.470,09	6.261.421,75
ISS	7.350.000,00	6.986.993,37	6.071.649,61
ITBI	2.700.000,00	2.305.263,70	3.122.186,37
IRRF	5.500.000,00	6.812.835,02	5.232.157,15
Outras Receitas Tributárias	1.115.003,00	699.735,18	764.456,79
Receita de Contribuição	10.346.501,00	14.569.441,03	11.544.545,89
Receita Previdenciária	7.246.501,00	10.824.443,35	8.340.042,64
Outras Contribuições	3.100.000,00	3.744.997,68	3.204.503,25
Receita Patrimonial Líquida	505.073,00	268.428,58	303.208,20
Receita Patrimonial	2.226.878,00	18.174.594,48	9.667.453,80
(-)Aplicações Financeiras	1.721.805,00	17.906.165,90	9.364.245,60
Transferências Correntes	109.288.663,20	112.033.282,30	105.368.583,17
Cota-Parte do FPM	21.520.000,00	23.044.660,65	18.797.841,49
Cota-Parte do IPVA	3.040.000,00	4.142.713,87	2.792.014,87
Cota-Parte do ICMS	30.880.000,00	26.140.029,44	28.723.613,15
Convênios	-	-	-
Outras Transferências Correntes	53.848.663,20	58.705.878,34	55.055.113,66
Demais Receitas Correntes	3.272.954,80	6.898.071,48	2.372.749,91
Dívida Ativa	2.066.004,00	1.391.180,98	1.588.087,47
Diversas Receitas Correntes	1.206.950,80	5.506.890,50	784.662,44
RECEITAS DE CAPITAL(II)	25.600.000,00	5.466.574,19	3.684.830,03
Operações de Crédito(III)	5.000.000,00	2.767.513,95	862.789,17
Amortização de Empréstimos(IV)	-	-	-

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
Alienação de Bens(V)	200.000,00	183.293,00	131.612,10
Transferências de Capital	20.400.000,00	2.515.767,24	2.690.428,76
Convênios	20.400.000,00	2.515.767,24	2.690.428,76
Outras Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	20.400.000,00	2.515.767,24	2.690.428,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	172.158.195,00	159.308.287,99	143.731.387,60

DESPESAS PRIMÁRIAS			INSCRITAS EM

	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		RESTOS A PAGAR	
	ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Em 2016	Em 2015
DESPESAS CORRENTES(VIII)	165.300.603,73	148.896.425,75	129.889.479,79	147.055.235,75	129.013.267,09	1.841.190,00	876.212,70
Pessoal e Encargos Sociais	104.839.801,96	102.914.234,68	85.334.975,91	102.428.445,66	85.295.539,95	485.789,02	39.435,96
Juros e Encargos da Dívida(IX)	298.769,56	287.040,81	54.617,51	287.040,81	54.617,51	-	-
Outras Despesas Correntes	60.162.032,21	45.695.150,26	44.499.886,37	44.339.749,28	43.663.109,63	1.355.400,98	836.776,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES(X)=(VIII-IX)	165.001.834,17	148.609.384,94	129.834.862,28	146.768.194,94	128.958.649,58	1.841.190,00	876.212,70
DESPESAS DE CAPITAL(XI)	14.462.775,71	12.408.051,66	11.584.171,73	12.360.569,66	8.978.439,48	47.482,00	2.605.732,25
Investimentos	12.272.775,71	10.255.807,07	9.669.049,31	10.208.325,07	7.063.317,06	47.482,00	2.605.732,25
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos(XII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado(XIII)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida(XIV)	2.190.000,00	2.152.244,59	1.915.122,42	2.152.244,59	1.915.122,42	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	12.272.775,71	10.255.807,07	9.669.049,31	10.208.325,07	7.063.317,06	47.482,00	2.605.732,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XVI)	682.000,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS(XVII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	177.956.609,88	158.865.192,01	139.503.911,59	156.976.520,01	136.021.966,64	1.888.672,00	3.481.944,95
RESULTADO PRIMÁRIO(XIX)=(VII-XVIII)	-5.798.414,88	443.095,98	4.227.476,01	2.331.767,98	7.709.420,96		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.365.379,44			

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jan/2017, 15h e 17m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Obs: Os valores demonstrados nos anexos, poderão sofrer alterações decorrentes do fechamento da prestação de contas do ano de 2016.

Demonstrativo das Operações de Crédito

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro de 2016

RGF - ANEXO IV(LRF, art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III alínea 'c')	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	-	-
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	0,00	0,00
Contratual	-	-
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	-	-
Amparadas pelo Art. 9-N da Resolução Nº. 2.827/01, do CMN	-	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	163.874.243,30	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE		
CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	26.219.878,93	16%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º art. 59 da LRF) - 90%	23.597.891,04	14,4%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE		
CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.471.197,03	7%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)=(IV+IIa)	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jan/2017, 14h e 58m.

Relatório de Gestão Fiscal			
Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
Janeiro/2016 a Dezembro/2016			
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		98.197.462,18	454.726,40
	Pessoal Ativo	93.037.784,63	454.726,40
	Pessoal Inativo e Pensionistas	5.159.677,55	-
	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)		6.943.941,29	-
	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.757.386,45	-
	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	26.877,29	-
	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.159.677,55	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		91.253.520,89	454.726,40
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		163.874.243,30	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)		91.708.247,29	55,96
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I,II e III, art. 20 da LRF)		88.492.091,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 * VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		84.067.486,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 * VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)		79.642.882,24	48,60
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jan/2017, 14h e 49m.			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas			
inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas			
estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do			
exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
3º Quadrimestre de 2016		
LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O BIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida		163.874.243,30
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal DTP	91.708.247,29	55,96
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	88.492.091,38	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	84.067.486,81	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	9.146.614,41	5,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	196.649.091,96	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.052.333,53	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de		
Crédito Internas e Externas	26.219.878,93	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de		
Crédito por Antecipação da Receita	11.471.197,03	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**
Valor Total	**1.748.823,80**	**18.730.928,62**

Relatório de Gestão Fiscal				
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Dezembro de 2016				
RGF - ANEXO III(LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF¹				
INTERNAS(II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				

Outras garantias nos Termos da LRF¹				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(III)=(I+II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	142.056.357,87	151.371.853,68	160.195.762,96	163.874.243,30
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	31.252.398,73	33.301.807,81	35.243.067,85	36.052.333,53
SENADO FEDERAL 22%				
LIMITE DE ALERTA	28.127.158,86	29.971.627,03	31.718.761,07	32.447.100,17
(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,80%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(V)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF¹				
INTERNAS(VI)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF¹				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(VII)=(V+VI)				
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 26/Jan/2017, 14h e 54m.				
Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos				

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:F5A92855

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a **organização curricular** e o **regime escolar** na **Educação Infantil,** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõem os artigos 29, 30 e 31 da Lei 9.394/96, Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, Lei 1.933, de 16 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Naviraí/MS, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, considerando a necessidade de reorganizar a Matriz Curricular da Educação Infantil com base nas novas diretrizes nacionais e nas metas da política educacional do Município.

RESOLVE

Art. 1º A **Educação Infantil** da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º As escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Naviraí/MS (REME) que oferecem **Educação Infantil**, serão organizadas de acordo com as seguintes regras comuns:

Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

Graduação dos docentes: nível superior em Pedagogia ou Normal superior, ambas com habilitação em Educação Infantil.

Art. 3º A **Educação Infantil,** a **partir de 2017**, terá sua organização curricular estruturada em **5** (cinco) **anos**, constituída por **duas etapas** e definidas na seguinte forma:
I - Etapa I - para crianças de **0** (zero) a **3** (três) **anos**;
II - Etapa II - para crianças de **4** (quatro) a **5** (cinco) **anos**.

Art. 4º Respeitando a faixa etária e o nível maturacional do aprendiz, a instituição escolar reorganizará didaticamente seu projeto educativo, conforme segue:
I - Creche:
a) Berçário I - crianças com menos de 1 (um) ano, com atendimento integral;
b) Berçário II - crianças de 1 (um) ano, com atendimento integral;
c) Maternal I - crianças de 2 (dois) anos, com atendimento integral;
d) Maternal II - crianças de 3 (três) anos, com atendimento parcial.
II - Pré-escola:
a) Jardim II - crianças de 4 (quatro) anos, com atendimento parcial;
b) Jardim III - crianças de 5 (cinco) anos, com atendimento parcial.

Art. 5º A **Creche** corresponde aos 3 (três) anos iniciais da **Educação Infantil**, que deverá ser assegurado:

I - período **integral** de funcionamento para as crianças matriculadas nos **Berçários I** e **II** e **Maternal I**, com **jornada diária de 10h**, totalizando uma carga horária de **2.000** (duas mil) **horas anuais**;

II - período **parcial** de funcionamento para as crianças matriculadas no **Maternal II**, com jornada diária de **4h e 10min**, totalizando uma carga horária de **834** (oitocentas e trinta e quatro) **horas anuais**.

Art. 6º A **Pré-escola** corresponde aos 2 (dois) anos finais da Educação Infantil e funcionará em período **parcial**, com jornada diária de **4h e 10min**, totalizando uma carga horária de **834** (oitocentas e trinta e quatro) **horas anuais**.

Art. 7º A **idade** para **ingresso** na **Pré-Escola** será aquela estabelecida na legislação vigente.

Art. 8º Na **organização curricular** da **Educação Infantil**, a Rede Municipal de Ensino adotará as definições preconizadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIs), quanto às práticas curriculares que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do Patrimônio Cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 9º A **organização curricular** das instituições prevê período de adaptação das crianças durante o ano letivo sendo que, no início do ano, é de 1 (uma) semana, perfazendo 50% das atividades diárias.
Parágrafo único. Durante o ano letivo é garantido o mesmo direito aos que efetuam a matrícula no percurso.

Art. 10. As atividades do **Núcleo Básico** e **Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento** previstas na **Matriz Curricular** da **Educação Infantil**, de que trata o **Anexo I** da presente Resolução, serão ministradas na seguinte conformidade:

I - Creche:
1) Núcleo Básico: Linguagens gestual, verbal, oral e escrita, artes plásticas e desenho, matemática, espacial, temporal, mundo social e natureza, preservação e sustentabilidade são desenvolvidas de forma interdisciplinar.

2) Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento: Experiências expressivas, cênicas, musicais, artes gráficas, culturais, poesia, literatura infantil, tecnologias, saúde e bem estar e diversidade cultural são desenvolvidas de forma interdisciplinar.

II – Pré-escola:
1) Núcleo Básico: Linguagens verbal, oral e escrita, artes plásticas e desenho, matemática, espacial, temporal, mundo social e natureza, preservação e sustentabilidade são desenvolvidas de forma interdisciplinar.

2) Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento:
a) Experiências cênicas, musicais, artes gráficas, culturais, poesia, literatura infantil, tecnologias, saúde e bem estar e diversidade cultural são desenvolvidas de forma interdisciplinar (Creche e Pré-Escola);
b) Experiências lúdicas, expressivas e corporais (Pré-Escola).

Art. 11. O **Núcleo Básico** corresponde às funções do **Professor Regente I**, sendo lotado em **uma única turma**, de acordo com a **Matriz Curricular**, da seguinte forma:
I - Creche período integral:
a) 1 (um) **Professor de Creche,** com uma carga horária de 32 (trinta e duas) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos cada uma;

b) 1 (um) **Professor de Creche** ou **Professor de Educação Infantil**, conforme legislação vigente, no **matutino** e **1** (um) no **vespertino**, ambos com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

II - Creche período parcial:
1 (um) **Professor de creche** ou **Professor de Educação Infantil**, conforme legislação vigente, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos cada uma;

Art. 12. O **Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento** corresponde às funções de:
I - Professor Regente II, sendo lotado em **2** (duas) **turmas**, na Creche e Pré-Escola;
II - Professor Regente III , lotado com **1** hora-aula **por turma** na Pré-Escola.

Parágrafo único. A Educação Infantil será oferecida em Creche da seguinte forma:
I - Creche em Período integral:

a) 1 (um) **Professor de Creche** ou **Professor de Educação Infantil (Regente II),** conforme legislação vigente, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos.

II - Creche período parcial:

a) 1 (um) **Professor de Creche** ou **Professor de Educação Infantil (Regente II)**, conforme legislação vigente, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos.
III – Pré-escola parcial:

1 (um) **Professor (Regente II),** com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos cada uma.
1 (um) **Professor (Regente III),** lotado com **1** hora-aula **por turma** na Pré-Escola perfazendo um total de até de 16 (dezesseis) horas-aula semanal de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

Art. 13. A graduação exigida para os professores de Educação Infantil será:
I - Núcleo Básico (Regente I) e **Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento (Regente II)** será a de nível superior (**Pedagogia** ou **Normal Superior**), com **habilitação** para **Educação Infantil**.

II - Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento (Regente III) será a de nível superior em **Educação Física** e, na falta deste, a de nível superior (Pedagogia ou Normal Superior), com **habilitação** para **Educação Infantil**.
.

Art. 14. O **estagiário remunerado** corresponde às funções de auxiliar de turma nas atividades rotineiras e extracurriculares e, parceiro no desenvolvimento de projetos previstos na organização curricular, temporariamente conforme as necessidades da Unidade Escolar.
Parágrafo único. O **estagiário remunerado**, parceiro no desenvolvimento de projetos previamente elaborado pela Gerência Municipal de Educação e Cultura, está vinculado à orientação, supervisão e avaliação da coordenação Pedagógica de Educação Infantil da Gerência Municipal de Educação e Cultura (GEMED).

Art. 15. As atividades e projetos realizados pelos estagiários remunerados têm caráter temporário, sujeito à avaliação semestral em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar de cada Unidade Escolar.

Art. 16. A organização da carga horária do estagiário remunerado, na Unidade Escolar, será de **6** (seis) **horas diárias**, ininterruptas conforme a legislação, podendo atuar em **várias turmas** de acordo com a necessidade estabelecida no Projeto Político Pedagógico e horário de aula semanal estabelecido previamente em cada Unidade Escolar.

Art. 17. A organização das horas atividades das **Instituições de Educação Infantil** deverá garantir a qualidade do trabalho pedagógico de aprendizagem do aluno e da formação em serviço do professor, sendo que as horas atividades devem ser compactadas e organizadas de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição, sendo **16 horas atividades** para o professor de **40** horas e **8 horas atividades** para o professor de **20** horas.

Art. 18. A organização do número de crianças, agrupamentos por professor, auxiliar de turma/turno, observa-se:

Modalidade	Etapa	Etapa	Professor	Auxiliar de Turma
Creche	**Berçário I** 12 - 15 crianças	**Berçário II** 15 - 18 crianças	1 Professor Integral (40 horas) ou 2 Professores Parciais (20 horas)	2 Auxiliares por Turma
	Maternal I 20 crianças		1 Professor Integral (40 horas) ou 2 Professores Parciais (20 horas)	1 Auxiliar por Turma
	Maternal II 20 crianças		1 Professor Parcial	1 Auxiliar por turno em cada escola
Pré-escola	**Jardim II** 25 crianças	**Jardim III** 25 crianças	1 Professor Parcial	

Art. 19. Na organização do **horário escolar** da **Educação Infantil**, deverão observar:
I – Etapa I: Berçários I e **II** e **Maternal I - horário diário** de 10 (dez) horas ininterruptas, sendo das **7h** às **17h**.

II – Etapa I: Maternal II - horário parcial **diário**:
a) matutino: das **7h** às **11h20min**;
b) vespertino: das **13h** às **17h20min**.

III – Etapa II: Pré-escola - horário parcial **diário**:
a) matutino: das **7h** às **11h20min**;
b) vespertino: das **13h** às **17h20min**.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor a partir do dia **1º** (primeiro) de **janeiro** de **2017**.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução GEMED/GAB nº 63, de 15 de dezembro de 2016.

Naviraí-MS, 27 de janeiro de 2017.

Fátima de Lourdes Ferreira Liuti
Gerente Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Matriz Curricular a partir de 2017

Princípios	Eixo Norteador	Direitos de Aprendizagem	EDUCAÇÃO INFANTIL				Etapas-aulas					
							0 a 3 anos				4 a 5 anos	
							CRECHE				PRÉ- ESCOLA	
							Meses	**01 ano**	**02 anos**	**03 anos**	**04 anos**	**05 anos**
				Campos de experiências e Saberes								
E T I C O S E S T E T I C O S P O L I T I C O S	I N T E R A Ç Õ E S E B R I N C A D E I R A S	**Conviver** **Brincar** **Participar** **Explorar** **Comunicar** **Conhecer-se**	**Núcleo Básico**	Linguagens verbal, oral e escrita, artes plásticas e desenho, matemática, espacial, temporal, mundo social e natureza, preservação e sustentabilidade.	**R E G E N T E I**	Creche	**32**	**32**	**32**	**16**	-	-
						Pré-Escola	-	-	-	-	**16**	**16**
			Núcleo Experiências Diversificadas e Movimento	Experiências sensoriais, expressivas, corporais, cênicas, musicais,artes gráficas, culturais, poesia, literatura infantil, tecnologias, saúde e bem estar, diversidade cultural.	**R E G E N T E I I**	Creche	**18**	**18**	**18**	**09**	-	-
						Pré-Escola	-	-	-	-	08	08
				Experiências lúdicas, expressivas e corporais	**R**	Pré-Escola	-	-	-	-	01	01

					EGENTEIII							
			Total				50	50	50	25	25	25

Publicado por:
Celina Espinosa Perez
Código Identificador:37F2A1E3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO /2016

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2016
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Financeiras Obrigações (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(00.00.00.00) Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	18.186,95	-18.186,95	0,00	0,00
(00.01.00.00) Recursos Ordinários	37.762,46	0,10	21.303,44	147.261,47	-44.918,62	-85.883,93	3.524,49	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	37.762,46	0,10	21.303,44	147.261,47	-26.731,67	-104.070,88	3.524,49	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	37.762,46	0,10	21.303,44	147.261,47	-26.731,67	-104.070,88	3.524,49	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

SERGIO MACHADO DE OLIVEIRA
156.622.171-49
Contador
CRC/MS 002847/0-2

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
951.098.111-72
Presidente

Publicado por:
Lilian Aparecida de Souza
Código Identificador:9942A747

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2017, para escolas da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas - Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Artigo 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre o ano escolar de 2017, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme os Calendários Escolares, dispostos nos Anexos I, II desta Resolução.

Art.2º O início do ano escolar/ano letivo do ano de 2017, fica assim determinado:

I – Ensino Fundamental e EJA – 6 de fevereiro, conforme Anexo I;

II – Educação Infantil: 6 de fevereiro, conforme Anexos II desta Resolução.

Art.3º O Calendário Escolar terão a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, assim distribuídos:

I - 200 (duzentos) dias letivos;
II - 4 (quatro) dias de Exames Finais.
III – A Educação Infantil terá 200 (duzentos) dias letivos.

Art.4º Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, dos Calendários Escolares dos Anexos I e II, estão previstos sábados letivos nas seguintes datas:

I - 11 de março – Atividade Pedagógica na Escola;
II - 8 de abril - Formação Continuada;
III - 06 de maio – Atividade Pedagógica na Escola;
IV - 24 de junho - Formação Continuada;
V - 5 de agosto – Atividade Pedagógica na Escola;
VI - 2 de setembro - Formação Continuada;
VII - 21 de outubro - Formação Continuada;
VIII - 11 de novembro – Atividade Pedagógica na Escola.

Art.5° O registro do sábado letivo, em Diário de Classe*on-line*, deve recair sobre os docentes com aulas no dia da semana, conforme o estabelecido no quadro de legendas de que tratam os Calendários Escolares dos Anexos I e II, desta Resolução.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória à presença de todos os docentes e monitores, independentemente do registro recair apenas sobre um determinado dia da semana.
Art.7º A alteração das datas asseguradas nos arts. 4º e 5º, ou em outros dias letivos da semana, somente poderá ocorrer quando recaírem sobre feriados municipais; neste caso, as atividades previstas serão realizadas no sábado antecedente ou subsequente.

Art. 8º As escolas da Rede Municipal, poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo único. A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver todo o corpo docente e corpo discente e gerar novas aprendizagens e aprimoramento dos saberes dos estudantes.

Art. 9º. Os dias destinados à Jornada Pedagógica e os sábados letivos, destinados às Atividades Pedagógicas na Escola e Formação Continuada, serão realizados observando-se as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadores de cada Unidade Escolar.

Art.10. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a Direção da escola deverá formalizar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da alteração do Calendário Escolar.

Parágrafo único. O cumprimento desse dia deverá ser efetivado em outro, alterando-se, assim, o Calendário Escolar, com autorização prévia da SEMEC.

Art.11. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em dia de sábado, do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer no final de mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art.12. O descumprimento do disposto nesta Resolução resultará em aplicação de dispositivos constantes nas normas vigentes para os Gestores Escolares das escolas da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. As datas de início das atividades escolares, ano escolar/ano letivo, não devem passar por alterações.

Art.13. Cabe ao Técnico de Inspeção Escolar:

I - divulgar esta Resolução nas escolas de sua respectiva jurisdição, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art. 14. Compete à Direção da escola a apresentação desta Resolução ao corpo docente, com leitura criteriosa no 1º (primeiro) dia do ano escolar.

Art. 15. A Direção Colegiada deve fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 16. Nos Anexos I e II desta Resolução, além de outras determinações, encontram-se definidos os períodos para a digitação dos resultados de aproveitamento e de frequência do estudante, por meio do Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS – Sistemas/Gestão Escolar).

Art. 17. A Direção das escolas da Rede Municipal, é responsável pela inserção de informações no BDS, no prazo definido nos anexos desta Resolução, a qual responderá pelo não cumprimento do mesmo.

Art. 18. Os professores da Rede Municipal de Educação devem cumprir os prazos definidos no Calendário para a inserção das informações de vida escolar do estudante no Diário*online.*

Art. 19. O BDS será aberto no prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o término do bimestre constante dos Calendários Escolares, anexos desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 21. Os Centros de Educação Infantil, Meus Filhos e Professora Solíria, cumprirá esta Resolução naquilo que lhe couber.

Art. 22. Ficam aprovados os Calendários Escolares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 23. A presente Resolução, a partir de 03 de janeiro de 2017, passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2017, e revoga a Resolução/SEMEC n. 002, de 15 de fevereiro de 2016.

SETE QUEDAS-MS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

JOELBA FERREIRA GOMES
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 008/2017

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2017 – ***Resolução/SEMEC nº001 de 3 de Janeiro de 2017***

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Let
Janeiro	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**			-
Fevereiro				**S**	**D**	JP IAE/IAL/IB	JP	JP	JP	**JP**	**S**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**	**NL**	**NL**				15
Março	**NL**			**S**	**D**						APE	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**						23
Abril	**S**	**D**						FC	**D**					**F**	**S**	**D**					**F**	**S**	**D**					**CC TB**	**S**	**D**		19
Maio	**F**	**IB IDR**				APE	**D**				**TDR**		**FM**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**				23
Junho			**S**	**D**						**S**	**D**				**F**	**NL**	**S**	**D**						**FC**	**D**							21
Julho	**S**	**D**					**CC TB**	**S**	**D**	**IDR**									**TDR**						IB				**S**	**D**		10
Agosto					**APE**	**D**						**S**	**D**		**FM**				**SL**	**D**						**S**	**D**					24
Setembro		**FC**	**D**				**F**	**NL**	**S**	**D**						**S**	**D**					**CC**	**S**	**D**	**IDR**				**TB**	**S**		20
Outubro	D	**IB**		**TDR**			**S**	**D**	**NL**	**NL**	**F**	**F**	**NL**	**S**	**D**						**FC**	**D**						**S**	**D**			18
Novembro		**F**	**NL**	**S**	**D**						APE	**D**			**F**			**S**	**D**						**S**	**D**			**IDR**			20
Dezembro		**SL**	**D**	**CC**				**FM**	**S**	**D**	**TB TAL**	FR	FR	**EF**	**EF**	**S**	**D**	EF	EF	**CCF TAE**	RE	RE	**S**	**D**	**F**	RE	RE	RE	RE	**S**	**D**	07
																															Total de dias letivos	200

LEGENDA:

CC.....Conselho de Classe CCF.....Conselho de Classe Final D…….Domingo EF.....Exames Finais FC .....Formação Continuada da SEMEC F……. Feriado. APE.....Atividade Pedagógica na Escola FM.....Feriado Municipal FR.....Finalização de Resultados IAE.....Inicio do ano escolar. IAL .....Início do ano letivo IB .....Inicio de Bimestre IDR.....Início de digitação de resultados bimestrais – BDS	JP……. Jornada Pedagógica. NL……. Não Letivo. RE…….Recesso Escolar. S……. Sábado. TAE.....Término do Ano Escolar. TAL.. ...Término do Ano Letivo. TB..... .Término de Bimestre. TDR.....Término de digitação de resultados bimestrais – BDS Dia Letivo Feriado Férias Exame Final Sábado Letivo	TOTAL DIAS LETIVOS .....200 DIAS TOTAL DE DIAS DE EXAMES FINAIS ..... 04 DIAS TOTAL DE DIAS DO ANO ESCOLAR: .....204 DIAS **Inicio do ano escolar/letivo: .....06/02/2017** **Término do ano letivo:..... .....11/12/2017** **Término do ano escolar:..... 20/12/2017** **Sábados Letivos:** **11/03 Horário de 2º Feira 08/04 Horário de 3º Feira** **06/05 Horário de 4º Feira 24/06 Horário de 5º Feira** **05/08 Horário de 6º Feira 19/08 Horário de 3ª Feira 02/09 Horário de 2º Feira 21/10 Horário de 3º Feira** **11/11 Horário de 4º Feira 02/12 Horário de 6ª feira**

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Let
Janeiro	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**			-
Fevereiro				**S**	**D**	JP IAE/IAL/IB	JP	JP	JP	**JP**	**S**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**	**NL**	**NL**				15
Março	**NL**			**S**	**D**						APE	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**						23
Abril	**S**	**D**						FC	**D**					**F**	**S**	**D**					**F**	**S**	**D**					**CC TB**	**S**	**D**		19
Maio	**F**	**IB IDR**				APE	**D**				**TDR**		**FM**	**D**						**S**	**D**						**S**	**D**				23
Junho			**S**	**D**						**S**	**D**				**F**	**NL**	**S**	**D**						**FC**	**D**							21
Julho	**S**	**D**					**CC TB**	**S**	**D**	**IDR**									**TDR**						IB				**S**	**D**		10
Agosto					**APE**	**D**						**S**	**D**		**FM**				**SL**	**D**						**S**	**D**					24
Setembro		**FC**	**D**				**F**	**NL**	**S**	**D**						**S**	**D**					**CC**	**S**	**D**	**IDR**				**TB**	**S**		20
Outubro	D	**IB**		**TDR**			**S**	**D**	**NL**	**NL**	**F**	**F**	**NL**	**S**	**D**						**FC**	**D**						**S**	**D**			18
Novembro		**F**	**NL**	**S**	**D**						APE	**D**			**F**			**S**	**D**						**S**	**D**			**IDR**			20
Dezembro		**SL**	**D**	**CC**			**F-Pré**	**FM**	**S**	**D**	**TB TAL**	FR	FR	**EF**	**EF**	**S**	**D**	EF	EF	**CCF TAE**	RE	RE	**S**	**D**	**F**	RE	RE	RE	RE	**S**	**D**	07
																															Total de dias letivos	200

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2017 – ***Resolução/SEMEC nº001 de 3 de Janeiro de 2017***

LEGENDA:

CC.....Conselho de Classe CCF.....Conselho de Classe Final D…….Domingo	JP……. Jornada Pedagógica. NL……. Não Letivo. RE…….Recesso Escolar.	TOTAL DIAS LETIVOS..... .....200 DIAS TOTAL DE DIAS DE EXAMES FINAIS ..... 04 DIAS

EF.....Exames Finais FC .....Formação Continuada da SEMEC F…..... Feriado. APE.....Atividade Pedagógica na Escola FM.....Feriado Municipal FR.....Finalização de Resultados IAE.....Inicio do ano escolar. IAL .....Início do ano letivo IB .....Inicio de Bimestre IDR.....Início de digitação de resultados bimestrais – BDS	S…..... Sábado. TAE.....Término do Ano Escolar. TAL... ...Término do Ano Letivo. TB..... .Término de Bimestre. TDR.....Término de digitação de resultados bimestrais – BDS F-Pré.....Formatura Pré-Escolas Dia Letivo Feriado Férias Exame Final Sábado Letivo	TOTAL DE DIAS DO ANO ESCOLAR: ....204 DIAS **Inicio do ano escolar/letivo: .....06/02/2017** **Término do ano letivo:..... .....11/12/2017** **Término do ano escolar:..... 20/12/2017** **Sábados Letivos:** **11/03 Horário de 2º Feira 08/04 Horário de 3º Feira** **06/05 Horário de 4º Feira 24/06 Horário de 5º Feira** **05/08 Horário de 6º Feira 19/08 Horário de 3ª Feira 02/09 Horário de 2º Feira 21/10 Horário de 3º Feira** **11/11 Horário de 4º Feira 02/12 Horário de 6ª feira**

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:5DFA5E02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
ANEXO 3 - RREO - 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2016 A DEZ/2016

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2016	FEV/2016	MAR/2016	ABR/2016	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.383.735,72	3.793.071,92	3.094.993,49	3.244.902,94	3.745.961,28	3.236.601,17	3.284.545,59	3.116.285,05	2.909.661,97	3.517.195,42	4.084.712,53	5.495.018,68	42.906.685,76	44.314.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	48.152,57	36.333,21	112.110,64	150.201,14	88.524,20	82.070,21	74.285,39	183.054,47	93.887,57	73.111,18	70.674,73	269.604,68	1.282.009,99	1.692.000,00
IPTU	0,00	0,00	31.309,23	42.415,02	15.019,11	5.395,98	8.275,54	4.494,65	4.651,78	3.246,36	2.528,35	1.836,45	119.172,47	100.000,00
ISS	24.444,63	22.034,24	19.594,00	28.708,61	33.223,02	22.849,75	32.349,26	89.739,37	32.785,48	33.363,79	34.538,27	82.945,54	456.575,96	645.000,00
ITBI	15.413,53	2.822,06	16.466,10	22.757,49	9.384,18	5.469,71	2.755,65	5.410,52	2.106,44	8.974,09	1.107,13	5.644,08	98.310,98	200.000,00
IRRF	7.144,69	10.216,07	29.282,98	34.791,69	12.273,69	42.212,83	24.721,08	77.760,17	49.926,18	25.401,48	30.419,96	176.876,60	521.027,42	600.000,00
Outras receitas Tributárias	1.149,72	1.260,84	15.458,33	21.528,33	18.624,20	6.141,94	6.183,86	5.649,76	4.417,69	2.125,46	2.081,02	2.302,01	86.923,16	147.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	149.457,12	113.600,70	77.907,73	167.763,92	124.498,26	117.213,24	110.970,53	36.593,44	162.121,57	143.381,98	42.764,11	1.246.272,60	1.452.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.640,53	25.437,55	38.910,77	42.285,52	33.397,41	47.515,17	43.977,07	41.997,18	45.518,71	34.391,13	21.271,73	52.145,64	448.488,41	323.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00	14.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.302.026,70	3.564.182,93	2.727.279,34	2.957.823,04	3.430.067,57	2.968.251,62	3.031.525,48	2.771.716,69	2.707.143,04	3.233.161,68	3.831.675,05	5.121.500,43	39.646.353,57	40.624.500,00
Cota Parte do FPM	1.038.549,63	1.300.114,00	789.713,44	938.799,68	1.248.376,95	1.031.361,60	1.143.643,09	927.312,74	754.090,52	915.386,73	1.670.110,18	2.610.787,68	14.368.246,24	14.050.000,00
Cota Parte do ICMS	452.296,71	474.868,66	471.417,05	473.750,62	476.116,18	433.741,41	455.133,34	477.453,08	468.571,72	469.001,96	441.857,25	480.105,41	5.574.313,39	6.400.000,00
Cota Parte do IPVA	23.550,66	187.365,71	55.384,50	82.851,25	46.717,84	50.762,86	30.396,69	14.100,78	22.426,31	22.359,48	12.013,93	14.569,40	562.499,41	325.000,00
Cota Parte do ITR	64.789,87	16.301,49	20.230,55	29.170,69	6.220,19	22.314,89	3.795,65	17.729,97	22.331,82	246.231,76	76.761,19	91.901,16	617.779,23	500.000,00
Transf. da LC 87/1996	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	1.565,42	18.785,04	25.000,00
Transf. da LC 61/1989	5.853,18	6.763,93	5.223,80	5.110,34	5.251,04	5.945,26	3.536,13	4.806,16	4.855,01	5.316,54	5.619,30	12.120,49	70.401,18	65.000,00
Transferencias do FUNDEB	970.513,91	1.201.472,35	905.934,44	964.140,22	1.005.269,88	883.022,98	838.370,36	912.326,26	872.955,38	999.749,84	1.045.747,95	1.203.148,88	11.802.652,45	12.880.000,00
Outras Transferências Correntes	744.907,32	375.731,37	477.810,14	462.434,82	640.550,07	539.537,20	555.084,80	416.422,28	560.346,86	573.549,95	577.999,83	707.301,99	6.631.676,63	6.379.500,00
Outras Receitas Correntes	11.815,92	17.661,11	103.092,04	16.685,51	26.208,18	14.115,91	17.494,41	8.496,18	26.519,21	14.409,86	17.709,04	9.003,82	283.211,19	208.000,00
DEDUÇÕES (II)	317.321,02	466.514,24	340.060,52	384.157,26	436.372,73	388.476,94	325.711,74	366.629,72	256.263,06	461.735,08	545.737,28	528.416,82	4.817.396,41	5.166.000,00
Contrib. Plano de Seguridade Social Servidor	0,00	69.118,46	71.353,63	77.907,73	79.523,26	79.338,72	77.276,49	78.036,16	1.494,95	129.762,76	104.151,89	4.523,83	772.487,88	1.002.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	317.321,02	397.395,78	268.706,89	306.249,53	356.849,47	309.138,22	248.435,25	288.593,56	254.768,11	331.972,32	441.585,39	523.892,99	4.044.908,53	4.163.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.066.414,70	3.326.557,68	2.754.932,97	2.860.745,68	3.309.588,55	2.848.124,23	2.958.833,85	2.749.655,33	2.653.398,91	3.055.460,34	3.538.975,25	4.966.601,86	38.089.289,35	39.148.000,00

Publicado por:
Cristiane da Silva Chaves
Código Identificador:F413C5BB